República Federativa do Brasil

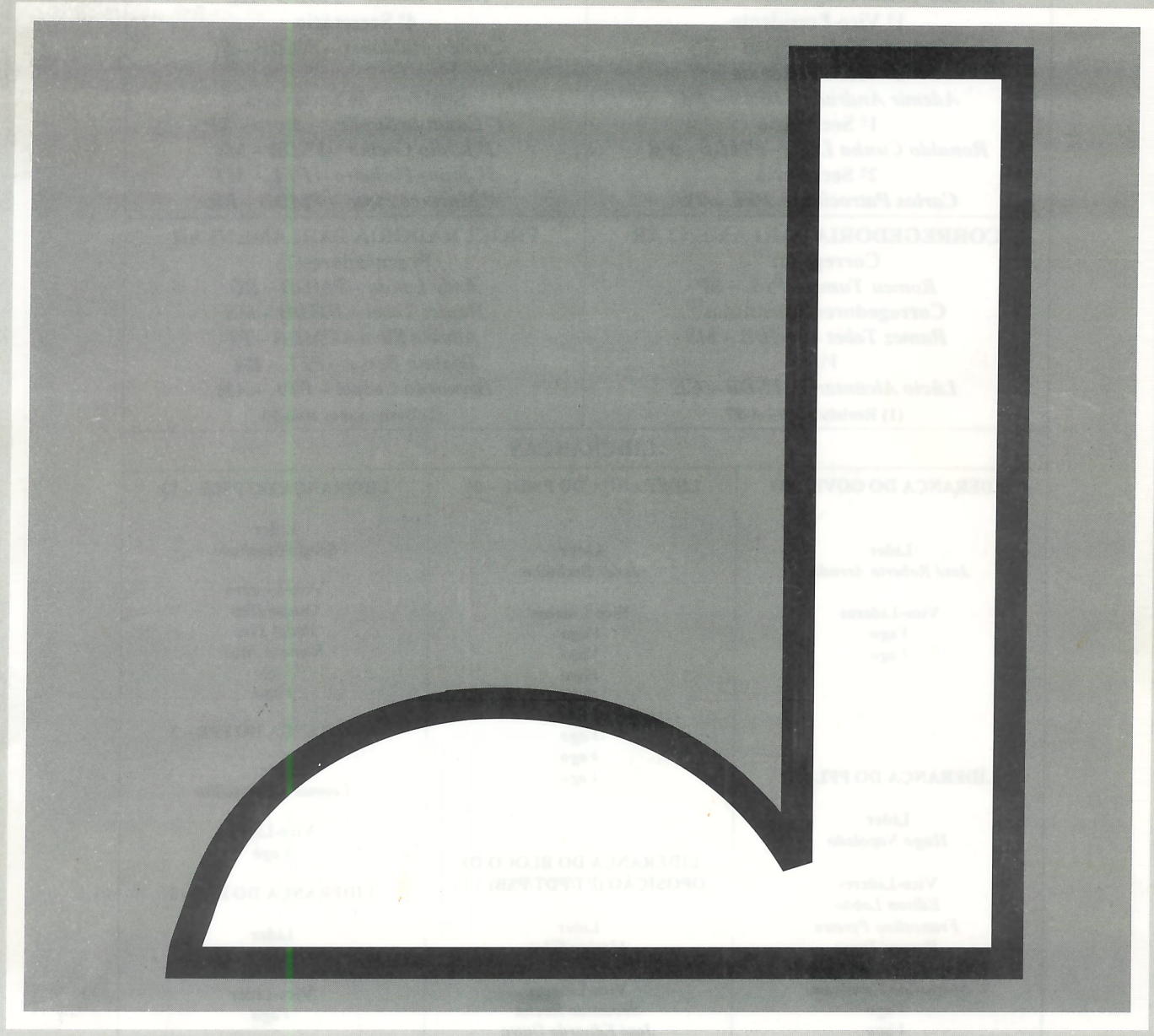

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 202 QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1999 BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente *Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA* 1º Vice-Presidente *Geraldo Melo – PSDB – RN* 2º Vice-Presidente *Ademir Andrade – Bloco – PA* 1º Secretário *Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB* 2º Secretário *Carlos Patrocínio – PFL – TO*	3º Secretário *Nabor Júnior – PMDB – AC* 4º Secretário *Casildo Maldaner – PMDB – SC* Suplentes de Secretário *1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP* *2º Lúdio Coelho – PSDB – MS* *3º Jonas Pinheiro – PFL – MT* *4º Marluce Pinto – PMDB – RR*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) *Romeu Tuma – PFL – SP* Corregedores Substitutos(1) *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE* (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) *Amir Lando – PMDB – RO* *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Alberto Silva – PMDB – PI* *Djalma Bessa – PFL – BA* *Bernardo Cabral – PFL – AM* (2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO Líder *José Roberto Arruda* Vice-Líderes *Vago* *Vago* LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder *Hugo Napoleão* Vice-Líderes *Edison Lobão* *Francelino Pereira* *Romeu Tuma* *Eduardo Siqueira Campos* *Mozarildo Cavalcanti* *Vago* *Vago*	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder *Jader Barbalho* Vice-Líderes *Vago* *Vago* *Vago* *Vago* *Vago* *Vago* *Vago* *Vago* LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder *Marina Silva* Vice-Líderes *Sebastião Rocha* *José Eduardo Dutra*	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder *Sérgio Machado* Vice-Líderes *Osmar Dias* *Pedro Piva* *Romero Jucá* *Vago* *Vago* LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder *Leomar Quintanilha* Vice-Líder *Vago* LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder *Paulo Hartung* Vice-Líder *Vago* LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder *Arlindo Porto*

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal *Claudionor Moura Nunes* Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações *Júlio Werner Pedrosa* Diretor da Subsecretaria Industrial	*Raimundo Carreiro Silva* Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal *Marcia Maria Correa de Azevedo* Diretora da Subsecretaria de Ata *Denise Ortega de Baere* Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 78, de 1999, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). 34934

Nº 79, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, sua coligada e suas controladas, da Caixa Econômica Federal – Caixa e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais)..... 34935

2 – ATA DA 181ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE (*)

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 254, de 1999 (nº 1.897/99, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 1999 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 9.894, de 13 de dezembro de 1999. 34937

2.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 750/99, de 10 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 443, de 1999, do Senador Ney Suassuna. Ao Arquivo. 34937

Nº 255/99, de 13 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 557, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo.... 34937

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1999 (nº 281/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 34938

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1999 – Complementar (nº 10/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais..... 34940

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1999 (nº 990/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais..... 35030

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1999 (nº 2.961/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pelas Leis nºs 6.657, de 5 de junho de 1979, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Abuso de poder). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 35039

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.8)

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1999, lido anteriormente..... 35053

2.2.5 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 35053

Nº 93, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal que cuida das Comissões Parlamentares de Inquérito. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 35055

2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 793, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 35057

Nº 794, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando que seja remetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 1999. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 35059

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 253, de 1999 (nº 1.898/99, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o banco *JBIC – Export – Import Bank of Japan e a Marubeni*, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove ienes, a fim de que possa dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE. À Comissão de Assuntos Econômicos. ... 35059

Recebimento do Recurso nº 27, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja apreciado, pelo Plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria. 35059

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999..... 35059

2.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Reflexão sobre as desigualdades sociais no Brasil. 35060

SENADOR *PEDRO SIMON* – Necessidade de priorização do combate à fome. 35063

SENADOR *JEFFERSON PÉRES* – Inexistência de uma política de desenvolvimento integrado para a Amazônia. 35067

SENADOR *ÁLVARO DIAS* – Importância da aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de lei que proíbe a venda, pela União, de ações da Petrobras..... 35070

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Transcurso, hoje, dos 40 anos de criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. 35071

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Considerações a informações recebidas sobre os financiamentos concedidos pelo BNDES a instituições estrangeiras para aquisição de empresas nacionais. Apoio ao projeto de lei do Senador Lauro Campos, que canaliza recursos do BNDES para investimentos em empresas nacionais, visando a geração de empregos..... 35075

SENADOR *ARLINDO PORTO* – Participação de S. Exa., quinta-feira passada, de solenidade no Ministério da Educação para assinatura de convênios do PROEP – Programa de Expansão Educacional no Ensino Profissionalizante..... 35078

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Comentários sobre o resultado das provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM. 35078

2.2.9 – Ofícios

Nº 303/99, de 15 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.986, de 1999. 35080

Nº 512/99, de 15 do corrente, do Senador Luiz Otávio, comunicando que a partir desta data

deixará de integrar a bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB. À publicação. 35080

2.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 795, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 35080

Nº 796, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando aos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho as informações que menciona. À Mesa para decisão. 35081

2.2.11 – Ofício

Nº 79/99, de 29 de novembro último, do Presidente da Comissão Mista Especial criada por meio do Requerimento nº 37, de 1999-CN, destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, comunicando a aprovação do Relatório Final, no dia 24 de novembro último, concluindo assim suas atividades.(O **Relatório nº 1, de 1999-CN**, encontra-se publicado em suplemento ao Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1999). 35081

2.2.12 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 94, de 1999, de iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza, que adiciona o § 2º ao art. 7º da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. .. 35082

Nº 95, de 1999, de iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza, que adiciona parágrafo único ao art. 6º e o inciso IV ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 35084

Nº 96, de 1999, de iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza, que institui o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e a Contribuição Social sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos de Natureza Financeira e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 35088

2.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 797, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Hugo Napoleão, solicitando que seja realizada, em 22 de fevereiro de 2000, uma sessão especial destinada a homenagear a memória do Ex-Senador Petrônio Portella. Será votado após a Ordem do dia. 35093

2.2.14 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 35093

2.2.15 – Comunicações da Presidência

Criação, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de Subcomissão Permanente destinada a acompanhar e fiscalizar as indicações apontadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário e receber novas denúncias e informações relacionadas com o objetivo de investigação daquela CPI, catalogá-las, analisá-las e, quando couber, encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes. 35095

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.986, em 13 de dezembro de 1999 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro-desemprego. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 35095

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.006, em 14 de dezembro de 1999 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 35096

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.007, em 14 de dezembro de 1999 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 35097

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.008, em 14 de dezembro de 1999 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 35097

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.009, em 14 de dezembro de 1999 e publicada no dia 15 do mesmo

mês e ano, que assegura percepção de gratificação por servidores da Carreira Policial Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 35098

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 35099

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 **(Parecer nº 1.154, de 1999-CDir). Aprovada**. À promulgação..... 35099

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**, com abstenção da Sra. Heloísa Helena e do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. 35099

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 **(Parecer nº 1.155, de 1999-CDir). Aprovada**. À promulgação..... 35100

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final..... 35100

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. **Aprovado**, sendo rejeitada a emenda, após usarem da palavra a Sra. Heloísa Helena e os Srs. Lúcio Alcântara, Lauro Campos e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final. 35101

Item 5 (Incluído na pauta, nos termos dos Requerimentos nºs 798 e 799, de 1999, de urgência, lidos e aprovados nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 – Complementar (nº 83/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (Publicação do Parecer nº 1.155-A, de 1999-CAE, Relator Senador Bello Parga). **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Luiz Otávio, José Roberto Arruda, Roberto Freire e Eduardo Suplicy (Votação nominal). À sanção..... 35104

2.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 800, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. José Roberto Arruda, Luiz Otávio, Leomar Quintanilha, a Sra. Marina Silva e os Srs. Sérgio Machado, Sebastião Rocha, Roberto Freire e Arlindo Porto. 35108

2.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 6

Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos (Publicação do Parecer nº 1.156, de 1999-CAE, Relator Senador Romero Jucá). **Aprovada a Emenda nº 2-CAE (Substitutivo) com supressão do art. 4º**, ficando prejudicados o projeto e a Emenda nº 1-Plen, após usarem da palavra os Srs. José Roberto Arruda, Moreira Mendes, Ernandes Amorim, Amir Lando e Romero Jucá (Relator). À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 35113

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998 **(Parecer nº 1.157, de 1999-CDir). Aprovado**, em turno suplementar. À promulgação..... 35123

2.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 802, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1999, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. **Retirado**, tendo usado da palavra os Srs. Jader Barbalho e Sergio Machado. 35125

Nº 803, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999. **Aprovado.** .. 35127

2.3.4 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586/99, na Casa de origem), que dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela (Publicação do Parecer nº 1.158, de 1999-CE, Relator Senador Freitas Neto). **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Hugo Napoleão. À Comissão Diretora para a redação final. 35127

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 **(Parecer nº 1.159, de 1999-CDir). Aprovada**. À sanção. 35129

2.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Exaltação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo no decorrer desta sessão legislativa. 35129

SENADORA *MARINA SILVA*, como Líder – Eleição da Senadora Heloísa Helena para a liderança do Bloco de Oposição na próxima sessão legislativa. Elogios à participação do Bloco de Oposição nos trabalhos legislativos. 35130

2.3.6 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 **(Parecer nº 1.160, de 1999-CDir). Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 804, de 1999. À sanção. 35132

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999 **(Parecer nº 1.161, de 1999-CDir). Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 805, de 1999. À Câmara dos Deputados. 35132

Requerimento nº 797, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 35133

Requerimento nº 789, de 1999, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear Edson Arantes do Nascimento. **Aprovado.** 35133

2.3.7 – Discurso após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA*, como Líder – Análise da riqueza literária brasileira, por ocasião das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil. 35133

2.3.8 – Leitura de pareceres

Nºs 1.162 e 1.163, de 1999, das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, de autoria do Senador Pedro Piva, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 35137

Nºs 1.164 a 1.170, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 630, 685, 686, 708, 733, 737 e 738, de 1999, respectivamente, de autoria dos Senadores Roberto Requião, Mozarildo Cavalcanti, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Romero Jucá e Antonio Carlos Valadares. 35153

2.3.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 93/99, de 9 do corrente, comunicando a aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, de autoria do Senador Pedro Piva, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 35164

2.3.10 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 35164

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 685, 686, 708, 733, 737 e 738, de 1999, de autoria do Senadores Mozarildo Cavalcanti, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Romero Jucá e Antonio Carlos Valadares, de informações a Ministros de Estado e, ainda, aprovação do Relatório apresentado pelo Senador Carlos Patrocínio, referente ao Requerimento nº 630, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião. 35164

2.3.11 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Considerações sobre a relevância da migração italiana para a construção da nação brasileira. 35164

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Defesa da manutenção do Programa Especial de Treinamento – PET, e sua ampliação para outros cursos universitários. 35166

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 610, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Melo, que institui normas para fixação de tarifas a serem cobradas pelo abastecimento de água e pelos serviços de esgotamento sanitário no País, regula a transferência do controle das instituições provedoras desses serviços e dá outras providências. 35167

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Reivindicação de maior celeridade para a assinatura do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e ratificação dos instrumentos nacionais de sua instituição. 35168

SENADOR *RONALDO CUNHA LIMA* – Defesa da permanência, no Estado da Paraíba, de Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. 35170

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Homenagem pelo transcurso dos 253 anos do município goiano de Luziânia. Felicitações ao Goiás Esporte Clube pela conquista do título de campeão brasileiro de futebol na série B. 35171

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Considerações sobre os empréstimos concedidos a empresas estrangeiras pelo BNDES e KFW – Banco Alemão. 35173

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Satisfação pela conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Combate à Pobreza, com a entrega do relatório final dos trabalhos. 35174

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Comentário às atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos dois anos de sua criação. 35176

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Reflexão sobre o papel das universidades públicas brasileiras no desenvolvimento científico e tecnológico, e na solução dos problemas sociais.. 35177

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Balanço das conquistas e dos desafios do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e da atuação do Poder Legislativo no ano de 1999..... 35179

2.3.12 – Fala da Presidência

Encerramento da sessão legislativa. 35182

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 15-12-1999

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional no período de 1º a 15 de dezembro de 1999, e correspondência expedida..... 35183

5 – EMENDAS

Nºs 1 a 21, oferecidas à Medida Provisória nº 1.925-2, de 1999. 35234

6 – ATAS DE COMISSÕES

20ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 15 de dezembro de 1999. 35273

13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Reuniões da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizadas em 2 e 30 de setembro, 17 de outubro, 11 e 25 de novembro e 2 de dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35275

20ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 7 de dezembro de 1999, conjuntamente com as Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos **(Publicada em suplemento a este Diário)**. 35275

21ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 14 de dezembro de 1999 **(Publicada em suplemento a este Diário)**. 35275

31ª a 37ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 8, 9, 10, 17, 24 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35275

38ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, realizada em 7 de dezembro de 1999, conjuntamente com a 53ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e 20ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura **(Publicada em suplemento a este Diário)**..... 35275

39ª e 40ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 8 e 14 de dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**..... 35275

2ª e 3ª Reuniões da Subcomissão Permanente do Idoso da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 9 e 30 de novembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35275

16ª a 19ª, 21ª a 33ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 23 de junho, 3, 10 e 24 de agosto, 1º, 14, 28, 29 de setembro, 5, 13, 20 e 26 de outubro, 10, 16, 17 e 24 de novembro e 8 de dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35275

22ª a 30ª Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 26, 27 de outubro, 9, 16, 23 e 30 de novembro, 7 e 13 de dezembro de 1999 **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

6ª e 7ª Reuniões da Subcomissão do Cinema Brasileiro da Comissão de Educação, realizadas em 28 de outubro e 12 de novembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

7ª a 9ª Reuniões da Subcomissão de Rádio e Televisão da Comissão de Educação, realizadas em 20 de outubro, 17 de novembro e 7 de

dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

47ª a 57ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 11, 16, 23 e 30 de novembro, 7, 8, 9, 13 e 14 de dezembro de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

1ª a 6ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 10, 17, 24 e 31 de março, 7 e 14 de abril de 1999, respectivamente **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

29ª, 30ª, 40ª a 51ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 9 e 15 de setembro, 20 e 27 de outubro, 3, 10, 17, 18 e 24 de novembro, 1º, 7, 8 e 15 de dezembro **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

47ª a 57ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 9, 11, 16, 23 e 30 de novembro e 7, 8, 9, 13 e 14 de dezembro de 1999 **(Publicadas em suplemento a este Diário)**. 35276

7 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 11 e 12, de 1999. 35276

8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.317, de 1999, referente ao servidor Francisco Bazilio Cavalcante (Republicação)..... 35278

Nº 2.440, de 1999, referente ao servidor Braz Júnior Bitencourt Delpupo (Republicação).... 35279

Nºs 2.441 e 2.442, de 1999 (Republicações)..... 35280

Nºs 2.460 a 2.462, de 1999. 35284

Nº 2.463, de 1999, referente ao servidor Milton Batista de Sousa..... 35287

Nº 2.464, de 1999, referente ao servidor Sílvio Oliveira Saraiva..... 35288

Nº 2.465, de 1999, referente ao servidor João Batista das Chagas Quirino. 35289

Nº 2.466, de 1999, referente ao servidor Jeovar Tenório Lopes. 35290

Nº 2.467, de 1999, referente à servidora Rosângela Del Giudice Alcântara..... 35291

Nº 2.468, de 1999, referente ao servidor Marcelo Augusto Bernardes Normando. 35292

Nº 2.469, de 1999, referente ao servidor Espedito Loiola Coutinho..... 35293

Nº 2.470, de 1999, referente ao servidor Raimundo de Souza Queiroz. 35294

Nº 2.471, de 1999, referente ao servidor Heber Oliveira Lima..... 35295

Nº 2.472, de 1999, referente ao servidor Cassio Ruy Caporal..... 35296

Nº 2.473, de 1999, referente ao servidor Antonio Claudiney Boni. 35297

Nº 2.474, de 1999. 35298

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

12 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1999

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – *valor da dívida a ser adquirida pela União:* R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R$2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciada apenas R$143.955.462,19 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), assim discriminados:

a) R$72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que correspondem ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162, de 1995, a preços de 12 de fevereiro de 1998;

b) R$71.467.000,35 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e trinta e cinco centavos), relativos a contratos passíveis de enquadramento na Resolução CMN nº 2.366, de 1997 (ARO/Dívida fundada);

II – encargos:

a) *juros:* 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP-DI;

III – prazo: trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

IV – *garantias:* receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – *condições de pagamento:*

a) amortização extraordinária: 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R$28.512.768,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);

b) amortização: em parcelas mensais, pela Tabela **Price**, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Rondônia das obrigações constantes do Contrato de Refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida Real do Estado to-

mado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta resolução é condicionado a que o Estado de Rondônia comprove, junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1999

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, sua coligada e suas controladas, da Caixa Econômica Federal – CAIXA e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, sua coligada e suas controladas, da Caixa Econômica Federal – CAIXA e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de até R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo se apóia na Medida Provisória nº 1.900-42, de 24 de setembro de 1999, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e seus recursos destinam-se ao saneamento financeiro do Banco do Estado de Santa Catarina, visando à transferência de seu controle acionário para a União e sua posterior privatização.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R$1.328.300.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões e trezentos mil reais), destinados à capitalização do Besc, para recomposição do seu patrimônio líquido, visando às seguintes finalidades:

1) programa de demissão incentivada: até R$428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais);

2) integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUNSESC: até R$250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais);

3) investimento em tecnologia: até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

4) capitalização: até R$620.300.000,00 (seiscentos e vinte milhões e trezentos mil reais);

b) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados à constituição de fundos para as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis, atuariais e outras superveniências passivas;

c) até R$643.760.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para a aquisição de ativos do Besc pelo Estado;

d) até R$39.648.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), destinados à aquisição, pelo Estado, de imóveis não de uso do Besc; e

e) até R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados à quitação de dívidas do Estado junto ao Besc, oriundas de prestação de serviços;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.900-42, de 1999, da seguinte forma:

a) diretamente ao Besc, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição, à venda de imóveis não de uso e à quitação de dívidas do Estado;

b) diretamente à Caixa Econômica Federal, com relação à constituição dos fundos para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e outras superveniências passivas; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do Besc;

III – forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à dívida do contrato de refinanciamento, de 31 de março de 1998, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se a sua amortização pelas mesmas condições daquele instrumento;

b) do saldo devedor da Conta Gráfica será deduzido o preço inicial das ações, definidos com base no patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no Besc; havendo sobra, esta será deduzida da parcela (P) (amortização) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

c) a diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do Besc será deduzida da conta gráfica (Vcg), caso positiva, ou, caso negativa, será adicionada à parcela (P) descrita na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do Besc adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento; e

e) o Estado poderá utilizar créditos securitizados (FCVS) que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.877-39, de 22 de setembro de 1999, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

§ 1º Os valores referidos neste artigo serão utilizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de julho de 1999 até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda do Contrato.

§ 2º Deverão, ainda, serem observados os seguintes itens:

I – a União e o Estado definirão as formas de acesso aos recursos alocados nos fundos para contingências;

II – o cronograma de desembolso obedecerá aos critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o Banco Central do Brasil, em documentos que integrarão o contrato; e

III – a liberação de cada parcela é condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária em 15 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo Ademir Andrade e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 254, de 1999 (nº 1.897/99, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 1999 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 9.894, de 13 de dezembro de 1999.

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados)

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 750/99, de 10 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 443, de 1999, do Senador Ney Suassuna.

(As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.)

Nº 255/99, de 13 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 557, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy.

(As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 1999

(Nº 281/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, que outorga concessão à Fundação Eduacional de Ponta Grossa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 701, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 maio de 1999, que "Outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná".

Brasília, 1º de junho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 67/MC

Brasília, 13 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, que outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2) De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3) Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001441/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999

Outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput,** da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001441/98,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

PARECER Nº 13/SRAD/DMC-PR

Referência:	Processo n º 53740.001441/98
Interessada:	**Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO**
Assunto:	Outorga de serviço de radiodifusão.
Ementa:	Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.
Conclusão:	Pelo deferimento.

Dos Fatos

A Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Ponta Grossa/PR, com finalidade exclusivamente educativa.

2) A entidade foi criada por meio da Lei Municipal nº 3.309, de 9 de dezembro de 1980, publicada no Diário de Ponta Grossa do dia 27 subseqüente.

3) Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas em Ponta Grossa, em 10 de fevereiro de 1999, sob o número 323, livro A-3, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 329/35).

3) De acordo com o art. 10 dos Estatutos, e conforme Decreto nº 441, de 11 de agosto de 1997, publicada no Diário de Ponta Grossa do dia subseqüente, a diretoria da requerente, com mandato de quatro anos, é a seguinte:

Presidente: Reinaldo Ansbach

Vice-Presidente: Simone Canto Jorge

4) A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 262/79 e 309/310 do presente processo.

Do Mérito

5) A outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), está admitida na Constituição Federal, conforme alínea **a**, do inciso XII, do art. 21.

6) O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos".

7) Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8) A documentação instrutória, referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

9) O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 262 e 271.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o art. 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 1º de março de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.,** Chefe do Serviço de Radiodifusão.

De Acordo.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC.

Curitiba, 1º de março de 1999. – **Tereza Fialkoski Dequeche,** Delegada interina.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1999-COMPLEMENTAR

(Nº 10/99-Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Regime da Previdência Complementar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do *caput* do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I - formular a política de previdência complementar;

II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de

benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Art. 4° As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 5° A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Dos Planos de Benefícios
SEÇÃO I
Disposições Comuns

Art. 6° As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7° Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

Art. 8° Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 9° As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1° A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o *caput* será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2° É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

Art. 10. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes condições mínimas a serem fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1° A todo pretendente será disponibilizado e a todo participante entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de

participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III - cópia do contrato, no caso de plano coletivo de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar; e

IV - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2° Na divulgação dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

Art. 11. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades fechadas a garantia referida no *caput* por meio de fundo de solvência, a ser instituído na forma da lei.

SEÇÃO II
Dos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas

Art. 12. Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores, observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

Art. 13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante

convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1° Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§ 2° O órgão regulador e fiscalizador, dentre outros requisitos, estabelecerá o número mínimo de participantes admitido para cada modalidade de plano de benefício.

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1° Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

§ 2° O órgão regulador e fiscalizador estabelecerá período de carência para o instituto de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3° Na regulamentação do instituto previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o órgão regulador e fiscalizador observará, entre outros requisitos específicos, os seguintes:

I - se o plano de benefícios foi instituído antes ou depois da publicação desta Lei Complementar;

II - a modalidade do plano de benefícios.

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do *caput* do artigo anterior, fica estabelecido que:

I - a portabilidade não caracteriza resgate; e

II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Parágrafo único. O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável;

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

§ 1° Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o *caput* os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

§ 2° É facultativa a adesão aos planos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3° O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.

Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.

Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.

Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1° O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

§ 2° Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

§ 3° As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas

excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no *caput* classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1° Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2° A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3° Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as

suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1° O equacionamento referido no *caput* poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2° A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.

§ 3° Na hipótese de retorno à entidade dos recursos equivalentes ao déficit previsto no *caput* deste artigo, em conseqüência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser aplicados necessariamente na redução proporcional das contribuições devidas ao plano ou em melhoria dos benefícios.

Art. 22. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

Art. 23. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais

consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

Art. 24. A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.

SEÇÃO III
Dos Planos de Benefícios de Entidades Abertas

Art. 26. Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser:

I - individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou

II - coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

§ 1° O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

§ 2° O vínculo indireto de que trata o inciso II deste artigo refere-se aos casos em que uma entidade representativa de pessoas jurídicas contrate plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a suas filiadas.

§ 3° Os grupos de pessoas de que trata o parágrafo anterior poderão ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, podendo abranger empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, e por membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, e seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômicos.

§ 4° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são equiparáveis aos empregados e associados os diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes ou gerentes da pessoa jurídica contratante.

§ 5° A implantação de um plano coletivo será celebrada mediante contrato, na forma, nos critérios, nas condições e nos requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão regulador.

§ 6° É vedada à entidade aberta a contratação de plano coletivo com pessoa jurídica cujo objetivo principal seja estipular, em nome de terceiros, planos de benefícios coletivos.

Art. 27. Observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é assegurado aos participantes o direito à portabilidade e ao

resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente.

§ 1° A portabilidade não caracteriza resgate.

§ 2° É vedado, no caso de portabilidade:

I - que os recursos financeiros transitem pelos participantes, sob qualquer forma; e

II - a transferência de recursos entre participantes.

Art. 28. Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

§ 1° Sendo imóvel, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

§ 2° Os ativos garantidores a que se refere o *caput*, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência do disposto neste parágrafo.

Art. 29. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - fixar padrões adequados de segurança atuarial e econômico-financeira, para preservação da liquidez e solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade aberta, no conjunto de suas atividades;

II - estabelecer as condições em que o órgão fiscalizador pode determinar a suspensão da comercializaç[illegible]

a transferência, entre entidades abertas, de planos de benefícios; e

III - fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.

Art. 30. É facultativa a utilização de corretores na venda dos planos de benefícios das entidades abertas.

Parágrafo único. Aos corretores de planos de benefícios aplicam-se a legislação e a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

CAPÍTULO III
Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1° As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 2° As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do *caput* deste artigo deverão, cumulativamente:

I - terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;

II - ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida, na forma do parágrafo único do art. 7° desta Lei Complementar.

§ 3° Os responsáveis pela gestão dos recursos de que o inciso I do parágrafo anterior deverão manter segregados e totalmente isolados o seu patrimônio dos patrimônios do instituidor e da entidade fechada.

§ 4° Na regulamentação de que trata o *caput*, o órgão regulador e fiscalizador estabelecerá o tempo mínimo de existência do instituidor e o seu número mínimo de associados.

Art. 32. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76.

Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III - as retiradas de patrocinadores; e

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

§ 1° Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2° Para os assistidos de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, em caráter excepcional, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observadas as normas aplicáveis.

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

§ 1° O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

§ 2° Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas,

deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3° Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4° Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5° Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6° Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7° Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8° Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a

possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

CAPÍTULO IV
Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o *caput*, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 37. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

I - os critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II - as normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras, critérios sobre sua periodicidade, sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;

III - os índices de solvência e liquidez, bem como as relações patrimoniais a serem atendidas pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e

IV - as condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

Art. 38. Dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento das entidades abertas, bem como as disposições de seus estatutos e as respectivas alterações;

II - a comercialização dos planos de benefícios;

III - os atos relativos à eleição e conseqüente posse de administradores e membros de conselhos estatutários; e

IV - as operações relativas à transferência do controle acionário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Parágrafo único. O órgão regulador disciplinará o tratamento administrativo a ser emprestado ao exame dos assuntos constantes deste artigo.

Art. 39. As entidades abertas deverão comunicar ao órgão fiscalizador, no prazo e na forma estabelecidos:

I - os atos relativos às alterações estatutárias e à eleição de administradores e membros de conselhos estatutários; e

II - o responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, escolhido dentre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado

na forma do inciso II deste artigo pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 40. As entidades abertas deverão levantar no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios deverão apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e as de seguros, de acordo com critérios fixados pelo órgão regulador.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização

Art. 41. No desempenho das atividades de fiscalização das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão regulador e fiscalizador terão livre acesso às respectivas entidades, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 1° O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

§ 2° A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

§ 3° As pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 4° O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo da competência das autoridades fiscais, relativamente ao pleno exercício das atividades de fiscalização tributária.

Art. 42. O órgão regulador e fiscalizador poderá, em relação às entidades fechadas, nomear administrador especial, a expensas da entidade, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, com o objetivo de sanear plano de benefícios específico, caso seja constatada na sua administração e execução alguma das hipóteses previstas nos arts. 44 e 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de nomeação de que trata o *caput* estabelecerá as condições, os limites e as atribuições do administrador especial.

Art. 43. O órgão fiscalizador poderá, em relação às entidades abertas, desde que se verifique uma das condições previstas no art. 44 desta Lei Complementar, nomear, por prazo determinado, prorrogável a seu critério, e a expensas da respectiva entidade, um diretor-fiscal.

§ 1° O diretor-fiscal, sem poderes de gestão, terá suas atribuições estabelecidas pelo órgão regulador, cabendo ao órgão fiscalizador fixar sua remuneração.

§ 2° Se reconhecer a inviabilidade de recuperação da entidade aberta ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, o diretor-fiscal proporá ao órgão fiscalizador a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

§ 3° O diretor-fiscal não está sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes

da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial da entidade aberta.

CAPÍTULO VI
Da Intervenção e da Liquidação Extrajudicial

SEÇÃO I
Da Intervenção

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

Art. 45. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

Art. 46. A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial.

SEÇÃO II
Da Liquidação Extrajudicial

Art. 47. As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Art. 48. A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condição para seu funcionamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por ausência de condição para funcionamento de entidade de previdência complementar:

I - a extinção de patrocinador ou instituidor, tratando-se de entidades singulares;

II - a perda do objeto para o qual obteve a autorização de funcionamento; e

III - o não atendimento às condições mínimas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 49. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I - suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda;

II - vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III - não incidência de penalidades contratuais contra a entidade por obrigações vencidas em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV - não fluência de juros contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;

V - interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;

VII - inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa;

VIII - interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de benefícios.

§ 1° As faculdades previstas nos incisos deste artigo aplicam-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.

Art. 50. O liquidante organizará o quadro geral de edores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1° Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2° Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3° Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4° Os créditos referidos nos parágrafos anteriores deste artigo não têm preferência sobre os créditos de natureza trabalhista ou tributária.

Art. 51. Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais.

Art. 52. A liquidação extrajudicial poderá, a qualquer tempo, ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar.

Art. 53. A liquidação extrajudicial das entidades fechadas encerrar-se-á com a aprovação, pelo órgão regulador e fiscalizador, das contas finais do liquidante e com a baixa os devidos registros.

Parágrafo único. Comprovada pelo liquidante a inexistência de ativos para satisfazer a possíveis créditos reclamados contra a entidade, deverá tal situação ser comunicada ao juízo competente e efetivados os devidos registros, para o encerramento do processo de liquidação.

SEÇÃO III
Disposições Especiais

Art. 54. O interventor terá amplos poderes de administração e representação e o liquidante plenos poderes de administração, representação e liquidação.

Art. 55. Compete ao órgão fiscalizador decretar, aprovar e rever os atos de que tratam os arts. 45, 46 e 48 desta Lei Complementar, bem como nomear, por intermédio do seu dirigente máximo, o interventor ou o liquidante.

Art. 56. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.

Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários.

Parágrafo único. Os administradores dos respectivos patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados, observado o disposto no parágrafo único do art. 63 desta Lei Complementar.

Art. 58. No caso de liquidação extrajudicial de entidade fechada motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os administradores daqueles também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 59. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, alienálos ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no *caput* e no parágrafo anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data de decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 5º Não se aplica a indisponibilidade de bens das pessoas referidas no *caput* deste artigo no caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

Art. 60. O interventor ou o liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros e publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. A autoridade que receber a comunicação ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I - fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II - arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III - realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e

IV - processar a transferência de propriedade de veículos automotores, aeronaves e embarcações.

Art. 61. A apuração de responsabilidades específicas referida no *caput* do art. 59 desta Lei Complementar será feita mediante inquérito a ser instaurado pelo órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo do disposto nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar.

§ 1° Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será arquivado no órgão fiscalizador.

§ 2° Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo órgão regulador e fiscalizador ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I - o interventor ou o liquidante, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o art. 59 desta Lei Complementar;

II - será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 62. Aplicam-se à intervenção e à liquidação das entidades de previdência complementar, no que couber, os

dispositivos da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão regulador e fiscalizador as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII
Do Regime Disciplinar

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do *caput*, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no *caput*, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou

jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1° A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 2° Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§ 3° O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada.

§ 4° Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 66. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, na forma do regulamento, aplicando-

se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 67. O exercício de atividade de previdência complementar por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a autorização devida do órgão competente, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, submete o responsável à penalidade de inabilitação pelo prazo de dois a dez anos para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, além de multa aplicável de acordo com o disposto no inciso IV do art. 65 desta Lei Complementar, bem como noticiar ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 68. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

§ 1° Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.

§ 2° A concessão de benefício pela previdência complementar não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1° Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2° Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Art. 70. Os investimentos e os rendimentos provenientes das aplicações dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, constituídos com recursos das contribuições e que garantam os benefícios, poderão ser incentivados, na forma da lei, e deverão ter a tributação diferida em relação ao imposto sobre a renda.

Art. 71. É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos,

que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 72. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 31 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 73. As entidades abertas serão reguladas também, no que couber, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Art. 75. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. As entidades fechadas que, na data da publicação desta Lei Complementar, prestarem a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo, desde que seja estabelecido um custeio específico para os planos assistenciais e que a sua

contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação ao plano previdenciário.

§ 1° Os programas assistenciais de natureza financeira deverão ser extintos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, permanecendo em vigência, até o seu termo, apenas os compromissos já firmados.

§ 2° Consideram-se programas assistenciais de natureza financeira, para os efeitos desta Lei Complementar, aqueles em que o rendimento situa-se abaixo da taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 77. As entidades abertas sem fins lucrativos e as sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1° No caso das entidades abertas sem fins lucrativos já autorizadas a funcionar, é permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, exceto quando tiverem participação acionária:

I - minoritária, em sociedades anônimas de capital aberto, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões;

II - em sociedade seguradora e/ou de capitalização.

§ 2° É vedado à sociedade seguradora e/ou de capitalização referida no inciso II do parágrafo anterior participar majoritariamente de pessoas jurídicas, ressalvadas as empresas de suporte ao seu funcionamento e as sociedades anônimas de capital aberto, nas condições previstas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3° A entidade aberta sem fins lucrativos e a sociedade seguradora e/ou de capitalização por ela controlada devem adaptar-se às condições estabelecidas nos §§ 1° e 2°, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4° As reservas técnicas de planos já operados por entidades abertas de previdência privada sem fins lucrativos, anteriormente à data de publicação da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, poderão permanecer garantidas por ativos de propriedade da entidade, existentes à época, dentro de programa gradual de ajuste às normas estabelecidas pelo órgão regulador sobre a matéria, a ser submetido pela entidade ao órgão fiscalizador no prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5° O prazo máximo para o término para o programa gradual de ajuste a que se refere o parágrafo anterior não poderá superar cento e vinte meses, contados da data de aprovação do respectivo programa pelo órgão fiscalizador.

§ 6° As entidades abertas sem fins lucrativos que, na data de publicação desta Lei Complementar, já vinham mantendo programas de assistência filantrópica, prévia e expressamente autorizados, poderão, para efeito de cobrança, adicionar às contribuições de seus planos de benefícios valor destinado àqueles programas, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 7° A aplicabilidade do disposto no parágrafo anterior fica sujeita, sob pena de cancelamento da autorização previamente concedida, à prestação anual de contas dos programas filantrópicos e à aprovação pelo órgão competente.

§ 8° O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo sujeita os administradores das entidades abertas sem fins lucrativos e das sociedades seguradora e/ou de capitalização por elas controladas ao Regime Disciplinar previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da

responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, à entidade.

Art. 78. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as Leis nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e nº 6.462, de 9 de novembro de 1977.

MENSAGEM Nº 359, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências".

Brasília, 16 de março de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

E. M. Nº 28

Em 15 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime de previdência privada, de caráter complementar, nos termos do *caput* do art. 202 da Constituição Federal.

2. De acordo com o mencionado artigo da Constituição Federal, decorrente da Reforma da Previdência, consubstanciada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o regime de previdência complementar é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por meio de lei complementar. Até o presente momento, o regime vem sendo regulado por meio da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

3. Como extensão lógica da Reforma da Previdência, que busca ajustar-se a princípios de maior justiça, transferindo aos grupos mais privilegiados da sociedade maior responsabilidade em prover seus próprios meios nos casos de sobrevivência, invalidez e morte,

decorre a necessidade de uma revisão do quadro regulatório do regime de previdência complementar vigente em nosso País, a fim de conferir-lhe maior credibilidade, profissionalismo, transparência e, principalmente, estabilidade de regras.

4. Além da necessária estabilidade nas regras, uma vez que a previdência complementar trabalha com compromissos intergeracionais, a presente proposta de lei complementar busca dotar o regime de flexibilidade, evitando o atual "engessamento" de regras num diploma legal desta envergadura, de forma que possamos estabelecer as condições para uma expansão sustentada da poupança coletiva. Desse modo, estarão estabelecidas as condições para a modernização do regime de previdência complementar, com seus reflexos positivos em relação ao aumento da poupança agregada, bem como pelo estímulo aos investimentos que demandam financiamentos de médio e longo prazos e sua relevante contribuição para a melhoria do nível de emprego.

5. Para a concretização da referida expansão, é necessário prover o Estado dos meios suficientes para assegurar a eficácia do regime. Nesse contexto, "eficácia" é tratada como um conceito amplo que serve de teto a seis pilares: (i) flexibilidade de criação e organização de planos e de entidades de previdência complementar, visando à expansão do regime de previdência complementar; (ii) credibilidade do regime de previdência complementar; (iii) incremento da profissionalização dos gestores das entidades de previdência complementar; (iv) transparência junto aos participantes; (v) prudência na gestão de ativos; e (vi) fortalecimento da capacidade de regulação e fiscalização do Estado.

6. A maior credibilidade do regime de previdência complementar institucionalizará e consolidará uma modalidade de poupança interna pouco explorada em nosso País - a de perfil de longo prazo - o que facilitará a redução do grau extremado de dependência de capitais externos e voláteis a que nações que ainda não atingiram o nível pleno de desenvolvimento estão sujeitas. Para essa consolidação da poupança de longo prazo, a credibilidade é irmã da transparência da gestão e do pleno acesso de informações aos participantes de entidades de previdência complementar. Por essa razão, esses são outros dois objetivos colimados com o presente projeto.

7. As entidades de previdência privada, especialmente as fechadas, poderão tornar-se, sob eficaz regulação e atenta fiscalização, atores estratégicos no financiamento doméstico de investimentos de longo prazo e de grande porte, destacadamente nas áreas de infra-estrutura e no setor moderno de serviços. Espera-se, dessa forma, relevantes impactos multiplicadores sobre a retomada do crescimento econômico e sobre o nível de emprego em várias regiões do País, consolidando seu processo de desenvolvimento humano e de integração físico-econômica.

8. Outro aspecto a ser considerado é a expansão prevista dos ativos financeiros das entidades de previdência que contribuirá para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do mercado brasileiro de capitais, diversificando o espectro de produtos financeiros existentes e aprofundando a profissionalização dos recursos humanos das instituições

financeiras aqui sediadas. Cabe mencionar que instituições e mercados financeiros amplamente desenvolvidos constituem-se em condição indispensável para atrair e reter poupança externa em bases duradouras.

9. No presente projeto de lei complementar propomos a organização do regime com foco no plano de benefícios. Essa nova abordagem se justifica em razão do desenvolvimento do setor, que tem se pautado pela criação de entidades multipatrocinadas e multiplanos. Nessas entidades, que administram diversos planos de benefícios, o mais relevante para o participante são as condições e características do seu respectivo plano e, secundariamente, a entidade. No entanto, mantivemos a organização básica prevista na legislação anterior, segundo a qual o regime funciona sob duas modalidades de entidades de previdência complementar: as fechadas – acessíveis apenas aos empregados de patrocinadores ou associados de instituidores – e as abertas – acessíveis a qualquer pessoa física.

10. Convém que façamos uma breve contextualização da situação da previdência complementar em nosso País e no exterior. Apenas em relação as entidades fechadas, existem 353 fundos de pensão, com ativos da ordem de 10% do Produto Interno Bruto e um total de 6.408.373 beneficiários, entre participantes e dependentes. Em países onde a previdência complementar já está desenvolvida e consolidada, esse percentual em relação ao PIB é expressivamente superior. Para se ter idéia, os ativos das entidades de previdência complementar alcançam o valor de 120% do PIB na Holanda, 100% na Suíça, 78% nos Estados Unidos e 40% no Japão. Se considerarmos, também, o potencial das entidades abertas, comparando com a experiência internacional, podemos concluir com segurança que a capacidade de crescimento da previdência complementar no Brasil é significativa, bem como suas externalidades positivas nas áreas social e econômica.

11. Cabe observar, em relação à população beneficiada pelo regime de previdência complementar, que ainda existem outros 48 milhões de brasileiros integrantes da População Economicamente Ativa (PEA), que não estão vinculados a nenhum sistema fechado de poupança previdenciária e se constituem, portanto, numa população alvo para a previdência complementar. Segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos 3 milhões de pessoas integrantes da PEA têm altas faixas salariais e bons níveis de qualificação profissional, constituindo-se em participantes potenciais da previdência complementar.

12. Feitas as considerações mais abrangentes que orientam o presente projeto de lei complementar, apresentamos os seus postulados gerais e os aspectos específicos que representam significativos aperfeiçoamentos da atual legislação.

13. É importante enfatizar que, ao contrário de outras experiências latino-americanas, o presente projeto de lei complementar preserva o caráter facultativo da previdência complementar no Brasil, sendo consistente com a manutenção da Previdência Social – em regime obrigatório e solidário – como pilar central do Sistema Previdenciário.

14. O presente projeto, a exemplo do que também prevê a legislação vigente, classifica as entidades de previdência complementar em fechadas – aquelas em que a participação depende de um vínculo prévio entre as pessoas físicas e jurídicas que as capitalizam – e abertas – aquelas em que participação não é condicionada por nenhum tipo de vínculo.

15. Em relação às entidades abertas, em termos de sua organização jurídica, fica estabelecido que sua constituição somente poderá ser feita sob a forma de sociedades anônimas, ou seja, não será mais admitida a existência dessas entidades sem fins lucrativos, ao contrário da legislação vigente. Esse dispositivo representa um avanço no controle e na transparência das entidades abertas, uma vez que sua motivação e objetivo precípuos, atualmente, já é o lucro.

16. Inspirada em experiências bem sucedidas em países da União Européia e nos Estados Unidos, outra inovação deste projeto é a criação da figura do instituidor, como forma de constituição de entidades fechadas de previdência complementar. Trata-se de possibilitar a pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, a opção de instituir para seus associados ou membros uma entidade fechada de previdência complementar, além de contribuir para a expansão do regime. O instituidor democratizará o acesso de expressiva parcela da população à previdência complementar, antes restrito aos empregados de uma empresa, chamada patrocinadora.

17. A citada figura do patrocinador é mantida e ampliada no presente projeto, ao incluirmos nessa categoria a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando instituírem entidades de previdência complementar para seus servidores, em consonância com o disposto no §15 do art. 40 da Constituição Federal. Dessa forma, aumenta-se sobremaneira o potencial de participantes da previdência complementar.

18. A modernização do regime de previdência complementar passa, necessariamente, pelo caminho da flexibilização, ao reconhecermos a dinâmica do mercado de trabalho no Brasil, introduzimos a figura da portabilidade, que se constitui na possibilidade de o participante de uma entidade de previdência complementar, em razão do término de seu vínculo com o patrocinador ou instituidor, transferir sua poupança acumulada para o plano de benefícios de outra entidade. Assim, a portabilidade não caracterizará resgate de poupança e sua conversão em liquidez, mas tão somente uma transferência inter-institucional de ativos, evitando que haja perdas súbitas de solvência no regime de previdência complementar.

19. Prosseguindo na trilha da flexibilidade, instituímos o benefício proporcional diferido, também conhecido no mercado como "vesting", através do qual o participante terá a faculdade de optar pelo recebimento futuro de um benefício, proporcional às suas contribuições, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno. Novamente será garantido o equilíbrio e a solvência do regime, além de, como no caso da portabilidade, garantir ao participante a totalidade das contribuições aportadas em seu nome, quer seja por ele próprio, quer seja pelo patrocinador.

20. Ampliamos as modalidades de planos de benefícios disponíveis para as entidades de previdência complementar, introduzindo os planos de contribuição definida e de contribuição variável, além de delegar ao órgão regulador e fiscalizador do regime de previdência complementar a competência para normatizar novos tipos de planos, que reflitam a evolução técnica do setor.

21. Com o objetivo de estabelecer condições para uma expansão sustentada do regime de previdência complementar, regulamentamos a constituição de entidades fechadas sob a forma de multiplano, isto é, entidades que executam planos de benefícios diferenciados, com independência patrimonial. Dessa forma, reduz-se sobremaneira custos administrativos, uma vez que, a mesma estrutura gerencial administra uma diversidade de planos. Na mesma linha está sendo regulamentada a entidade multipatrocinada, aquela que congrega mais de um patrocinador ou instituidor e executa planos de benefícios acessíveis a todos os participantes, com ou sem solidariedade patrimonial. Assim, serão viabilizados ganhos de escala que possibilitam a patrocinadores ou instituidores de menor porte ofertarem previdência complementar para seus empregados ou associados.

22. Com finalidade de estabelecer maior credibilidade, instituímos a obrigatoriedade de garantia dos benefícios assumidos, junto a participantes e assistidos de entidades fechadas, por meio da contratação de resseguro. Espera-se com esse dispositivo agregar ao regime de previdência complementar, de forma permanente, os referidos requisitos de segurança e credibilidade.

23. A diretriz de assegurar ao participante pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos, compatibilizada com o aumento da profissionalização da administração das entidades de previdência complementar, entre outros dispositivos deste projeto, está expressa no art. 37, segundo o qual o estatuto das citadas entidades deverá prever representação dos participantes nos seus conselhos deliberativo e fiscal, assegurando-lhe no mínimo 1/3 (um terço) das vagas. Ficam estabelecidos como requisitos aos membros dos conselhos estatutários a experiência técnica e probidade administrativa. Para os integrantes da diretoria-executiva são exigidos os mesmos requisitos retrocitados, além de formação superior.

24. Como forma de assegurar transparência e pleno acesso de informações aos participantes, e determinado no parágrafo único do art. 42 do presente projeto, que as sociedades seguradoras autorizadas a operar no regime de previdência complementar devem apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e de seguros. Dessa forma, ao delinear-se essa fronteira entre as atividades securitárias e de previdência, busca-se estabelecer condições para que outro ramo de atuação da entidade não venha a comprometer os planos de benefícios previdenciários que administra.

25. O regime de previdência complementar funciona basicamente como instrumento de poupança de longo prazo. Esse tipo de poupança é socialmente mais desejável, do ponto de vista da promoção do desenvolvimento econômico, do que a poupança de curto prazo. Dessa forma, estabelecemos que sobre as contribuições aportadas para as entidades de

previdência complementar não incide tributação, sendo o pagamento de resgate e dos respectivos benefícios sujeitos à incidência de imposto sobre a renda.

26. Em consonância com a Reforma Administrativa implementada por Vossa Excelência, propomos o reforço do órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar, a exemplo do que já implementado nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, petróleo e vigilância sanitária. Assim, entre outras atribuições, caberá ao mencionado órgão estabelecer padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios e das respectivas entidades, fixar critérios e normas para constituição de reservas técnicas, exigir a clareza, completude e fidedignidade de demonstrações financeiras e avaliações atuariais, inclusive com abertura e justificativa das premissas e cálculos destas últimas, e definir condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados dos citados planos.

27. Em adição ao mencionado reforço institucional, foram revistas as penalidades aplicáveis a infrações ao regime de previdência complementar. Para se ter idéia, a maior multa pecuniária por infração que a atual legislação estabelece é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); pela nova legislação definimos que esse valor poderá alcançar o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em função da gravidade do ato cometido, devendo os valores das respectivas multas, a partir da publicação da Lei Complementar, serem reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais. O objetivo não é arrecadar recursos por meio da aplicação de multas, mas sim inibir a prática de irregularidades e, por conseqüência, assegurar a solvência do regime de previdência complementar, bem como a defesa dos direitos dos participantes.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões fundamentais que nos levaram a propor as disposições legais que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, consubstanciadas no presente projeto de lei complementar.

Respeitosamente,

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência
e Assistência Social

PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PROJETO DE LEI ORIGINAL COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1999

Dispõe sobre o Regime da Previdência Complementar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º A ação do Estado será exercida com objetivo de:

I - formular a política de previdência complementar;

II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios; e

V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades.

Art. 4º As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizadas por órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I
Disposições Comuns

Art. 6º As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez, equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

Art. 8º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

Art. 10. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes condições mínimas a serem fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A todo pretendente será disponibilizado e a todo participante entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III - cópia do contrato, no caso de plano coletivo de que trata o inciso II do art. 27 desta Lei Complementar; e

IV - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Na divulgação dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

Seção II
Dos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas

Art. 11. Os planos de benefícios de previdência complementar fechada poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores, observado o disposto no art. 33 desta Lei Complementar.

Art. 12. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada de previdência privada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos seus respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§ 2º O órgão regulador e fiscalizador, dentre outros requisitos, estabelecerá o número mínimo de participantes admitido para cada modalidade de plano de benefício.

Art. 13. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor ou, ainda, devido a situações específicas definidas pelo órgão regulador e fiscalizador, cumprido o período de carência;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso II do artigo anterior, fica estabelecido que:

I - o direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável;

II - a portabilidade não caracteriza resgate; e

III - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Art. 15. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.

Art. 16. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes ativos das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.

Art. 17. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para:

I - benefícios de pagamento em prestações programadas e continuadas; e

II - benefícios de pagamento único.

§ 2º Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 18. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plan

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Art. 19. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores ou instituidores e dos participantes.

Art. 20. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores ou instituidores, e participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições.

Parágrafo único. O equacionamento referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições ou redução do valor dos benefícios, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 21. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes.

Art. 22. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções emanadas do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

Art. 23. A divulgação aos participantes das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-ão ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. As informações requeridas formalmente pelo participante, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico, deverão ser atendidas pela entidade, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 24. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá nomear administrador especial, às expensas da entidade, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, com o objetivo de sanear plano de benefícios específico, caso seja constatada na sua administração e execução alguma das hipóteses previstas nos arts. 45 e 49 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de nomeação de que trata o caput estabelecerá as condições, os limites e as atribuições do administrador especial.

Art. 26. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades fechadas deverão realizar operações de resseguro, observado o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Fica facultado às entidades fechadas a garantia referida no caput por meio de fundo de solvência, a ser instituído na forma da lei.

Seção III
Dos Planos de Benefícios de Entidades Abertas

Art. 27. Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser:

I - individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou

II - coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

§ 1º O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

§ 2º O vínculo indireto de que trata o inciso II deste artigo refere-se aos casos em que uma entidade representativa de pessoas jurídicas contrate plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a suas filiadas.

§ 3º Os grupos de pessoas de que trata o parágrafo anterior poderão ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, podendo abranger empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, e por membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, e seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômicos.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são equiparáveis aos empregados e associados os diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes ou gerentes da pessoa jurídica contratante.

§ 5º A implantação de um plano coletivo será celebrada mediante contrato, na forma, nos critérios, nas condições e nos requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão regulador.

§ 6º É vedada à entidade aberta a contratação de plano coletivo com pessoa jurídica cujo objetivo principal seja estipular, em nome de terceiros, planos de benefícios coletivos.

Art. 28. Observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é assegurado a todos os participantes o direito à portabilidade e ao resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente.

§ 1º A portabilidade não caracteriza resgate.

§ 2º É vedado, no caso de portabilidade:

I - que os recursos financeiros transitem pelos participantes, sob qualquer forma; e

II - a transferência de recursos entre participantes.

Art. 29. Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

§ 1º Sendo imóvel, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

§ 2º Os ativos garantidores a que se refere o **caput**, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência do disposto no presente parágrafo, salvo em relação aos créditos previdenciários e tributários.

Art. 30. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - fixar padrões adequados de segurança atuarial e econômico-financeira, para preservação da liquidez e solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade aberta no conjunto de suas atividades;

II - estabelecer as condições em que o órgão fiscalizador pode determinar a suspensão da comercialização ou a transferência, entre entidades abertas, de planos de benefícios; e

III - fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.

Art. 31. É facultativa a utilização de corretores na venda dos planos de benefícios das entidades abertas.

Parágrafo único. Aos corretores de planos de benefícios aplicam-se a legislação e regulamentação da profissão de corretor de seguros.

Art. 32. Para assegurar compromissos assumidos perante participantes, poderão as entidades abertas contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 33. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Parágrafo único. As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 34. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único. É vedado às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

Art. 35. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos seus respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II - as operações de fusão, cisão, incorporação e outras assemelhadas, relativas às entidades fechadas; e

III - as retiradas de patrocinadores bem como as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

Parágrafo único. Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 36. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregam mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 37. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado-lhes no mínimo um terço das vagas.

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3º Os membros de conselho deliberativo ou conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre estes.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 38. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 39. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

I - os critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração à legislação contra a seguridade social ou como servidor público;

II - as normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras e critérios sobre sua periodicidade e sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;

III - os índices de solvência e liquidez, bem como as relações patrimoniais a serem atendidas pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e

IV - as condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

Art. 40. Dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento das entidades abertas, bem como as disposições de seus estatutos e suas respectivas alterações;

II - a comercialização dos planos de benefícios;

III - os atos relativos à eleição e conseqüente posse de administradores e membros de conselhos estatutários; e

IV - as operações relativas à transferência do controle acionário, fusão, cisão, incorporação e outras assemelhadas.

Parágrafo único. O órgão regulador disciplinará o tratamento administrativo a ser emprestado ao exame dos assuntos constantes do presente artigo.

Art. 41. As entidades abertas deverão comunicar ao órgão fiscalizador, no prazo e na forma estabelecidos:

I - os atos relativos a alterações estatutárias e à eleição de administradores e membros de conselhos estatutários; e

II - o responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, escolhido dentre os membros da diretoria-executiva, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre estes.

Art. 42. As entidades abertas deverão levantar no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios deverão apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e as de seguros, de acordo com critérios fixados pelo órgão regulador.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. No desempenho das atividades de fiscalização das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão fiscalizador terão livre acesso às respectivas entidades, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 1º O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

§ 2º A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo da competência das autoridades fiscais, relativamente ao pleno exercício das atividades de fiscalização tributária.

Art. 44. O órgão fiscalizador poderá, em relação às entidades abertas, desde que se verifique uma das condições previstas no art. 45 desta Lei Complementar, nomear, por prazo determinado, prorrogável a seu critério, e às expensas da respectiva entidade, um diretor-fiscal.

§ 1º O diretor-fiscal, sem poderes de gestão, terá suas atribuições estabelecidas pelo órgão regulador, cabendo ao órgão fiscalizador fixar sua remuneração.

§ 2º Se reconhecer a inviabilidade de recuperação da entidade aberta ou a ausência de qualquer condição para seu funcionamento, o diretor-fiscal proporá ao órgão fiscalizador a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

§ 3º O diretor-fiscal não está sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial da entidade aberta.

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Seção I
Da Intervenção

Art. 45. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 27 desta Lei Complementar;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada; ou

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

Art. 46. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

Art. 47. A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial.

Seção II
Da Liquidação Extrajudicial

Art. 48. As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Art. 49. A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condição para seu funcionamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por ausência de condição para funcionamento de entidade de previdência complementar:

I - extinção de patrocinador ou instituidor, em se tratando de entidades singulares;

II - perda do objeto para o qual obteve a autorização de funcionamento; e

III - não atendimento às condições mínima estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 50. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I - suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda;

II - vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III - não incidência de penalidades contratuais contra a entidade por obrigações vencidas em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV - não fluência de juros contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;

V - interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;

VII - inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa;

VIII - interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e dos patrocinadores ou instituidores, relativas aos planos de benefícios.

§ 1º As faculdades previstas nos incisos deste artigo aplicam-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.

Art. 51. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Os participantes e assistidos dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes e os assistidos dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º Os créditos referidos nos parágrafos anteriores deste artigo não têm preferência sobre os créditos de natureza trabalhista ou tributária.

Art. 52. Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais.

Art. 53. A liquidação extrajudicial poderá, a qualquer tempo, ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar.

Art. 54. A liquidação extrajudicial das entidades fechadas encerrar-se-á com a aprovação, pelo órgão regulador e fiscalizador, das contas finais do liquidante e com a baixa nos devidos registros.

Parágrafo único. Comprovada pelo liquidante a inexistência de ativos para satisfazer a possíveis créditos reclamados contra a entidade, deverá tal situação ser comunicada ao juízo competente e efetivados os devidos registros, para o encerramento do processo de liquidação.

Seção III
Das Disposições Especiais

Art. 55. O interventor terá amplos poderes de administração e representação, e o liquidante plenos poderes de administração, representação e liquidação.

Art. 56. Compete ao órgão fiscalizador decretar, aprovar e rever os atos de que tratam os arts. 46, 47 e 49 desta Lei Complementar, bem como nomear, por intermédio do seu dirigente máximo, o interventor ou o liquidante.

Art. 57. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.

Art. 58. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários.

Parágrafo único. Os administradores dos respectivos patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados, observado o disposto no parágrafo único do art. 64 desta Lei Complementar.

Art. 59. No caso de liquidação extrajudicial de entidade fechada motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os administradores daqueles também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 60. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no *caput* e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência e com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data de decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 5º Não se aplica a indisponibilidade de bens das pessoas referidas no caput deste artigo no caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

Art. 61. O interventor ou o liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros e publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. A autoridade que receber a comunicação ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I - fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II - arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III - realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e

IV - processar a transferência de propriedade de veículos automotores, aeronaves e embarcações.

Art. 62. A apuração de responsabilidades específicas referida no caput do art. 60 desta Lei Complementar será feita mediante inquérito a ser instaurado pelo órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo do disposto nos arts. 64 a 66 desta Lei Complementar.

§ 1º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo será arquivado no órgão fiscalizador.

§ 2º Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo órgão regulador e fiscalizador ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I - o interventor ou o liquidante, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o art. 60 desta Lei Complementar;

II - será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 63. Aplicam-se à intervenção e à liquidação das entidades de previdência complementar, no que couber, os dispositivos da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão regulador e fiscalizador as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente, por ação ou omissão, pelos danos ou prejuízos que causarem às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros

profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 65. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

Art. 66. A infração a qualquer disposição desta Lei Complementar ou a seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 2º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 67. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, na forma do regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 68. O exercício de atividade de previdência complementar por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a autorização devida do órgão competente, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, submete o responsável à penalidade de inabilitação pelo prazo de dois a dez anos para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, além de multa aplicável de acordo com o disposto no inciso IV do art. 66 desta Lei Complementar, bem como noticiar ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

§ 1º Os benefícios só serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.

§ 2º A concessão de benefício pela previdência complementar não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

Art. 70. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o caput não incide tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2º Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incide tributação e contribuições de qualquer natureza.

Art. 71. Os investimentos e os rendimentos provenientes das aplicações dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, constituídos com recursos das contribuições e que garantam os benefícios, poderão ser incentivados, na forma da lei.

Art. 72. É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelos órgão regulador.

Art. 73. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 33 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 74. As entidades abertas serão reguladas também, no que couber, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.

Art. 75. A vinculação, as atribuições e demais aspectos relativos aos órgãos ou órgão regulador e fiscalizador de que trata o art. 5º desta Lei Complementar serão estabelecidos por meio de lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

Art. 76. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 77. As entidades fechadas que, na data da publicação desta Lei Complementar, prestarem a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo em regime de extinção.

Parágrafo único. Os programas assistenciais de natureza financeira deverão ser extintos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, permanecendo em vigência, até o seu termo, apenas os compromissos já firmados.

Art. 78. As entidades abertas sem fins lucrativos e sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir de sua publicação.

Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e nº 6.462, de 9 de novembro de 1977.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-

Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas; salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

---

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

.....

LEI N. 6.462 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

Altera disposições da Lei n. 6.435 (1), de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de Previdência Privada, e dá outras providências

.....

Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999
D.O. 21 de 1º-2-1999 pág. 1

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

.....

LEI N. 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973[1 a 5]

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 1.200. O interessado submeterá o estatuto ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina.

Art. 1.201. Autuado o pedido, o órgão do Ministério Público, no prazo de quinze (15) dias, aprovará o estatuto, indicará as modificações que entender necessárias ou lhe denegará a aprovação.

§ 1º Nos dois últimos casos, pode o interessado, em petição motivada, requerer ao juiz o suprimento da aprovação.[1]

§ 2º O juiz, antes de suprir a aprovação, poderá mandar fazer no estatuto modificações a fim de adaptá-lo ao objetivo do instituidor.

Art. 1.202. Incumbirá ao órgão do Ministério Público elaborar o estatuto e submetê-lo à aprovação do juiz:

I — quando o instituidor não o fizer nem nomear quem o faça;

II — quando a pessoa encarregada não cumprir o encargo no prazo assinado pelo instituidor ou, não havendo prazo, dentro em seis (6) meses.

Art. 1.203. A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no art. 1.201, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de dez (10) dias.

Art. 1.204. Qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público promoverá a extinção da fundação quando:

I — se tornar ilícito o seu objeto;

II — for impossível a sua manutenção;

III — se vencer o prazo de sua existência.

LEI N. 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

.....

Art. 26. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.[1]

§ 1º Se estenderem a atividade a mais de um Estado, caberá em cada um deles ao Ministério Público esse encargo.

§ 2º Aplica-se ao Distrito Federal e aos territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estes.

Art. 30. Verificado ser nociva, ou impossível a mantença de uma fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Esta verificação poderá ser promovida judicialmente pela minoria de que trata o art. 29, ou pelo Ministério Público.

.....

(*) LEI N. 6.435 — DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente Lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se participante o associado, segurado ou beneficiário incluído nos planos a que se refere este artigo.

Art. 2º A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da presente Lei.

Art. 3º A ação do poder público será exercida com o objetivo de:

I — proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios;

II — determinar padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira, para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e da entidade de previdência privada, em seu conjunto;

III — disciplinar a expansão dos planos de benefícios, propiciando condições para sua integração no processo econômico e social do País;

IV — coordenar as atividades reguladas por esta Lei com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4º Para os efeitos da presente Lei, as entidades de previdência privada são classificadas:

I — de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) fechadas, quando acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas, as quais, para os efeitos desta Lei, serão denominadas patrocinadoras;

b) abertas, as demais.

II — de acordo com seus objetivos, em:

a) entidades de fins lucrativos;

b) entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades fechadas não poderão ter fins lucrativos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são equiparáveis aos empregados de empresas patrocinadoras os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os empregados e respectivos dirigentes de fundações ou outras entidades de natureza autônoma, organizadas pelas patrocinadoras.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos diretores e conselheiros das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações vinculadas à Administração Pública.

§ 4º Às empresas equiparam-se entidades sem fins lucrativos, assistenciais, educacionais ou religiosas, podendo os planos destas incluir os seus empregados e os religiosos que as servem.

Art. 5º As entidades de previdência privada serão organizadas como:

I — sociedades anônimas, quando tiverem fins lucrativos;

II — sociedades civis ou fundações, quando sem fins lucrativos.

Art. 6º Não se considerará atividade de previdência privada, sujeita às disposições desta Lei, a simples instituição, no âmbito limitado de uma empresa, de uma fundação ou de outra entidades de natureza autônoma, de pecúlio por morte, de pequeno valor, desde que administrado exclusivamente sob a forma de rateio entre os participantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de pequeno valor o pecúlio que, para cobertura da mesma pessoa, não exceda o equivalente ao valor nominal atualizado de 300 (trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 7 As entidades abertas integram-se no Sistema Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar no Ramo Vida poderão ser também autorizadas a operar planos de previdência privada, obedecidas as condições estipuladas nesta Lei para as entidades abertas de fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Das Entidades Abertas

SEÇÃO I

Do Órgão Normativo

Art. 8º Para os fins deste Capítulo compete exclusivamente ao órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — fixar as diretrizes e normas da política a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior;

II — regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização de quantos exerçam atividades subordinadas a este Capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

III — estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos, correção de valores monetários e outras relações patrimoniais;

IV — estabelecer as características gerais para os planos de pecúlio ou de rendas, na conformidade das diretrizes e normas de política fixadas;

V — estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

VI — conhecer dos recursos interpostos de decisões dos órgãos executivos da política traçada pelo órgão normativo do Sistema;

VII — disciplinar o processo de cobrança de comissões de qualquer natureza para a colocação de planos.

SEÇÃO II

Do Órgão Executivo

Art. 9º Compete ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados:

I — processar os pedidos de autorização para constituição, fundamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos estatutos das entidades abertas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Indústria e do Comércio;

II — baixar instruções relativas à regulamentação das atividades das entidades abertas e aprovar seus planos de benefícios, de acordo com as diretrizes do órgão normativo do Sistema;

III — fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão normativo do Sistema;

IV — fiscalizar as atividades das entidades abertas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e das normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

V — proceder à liquidação das entidades abertas que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI — estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de entidades abertas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais ou assemelhados, segundo normas que forem expedidas pelo órgão normativo do Sistema.

SEÇÃO III

Da Legislação Aplicável

Art. 10. As entidades abertas serão reguladas pelas disposições da presente Lei e, no que couber, pela legislação aplicável às entidades de seguro privado.

§ 1º Aplica-se às entidades abertas com fins lucrativos o disposto no artigo 25 da Lei n. 4.595 (*), de 3 de dezembro de 1964, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei n. 5.710 (*), de 7 de outubro de 1971.

§ 2º Aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas aplica-se a regulamentação da profissão de corretor de seguros de vida e de capitalização.

SEÇÃO IV

Da Autorização para Funcionamento

Art. 11. A autorização para funcionamento de entidade aberta será concedida mediante portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, a requerimento dos representantes legais da interessada.

§ 1º Concedida a autorização, a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar, perante o Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o cumprimento de formalidades legais e outras exigências.

§ 2º A falta da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará a caducidade automática da autorização para funcionamento.

Art. 12. Aprovada a documentação apresentada em decorrência das disposições do artigo anterior, será expedida carta-patente pelo órgão executor do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 13. As alterações dos estatutos das entidades abertas dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio.

SEÇÃO V

Das Operações

Art. 14. As entidades abertas terão como única finalidade a instituição de planos de concessão de pecúlios ou de rendas e só poderão operar os planos para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 15. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades abertas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ao Conselho Monetário Nacional caberá estabelecer diretrizes diferenciadas para determinadas entidades, levando em conta a existência de condições peculiares relativas à aplicação dos respectivos patrimônios.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a entidade terá prazo mínimo de 5 (cinco) anos para ajustar às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional todas as aplicações realizadas até a data de publicação desta Lei.

Art. 16. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados no Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados e não

poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante requerimento firmado pela entidade e pelo Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 17. Os participantes dos planos de benefícios que sejam credores destes têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações.

Art. 18. As entidades abertas de fins lucrativos não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar os investimentos obrigatórios do capital e reserva, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 19. As entidades abertas obedecerão às instruções do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, fornecendo-lhe dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores credenciados do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados terão livre acesso às entidades abertas, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta Lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 20. É vedado às entidades abertas realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I — com seus diretores e membros dos conselhos consultivos, administrativos, fiscais ou assemelhados, bem assim com os respectivos cônjuges;

II — com os parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;

III — com empresa de que participem as pessoas a que se referem os incisos I e II, que possuam, em conjunto ou isoladamente, mais de 10% (dez por cento) do capital, salvo autorização do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

SEÇÃO VI

Das Disposições Especiais

Art. 21. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes das entidades abertas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão do benefício;

III — normas de cálculos dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos dos benefícios, de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo, quando estes se retirarem dos planos depois de cumpridas as condições previamente fixadas e antes da aquisição plena do direito aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia dos estatutos e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

§ 2º A promoção de venda dos planos não poderá incluir informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

§ 3º O pagamento de benefício ao participante de plano previdenciário, dependerá de prova de quitação da mensalidade devida, antes da ocorrência do fato gerador, na forma estipulada no plano subscrito.

Art. 22. Os valores monetários das contribuições e dos benefícios serão atualizados segundo índice de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e nas condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, inclusive quanto à periodicidade das atualizações.

Parágrafo único. Admitir-se-á cláusula de correção monetária diversa da de ORTN, desde que baseada em índices e condições aprovadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 23. Nas entidades abertas sem fins lucrativos, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de uma reserva de contingência de benefícios e, se ainda houver sobra, a programas culturais e de assistência aos participantes, aprovados pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 24. Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuariamente, em cada balanço, por entidade ou profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 25. Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados a respeito de:

I — regimes financeiros;

II — tábuas biométricas;

III — taxa de juro.

Art. 26. As entidades abertas, inclusive as sem fins lucrativos, submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com o balanço geral e demonstrações de Lucros e Perdas ou de Resultados do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme normas a serem estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 27. As entidades abertas deverão levantar balancetes ao final de cada trimestre, e balanço geral no último dia útil de cada ano.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 28. As entidades abertas deverão comunicar ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 1º O Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito que não atender às condições a que se refere o artigo 9º, inciso VI, desta Lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação que for exigida nos termos do artigo 9º, inciso VI, desta Lei, e decorrido, sem manifestação do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa à posse.

Art. 29. Na denominação das entidades abertas é vedada a utilização de expressões e siglas relacionadas com atividades profissionais específicas, ou de qualquer outras não condizentes com aquela condição, a critério do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 30. Os estatutos das entidades abertas, sem fins lucrativos, ao disciplinarem a forma de sua administração e controle, estabelecerão distinção expressa entre associados controladores e simples participantes dos planos de benefícios.

§ 1º Associados controladores, para os efeitos desta Lei, são os integrantes de colegiados, obrigatoriamente instituídos, compostos de número ímpar e integrados de, no mínimo, 9 (nove) membros, todos pessoas físicas, com poderes normativos de fiscalização e de controle, especialmente os de estabelecer a política operativa, de designar a diretoria e de dispor, em instância final, do patrimônio da entidade.

§ 2º Os associados controladores, mesmo que não exerçam diretamente funções de diretores, serão solidariamente responsáveis pelos atos ilegais ou danosos praticados, com o seu consentimento, pelo próprio colegiado ou pela diretoria da entidade.

Art. 31. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as entidades abertas, sem fins lucrativos, poderão remunerar seus diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, desde que respeitadas as exigências estabelecidas no artigo 23.

Parágrafo único. No caso de acumulação de funções, a remuneração corresponderá apenas a uma delas, cabendo opção.

Art. 32. Nas entidades abertas, sem fins lucrativos, as despesas administrativas não poderão exceder os limites fixados, anualmente, pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 33. Mediante prévia e expressa autorização do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, em cada caso, as entidades abertas, sem fins lucrativos, poderão adicionar, às contribuições de seus planos de benefícios, percentual específico destinado a obras filantrópicas.

Parágrafo único. A aplicação do percentual de que trata este artigo fica sujeita, sob pena de cancelamento da respectiva autorização de recebimento, à prestação anual de contas ao Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

CAPÍTULO III

Das Entidades Fechadas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 34. As entidades fechadas consideram-se complementares do sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º As patrocinadoras supervisionarão as atividades das entidades referidas neste artigo, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios.

§ 2º No caso de várias patrocinadoras, será exigida a celebração de convênio de adesão entre estas e a entidade de previdência, no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de solidariedade das partes, inclusive quanto ao fluxo de novas entradas anuais de patrocinadoras.

Art. 35. Para os fins deste Capítulo, compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social:

I — através de órgão normativo a ser expressamente designado:

a) fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo Federal;

b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

c) estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;

d) estabelecer as características gerais para planos de benefícios, na conformidade do disposto na alínea «a», supra;

e) estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

f) conhecer dos recursos de decisões dos órgãos executivos da política traçada na forma da alínea «a» deste inciso.

II — através de órgão executivo a ser expressamente designado:

a) processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades fechadas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Previdência e Assistência Social;

b) baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas, conforme o inciso I deste artigo;

c) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas na forma do inciso I, alínea «e» deste artigo;

d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

e) proceder à liquidação das entidades fechadas, que tiverem cassada a autorização de funcionamento, ou das que deixarem de ter condições para funcionar.

§ 1º No caso de entidades fechadas patrocinadas por empresas ou outras instituições da administração federal, a estas caberão as atribuições de fiscalização e controle previstos nas alíneas «c» e «d», do inciso II deste artigo.

§ 2º A atuação das empresas ou outras instituições federais, referidas no parágrafo anterior, exercer-se-á em estreita articulação com órgão executivo mencionado no inciso II deste artigo, o qual poderá realizar complementarmente a fiscalização antes mencionada, a pedido dos instituidores ou patrocinadores, ou, excepcionalmente, de ofício, na omissão destas, bem como lhes proporcionará, quando solicitada, a necessária assistência técnica.

SEÇÃO II

Da Legislação Aplicável

Art. 36. As entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável, e, em especial, pelas disposições da presente Lei.

SEÇÃO III

Da Autorização para Funcionamento

Art. 37. A autorização para funcionamento das entidades fechadas será concedida mediante portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social, a requerimento, conjunto, dos representantes legais da entidade interessada e de sua patrocinadora ou patrocinadoras.

Art. 38. As alterações dos estatutos das entidades fechadas dependerão de prévia autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social.

SEÇÃO IV

Das Operações

Art. 39. As entidades fechadas terão como finalidade básica a execução e operação de planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo normas gerais e técnicas aprovadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º Independentemente de autorização específica, as entidades fechadas poderão incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelas respectivas patrocinadoras e contabilizadas em separado.

§ 2º Excetuadas as que tenham como patrocinadoras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas à Administração Pública, poderão as entidades fechadas executar programas assistenciais de natureza social e financeira, destinados exclusivamente aos participantes das entidades, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º As entidades fechadas são consideradas instituições de assistência social, para os efeitos da letra «c» do item II do artigo 19 da Constituição.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades fechadas poderão remunerar seus diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, desde que respeitadas as exigências estabelecidas no artigo 23 e no parágrafo único do artigo 31.

Art. 40. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades fechadas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer diretrizes diferenciadas para uma determinada entidade, ou grupo de entidades, levando em conta a existência de condições peculiares relativamente a suas patrocinadoras.

Art. 41. As entidades fechadas obedecerão às instruções do Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre as operações relacionadas com os planos de benefícios, bem como fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores credenciados do Ministério da Previdência e Assistência Social terão livre acesso às entidades fechadas, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta Lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

SEÇÃO V

Das Disposições Especiais

Art. 42. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão de benefício;

III — normas de cálculo dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo quando estes se retirem dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participantes dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º Para efeito de revisão dos valores dos benefícios, deverão as entidades observar as condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseadas nos índices de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 2º Admitir-se-á cláusula de correção dos benefícios diversa da de ORTN, baseada em variação coletiva de salários, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º Faculta-se às patrocinadoras das entidades fechadas a assunção da responsabilidade de encargos adicionais, referentes a benefícios concedidos, resultantes de ajustamentos em bases superiores às previstas nos parágrafos anteriores, mediante o aumento do patrimônio líquido, resultante de doação, subvenção ou realização do capital necessário à cobertura da reserva correspondente, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4º Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das

entidades fechadas, no caso de liquidação extrajudicial destas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV desta Lei.

§ 5º Não será admitida a concessão de benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceda a média das remunerações sobre as quais incidirem as contribuições nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ressalvadas as hipóteses dos §§ 6º e 7º seguintes.

§ 6º (Vetado).

§ 7º No caso de perda parcial da remuneração recebida, será facultado ao participante manter o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios dos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 8º Os pecúlios instituídos pelas entidades fechadas não poderão exceder ao equivalente a 40 (quarenta) vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social, para cobertura da mesma pessoa, ressalvada a hipótese de morte por acidente do trabalho, em que o valor do pecúlio terá por limite a diferença entre o dobro desse valor máximo e o valor do pecúlio instituído pela Lei n. 6.367 (*), de 19 de outubro de 1976.

§ 9º A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do estatuto e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

Art. 43. Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. A responsabilidade profissional do atuário, verificada pela inadequação dos planos estabelecidos, quer no que se refere às contribuições, quer no que diz respeito ao valor das reservas, será apurada pelo Instituto Brasileiro de Atuária — IBA, por solicitação dos interessados, independentemente da ação judicial cabível.

Art. 44. Nas avaliações de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as condições fixadas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social a respeito de:

I — regimes financeiros;

II — tábuas biométricas;

III — taxa de juro.

Art. 45. Admitir-se-á, no caso das reservas técnicas relativas a benefícios a conceder sob a forma de renda, que os fundos de garantia sejam mantidos em níveis não inferiores a 70% (setenta por cento) das correspondentes necessidades, se as patrocinadoras das entidades assumirem o compromisso de manter, em seus respectivos patrimônios, parcelas equivalentes às insuficiências observadas, de modo que sua cobertura possa, em qualquer época, ser realizada.

Parágrafo único. Em caso de liquidação das patrocinadoras as entidades fechadas terão privilégio especial sobre os fundos constituídos conforme disposto neste artigo.

Art. 46. Nas entidades fechadas o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado: a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática; e, havendo sobra, ao reajustamento de benefícios acima dos valores estipulados nos §§ 1º e 2º do artigo 42, liberando, se for o caso, parcial ou totalmente as patrocinadoras do compromisso previsto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 47. As entidades fechadas submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando, anualmente, entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e demonstração de Resultado do Exercício.

Parágrafo único. A auditoria independente poderá ser exigida também quanto aos aspectos atuariais, conforme for estabelecido pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 48. As entidades fechadas deverão levantar balancetes ao final de cada trimestre, e balanço geral no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O balanço e os balancetes deverão ser enviados ao Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social para exame e ao Banco Central do Brasil para fins estatísticos.

Art. 49. As entidades fechadas deverão comunicar ao Órgão Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social os atos relativos à eleição de diretores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, observadas as diretrizes para tanto estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 50. Ressalvadas as empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações vinculadas à Administração Pública, os diretores das patrocinadoras das entidades fechadas poderão ser, simultaneamente, diretores destas, desde que os patrimônios das entidades sejam independentes.

Parágrafo único. As entidades fechadas só poderão realizar operações ativas com as respectivas patrocinadoras nas condições e limites estabelecidos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Intervenção

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 51. Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, ou inadequada aplicação das reservas técnicas, fundos especiais ou provisões, ou anormalidades graves no setor administrativo de qualquer entidade de previdência privada, a critério do órgão fiscalizador, poderá este nomear, por prazo determinado, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que, em cada caso, forem fixados pelo órgão normativo.

Art. 52. O descumprimento de qualquer determinação do diretor-fiscal por administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, ou funcionários da entidade, acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado ao interessado o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 53. Os administradores das entidades de previdência privada ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação.

Art. 54. No prazo que lhe for designado, na forma do artigo 51, o diretor-fiscal procederá à análise de organização administrativa e da situação econômico-financeira da entidade e, se concluir pela inviabilidade de sua regularização, proporá ao órgão fiscalizador a intervenção na entidade.

SEÇÃO II

Da Intervenção

Art. 55. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

I — atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;

II — prática de atos que possam conduzi-la à insolvência;

III — estar a entidade sendo administrada de modo a causar prejuízo aos participantes;

IV — estar a entidade em difícil situação econômico-financeira;

V — aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 56. A intervenção será decretada «ex-officio», ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, o qual nomeará interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe os livros e documentos requisitados.

Art. 57. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 58. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

I — suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

II — suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, em conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 59. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 60. Terminado o prazo a que se refere o artigo 57, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo órgão fiscalizador, relatório sobre a situação da entidade, contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no «Diário Oficial» da União e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação para o Ministro de Estado.

Art. 61. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação, proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 62. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

SEÇÃO III

Da Liquidação Extrajudicial

Art. 63. As entidades de previdência privada não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, prevista nesta Lei.

Art. 64. Reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade, o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada decretará a sua liquidação extrajudicial e nomeará o liquidante.

Parágrafo único. O liquidante terá amplos poderes de administração e liquidação, inclusive para representar a entidade, em juízo ou fora dele.

Art. 65. Em todos os documentos e publicações de interesse da liquidanda, será obrigatoriamente utilizada a expressão «em liquidação extrajudicial», em seguida à denominação da entidade.

Art. 66. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I — suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesse relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

II — vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III — não cumprimento de cláusulas que estabeleçam penas contra a entidade nos contratos vencidos em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV — não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanto não integralmente pago o passivo;

V — interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI — suspensão de multa, juros e correção monetária em relação a quaisquer dívidas de entidade;

VII — não reajustamento de quaisquer benefícios;

VIII — inexigibilidade de penas pecuniárias por infração de leis administrativas;

IX — interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e das patrocinadoras relativas aos planos de benefícios.

Art. 67. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Ficam dispensados de declarar os respectivos créditos os participantes dos planos de benefícios, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens para cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§ 3º Os participantes que já estivenem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º O rateio do montante de crédito dos participantes em gozo de benefício, ou com esse direito adquirido antes de decretada a liquidação extrajudicial, será feito de acordo com as bases técnicas atuariais fixadas pelo órgão normativo a que estiver vinculada a entidade.

§ 5º O rateio do montante de crédito dos participantes, não considerados no parágrafo anterior, terá por base o critério previsto para os casos de resgate do valor saldado de contribuições.

Art. 68. Não serão considerados credores privilegiados os participantes que, após a nomeação do diretor-fiscal de que trata a Seção I deste Capítulo, ou no curso da intervenção, suspenderem o pagamento das contribuições devidas, ou se atrasarem por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 69. Mesmo no curso da liquidação será admitida a hipótese de recuperação, na forma indicada na Seção II deste Capítulo.

Art. 70. A liquidação extrajudicial cessará com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 71. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou a liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade, prevista neste artigo, poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no «caput» e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência e com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

Art. 72. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior não poderão ausentar-se do foro da intervenção ou da liquidação extrajudicial, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Art. 73. Decretada a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 71, bem como publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, à autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

Art. 74. Aplicam-se à liquidação das entidades de previdência privada, bem como à intervenção, no que couber e não colidir com os preceitos desta Lei, os dispositivos processuais da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão fiscalizador competente as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

Do Regime Repressivo

Art. 75. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as entidades de previdência privada ou seus administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I — advertência;

II — multa pecuniária;

III — suspensão do exercício do cargo;

IV — inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção de entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e instituições financeiras.

Art. 76. Os diretores, administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas nesta Lei e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 77. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades de previdência privada.

Art. 76. As multas serão fixadas e aplicadas pelo órgão fiscalizador, em função da gravidade da infração cometida até o limite do valor nominal atualizado de 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 1º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o respectivo órgão normativo.

§ 2º As multas constituirão, integralmente, Receita da União, vedada qualquer forma de participação em seus valores.

Art. 79. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo aos órgãos normativos dispor sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Qualquer pessoa que atue como entidade de previdência privada, sem estar devidamente autorizada, fica sujeita à multa, nos termos do artigo 78 desta Lei, e à pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos. Se se tratar de pessoa jurídica, seus diretores e administradores incorrerão na mesma pena.

§ 1º A pena de detenção, a que se refere este artigo, será aplicada nos casos de reincidência ou quando, recebida notificação do órgão fiscalizador, os responsáveis não cessarem imediatamente suas atividades.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador comunicará a ocorrência à autoridade policial, para interdição do local, e ao Ministério Público, para as medidas de sua competência, dando publicidade a essas providências, para conhecimento de terceiros interessados.

Art. 81. As entidades que, na data de início da vigência desta Lei, estiverem atuando como entidades de previdência privada, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição das normas pelo Órgão Executivo do Sistema, para requererem as autorizações exigidas, apresentando planos de adaptação às disposições desta Lei.

§ 1º Requerida a autorização exigida e, apresentado, em tempo hábil, o plano de adaptação, o Órgão Executivo do Sistema deliberará sobre sua viabilidade, fará as exigências a serem observadas e fixará prazo não superior a 3 (três) anos para adequação das aplicações garantidoras de suas obrigações, admitida a prorrogação a juízo do órgão normativo.

§ 2º Ao fixar os prazos de adaptação das entidades de previdência privada, em funcionamento na data do início da vigência da presente Lei, o Órgão Executivo do Sistema levará em conta as condições peculiares de determinadas entidades, de modo a preservar a cobertura das reservas e dos compromissos anteriormente assumidos.

§ 3º Findo o prazo a que se refere este artigo, sem a apresentação do requerimento, ou se negada a autorização requerida ou a aprovação do respectivo plano de adaptação, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, as entidades entrarão em liquidação ordinária, sob pena de se lhes aplicar as disposições do artigo 80 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo seguinte, e respeitado o que dispõe o inciso VI do artigo 8º.

Art. 82. A liquidação ordinária a que se refere o § 3º do artigo anterior não se aplica às entidades existentes na data de vigência do Decreto-Lei n. 73 (*), de 21 de novembro de 1966, «ex-vi» do § 1º do seu artigo 143, e às autorizadas a fun-

cionar por Portaria Ministerial, na forma do mesmo Decreto-Lei, às quais, na hipótese de não requererem a autorização exigida ou de não aprovação do respectivo plano de adaptação, serão aplicáveis as normas de intervenção e liquidação extrajudicial previstas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 83. O Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, continuará a reger-se por legislação própria.

Art. 84. As entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos, quando tiverem suas reservas tecnicamente constituídas e cobertas, no ativo, com depósitos ou investimentos, satisfazendo as condições adequadas de segurança, rentabilidade e liquidez, poderão, a juízo do Órgão Executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil, receber retrocessões de resseguros deste último.

Art. 85. Independentemente de autorização específica, as entidades abertas, sem fins lucrativos, que, na data desta Lei, prestem a seus associados serviços de assistência social, médica e financeira, poderão continuar a fazê-lo observadas as disposições dos artigos 23 e 33.

Art. 86. Compete exclusivamente ao Ministério da Previdência e Assistência Social, velar pelas fundações que se enquadrem no conceito de entidade fechada de previdência privada, como definido nos artigos 1º e 4º desta Lei, derrogado, a partir de sua vigência, no que com esta conflitar, o disposto nos artigos 26 a 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 87. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Ângelo Calmon de Sá.

L. G. do Nascimento e Silva.

(*) **Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no «Diário Oficial» de 25 de julho de 1977.**

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1964, pág. 1.499; 1971, pág. 1.304; 1976, pág. 771; 1966, pág. 1.753.

DECRETO-LEI N. 1.562 — DE 19 DE JULHO DE 1977

Aumenta os limites do Decreto-Lei n. 1.312 (*), de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.460 (*), de 22 de abril de 1976, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os limites a que se referem os itens I e II do artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.460, de 22 de abril de 1976, ficam aumentados em Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) e em Cr$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

Art. 2º Os limites fixados neste Decreto-Lei, para os valores do principal dos contratos de financiamento externo, serão corrigidos monetariamente, no início

de cada ano, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Mário Henrique Simonsen.

João Paulo dos Reis Velloso.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1975, pág. 521; 1976, pág. 320.

DECRETO N. 79.985 — DE 19 DE JULHO DE 1977

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 51 da Lei n. 5.774 (*), de 23 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n. 8.835 (*), de 23 de fevereiro de 1942; n. 12.781 (*), de 15 de julho de 1943; n. 23.203 (*), de 18 de junho de 1947; n. 46.461 (*), de 20 de julho de 1959; n. 46.760 (*), de 1º de setembro de 1959; n. 51.331 (*), de 6 de setembro de 1961; n. 2.085 (*), de 17 de janeiro de 1963; n. 55.751 (*), de 11 de fevereiro de 1965; n. 65.136 (*), de 11 de setembro de 1969 e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Sylvio Frota.

LEI N. 6.462 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

Altera disposições da Lei n. 6.435 (1), de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de Previdência Privada, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 5º e 6º do artigo 42 da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

«§ 5º Não será admitida a concessão de benefícios sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela Previdência Social, exceda a média das remunerações sobre as quais incidirem as contribuições para a Previdência Privada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ressalvadas as hipóteses dos §§ 6º e 7º seguintes.

§ 6º Observada a vedação do parágrafo anterior, é permitida a fixação, a título complementar, de um percentual, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto do salário de contribuição para a Previdência Social, a ser adicionado ao benefício concedido.»

Art. 2º São acrescentados ao artigo 42 da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977, os §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

«§ 10. Se os planos de benefícios das entidades de Previdência Privada, vigentes à data da entrada em vigor desta Lei, previrem a concessão de complemento à aposentadoria da Previdência Social excedente do limite previsto nos §§ 5º e 6º, fica assegurada essa complementação aos participantes daqueles planos, nas condições vigentes, desde que tenham preenchido os requisitos necessários ao gozo do benefício, cujo direito poderá ser exercido a qualquer tempo.

§ 11. Os participantes que ainda não tenham implementado as condições a que se refere o parágrafo anterior farão jus, quando se aposentarem, àquela complementação, de acordo com as normas do plano a que estejam vinculados, mas proporcionalmente aos anos completos computados pela entidade de Previdência Privada até o início da vigência desta Lei.»

Art. 3º O artigo 88 da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 88. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978.»

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na mesma data fixada para o início da vigência da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.
L. G. do Nascimento e Silva.

(1) Leg. Fed., 1977, pág. 502.

Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999
D.O. 21 de 1º-2-1999 pág. 1

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. . O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X

DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII

DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
V – decidam recursos administrativos;
VI – decorram de reexame de ofício;
VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VIII – importem anulação, revogação. suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;
IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1999

(Nº 990/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional sujeita-se às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras:

I - cumprimento da legislação de segurança, saúde no trabalho e meio ambiente vigente;

II - análise de riscos com base em regulamentos e normas legais vigentes;

III - plano interno de proteção à comunidade interna e externa em situações de emergências;

IV - plano de proteção ambiental que inclua o registro das emissões;

V - controle gerencial do mercúrio nas empresas que utilizem tecnologia a mercúrio, com obrigatoriedade de:

a) sistema de reciclagem e/ou tratamento de todos os efluentes, emissões e resíduos mercuriais;

b) paredes, pisos e demais instalações construídas de forma a minimizar perdas de mercúrio;

c) operações de manuseio, recuperação manutenção e armazenagem de mercúrio que evitem a contaminação dos locais de trabalho e do meio ambiente;

d) avaliações ambientais conforme normas específicas para este agente;

VI - programa de prevenção da exposição ao mercúrio que inclua:

a) avaliação de risco para a saúde do trabalhador;

b) adoção de medidas de controle de engenharia, operações administrativas e equipamentos de proteção individual - EPIs;

c) monitoramento da exposição e gerenciamento do risco;

d) ação de vigilância à saúde dos trabalhadores próprios e de terceiros;

e) procedimentos operacionais, de manutenção e de atividades de apoio;

VII - sistema gerencial de controle do amianto, nas indústrias que utilizem essa tecnologia, com obrigatoriedade de:

a) utilização de amianto somente do tipo crisotila;

b) ambiente fechado com filtração de ar para o manuseio do amianto seco;

c) locais controlados nas operações de preparação e remoção de diafragmas de amianto;

d) segregação de resíduos do amianto, tratamentos e destinações adequadas, com registro interno de todas as etapas;

e) vestiários adequados para o acesso às áreas, do amianto por pessoas designadas;

f) vigilância da saúde na prevenção de exposição ocupacional ao amianto com procedimentos bem definidos de toda ação de controle; e

g) disponibilidade de equipamento de proteção individual e uniformes específicos para operações nesta área;

VIII - afastamento temporário do trabalhador do local de risco, sempre que os limites biológicos legais forem ultrapassados, até que medidas de controle sejam adotadas e o indicador biológico normalizado;

IX - discussão dos riscos para a saúde e para o meio ambiente em decorrência do uso do mercúrio e do amianto, no âmbito das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes - CIPAs, da qual será dado conhecimento aos empregados e demais trabalhadores envolvidos;

X - plano de automonitoramento de efluentes gerados, especificando:

a) forma e metodologia do monitoramento;

b) estratégia de amostragem;

c) registro e disponibilização dos resultados médios de monitoramento.

Art. 3° Fica vedada a instalação de novas fábricas para produção de cloro pelo processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio e diafragma de amianto.

Art. 4° A modificação substancial das fábricas atualmente existentes que utilizam processos a mercúrio ou

diafragma de amianto será precedida de registro mediante comunicação formal aos órgãos públicos competentes, sem prejuízo das exigências legais pertinentes.

§ 1° Para efeito desta Lei, são consideradas modificações substanciais aquelas alterações de processo, instalações, equipamentos e área envolvida diretamente no processo de eletrólise que:

I - aumentem a capacidade nominal de produção da fábrica;

II - modifiquem a área utilizada;

III - alterem o tipo de célula;

IV - aumentem o número de células existentes;

V - possam resultar em impactos ambientais em função de:

a) mudança de matérias-primas e insumos;

b) aumento de geração de poluentes nas águas, ar e resíduos sólidos;

c) alterações nas formas e quantidades de energias utilizadas; e

d) aumento no consumo de água;

VI - possam resultar em alterações nos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e das instalações.

§ 2° Ficam vedadas ampliações desses processos que configurem construções de novas salas de células ou circuitos completos adicionais aos já existentes.

Art. 5° A utilização de novas tecnologias de produção de cloro dependerá de autorizações e avaliações de riscos previstas em lei.

Art. 6° As indústrias de cloro pelo processo de eletrólise deverão manter nos estabelecimentos, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização, as informações sobre o automonitoramento e demais itens do art. 2° desta Lei.

Art. 7° As informações sobre indicadores gerais de qualidade do controle do mercúrio e do amianto deverão ser padronizadas e estar disponíveis aos empregados próprios e de contratados e ao sindicato da categoria profissional predominante no estabalecimento.

Art. 8° Na hipótese de infração das determinações desta Lei, os órgãos de fiscalização competentes, sem prejuízo de outras cominações legais, aplicarão uma ou mais das seguintes medidas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da atividade industrial; e

IV - suspensão definitiva da atividade industrial.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 990, DE 1999

Dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - A produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional sujeita-se às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2° - Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras:

I) Cumprimento da legislação de segurança, saúde no trabalho e meio ambiente vigente;

II) Análise de riscos com base em regulamentos e normas legais vigentes;

III) Plano interno de proteção à comunidade interna e externa em situações de emergências;

IV) Plano de proteção ambiental que inclua o registro das emissões;

V) Controle gerencial do mercurio nas empresas que utilizem tecnologia a mercúrio, com obrigatoriedade de;

a) sistema de reciclagem e/ou tratamento de todos os efluentes, emissões e resíduos mercuriais;

b) paredes, pisos e demais instalações construídas de forma a minimizar perdas de mercúrio;

c) operações de manuseio, recuperação manutenção e armazenagem de mercúrio que evitem a contaminação dos locais de trabalho e do meio ambiente;

d) avaliações ambientais conforme normas especificas para este agente;

VI) Programa de prevenção da exposição ocupacional ao mercúrio que inclua:

a) avaliação de risco da exposição dos trabalhadores;

b) adoção de medidas de controle de engenharia, operações administrativas e equipamentos de proteção individual - EPI's,

c) monitoramento da exposição;

d) ação de vigilância à saúde dos trabalhadores próprios e de terceiros;

e) procedimentos operacionais, de manutenção e de atividades de apoio.

VII) Sistema gerencial de controle do amianto, nas indústrias que utilizem essa tecnologia, com obrigatoriedade de;

a) utilização de amianto somente do tipo crisotila;

b) ambiente fechado com filtração de ar para o manuseio do amianto seco;

c) locais controlados nas operações de preparação e remoção de diafragmas de amianto;

d) segregação de resíduos do amianto, tratamentos e destinações adequadas, com registro interno de todas as etapas;

e) vestiários adequados para o acesso às áreas do amianto por pessoas designadas;

f) vigilância da saúde na prevenção de exposição ocupacional ao amianto com procedimentos bem definidos de toda ação de controle; e

g) disponibilidade de equipamento de proteção individual e uniformes específicos para operações nesta área.

VIII) Afastamento temporário do trabalhador do local de risco, sempre que os limites biológicos legais forem ultrapassados, até que medidas de controle sejam adotadas e o indicador biológico normalizado;

IX) Discussão dos riscos para a saúde e para o meio ambiente em decorrência do uso do mercúrio e do amianto, no âmbito das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, da qual será dado conhecimento aos empregados envolvidos;

X) Plano de auto-monitoramento de efluentes gerados, especificando:

a) forma e metodologia do monitoramento;

b) estratégia de amostragem;

c) registro dos resultados de monitoramento.

Art. 3° - Fica vedada a instalação de novas fábricas para produção de cloro pelo processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio e diafragma de amianto.

Art. 4° - A modificação substancial das fábricas atualmente existentes que utilizam processos a mercúrio ou diafragma de amianto serão objeto de registro através de comunicação formal aos órgãos públicos competentes, sem prejuízos das exigências legais pertinentes.

§ 1° - Para efeito desta lei são consideradas modificações substanciais, aquelas alterações de processo, instalações, equipamentos e área envolvida diretamente no processo de eletrólise que:

I) aumentem a capacidade nominal de produção da fábrica;
II) modifique a área utilizada;
III) alterem o tipo de célula;
IV) aumentem o número de células existentes;
V) possam resultar em impactos ambientais em função de:
a) mudança de matérias-primas e insumos;
b) aumento de geração de poluentes nas águas, ar e resíduos sólidos;
c) alterações nas formas e quantidades de energias utilizadas; e
d) aumento no consumo de água.
VI) possam resultar em alterações nos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e das instalações;

§ 2° - Ficam vedadas ampliações desses processos que configurem construções de novas salas de células ou circuitos completos adicionais aos já existentes.

Art. 5° - A utilização de novas tecnologias de produção de cloro dependerá de autorizações e avaliações de riscos previstas em lei.

Art. 6° - As indústrias de cloro pelo processo de eletrólise deverão manter nos estabelecimentos, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização as informações sobre o auto-monitoramento e demais itens do artigo 2° desta lei.

Art. 7° - As informações sobre indicadores de qualidade do controle do mercúrio e do amianto deverão ser padronizadas e estarem disponíveis aos empregados e às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's.

Art. 8° - Terão prioridade na concessão de incentivos fiscais e financeiros oficiais as empresas que invistam em novas tecnologias de produção de cloro, ou em equipamentos que tenham como consequência a melhoria das condições de qualidade do meio ambiente e da saúde do trabalhador, ou que concorram para a redução do consumo de energia na produção do cloro.

§ Unico - Os instrumentos referidos no caput deste artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenção total ou parcial de impostos, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas no regulamento desta Lei e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9° - Na hipótese de infração às determinações desta lei, os órgãos de fiscalização competentes, sem prejuizo de outras comunicações legais, aplicarão uma ou mais das seguintes medidas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da atividade industrial; e

IV - suspensão definitiva da atividade industrial.

Art. 10° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora submetido ao exame do Congresso Nacional decorreu de amplas negociações entre sindicalistas e empresários, que se conscientizaram da necessidade de edição de um ordenamento juridico, de nível federal, para regular a produção de cloro em todo o território nacional.

O cloro é um produto essencial à vida moderna, com larga utilização na saúde pública, seja na desinfecção dos sistemas de água potável, seja na fabricação de uma gama enorme de medicamentos, sobretudo para o tratamento de doenças do coração, hipertensão, úlceras, leucemia, artrite, pneumonia, alergias e sintomas do resfriado.

Ele também é muito importante na proteção das lavouras (96% dos defensivos agrícolas usam cloro no processo de fabricação) e nas indústrias têxtil, automobilísticas, aeronáutica, de equipamentos esportivos e de telecomunicações, entre outras.

Em extenso documento, a ABICLOR - Associação Brasileira da Indústria do Cloro, procura demonstrar que:

1. a natureza está adaptada a conviver com o cloro, pois ele está presente praticamente em todo Universo (todo ano 10 bilhões de toneladas de cloro na forma de sal são arremessados à atmosfera por força dos ventos e das ondas);

2. a indústria do cloro é essencial para a economia e para o nivel de empregos, notadamente em vários estados do Nordeste;

3. no Brasil, a demanda por cloro tem aumentado em função da progressiva melhoria das condições sanitárias da população, tanto para cloração e tratamento de água quanto para a fabricação de tubos e acessórios de PVC.

Por outro lado, alguns setores ligados aos movimentos de trabalhadores, subsidiaram alguns projetos de lei, nos estados e no âmbito federal, objetivando banir as tecnologias mais utilizadas no Brasil e no mundo inteiro, para a produção de cloro, ou seja, as tecnologias que utilizam células de mercúrio e amianto.

Na legislatura passada travou-se um grande debate sobre o assunto, com a realização de audiência pública e visitas de parlamentares a quase todas as unidades industriais que fabricam cloro no país, consideradas por alguns técnicos com padrão de operação superior a de suas congêneres situadas em países do primeiro mundo.

De tudo isto, resultou evidente que:

1. a obrigatoriedade de troca de tecnologia é inviável economicamente; acarretaria desemprego em massa no setor; tornaria o País dependente da única tecnologia alternativa àquelas duas que se pretendia banir; e os investimentos no setor seriam direcionados para outros países;
2. toda e qualquer tecnologia pode hoje ser controlada, como afirmou em audiência pública o Senhor José Gaspar F. de Campos, diretor-executivo da Fundacentro;
3. os avanços nos controles dos riscos ambientais e à saúde dos trabalhadores naquela atividade nos últimos anos, decorreram, sem sombra de dúvida, da pressão dos

movimentos dos trabalhadores, que subsidiaram a apresentação dos projetos anteriormente referidos;

4. é conveniente que seja evitada a instalação de novas plantas industriais ou a expansão substancial das mesmas, nas tecnologias de células de amianto e mercúrio;
5. devem ser adotadas medidas de padronização das informações sobre indicadores de qualidade do controle do mercúrio e do amianto das unidades existentes;
6. sejam garantidas idênticas proteções aos empregados próprios e terceirizados;
7. sejam estimulados os investimentos em equipamentos destinados à melhoria das condições de qualidade do meio ambiente e da saúde do trabalhador ou que concorram para a redução do consumo de energia na produção do cloro.
8. Condições sejam criadas para punições das empresas que eventualmente desrespeitem a legislação, inclusive com o seu fechamento definitivo.

Isto posto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação do projeto em tela, para que possamos contribuir para solucionar os graves problemas deste importante setor da economia nacional.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.

Deputado Jair Meneguelli

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1999

(Nº 2.961/67, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pelas Leis nºs 6.657, de 5 de junho de 1979, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Abuso de Poder)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 11 da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

l) à liberdade de manifestação do pensamento;

m) à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

n) ao direito de não-discriminação;

o) ao direito de ampla defesa, e ao contraditório;

p) à proibição da escravidão e da servidão;

q) aos direitos e garantias constitucionais e legais assegurados aos acusados."

"Art. 4º .....

.....

j) revelar o magistrado, o membro do Ministério Público, o membro do Tribunal de Contas,

a autoridade policial ou administrativa, ou permitir, indevidamente, que cheguem ao conhecimento de terceiro ou aos meios de comunicação fatos ou informações de que tenha ciência em razão do cargo e que violem o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas;

l) dispensar tratamento indigno a quem esteja sob custódia de autoridade policial ou permitir a exposição pública de acusado em processo criminal ou administrativo, em detrimento da intimidade, da honra e da dignidade da pessoa humana."

"Art. 6° .....

.....

§ 2° A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de indenização no valor de cinco mil unidades fiscais de referência - UFIR a duzentas mil unidades fiscais de referência - UFIR. (NR)

§ 3° A sanção penal será aplicada de acordo com as regras do Código Penal e consistirá em: (NR)

a) revogado

b) detenção de seis meses a dois anos e multa; (NR)

c) perda do cargo e inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo de três anos. (NR)

....."

"Art. 7° .....

.....

§ 2° Não existindo no Município, no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo, serão aplicadas supletivamente aquelas previstas na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.(NR)

....."

"Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, devendo observar-se o procedimento sumário de que tratam os arts. 275 a 281 do Capítulo III do Título VII do referido Código."

Art. 2° o Art. 17 da Lei n° 8.429, de 2 junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

"Art. 17. .....

.....

§ 5° A ação de improbidade será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou a autoridade, na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública."

Art. 3° O art. 8° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3°, 4° e 5°:

"Art. 8° .....

.....

§ 3° Da instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, ontados da data da ciência do ato pelo interessado, ao Conselho Superior do Ministério Púbico, que poderá adequar o âmbito da apuração ou determinar o seu arquivamento.

§ 4° Em caso de possibilidade de ocorrer dano irreversível ao interesse público, poderá o relator determinar o processamento do recurso apenas no efeito devolutivo.

§ 5° O inquérito civil ou o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de seis meses de sua instauração, somente admitida a prorrogação pelo tempo indispensável à realização das diligências imprescindíveis, por deliberação motivada do Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 4° A Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19A:

"Art. 19A. A ação civil pública prescreve em cinco anos."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 397, DE 7 DE ABRIL DE 1997, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pelas Leis nºs 6.657, de 5 de junho de 1979, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992".

Brasília, de abril de 1997.

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 188, DE 07 DE ABRIL 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A Lei nº 4.898/65, ao regular o direito de representação e o processo de responsabilidade contra autoridades que cometerem abusos no exercício de suas funções, constitui ferramenta jurídica indispensável para o resguardo de direitos e garantias individuais.

Ocorre, todavia, que tal Lei, sancionada em 1965, encontra-se defasada em vários aspectos, dado o desenvolvimento político, social e jurídico do País. O anteprojeto de lei ora encaminhado a Vossa Excelência visa, pois, conformar referida Lei à atual Constituição Federal, a tratados internacionais de que o Brasil faz parte, especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, e a normas outras do direito positivo brasileiro.

Assim é que a proposta contempla o acréscimo, ao art. 3º da Lei nº 4.898/65, de novos tipos de abuso de autoridade, consistentes em atentado à liberdade de manifestação do pensamento; à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem; ao direito de não-discriminação; ao direito de ampla defesa, e ao contraditório; à proibição da escravidão e da servidão; aos direitos e garantias constitucionais e legais assegurados aos acusados.

Novos tipos de abuso de autoridade, a serem acrescidos àqueles que constam do art. 4º da Lei nº 4.898/65, são igualmente previstos pelo anteprojeto de lei em apreço. São eles: a instauração de inquérito ou a propositura de ação com propósito de perseguição, ou para satisfazer simples sentimento pessoal ou convicção política; a manifestação, por magistrado, membro do Ministério Público, membro do Tribunal de Contas, autoridade policial ou administrativa, de opinião sobre investigação, inquérito ou processo ou a divulgação de fatos ou informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, violando o interesse público e o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; e o tratamento indigno a pessoa sob a custódia de autoridade policial ou a exposição pública de acusado em processo criminal ou administrativo em desrespeito à intimidade, à honra e à dignidade da pessoa humana.

A proposta de alteração do art. 6º da referida Lei tem por objetivo estabelecer a sanção civil em conformidade com a moeda atualmente em curso, bem como, relativamente à sanção penal, aumentar a pena de detenção, considerando a gravidade do abuso de autoridade, e conformar a pena de multa ao disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Propõe-se também nova redação ao § 2º do art. 7º de tal Lei, com o escopo unicamente de adequá-lo ao direito positivo vigente, o mesmo acontecendo com o art. 11, por meio do qual se recomenda ainda, à ação civil, a observância do procedimento sumário de que trata o Código de Processo Civil, a fim de se obterem decisões judiciais céleres, bem assim a sua propositura na Justiça Federal, se relativa a ato praticado por autoridade federal.

No que concerne à Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções a serem aplicadas aos agentes públicos que cometerem atos de improbidade administrativa, o anteprojeto de lei em consideração lhe acrescenta novo dispositivo, qual seja, § 5º ao art. 17.

Por meio da proposta de acréscimo de parágrafo ao art. 17 da Lei nº 8.429/92, pretende-se resolver polêmica doutrinária e jurisprudencial, ao determinar que a ação de improbidade será ajuizada no tribunal competente para processar e julgar criminalmente o agente público, na hipótese de prerrogativa em razão do exercício de função pública.

Tal medida se justifica, dada a gravidade dos atos de improbidade administrativa, conforme previsão dos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei, quase todos configurando

ilícito penal. É que as ações de improbidade administrativa são dotadas de efeitos mais gravosos para o equilíbrio jurídico-institucional do que sentenças penais condenatórias. Com efeito, se, em matéria penal, raras são as penalidades que ensejam a perda da função ou a restrição temporária de direitos, todas as condenações por atos de improbidade administrativa, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 8.429/92, implicam a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de até dez anos, e a perda da função pública, além de outras penalidades.

Justificável, pois, a proposta em consideração, a fim de evitar que autoridades submetidas, em matéria penal, à competência originária de Tribunais Superiores, ou até do Supremo Tribunal Federal, sejam processadas e julgadas, com base na Lei nº 8.429/92, por juízes de primeira instância, subvertendo todo o sistema jurídico nacional de repartição de competências.

Respeitosamente,

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.961, DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pelas Leis nºs 6.657, de 5 de junho de 1979, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 11 da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

l) à liberdade de manifestação do pensamento;

m) à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

n) ao direito de não-discriminação;

o) ao direito de ampla defesa, e ao contraditório;

p) à proibição da escravidão e da servidão,

q) aos direitos e garantias constitucionais e legais assegurados aos acusados."

"Art. 4º .....

.....

j) instaurar inquérito civil, policial ou administrativo ou propor ação de natureza civil, criminal ou de improbidade, com proposito de perseguição, ou para satisfazer simples sentimento pessoal ou convicção politica;

l) manifestar o magistrado, o membro do Ministério Público, o membro do Tribunal de Contas, a autoridade policial ou a autoridade administrativa, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre investigação, inquérito ou processo, ou revelar ou permitir que cheguem ao conhecimento de terceiros fatos ou informações de que tenha ciência em razão do cargo e que violem o interesse público e o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

m) conferir tratamento indigno a pessoa sob a custódia de autoridade policial ou permitir a exposição pública de acusado em processo criminal ou administrativo em detrimento da intimidade, da honra e da dignidade da pessoa humana."

"Art. 6º .....

.....

§ 2º A sanção civil, caso não seja possivel fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de indenização pela autoridade ou funcionário no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 3º A sanção será aplicada de acordo com as regras do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e consistirá em:

a) detenção de seis meses a dois anos e multa;

b) perda do cargo e inabilitação para o exercicio de qualquer outra função pública pelo prazo de três anos.

....."

Art. 7º .....

.....

§ 2º Não existindo no Municipio, no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo, serão aplicadas supletivamente aquelas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

....."

"Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), devendo observar-se o procedimento sumarissimo de que trata o Título VII, Capitulo III, arts. 275 a 281 do referido Código.

Parágrafo único. A ação civil será proposta perante a Justiça Federal, se se tratar de ato praticado por autoridade federal."

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

§ 5º A ação de improbidade será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou a autoridade, na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercicio de função pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.898 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965

REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL, NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE.

.....

Art. 3º - Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício de culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

** Alínea j acrescentada pela Lei número 6.657, de 5 de junho de 1979.*

Art. 4º - Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

* *Alínea i acrescentada pela Lei número 7.960, de 21 de dezembro de 1989*

.....

Art. 6° - O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1° - A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2° - A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3° - A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem cruzeiros a cinco mil cruzeiros;

b) detenção por 10 (dez) dias a 6 (seis) meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 (três) anos.

§ 4° - As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5° - Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 7° - Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1° - O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas, supletivamente, as disposições dos artigos 219 a 225 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º - O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

.....

Art. 9º - Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida, pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10 - (Vetado).

Art. 11 - À ação civil serão aplicáveis as normas do Código do Processo Civil.

.....

.....

LEI Nº 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO III
Das Penas

Art. 12 - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do Art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de

oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do Art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do Art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

.....

Art. 17 - A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1° - É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o "caput".

§ 2° - A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3° - No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3° do Art. 6° da Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965.

** § 3 com redação dada pela Lei n. 9.366, de 16/12/1996*

§ 4° - O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

.....

.....

LEI 6.657 DE 05 DE JUNHO DE 1979

ACRESCE A ALÍNEA J AO ART. 3° DA LEI N. 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965, QUE "REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE".

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Art. 3° da Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea *j* com a seguinte redação:

"Art. 3°. - .....

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N° 7.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE PRISÃO TEMPORÁRIA.

.....

Art. 4° - O Art. 4° da Lei número 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

° Texto integrado à Lei modificada.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I — nas causas, cujo valor não exceder vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

II — nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de reivindicação de coisas móveis e de semoventes;

b) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

c) de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e administração de prédio em condomínio;

d) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

e) de reparação de dano causado em acidente de veículo;

f) de eleição de cabecel;

g) que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;

h) oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandato e edição;

i) de cobrança da quantia devida, a título de retribuição ou indenização, a depositário e leiloeiro;

j) do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob cominação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam;

l) do proprietário do prédio encravado para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou para restabelecimento da servidão de caminho, perdida por culpa sua;

m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 276. Na petição inicial exporá o autor os fatos e os fundamentos jurídicos, formulará o pedido e indicará as provas, oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Art. 277. O juiz designará a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela houverem de produzir-se.

Art. 278. O réu será citado para comparecer à audiência que não se realizará em prazo inferior a dez (10) dias contados da citação, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova.

§ 1º Na audiência, antes de iniciada a instrução, o juiz tentará conciliar as partes, observando-se o disposto no artigo 448.

§ 2º Se o réu pretender produzir prova testemunhal, depositará em cartório, quarenta e oito (48) horas antes da audiência, o rol respectivo.

Art. 279. Os depoimentos das partes e das testemunhas serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

Art. 280. O juiz proferirá a sentença, tanto que concluída a instrução ou no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 281. No procedimento sumaríssimo, todos os atos, desde a propositura da ação até a sentença, deverão realizar-se dentro de noventa (90) dias.

.....

LEI N. 7.347 — DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 8.º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2.º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

.....

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1999, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 1999

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar, acrescida ao inciso I a alínea **r**, com a seguinte redação:

"Art. 102 .....

I – processar e julgar, originariamente:

.....

r) nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Regionais Federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e os juízes federais e juízes de direito."

Art. 2º A alínea **a** do inciso I do art. 105 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. .....

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;"

Art. 3º Fica suprimida, da alínea **a** do inciso I do art. 108 da Constituição, a expressão "e de responsabilidade".

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição legislativa que ora submetemos ao exame dos eminentes Pares tem por objeto conferir ao Supremo Tribunal Federal a competência originária para processar e julgar os juízes de direito brasileiros, na hipótese de cometimento de crime de responsabilidade.

Ocorre que, na ordem constitucional vigente, os magistrados não apenas são julgados por seus Pares, mas também se encontram em relação de proximidade com os julgadores, o que não contribui, a nosso juízo, para a necessária isenção. Ao contrário, esse quadro legal colabora no sentido da afirmação de tendências corporativistas.

Foi o que se pôde sobejamente comprovar no desenrolar dos trabalhos da CPI do Judiciário.

Os juízes federais, para dar um exemplo, são hoje julgados pelos tribunais regionais federais, não apenas nos crimes comuns mas também nos de responsabilidade. Pela nossa proposta, permanece a competência dos TRF para julgar os juízes federais nos crimes comuns, mas nas infrações político-funcionais que nossa Lei Magna denomina crimes de responsabilidade, a competência passaria a ser do Supremo Tribunal Federal.

Esse, por sua composição, hierarquia, responsabilidade e, especialmente, pelo maior afastamento da jurisdição comum, teria, a nosso juízo, melhores condições para processar e julgar os juízes de direito, sem dar azo a favorecimentos e preconceitos de qualquer natureza.

Mantém-se, por outra parte, a competência do Senado Federal para o julgamento, na hipótese de crime de responsabilidade, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Esta proposição visa a contribuir para a necessária democratização do Poder Judiciário, à medida em que reforça a responsabilidade dos magistrados. Ao mesmo tempo, contribui para que o órgão de cúpula desse Poder, o Supremo Tribunal Federal, tenha

sua competência ampliada ao plano da fiscalização da atividade político-funcional dos magistrados.

Certo de estarmos contribuindo para que a sociedade brasileira venha a dispor de um Poder Judiciário mais eficiente e responsável, solicitamos aos eminentes Pares o indispensável apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Paulo Souto – Jonas Pinheiro – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho – Geraldo Altmoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Luiz Otávio – Ramez Tebet – Nabor Júnior – Emilia Fernandes – Mauro Miranda – Gilvan Borges – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Artur da Távola – Lúcio Alcântara – Agnelo Alves – Iris Rezende – Juvêncio da Fonseca – Jorge Bornhausen – José Eduardo Dutra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 102. .....

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o **habeas corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandato de segurança e o **habeas data** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do exequatur às certas rogatórias, que podem ser conferidas pelo Regimento Interno a seu Presidente;

i) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandato de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....

Art. 105. .....

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e,

nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....

Art. 108. .....

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 93, DE 1999

Altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal que cuida das Comissões Parlamentares de Inquérito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º As comissões parlamentares de inquérito terão todos os poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, bem como poderes acautelatórios, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante o requerimento de um terço de seus membros, para apreciação de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores."

Justificação

A primeira vez que se institui Comissão Parlamentar para investigar fatos que interessavam ao Parlamento foi em 1689, na Inglaterra (Hallan, "History of England", vol. III, pág. 143). Lá já teria ocorrido a transformação da Câmara em comissão para ouvir depoimentos ou obter informações diretas. Criar, porém, comissões especiais ("select committees"), para examinar determinado caso foi novidade que a Guerra da Irlanda trouxe e que veio a constituir-se em uma das técnicas mais vitais que o sistema parlamentar trouxe para a metodologia do governo representativo (Lasky, "Paraliamentary Government in England", pág. 152).

Seguindo o exemplo da Metrópole, as legislaturas das colônias americanas também formaram, algumas vezes, comissões de investigação. Sobrevindo a independência em 1789, durante a Confederação e, depois, com a Federação, sob a égide da Constituição americana ora em vigor, muitas comissões foram instituídas, apesar de ser aquela Carta omissa sobre o direito de qualquer casa do Congresso criar comissão para apurar e investigar fatos que interessem aos seus membros.

A Comissão Parlamentar de Inquérito é, pois, um instrumento de afirmação do Poder Legislativo que já existe, na história, há cerca de trezentos e dez anos.

As Comissões de Inquérito estão previstas em quase todas as Constituições em vigor no mundo inteiro: Áustria (art. 53), Albânia (art. 48), Alemanha (art. 44), Hungria (art. 17), Itália (art. 82), Uruguai (art. 120), apenas para citar alguns exemplos.

No Brasil, a primeira Constituição que cuidou dela foi a de 1934, que, em seu art. 34, dispunha:

Constituição de 1934

"Art. 34. A Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros."

Na Seção II, do Capítulo V, que tratava "das atribuições do Senado Federal", no art. 92 preceituava-se que:

"Art. 92. O Senado Federal pleno funcionará durante o mesmo período que a Câmara dos Deputados. Sempre que a segunda fôr convocada para resolver sobre matéria em que o primeiro deva colaborar, será este convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da República.

§ 1º No intervalo das sessões legislativas, a metade do Senado Federal, constituída na forma que o Regimento Interno indicar, com representação igual dos Estados e

do Distrito Federal, funcionará como Seção Permanente, com as seguintes atribuições:

.....

VI – criar comissões de inquérito, sobre fatos determinados, observado o parágrafo único do art. 36."

A Constituição de 1946 cuidou delas no art. 53 e parágrafo, a Constituição de 1967, no art. 39, a Emenda da Constituição nº 1, de 1969, no seu art. 37, sendo que também delas tratou a Emenda nº 22.

A Constituição de 1988, atualmente em vigor, em Seção VII ("Das Comissões") do Capítulo I ("Do Poder Legislativo"), Título IV ("Da Organização dos Poderes"), dispôs, em seu art. 58, que "o Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação".

Particularmente, no que diz respeito às comissões parlamentares de inquérito, preceitua no § 3º do mesmo art. 58:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal tem proferido inúmeras decisões–interpretando esse artigo, para definir os poderes e limites da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Decidiu que as CPIs tem o poder de decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, desde que motivem sua decisão. Estabeleceu, porém, que ao outorgar as CPIs apenas poderes de investigação, o § 3º do art. 58 da Constituição Federal excluiu qualquer outra prerrogativa que se inclua ordinariamente na esfera do poder geral de cautela conferido aos magistrados, como o poder de decretar a indisponibilidade dos bens do investigado (M.S. 23.452-1 – Rio de Janeiro, Pleno do STF, relator Min. Celso de Mello, Julg. 16-9-99).

Para incluir na competência das Comissões Parlamentares de Inquérito esses poderes, que se revelaram absolutamente adequados, em circunstâncias excepcionais, para assegurar o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, a presente proposta, inspirando-se no art. 182 da Constituição Italiana, acrescenta aos poderes de investigação, já outorgados às CPIs, os poderes acautelatórios, visando a afastar com isso os eventuais obstáculos constitucionais a adoção dessas medidas.

Não se diga que essa matéria importa em violenta restrição ao direito de propriedade e pode gerar abusos por parte de quem a utilizar. O Poder Judiciário de quem não se pode excluir a apreciação de eventual lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV, CF) poderá desconstituir qualquer ato abusivo.

Com a presente proposta, as CPIs por certo estarão aparelhadas para cumprir uma das mais importantes funções do Congresso Nacional: o de fiscalizar os atos dos outros Poderes e de informar-se a respeito das necessárias mudanças na legislação de nosso País.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Paulo Souto – Jonas Pinheiro – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Luiz Pontes – Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Ney Suassuna – Nabor Júnior – Emilia Fernandes – Mauro Miranda – Gilvam Borges – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Artur da Távola – Lúcio Alcântara – Agnelo Alves – Iris Rezende – Juvêncio da Fonseca – Jorge Bornhausen – José Eduardo Dutra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 58. .....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos

Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 793, DE 1999

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento do seguinte pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativas ao Ofício nº S/63, de 1999:

1) Considerando que o Tesouro do Estado assumirá um passivo de R$428 milhões para demissão de funcionários do Banco do Estado de Santa Catarina. S/A – BESC, solicito:

a) A quantidade de funcionários que se pretende demitir;

b) O estudo ou análise técnica em que foi quantificado o número de funcionários ideal para o Banco e no que se fundamentou a necessidade de demissão;

c) Se a decisão de demitir foi do Banco Central, do Controlador (Governo do Estado) ou da administração do Banco;

d) Em que época foram admitidos os funcionários que agora pretende demitir;

e) Quando foi concedida a estabilidade de emprego aos funcionários que agora se pretende demitir;

f) Quantos funcionários foram admitidos durante os Programas de Recuperação Econômica e Financeira firmado entre a administração do BESC e o Banco Central, a partir de 1984;

g) Se houve contratação ilegal de funcionários no BESC durante períodos eleitorais, após 1982;

h) Se houve contratação de funcionários sem concurso público, após 1982;

i) Se a despesa decorrente do Programa de Demissão Incentivada foi lançada no resultado do exercício de 1998 ou será lançada na época em que efetivamente a demissão ocorrer;

j) Se o custo dessas demissões, que beneficiará o futuro comprador do Banco, será deduzido do resultado e do Patrimônio dos atuais acionistas;

l) Quantos funcionários foram admitidos pelo BESC após a intervenção do Banco Central nas instituições estaduais de Santa Catarina, em 1987;

m) Quantos salários por ano trabalhado se pretende pagar para a demissão dos funcionários;

n) Qual a quantidade de demissões efetuadas após a intervenção do Banco Central em 1987; ano/ano;

o) Por que o cusrto com a demissão que agora se pretende efetuar deve ser assumido pelo Tesouro Estadual, através de financiamento do Tesouro Federal, às vésperas da privatização do BESC, quando todas as demissões até agora realizadas não aumentaram o déficit do Tesouro Catarinense, sendo suportado pelo próprio Banco;

p) Qual o prejuízo/excesso de despesa que as instituições financeiras estaduais tiveram nos últimos 15 anos com o excedente de pessoal em relação ao seu porte;

q) No exercício de 1999 o BESC está gerando receita suficiente para cobrir os custos fixos existentes, ou esse ônus também será assumido pelo Tesouro Estadual;

r) Qual era o número de funcionários no Besc, Bescri, Bescredi, Bescval, Vescam, Besc Leasing quando da intervenção do Banco Central em fevereiro de 1987, em dezembro/94, em dezembro/1998 e agora em dezembro/99;

s) Qual encaminhamento dado ao Relatório da Comissão de Inquérito realizado na época da intervenção do BESC pelo Banco Central em 1987, que identificou a contratação desnecessária de funcionários e que gerou despesas desnecessárias para as instituições financeiras estaduais e agora para o Tesouro Estadual;

t) Segundo a administração atual do BESC é o Banco Central que está exigindo a demissão dos funcionários. Procede essa afirmativa?

2) Considerando que o Banco Central, segundo a administração atual do Banco do Estado de Santa

Catarina S/A, identificou a necessidade de assunção, pelo Tesouro do Estado, de prejuízo na ordem de R$250 milhões para reposição do déficit da FUNSESC, solicito:

a) Se há base legal para que o Tesouro do Estado possa assumir esse déficit;

b) Relatório dos atuários que identificam o déficit apontado e a necessidade de assunção pelo Estado desse prejuízo, sendo o atuário que nos últimos anos prestava serviços à Fundação e que não identificou déficit nesse montante;

c) Por que não foi exigido pelo Banco Central o aporte de recursos pelo Estado quando da intervenção nas instituições financeiras estaduais em 1987, quando essas empresas tinham mais funcionários do que hoje, um ínfimo patrimônio da Fundação e contribuição da seguridade social pelas instituições muito aquém do necessário;

d) Usando-se os mesmos critérios atuais para apuração do déficit atuarial da Fundação, qual era o déficit em fevereiro/87 e dezembro/94;

3) Considerando que o Contrato prevê a necessidade de capitalização em R$620 milhões para absorção dos ajustes realizados pelo esse Banco Central, no Balanço de 31-12-98, com base em fiscalização especial solicitada pelo próprio Controlador, solicito informar:

a) Se será constituída conta gráfica, para lançamento de todos os ativos objeto de ajustes por provisão ao longo da existência das instituições financeiras estaduais, que reduziram seus respectivos patrimônios, realizados por iniciativa das administrações;

b) Se será constituída conta gráfica para lançamento de todos os ajustes efetuados agora por determinação do Banco Central, com vistas ao saneamento prévio à privatização do BESC, até a assinatura do presente contrato;

c) Na medida em que os ativos objeto de ajustes forem sendo recuperados/recebidos, se o produto da cobrança será automaticamente transferido para o Tesouro Federal em pagamento do crédito ora aberto para capitalização;

d) Caso não haja desembolso no montante das provisões constituídas para passivos, se também haverá o retorno imediato para abatimento da dívida do Estado para com a União;

e) Se está incluído nesse montante o prejuízo causado à Crédito Imobiliário por glosa do FCVS decorrente de não recolhimento dos valores devidos, recolhidos fora do prazo ou decorrentes da duplicidade de financiamentos imobiliários, objeto de ajuste por esse Banco Central de R$113 milhões;

f) Se esse prejuízo quando, por fraude, será assumido pelo Tesouro do Estado;

g) Caso positivo, em que período ou ano ocorreram essas irregularidades;

4) Considerando que o Tesouro do Estado assumiu o compromisso de comprar ativos das instituições financeiras estaduais no montante de R$643.670.000,00, solicito o seguinte:

a) Natureza e Relação dos ativos que serão adquiridos;

b) O valor da aquisição e da venda, ou seja, haverá deságio na venda desses ativos para a Caixa Econômica Federal, o que constituirá prejuízo do Tesouro do Estado;

c) Se nesse montante está incluído o valor do FCVS, que representa legítimo direito do Estado contra a União;

d) Se haverá deságio quando da entrega desses direitos junto ao FCVS para o Tesouro Federal para abatimento da dívida;

e) O porquê de não efetuar o encontro de contas de direitos e obrigações entre o Tesouro Federal e o Tesouro Estadual;

f) O porquê da carteira de crédito imobiliário não ser transferida ao futuro comprador do BESC, sem necessidade de o Estado assumir qualquer prejuízo na venda à Caixa Econômica Federal;

g) O porquê do futuro comprador do BESC receber títulos federais, de alta rentabilidade e liquidez, em troca de carteira imobiliária, quando terá também direito à poupança gerada no Estado de Santa Catarina a custo baixo? Qual a razão da assunção desse prejuízo pelo Tesouro do Estado e da transferência de lucro para o Banco privado que adquirir o BESC;

h) Se nesse montante está incluído o valor do FCVS glosado pela Caixa Econômica Federal;

5) Se foi uma imposição do Banco Central a compra de imóveis não de uso pelo Estado para monetizar esse ativo e deixá-lo com alta rentabilidade e liquidez (títulos públicos) para o Banco privado que adquirir o BESC.

Como será esta venda para o Estado? Através de leilão público?

6) Foi exigência desse Banco central o gasto de R$30.000.000,00 em tecnologia pelo Estado nas vésperas de sua privatização?

7) Por que o valor do contrato é corrigido pela taxa SELIC? Haja visto que, com esse custo mensal

para o Estado, a partir de agosto/99, somente com a correção do contrato, teremos um valor superior a todos os custos administrativos das instituições que serão privatizadas. Por que esse valor não é fixo deixando assim de alimentar o prejuízo para o Erário Público Estadual?

8) A paralisação das operações das instituições estaduais não possibilita a cobertura dos custos fixos mensais após janeiro/99. Com isto vai aumentar o prejuízo para o Tesouro do Estado. A redução das operações e conseqüente das receitas foi uma imposição do Banco Central à atual administração?

Sala das Sessões 15 de dezembro de 1999. – **Casildo Maldaner,** Senador.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do artigo 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 794, DE 1999

Requer seja remetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado 510, de 1999.

Requeiro, com fundamento no artigo 255, inciso II, alínea **c** número 12 do Regimento Interno do Senado, seja remetido à apreciação da douta Comissão de Assuntos Socais o Projeto de Lei do Senado nº 510/99.

Essa proposição visa a acrescentar dispositivo no Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamentando o horário para veiculação da propaganda de bebidas e fumo, tendo portanto inquestionável importância social.

Em face de todos os expostos, requeiro, ouvido o Plenário, seja remetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o projeto de lei do Senado 510/99, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Gilvam Borges.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 253, de 1999 (nº 1.898/99, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, solicita seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o banco JBIC – Export – Import Bank of Japan e a Marubeni, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove ienes, a fim de que possa dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 27, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, **c**, do Regimento Interno.

É a seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 27, DE 1999

Nos termos do § 4ºdo art. 91 do Regimento Interno, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDS para financiamento de projetos do setor de agroindústrias, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **José Roberto Arruda – Luzia Toledo – Jorge Bornhausen – José Fogaça – Edison Lobão – Romeu Tuma – Bello Parga – Leomar Quintanilha.**

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias. Em seguida, concederei a palavra aos Senadores José Jorge, Eduardo Suplicy e Lúcio Alcântara, respectivamente.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª fica inscrito para fazer a sua comunicação na prorrogação da Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª fica inscrito em segundo lugar.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

Outrossim, pondero a V. Exª que hoje, excepcionalmente, possam os Senadores Lúcio Alcântara e Tião Viana, talvez numa decisão salomônica, também terem igual direito. Faço essa consideração porque a Ordem do Dia hoje não é tão extensa e dado o grande interesse de todos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa fica ciente da ponderação de V. Exª, mas para comunicação inadiável só podemos inscrever três oradores. Além do mais, o Senador Tião Viana não pediu a palavra para este fim.

O Senador Lúcio Alcântara tem a palavra pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que me inscreva para falar como Líder após a Ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Após a Ordem do Dia V. Exª terá a sua palavra assegurada para uma comunicação de interesse partidário, pela Liderança do PSDB.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srª Senadora Heloisa Helena, Srªs e Srs. Senadores, esta é a nossa última sessão. Na verdade, venho a esta tribuna para indagar a mim mesmo sobre o que fizemos, o que realizamos neste ano no Senado da República. Mas, estando aqui há cinco anos, o que realizamos e aonde queremos chegar.

Como todos os demais Srs. Senadores, sou um homem público com profundas preocupações, preocupações que não nos deixam e que até se avolumam à medida que o tempo passa. Esse tempo que está passando – e o tempo não retrocede – está marcado como a passagem deste século, como a entrada no novo milênio. E desde quando eu ainda cursava os bancos escolares eu ouvia falar do Brasil, como ouço falar hoje: o Brasil com muitas desigualdades, com muitos problemas, enfrentando essa sorte de peripécias que têm atingido fundo a nossa sociedade. O grande mal que ainda não conseguimos vencer, que assola a todos nós, sem dúvida nenhuma, refere-se às desigualdades.

No Brasil de hoje, segundo os dados do Unicef, existe cerca de 21 milhões de brasileiros abaixo dos 18 anos e pertencentes a famílias com renda **per capita** até meio salário mínimo; 53% residem no Nordeste brasileiro. O documento do Unicef, sem dúvida nenhuma, classifica isso como uma profunda violência, violência essa que se acentua quando sabemos que quase 3 milhões de brasileiros, entre 5 e 14 anos, têm necessidade de trabalhar para completar a renda familiar.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós, que temos vontade de ajudar, que estamos aqui por delegação popular, que queremos honrar o mandato, trabalhar por um País mais próspero, mais feliz, ficamos nos indagando, como indago a mim mesmo: quais os motivos que levam um País como o nosso a ter uma pobreza tão grande? Por que tanta desigualdade social? Por que tanta concentração de renda? Por que essa desigualdade de oportunidades, que faz com que este País seja profundamente injusto? O que nos impedi, neste limiar de um novo século, de um novo milênio, às vésperas de o Brasil completar 500 anos de existência, de caminharmos em busca de um novo destino? Até quando o Brasil oficial, o Brasil dos Poderes Públicos, o Brasil das instituições – como li hoje em um artigo, se não me engano, da **Folha de S.Paulo** – vai continuar sufocando o Brasil

real? Até quando vamos continuar enxergando o cenário de violência que domina a paisagem deste País abençoado por Deus, bonito, com uma natureza privilegiada, deste Brasil que, nesse particular, faz inveja a todos os outros países do mundo? Por que a violência tem aumentado, tem se disseminado cada vez mais? Por que essa violência, que intranquiliza e desassossega as famílias brasileiras, que tem aumentado ao invés de diminuir? Por que não existe solução para acabar com a violência contra as nossas crianças, por exemplo? Por que os nossos adolescentes tanto são vítimas como são autores dessas violências? O que está se passando conosco? O nosso país assiste todos esses acontecimentos traumatizado, sem dúvida nenhuma. Mas as coisas estão se banalizando de tal forma que a violência quase que não está causando tanta indignação quanto causava antes! Quando vemos, por exemplo, o recente episódio da Febem, quando vemos a exploração do trabalho infantil, quando assistimos a prostituição infantil! O que está acontecendo conosco?

Fico pensando, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no que assisti, noutro dia, pela TV Bandeirantes, por exemplo: aqueles que já trabalharam, já deram uma vida inteira – os aposentados – representam hoje a sobrevivência de um quarto da população brasileira. Se somos 160 milhões de brasileiros, os aposentados, com os seus ganhos, estão sustentando 40 milhões de brasileiros.

O que está havendo, portanto, no cenário nacional? E por que este Brasil ainda caminha? Por que ainda tem esperança?

Fico me perguntando por que o Brasil é assim. Como o Brasil resiste a tudo isso? E não tenho dúvida nenhuma de dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que quanto mais esses fatos atingem fundo a vida dos cidadãos brasileiros, quanto mais a cidadania é atingida, parece que mais aumenta entre nós um grande sentimento, um sentimento que nesta época do ano, por exemplo, está perfeitamente caracterizado: o sentimento da fraternidade, da solidariedade.

Não tenho dúvida quanto a característica do povo brasileiro em ser um povo pacífico, trabalhador e ordeiro, de ser um povo de espírito fraterno e solidário.

É por isso que venho aqui neste fim de ano, para dizer que se esse é o balanço, não devemos desanimar, porque desde que me entendo por gente vejo as coisas caminharem assim. Só que eu não me conformo, isso me deixa indignado. Se é esse o contexto, se apesar de todas essas dificuldades que o Brasil enfrenta o povo tem esse sentimento de solidariedade, compreende que o nosso Brasil é um país de condições privilegiadas, que pode utilizar essas condições para resolver os seus problemas e se tornar um importante colaborador mundial, é porque o que nos anima é a imensidão do território nacional, ao lado dessa solidariedade, é sabermos que temos terras férteis, é sabermos que temos campos adequados à pecuária, que temos climas variados, pouco sujeitos às grandes calamidades que assolam outras regiões do planeta Terra, é saber que temos terras propícias ao cultivo das mais diversas culturas, é saber que o Brasil é um país rico no setor mineral, que o Brasil é rico de águas, água doce que os estudiosos anunciam que vai faltar ao mundo.

Então, se o Brasil tem tudo isso, por que o Brasil não resolve os seus problemas? Por que temos a frase célebre de que o Brasil tem tudo para se transformar no celeiro do mundo e não se transforma? Afinal de contas, o que é necessário para que haja maior igualdade entre os brasileiros? O que falta para erradicarmos a pobreza no Brasil, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores? Será que estamos precisando de um planejamento objetivo? Será que não está havendo uma orientação política adequada? Será que a política que nos conduz é dessas que cada vez mais concentra renda ao invés de descentralizar? Estamos vendo as grandes metrópoles inchadas, estamos vendo as grandes cidades brasileiras com um ar quase irrespirável devido a tanta poluição e estamos vendo o interior do nosso Brasil no aguardo de incentivos e planejamento, esperando que se estimule o seu desenvolvimento. Será que é falta de vontade política? Será que estamos engalfinhados nesse mundo globalizado, nesse processo de globalização irreversível, mas cruel, que está fazendo com que os países mais ricos sufoquem e acabem com os países mais pobres?

Em suma, que papel o homem público deve desempenhar, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, para revertermos esse quadro no nosso País e melhorar a distribuição de renda? O que está faltando para que possamos fazer isso? Estamos direcionando erradamente os nossos recursos? Será que não temos de entender que, ao invés de privilegiarmos os grandes, temos de aplicar esses recursos em infra-estrutura e em bem-estar social? Será que não temos de prestar mais atenção na luta pela preservação e pela conquista dos direitos humanos? Os direitos humanos a que me refiro aqui não são os direitos humanos da retórica; são os direitos hu-

manos sociais, cujos exemplos são a educação e a saúde, direitos que a Constituição da República diz que são de todos e um dever do Estado. No entanto, eles continuam, no Brasil, a sacrificar o povo brasileiro.

Será que não estamos direcionando mal os nossos recursos? Será que essas votações que estamos fazendo no Senado em defesa dos nossos Estados não estão onerando recursos? Será que o povo não tem razão de ficar indagando como há recursos disponíveis para instituições financeiras umas já foram privatizadas, e outras o serão brevemente e não há recursos para aplicar em defesa desses direitos humanos, em defesa da habitação, em defesa da moradia, em suma, em favor da erradicação da pobreza neste País?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou convencido de que o fim do ano é a hora de meditarmos profundamente sobre os principais problemas deste País e não só meditarmos, mas colocarmos a nossa vontade política a serviço da solução desses problemas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Concede-me V. Exª um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Com muito prazer, ouço V. Exª, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB SC) Senador Ramez Tebet, quando estava chegando, vinha acompanhando pela TV Senado o pronunciamento de V. Exª. E pensava que, se chegasse a tempo e fosse possível, iria aparteá-lo para dizer que fiquei emocionado ao acompanhar o tema de V. Exª. Aliás, não é novidade para nós o esforço que V. Exª tem dedicado, sempre com muita seriedade, não só representando o seu Estado, Mato Grosso do Sul, onde já foi governador inclusive, preocupando-se com os temas do Brasil inteiro. Eu ouvia V. Exª dizer que o nosso País tem as melhores água do mundo, tem mais isso e aquilo e indagar por que não conseguimos erradicar um pouco mais a pobreza e a miséria. Por que muitas vezes falta o alimento? Agora, estamos até a importar comida nesse País imenso. Será que algumas políticas são bem traçadas, dizia V. Exª? Será que não precisamos diminuir a concentração da renda, para que todos participem? E veja bem, Senador Ramez Tebet: quando V. Exª medita dessa forma, questiona e, ao mesmo tempo, responde. V. Exª é um pregador. V. Exª coloca o dedo na ferida. E, justamente por isso, precisamos adotar uma política mais condigna com as teses, mesmo na produção de alimentos, mesmo quando V. Exª levanta a tese de que as grandes metrópoles cada vez incham mais, concentrando os problemas. O que está havendo? V. Exª responde que é a concentração. Sempre digo também que há três problemas sérios nas grandes metrópoles: moradia, infra-estrutura e segurança. Se o Governo aplicar um sistema de política de interiorização do desenvolvimento, se fizer incentivos por intermédio do BNDES e usar o Banco do Brasil como instrumento para interiorizar o desenvolvimento, ao invés de fomentar mais as grandes metrópoles, estaremos ocupando o País mais equitativamente e distribuindo as riquezas, a educação, a saúde, o trabalho, quer dizer, ocupando mais isonomicamente o País. Penso que, dentro desses princípios, se adotarmos uma política de desenvolvimento nessa linha, conforme a preocupação de V. Exª, estaremos avançando. Fico feliz porque pude chegar a tempo, praticamente no último dia de sessão do período legislativo ordinário deste ano, para ouvir a análise de V. Exª a respeito do que fomos e para onde vamos. Fico feliz repito de poder aparteá-lo e dizer que V. Exª representa com dignidade, não só o Mato Grosso, mas o Brasil neste Parlamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Casildo Maldaner, o seu aparte me honra muito, porque conheço a vida de V. Exª, que é um lutador. Como homem humilde e trabalhador, V. Exª venceu os obstáculos e as dificuldades que a vida interpõe em nossos caminhos e chegou a esta Casa representando brilhantemente o Estado de Santa Catarina.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando vejo o Brasil, enxergo o meu Mato Grosso do Sul, suas terras férteis e campos. Fico, então, a perguntar por que não há dinheiro para a nossa terra produzir melhor? Onde está a política em favor da agricultura? Onde está a política agrária? Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fico indagando por que o meu Estado está, praticamente, cercado por acampamentos, violência no campo e invasões de terra, que triplicaram no meu Estado. Por que não colocar ordem em alguns Estados como este, para que tenhamos uma reforma agrária justa, humana, cristã, que dê emprego e faça este Brasil produzir? Deve-se buscar evitar o que está acontecendo no meu Estado, onde se vêem agricultores e produtores inteiramente desestimulados pelo que está ocorrendo, sem que se tome providência alguma!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, olho para o meu Estado, cujo território vai ser cortado em cerca de 722 quilômetros pelos canos para conduzir o gás da Bolívia para todo o nosso País. E, até agora, apesar de todo o nosso esforço nesta tribuna, apesar das audiências que temos pedido ao Ministro das Minas e

Energia, apesar da nossa insistência com a Petrobrás e do nosso apelo ao Presidente da República, ainda não se resolveu, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fazer o que é mais simples.

Por isso, digo que falta vontade política e determinação de dar uma tarifa diferenciada, para que haja a agroindustrialização do interior do Brasil. E refiro-me ao caso específico de Mato Grosso do Sul. É olhando para o meu Estado que enxergo as potencialidades deste imenso País, que tem tudo para crescer, e não cresce; e, quando cresce, cresce com renda concentrada nas mãos de poucos, em detrimento de muitos, algo duro para quem representa, como eu, um Estado como o Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O meu Estado tem muitas universidades.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. *Faz soar a campainha.*)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Já vou encerrar, Sr. Presidente. E podemos dizer que o ensino superior que oferece é espetacular, se levarmos em conta o seu tamanho, o número de municípios que tem. No entanto, vejo que o estudante faz o vestibular, entra na faculdade e muitas vezes é obrigado a lançar mão de um crédito educativo que representa, na verdade, uma operação de crédito bancário, em vez de representar um auxílio, um estímulo à mocidade estudiosa da nossa terra. Não compreendo isso.

Senti-me compelido a vir à tribuna neste final de ano para manifestar essas preocupações e fazer este balanço, ainda que seja ele superficial, pois só disponho de vinte minutos. Não falo como um homem pessimista. Não. Falo constatando a realidade, falo até com otimismo, graças à potencialidade do Brasil, graças às riquezas do Brasil. E falamos aqui em algumas das riquezas que são reconhecidas por todos os países do mundo. Mas falo com a esperança de que tudo possa melhorar.

Iríamos longe não fora o tempo, que é implacável, e não fora a minha convicção de que outros Senadores têm que ocupar esta tribuna na derradeira sessão deste ano.

E porque é a derradeira sessão deste ano, Sr. Presidente, dirijo-me a todas as autoridades públicas deste País e chamo a atenção para o que aconteceu neste Senado durante o ano que ora se encerra. O Senado desenvolveu este ano um trabalho rico, um trabalho gigantesco e pudemos comprovar que a sociedade está participando. As CPIs que aconteceram aqui, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, foram impulsionadas por uma sociedade que quer um país mais digno, um país mais honrado.

Fico, portanto, na esperança mais viva de que o Brasil do próximo milênio vá ser um Brasil sem concentração de renda, vá ser um Brasil com respeito ao meio ambiente, onde se promova o desenvolvimento auto-sustentado. E vai ser, sobretudo, um país com profundo respeito pelos direitos humanos. E quando falo em direitos humanos, falo em qualidade de vida, falo em habitação, falo em saúde, falo em educação, falo, sobretudo, do desemprego, que nós precisamos vencer, porque é o fantasma maior que assola as famílias brasileiras.

Sr. Presidente, que para todos nós, do Senado da República, e, ao nosso lado, todas as famílias deste Brasil, as alegrias do Natal se reproduzam e que no próximo ano, no ano 2000, que se inicia daqui a uns dias, que nos 500 anos do Descobrimento do Brasil, assistamos ao despertar de um Brasil próspero, de um Brasil feliz, de um Brasil humano e de um Brasil justo.

Que Deus abençoe todo o povo brasileiro é o meu desejo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, por vinte minutos, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegamos à última sessão do mês de dezembro de 1999, portanto, a última sessão deste século e deste milênio. Estamos numa sessão histórica. Ela é singela, simples, modesta, mas é uma reunião que, de certa forma, marcará como nós chegamos ao final deste milênio – como o mundo, como o Brasil, como nós, Parlamentares, nos sentimos no final deste século e como nos preparamos para os dias que hão de vir.

Durante mais de seiscentos anos disseram que o ano 2000 marcaria o fim da humanidade. Foram inúmeros os estudos, as histórias, os futuristas e os historiadores que disseram que o mundo terminaria no ano 2000. Mas parece que isso não vai acontecer. Eu acho que não. E me despeço da tribuna na expectativa de voltar no próximo milênio. Se não voltar, fica aqui a minha despedida!

Em pronunciamento que fiz na semana passada, eu dizia que, de certa forma, angustiava-me ver o Brasil e a humanidade chegarem ao fim de uma era sem uma perspectiva, sem um propósito, sem uma tomada de posição para o período que há de vir.

Foi um ano azarado esse que passou, se pensarmos nos eventos a que a humanidade assistiu. Quase nada, eu diria, deu certo. Para culminar, em Seattle, nos Estados Unidos, a última reunião de líderes mundiais da humanidade, que pretendia definir como seriam as negociações e o comércio no próxi-

mo século, foi um fracasso total. Surpreendeu-nos ver que havia tantos pobres nos Estados Unidos. Os pobres e os miseráveis quase impediram a realização da reunião, fazendo um grande protesto contra as injustiças e a prepotência dos países mais ricos.

No Brasil, nem sei como vão os festejos dos 500 anos da descoberta do País. Diante dos números, que são tão pessimistas, publicados a cada dia, não vi e não senti qualquer preocupação, desejo ou vontade de mudar.

Cheguei a fazer uma proposta – romântica, é verdade – ao Presidente Antonio Carlos para que ele reunisse, nestes últimos dias do ano, uma comissão de notáveis para, pelo menos, tomar uma posição, traçar um plano de ação do que queremos. Não consegui, Sr. Presidente.

Vou ler aqui uma moção romântica, **sui generis**, ridícula, grotesca ou seja lá que adjetivo queiram lhe dar. Vou entregá-la à Mesa para que conste dos Anais e, se o Presidente do Senado quiser – acho que não vai querer –, que a leve adiante.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por intermédio da Mesa do Senado, endereço ao Secretário-Geral da ONU a seguinte proposição.

Proposta:

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1999, no encerramento deste milênio de tantas guerras e sofrimentos, venho propor aqui desta tribuna à Organização das Nações das Unidas que convoque uma Assembléia Geral Extraordinária para discutir medidas urgentes relativas à extinção da pobreza e da miséria entre os homens.

A convocação dessa Assembléia Extraordinária se justifica pela indignação da humanidade com o fracasso das políticas públicas concebidas no sentido de erradicar o maior mal deste final de século e milênio: o morticínio causado pela fome.

Propomos que a luta contra a desnutrição seja considerada a meta prioritária da humanidade; e que o não engajamento nessa luta implique no boicote econômico e político dos demais países à nação infratora.

Propomos, também, que, a partir desta data, o boicote a essa luta prioritária seja a única justificativa para eventuais represálias internacionais. Assim, todas as restrições econômicas impostas hoje a determinados países serão revogadas.

Acreditamos que será desnecessário apresentar diagnósticos particulares sobre esse problema, pela consciência de que ele assume, hoje, abrangência mundial, principalmente nos países menos desenvolvidos. Imagens de televisão e fotos jornalísticas mostram, cotidianamente, que a fome se estende por todos os quadrantes da terra.

Propomos, ainda, que a agricultura seja, de fato, encarada como prioritária em todos os países. A safra mundial deverá ter, como meta mínima, atender às necessidades diárias básicas nutricionais de todos os seres humanos.

Para que isso seja possível, serão extintas todas as barreiras tarifárias e não tarifárias, que têm impedido o livre comércio internacional e acentuado os desníveis econômicos entre os países, apesar do discurso liberal dominante em escala mundial.

Pleiteamos que o comércio mundial de alimentos agrícolas seja livre, que a remuneração dos produtores seja justa, e que a alimentação das populações miseráveis seja custeada pelos subsídios que, até hoje, têm servido, muito mais, para aprofundar as disparidades internacionais.

Estudo feito em 1992 pela própria Organização das Nações Unidas mostrou que o mundo desenvolvido concedeu, a seus agricultores, subsídios que alcançaram US$352 bilhões; e que países em desenvolvimento poderiam até triplicar a exportação de grãos, se não existissem barreiras alfandegárias nos Estados Unidos, no Japão e na Europa.

Proponho que não se admita mais, sob qualquer hipótese, a existência de terras ociosas e que cada país, segundo seus preceitos constitucionais, promova modificações na sua estrutura agrária, para que as populações sem terra e sem emprego possam contribuir para a consecução dos objetivos aqui definidos.

Para a realização desta grande missão, talvez a mais nobre de toda a História da Humanidade, existem recursos financeiros fartos, mas desde que os países redefinam suas prioridades em termos de investimento.

No Brasil, por exemplo, nos últimos anos, o Governo Federal gastou quase R$40 bilhões para sanear instituições financeiras falidas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a extinção da fome será o primeiro passo na caminhada mundial em busca de dignidade para todos os seres humanos no próximo milênio. A partir dela poderemos almejar mais. Que todos os homens tenham um teto. Que todos os homens tenham acesso à educação. Que todos os homens tenham acesso a tratamento médico.

Sr. Presidente, gostaria que esta minha convocação chegasse ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Assim, solicito à Mesa que envie cópia desta minha proposta àquela Secretaria-Geral.

Também quero que as gerações futuras saibam, lendo os Anais desta Casa, que, neste final de milênio, ainda existem seres humanos que conservam a esperança na construção de um mundo melhor, no qual todos tenham assegurados os seus direitos mais fundamentais, independentemente de raça, sexo, credo ou nacionalidade.

Este é o meu requerimento, Sr. Presidente. O que será feito dele eu não sei. Mas seria interessante que debatêssemos essa matéria. Seria muito importante que o Presidente da República meditasse sobre essas questões em seu Governo. São tantos os projetos injustos que temos decidido! São tantos os equívocos que temos analisado! Parece-me, às vezes, que sonhar é necessário. Juro que eu não sei se nós, que estamos aqui, perdemos a capacidade de nos indignar. Os nossos olhos não conseguem enxergar além da beleza deste plenário, dessas luzes, dessa abóbada celeste e do azul dos tapetes.

Não que não tenhamos vontade, não que não tenhamos disposição, mas não sei se não nos acomodamos ao que está aqui. Afinal, este é o nosso mundo. O nosso mundo é este Senado. O nosso mundo é sabermos que hoje entramos em recesso.

Há alguns entre nós que são pessoas piedosas, de coração grande e que estão ajudando os outros. Muitos de nós que estão dando dinheiro para que nenhuma criança passe o Natal com fome. Que campanha mais bela! Nos outros dias, eu não sei o que acontece. Mas para o "Natal sem fome" há uma campanha extraordinária. E muitos de nós dormem com a consciência tranqüila: "Eu já dei a minha contribuição; eu já dei a minha roupinha usada, que não uso mais, para que não haja criança com frio".

Eu me pergunto: será que perdemos a capacidade de entender a nossa missão e a nossa responsabilidade? Eu fecho os olhos e vejo o velho Teotônio, com os seus quatro cânceres, sendo retirado de sua cadeira de rodas, para, com as suas bengalas, ir à tribuna dizer aos jovens do Rio Grande do Sul: "Meus jovens, estou aqui à revelia de todos os meus médicos. Sou um homem rico e, como tenho quatro cânceres, eles dizem que eu devo aproveitar, viajar para a França, divertir-me, passear. E estou aqui, porque a minha consciência me diz que é minha obrigação estar aqui. Mas não são apenas as minhas palavras. Eu estou aqui para que vocês, jovens, entendam, para que vocês, que têm mocidade, que têm saúde, que têm olhos para ver, ouvidos para ouvir, boca para falar, pensem e falem por aqueles que não podem enxergar, que não podem ouvir, que não podem falar. Vocês, que estão na faculdade, que estudam, que nasceram em berço de ouro, que são gente, devem pensar nos outros".

E nós, Sr. Presidente, que somos Senadores da República, que somos pais da Pátria, o que fazemos? Qual é a nossa missão? Todos vamos sair satisfeitos; estamos felizes, porque esgotamos a pauta.

Nunca se votou tanto na história do Senado. Que bom! Nunca se votou tanto! Nunca a pauta do Senado foi tão livre! Que bom! Mérito do Presidente! Nota 10! Mérito dos Senadores! Nota 10!

Mas alguém deixou de passar fome? Diminuiu a fome por causa do nosso trabalho? Diminuiu a miséria por causa do nosso trabalho? Alterou-se a sociedade pelo nosso trabalho? Temos algum propósito diferente neste final de milênio?

Não sei. Sinto-me culpado. Não estou atirando aqui pedra nos outros, mas em mim. Sinto-me responsável, sinto-me fracassado, sinto-me um deslocado, que não sabe fazer o mínimo que era obrigado a fazer. Perdoem-me, mas olho para todos os senhores e não sinto nenhum dos senhores em melhor situação do que eu. Pode ser que alguns tenham mais mérito? Sim. Mais competência? É claro que sim. Mais capacidade? É claro que sim. Maiores êxitos que os meus? É claro que sim! Mesmo assim, aquele que entre nós se achar o mais capaz e competente, o que mais realizou, que me responda o que fez.

O Brasil tem uma incapacidade na área social que é tremenda. O Brasil é a décima potência no campo econômico, no institucional. No campo científico, estamos disputando com os maiores países do mundo. Mas no campo social, eta elitizinha danada a brasileira! Eta gentinha egoísta a elite brasileira, na qual nos encontramos. Alguns, como eu, como elite política, são senadores; outros, como alguns de V. Exªs, como elite política e econômica, são grandes homens, detentores de grandes fortunas, que eu, lamentavelmente, não tenho.

Mas nós, no Brasil, não consideramos prioritário o que é prioritário. O Governo lançou o Proer, destinou a ele R$40 bilhões, porque considerou fundamental, não tinha como deixar alguns bancos quebrarem. O Nacional, por exemplo, não podia quebrar: 750 contas fantasmas, durante 10 anos, movimentando US$12 bilhões imoralmente! Mas não podia quebrar! Porém, pequenos produtores, pequenos proprietários, desemprego, gente na rua, gente morrendo de fome pode continuar a morrer; esses que esperem; que fiquem na fila aguardando que um dia a gente chegue lá.

Não sei, vou dizer pela milésima vez: para mim, o governo de um país é como uma família. Eu, na mi-

nha família, faço o que posso para todos os meus filhos. V. Exª também, Sr. Presidente. Mas V. Exª não tem um filho ao qual deu luxo e casa na Europa enquanto o outro está passando fome. Damos, prioritariamente, a cada filho segundo a sua necessidade. Primeiramente, que nenhum dos meus filhos tenha fome – eu já fico satisfeito; segundo, que os meus filhos tenham saúde; terceiro, que os meus filhos tenham teto; quarto, que os meus filhos tenham educação. Eu não dou três casas para um e o outro que more embaixo da ponte; eu não dou estudo numa universidade americana para um e que o outro fique analfabeto; eu não dou operação plástica para uma mulher e que a filha fique sem atendimento médico. No entanto, isso é o que se faz no Brasil. É assim que se trata a família brasileira: para alguns, tudo; para a imensa maioria, nada.

Não quero imitar o Garotinho e nem virar pregador, mas, na minha opinião, a página mais bonita do Evangelho, a página mais bonita escrita na humanidade, é um trecho de Mateus, no Sermão da Montanha. Alguém já disse que se houvesse uma catástrofe e desaparecessem todos os escritos e sobrasse somente o Sermão da Montanha para os que viessem depois, já seria uma grande lição, uma fantástica lição. Algum de nós já o leu para ver onde nós, Senadores do Brasil, estamos inseridos nesse sermão?

> Bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o reino dos céus.
>
> Não somos nós.
>
> Bem-aventurados os aflitos, porque serão consolados.
>
> Bem-aventurados os mansos, porque possuirão a terra.
>
> Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão fartos.
>
> Bem-aventurados os misericordiosos, porque alcançarão misericórdia.
>
> Bem-aventurados os limpos de coração, porque verão a Deus.
>
> Bem-aventurados os pacíficos, porque serão filhos de Deus.
>
> Bem-aventurados os perseguidos por causa da justiça, porque o reino dos céus é para eles.
>
> Bem-aventurados sois vós, quando, por minha causa, vos injuriarem e perseguirem e disserem, falsamente, contra vós toda a espécie de mal. Alegrai-vos e exultai, porque será grande nos céus a vossa recompensa. Foi assim que perseguiram os profetas que viveram antes de vós.

Sou espiritualista, acredito numa vida depois desta, Sr. Presidente. Acredito nos preceitos que dizem que nós temos que aqui ter uma atuação por merecê-la. O que fizemos nós, Sr. Presidente? O que fizemos nós?

Outro dia eu falava, se não me engano, desta tribuna, que quando Cristo voltar Ele haverá de dizer: quando Eu tive fome, você me ajudou. Quando Eu tive sede, você me ajudou. Quando Eu estava sem roupas, foi você quem me ajudou; venha para cá! Quando Eu tive fome e sede, você não me ajudou; vá para lá! E nós vamos perguntar: quando é que aconteceu isso? Ele vai responder: quando não olhaste uma criança nua na rua, com sede, com fome, foi para Mim que não olhaste.

O que nós fizemos para reparar isso, Sr. Presidente? O que nós fizemos para alterar essa condição? O que nós fizemos para que este mundo seja menos cão, menos cruel e menos rebelde?

Sr. Presidente, eu deixo o meu abraço e os votos de um bom Natal, graças a Deus sem fome, para nós e para os nossos filhos. Eu deixo votos de felicidade neste último dia e sinto a seriedade desta Casa. Eu sinto que, aqui, existem homens e mulheres de bem. Eu sinto a boa vontade e a disposição de fazer presentes nesta Casa. Jamais eu falaria aqui e jamais me dirigiria nestes termos se não fosse com muito carinho e com muito respeito e, de certa forma, mais como uma introspecção minha, um desabafo meu a mim mesmo, do que me dirigindo aos meus colegas.

Mas que no próximo ano, Sr. Presidente, tenhamos uma nova visão e que possamos buscar uma nova realidade. Afinal, neste ano, por iniciativa do Presidente Antonio Carlos Magalhães e da ilustre Líder do PT – um apresentando um projeto e a querida Líder sugerindo a criação da Comissão –, nós tivemos momentos que eu nunca tinha visto neste Congresso: Deputados e Senadores de todos os partidos encontraram a unanimidade na tentativa de acertar e de buscar um entendimento. Não digo, como o Presidente Antonio Carlos Magalhães, para erradicar a pobreza, mas, pelo menos, para diminuí-la, o que já foi um grande passo. Que no ano que vem, com o desdobramento dessa Comissão, o trabalho desenvolvido possa ser levado adiante! Está aqui presente o querido Presidente da Comissão, o ilustre e extraordinário Senador de Goiás, que fez um belíssimo trabalho. De acordo com a proposta de todos, S. Exª já solicitou – e, dessa forma, aprovamos – que a Comissão se tornasse permanente. E quem sabe, as-

sim, possamos encontrar o caminho para buscarmos o que desejamos.

Peço desculpas por não ter concedido apartes, pois creio que o Sr. Presidente não o permitiria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Pedro Simon, V. Exª compreende que, já tendo ultrapassado em seis minutos o seu tempo, a Mesa tem dificuldades em permitir os apartes.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Compreendo isso totalmente, Sr. Presidente. Quero apenas que, com a palavra de V. Exª, os ilustres Senadores também o compreendam.

Veja, Sr. Presidente, como é, de certa forma, infantil a minha atitude. Saio satisfeito ao entregar a V. Exª a carta dirigida ao Secretário-Geral da ONU. V. Exª faz a sua parte. Eu já fiz a minha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª será atendido na forma regimental. A Mesa recebe como uma contribuição o testemunho da grande preocupação de V. Exª e desta Casa com o futuro do povo brasileiro e da humanidade.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabemos que o século e o milênio só terminarão em 31 de dezembro do ano 2000. Mas, nas cabeças de todos nós, simbolicamente, esse término se dará agora, com o fim dos anos 1900 e com a mudança do calendário para 2000.

É melancólico chegar a este final de centúria, Sr. Presidente, e constatar que o Brasil, um país com 8,5 milhões de quilômetros quadrados, com toda esta enorme diversidade geográfica, deixou de ter políticas de desenvolvimento regional. A última política praticada no Nordeste foi obra de Celso Furtado e de sua equipe: um esforço que deu origem à Sudene, hoje um modelo exaurido. E a última grande iniciativa de política de desenvolvimento regional na Amazônia foi a reformulação da Zona Franca, ainda no Governo Castelo Branco. De lá para cá, nada mais se fez.

Sr. Presidente, isso ocorre num país que apresenta enormes disparidades regionais, que, evidentemente, jamais serão corrigidas pelas forças de mercado. A ação do Estado, como indutor do crescimento econômico, mediante a adoção de políticas adequadas, é indispensável para que essas correções se façam.

O pior é também constatar que as políticas existem – pelo menos em relação à Amazônia, essa política existe no papel, Sr. Presidente -, mas que, neste país de ficção, os Governos baixam medidas oficialmente, solenizam os atos e, logo em seguida, passam a agir como se nada tivesse acontecido; seus atos são simplesmente esquecidos. Este é um país de desmemoriados, porque ninguém faz qualquer tipo de cobrança. Os atos são esquecidos, e, algum tempo depois, lançam-se novas propostas oficialmente. E assim se vai, na mesmice de sempre.

Política oficial de desenvolvimento da Amazônia existe e foi implantada no Governo Fernando Henrique Cardoso: chama-se Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal. Existe também um órgão de coordenação: o Conselho Nacional da Amazônia Legal – Conamaz.

Senador Gilberto Mestrinho, o documento básico dessa Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal foi elaborado ainda em 1994, quando V. Exª era Governador do Amazonas. Da equipe que o elaborou, fazia parte um auxiliar de V. Exª, o economista Raimar Aguiar, e o Professor Armando Dias Mendes, que é um dos maiores estudiosos da Amazônia vivos.

Sr. Presidente, essa não foi uma política imposta de cima para baixo, pois ela contou com a participação dos Governos estaduais, das universidades, de vários Ministérios e de algumas organizações não-governamentais, envolvendo um universo muito grande de pessoas. Depois foi solenemente oficializada por decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, na sua apresentação, em julho de 1995 – o documento está aqui assinado por Sua Excelência –, proclamava:

> "Os objetivos e diretrizes traçados no presente documento passam a ser, por minha determinação explícita, um marco fundamental para que todos os órgãos da Administração Federal ajam de forma concertada na região.
>
> A Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal constitui a base para um ousado projeto amazônico, que meu Governo levará a cabo nos próximos anos."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha.) – Senador Jefferson Péres, peço desculpas por interromper V. Exª, para prorrogar, como é do meu dever, a Hora do Expediente, pelo prazo regimental, a fim de que V. Exª possa concluir o seu discurso.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, quatro anos e seis meses se passaram e o ousado projeto ficou no papel. E os Governadores da região continuam a bater às portas do Palácio do Planalto, isoladamente, cobrando esta ou aquela medida. Nós, do Amazonas, lutamos em defesa dos incentivos da Zona Franca de Manaus, ou melhor, do Pólo Industrial Incentivado de Manaus, sem que o Governo Federal ponha em prática a política que ele mesmo adotou depois de discuti-la com a sociedade amazônica.

Mas o que me espanta, Sr. Presidente, é a inação também dos Governadores da Amazônia. Senador Tião Viana, o Conamaz é integrado por todos os Ministros de Estado e por todos os Governadores da região. Está aqui o decreto que o reformulou. Mas esse Conselho não se reúne nunca! Há mais de três anos que não se reúne! E me espanta o fato de os Governadores da Amazônia, membros desse Conselho, não cobrarem a realização dessa reunião!

Infelizmente, pelo art. 2º do Decreto, o Conamaz só se reúne por convocação do Presidente da República, que não o convoca jamais. Estaria em tempo de se modificar isso, para que o Conselho se reunisse periódica e obrigatoriamente, uma vez que seria o grande foro no qual se discutiriam todas as ações relativas à região amazônica. E isso não é feito.

A Política Nacional Integrada para a Amazônia propõe uma série de ações para a região, como, por exemplo, a reformulação do Fundo Nacional do Norte – FNO; a criação de um fundo de desenvolvimento científico e tecnológico, que não existe; e a reformulação dos incentivos fiscais da região. E nada, absolutamente nada, é feito. Todas as ações na Amazônia são ações pontuais, como o que agora consta do Plano Plurianual de Investimentos: uma hidrelétrica aqui, uma estrada acolá, um porto adiante ou, então, empreendimentos que vão depender da iniciativa privada. Mas política de desenvolvimento regional composta de metas, de meios, de instrumentos e de ação coordenada, isso – repito – ficou no papel!

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Jefferson Péres, eu gostaria de cumprimentá-lo por trazer para esta sessão um tema de tanta importância para o nosso País. Trata-se de uma realidade que não se pode contestar de modo algum. Infelizmente, essa desarticulação política que ocorre na região amazônica é fruto da geopolítica nacional que estamos vivendo, que comprova apenas que a máquina de Governo continua engessada em nosso País. Lamentavelmente, o que testemunhamos na região é que os Governadores se reúnem em função dos órgãos das agências financeiras: Suframa, Sudam ou Basa, onde ocorre reunião periodicamente. Mas não se cria um plano integrado de desenvolvimento. V. Exª está profundamente correto, e posso assegurar-lhe que o Governador do Acre também tem essa angústia. Acredito que S. Exª tem tratado desse assunto, para que haja uma articulação maior. Mas fiquei muito preocupado ao ouvir o Ministro da Defesa, Elcio Alvares, dizer no seminário da Amazônia – o Senador Gilberto Mestrinho foi um dos debatedores – que estaria definindo todo o mapa de produção político-administrativa da Amazônia num período de 20 a 40 dias. E, a partir dali, S. Exª criaria uma integração entre todos os Governos estaduais, para que se pudesse trabalhar de uma maneira muito mais organizada e eficiente. Porém, isso reflete um atraso enorme. O maior tesouro da humanidade, que é a Amazônia, pertence ao Brasil, e, no final do milênio, ainda não nos articulamos a esse respeito, como V. Exª muito bem abordou. Portanto, não tiro uma vírgula do seu pronunciamento. Nós, da Amazônia, que queremos vê-la como um exemplo de desenvolvimento socioeconômico e como uma afirmação cultural, lamentamos muito a realidade apresentada por V. Exª. O seu pronunciamento é um estímulo para que haja mais celeridade nas ações pertinentes à Amazônia. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) Muito obrigado, Senador Tião Viana. Já que V. Exª é correligionário e tão próximo, até por laços de parentesco, do Governador do Acre, faço-lhe um apelo para que V. Exª estimule o Governador Jorge Viana a tomar a iniciativa de congregar seus Colegas para pressionar o Governo Federal no sentido de reunir, mudar ou extinguir o Conamaz. Já que esse Conselho existe por decreto, que se reúna! Ele deveria ser o grande canal por meio do qual seriam encaminhadas ao Governo Federal todas as reivindicações da região, que deveriam ser tratadas globalmente e não pontual e isoladamente. Essa ação isolada dos Governadores enfraquece muito a nossa ação em favor da região.

Há tempos o Senador Mozarildo Cavalcanti tenta formar uma Frente Parlamentar da Amazônia, mas, infelizmente, não tem conseguido.

Creio que também devemos fazer o nosso mea-culpa, Senador Mozarildo. Temos sido muito falhos na tentativa de buscar uma ação articulada em favor da nossa região. Vamos ver se, com a virada do

século e do milênio, teremos mais sorte no próximo ano.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Exª.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Jefferson Péres, nesta oportunidade, quero congratular-me com V. Exª, que aborda tema de grande importância para nós, da Amazônia, e para todo o Brasil. Quero também relatar a experiência que tive no começo do meu mandato no Senado, bastante alvissareira e auspiciosa naquele momento. Em 1995, conseguiu-se articular a Bancada Parlamentar da Amazônia, que funcionou organicamente mais ou menos por um ano e meio e que, depois, sucumbiu, talvez devido à inércia do Governo Federal com relação a uma resposta satisfatória para as reivindicações e encaminhamentos expostos pela Bancada. Mas essa Bancada realizou várias reuniões em muitos Estados, inclusive no Amapá. Em 1995, houve duas reuniões muito importantes na Amazônia com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso: uma foi feita em Carajás, e a outra, em Manaus. Na oportunidade, participei das duas reuniões com os Governadores e com o Presidente da República. Ali foram traçadas algumas idéias e propostas que, infelizmente, não foram executadas a termo. Portanto, creio que, de um lado, há de fato a responsabilidade dos Governadores do Estado, que não se mobilizam adequadamente na busca desse entrosamento e dessa articulação política. Por outro lado, há uma ineficiência por parte do Governo Federal no sentido de garantir respostas satisfatórias para os pleitos da Amazônia. Parece-me que isso desestimulou bastante tanto os Governadores quanto os Parlamentares. Para que pudéssemos apresentar as emendas da Bancada da Região Norte neste ano, tive de tomar a iniciativa de convidar todos os Parlamentares às pressas, porque a Bancada não existe organicamente. Há três anos, pelo menos, a Bancada não se reúne. Por isso, considero prudente que V. Exª, como homem sério e responsável, tenha abordado esse tema e tenha feito essa autocrítica também com relação à Bancada, que precisa repensar, sim, a sua condição praticamente de inércia na articulação política conjunta. Deve-se retomar essa questão a partir do ano 2000. Parabéns a V. Exª pela iniciativa do pronunciamento!

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha. Não há dúvida de que devemos deixar de lado as nossas diferenças políticas ou até pessoais e agir articuladamente em favor da região.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Senador Jefferson Péres, V. Exª, em seu pronunciamento, refere-se a assunto que também nos tem preocupado bastante. Somos, como V. Exª, de uma região pobre. Todos os dados relativos à pobreza, à educação e à saúde no Brasil mostram que os grandes problemas estão concentrados no Norte e no Nordeste. A minha região, o Nordeste, é densamente povoada, e o Norte é uma região de grande extensão territorial, com uma população rarefeita, mas seus índices de pobreza, de analfabetismo e de enfermidades são praticamente os mesmos. Por isso mesmo, V. Exª – tenho feito isso muitas vezes desde que aqui chegamos – novamente cobra a existência de uma política de desenvolvimento regional. O Governo do Presidente Fernando Henrique tem muitos méritos e muitos pontos positivos, mas, por razões que não chego a atinar, nunca quis empenhar-se por uma política de desenvolvimento regional, por uma política integrada. Esse nome é bonito! Fiz até uma sigla: "Podiam", que seria o Programa de Desenvolvimento Integrado da Amazônia. Toda vez que surge um problema na Amazônia – esse é um costume dos Governos anteriores também –, há uma repercussão internacional e se cria a Secretaria Especial da Amazônia Legal. Creio que já a criaram uma vez, em algum Governo passado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – No Ministério do Planejamento.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – É uma resposta burocrática, nem digo institucional, porque, de fato, os problemas continuam e, em alguns casos, agravam-se. Portanto, quero apenas associar a minha voz à de V. Exª nessa cobrança por uma política de desenvolvimento regional, por uma política de desenvolvimento integrado realmente. Esse esvaziamento no fórum de Governadores aconteceu no Norte e no Nordeste. Cada um dos Governadores passou a lutar por si só. Pensavam que poderiam conseguir para o seu Estado mais do que o vizinho, se encontrassem os caminhos corretos para chegar aos gabinetes do Poder. Mas, no meu modo de ver, essa é uma visão equivocada. Os Governadores deveriam estar juntos, independentemente de partido. Deveriam trabalhar em bloco pelas suas regiões, cada um lutando de acordo com as especificidades e com os problemas do seu Estado. Concluo o meu aparte so-

mando a minha indagação à de V. Exª: por que não elaborar uma política de desenvolvimento integrado para as regiões mais pobres do País?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara.

Houve um tempo em que a palavra mágica era "planejamento". Pensava-se que o plano resolveria tudo. Parece-me que se está caindo no extremo oposto, ou seja, pensa-se que o mercado é que vai resolver tudo. Mercado não corrige desequilíbrios regionais em lugar nenhum do mundo.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, permita-me apenas conceder um aparte ao meu conterrâneo, Senador Gilberto Mestrinho, a quem me referi no meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jefferson Péres, como vejo outros Senadores interessados em aparteá-lo, observo que o seu tempo está esgotado, já tendo sido necessário prorrogar a Hora do Expediente para lhe assegurar a palavra. No entanto, isso fica a critério de V. Exª. A Mesa espera contar com a compreensão da Casa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Desculpem-me os outros Senadores, mas posso apenas conceder o aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. O discurso de V. Exª é importante porque mostra a farsa existente no País há muito tempo em relação aos programas de desenvolvimento regional. A questão amazônica tem sido uma "preocupação nacional" há muito tempo. A primeira idéia transformada em lei foi exatamente a de um tio de V. Exª, o então Deputado Leopoldo Péres, que inseriu na Constituição de 1946 a obrigatoriedade de contribuição da União para o desenvolvimento da Amazônia. Em conseqüência, surgiu a antiga Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA. Mas, na verdade, todas essas medidas são feitas no papel, como nesse caso ocorrido no início do Governo de Fernando Henrique. Ora, não há um plano de desenvolvimento da Amazônia, mas sim um programa efetivo, em execução acelerada, de engessamento da região, pois se estão afastando todas as possibilidades de sua ocupação com condições de vida decentes. Esse é o plano ditado pelo exterior, a que o Brasil, subservientemente, vem obedecendo. Se observarmos as ações exercitadas na região, se observarmos, no mapa da Amazônia, a criação de reservas indígenas nas fronteiras, de reservas ecológicas e de parques nacionais – e ainda querem criar mais 226 parques e sete corredores ecológicos -, vamos verificar que não haverá espaço para a existência de um homem na Amazônia. Assim, atende-se à exigência internacional de esvaziamento da região. Infelizmente, essa é a realidade. Parece haver um complô do qual, incrivelmente, é participante o próprio Governo brasileiro. V. Exª tem razão. É oportuno o seu discurso. A partir do ano 2000, com uma série de documentos, abordaremos aqui essas questões, mostrando esse processo de quase lesa-pátria que acontece no País. Muito obrigado pelo aparte que me concedeu.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho.

Sr. Presidente, não me restando mais tempo, com o aparte do Senador Gilberto Mestrinho encerro o meu pronunciamento.

Muito obrigado pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a sua compreensão e a dos demais Senadores que desejavam debater com V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na manhã de hoje, aprovou projeto que considero da maior importância para a preservação do patrimônio público brasileiro.

Esse projeto proíbe a venda de ações da Petrobrás. Não se trata de uma decisão partidária. Não se trata, Sr. Presidente, de postura xenófoba. Trata-se, acima de tudo, da preservação dos interesses nacionais, porque o modelo de privatização vigente em nosso País já nos oferece exemplos suficientes de que caminhamos para uma depredação irreversível do patrimônio público brasileiro.

O Senador Pedro Simon tem dito – e eu repito – que, se instalássemos uma CPI para investigar as privatizações no Brasil, talvez chegássemos ao grande escândalo nacional, ao maior escândalo do século. Por isso, Sr. Presidente, quando o Governo anuncia a intenção de privatizar ações da Petrobras, precisamos adotar uma posição política que revele à Nação a nossa postura contrária a esse início de um processo de privatização que se pode tornar irreversível.

Há formas camufladas de privatização, e não tenho dúvida ao afirmar que podemos assistir ao início

de um processo de privatização da Petrobras se permitirmos a venda das suas ações. Não basta preservar a maioria das ações ordinárias, a fim de que o Governo mantenha o controle sobre a empresa. É preciso também preservar a maioria do capital de importância para a função social da empresa. Hoje a União tem 52,88% do capital total da Petrobras. Se as ações propostas para a venda forem transferidas, a União perderá a condição de majoritária no capital total da Petrobras. É o risco!

Não basta o Governo anunciar que venderá as ações de forma pulverizada, porque, evidentemente, não há aqui poupança interna capaz de competir com a externa. E corremos o risco de verificar mais uma transferência de parcela importante desse patrimônio histórico do País ao capital estrangeiro. É preciso considerar que estaremos dilapidando esse patrimônio incalculável, pois é impossível avaliar, neste momento, o valor da Petrobrás.

Uma plataforma vale mais de R$400 milhões, e temos dezenas delas. E a nossa reserva de óleo? Exploramos 900 mil barris/dia. Um barril vale US$27. Assim, durante um ano, teremos mais de US$8 bilhões; em dez anos, teremos mais de US$88 bilhões. Portanto, contrariam-se os interesses nacionais ao se dilapidar esse patrimônio vendendo ações, fragilizando o controle acionário detido pela União e, mais do que isso, perdendo maioria de capital em relação ao capital total da empresa.

Já há uma manifestação do Presidente da Petrobrás comentando a aprovação, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, do projeto que proíbe a venda das ações da empresa que excedam o seu controle. Diz S. Sª que a operação está a cargo do BNDES e que a Petrobras não é receptora desses recursos, os quais irão para o Tesouro Nacional. Considero essa mais uma razão para não se privatizar. Não há, aqui, sequer aquele argumento de que os recursos serão investidos na própria Petrobras, pois estes serão transferidos para o Tesouro Nacional e serão pulverizados.

S. Sª se diz surpreso com o projeto, mas afirma que, na prática, isso não tem efeito sobre a Petrobrás. Engano do Presidente da Petrobras! É possível que S. Sª conheça mais de petróleo do que de legislação, porque, se o Congresso aprovar esse projeto, é óbvio que a União não estará autorizada a vender as ações da Petrobras.

O diretor da empresa, Ronny Vaz Moreira, acrescentou que a venda do excedente de ações já foi aprovada pelo Conselho Nacional de Desestatização e já está no Fundo Nacional de Desestatização do BNDES. Diz-se surpreso com a notícia. Diz ainda que, para que a venda fosse cancelada, precisaria ser anulada a lei de 1997.

Sr. Presidente, talvez ele entenda mais desse processo de privatização do que de legislação também. A lei não precisa ser anulada. Não estamos propondo a anulação da lei e sim a sua alteração, incluindo, ao lado do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal – instituições que estão preservadas nesse Programa de Desestatização do Governo brasileiro – a Petrobras.

Sr. Presidente, – repito – considero urgente a aprovação desse projeto. Quem sabe, no início do próximo ano legislativo, em fevereiro, possamos trazer a Plenário para a aprovação desse projeto, anunciando ao País que o Congresso Nacional não concorda com este início camuflado de um processo de privatização da Petrobras.

Era que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, tem a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma comunicação inadiável Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não gostaria que passasse despercebido neste Plenário, fato ocorrido exatamente há 40 anos, portanto, no dia 15 de dezembro de 1959, por intermédio da Lei nº 3.692. Refiro-me à criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

Sr. Presidente, se fizermos uma avaliação da atuação da Sudene durante esses 40 anos, chegaremos à conclusão de que, apesar de ela não ter conseguido – talvez por falta de um apoio maior ou de uma política específica para o Nordeste – fazer com que o rendimento das pessoas que vivem no Nordeste se igualasse aos dos que vivem fora daquela Região, pelo menos conseguiu diminuir essa desigualdade.

As últimas estatísticas sobre questões de contas nacionais apresentadas semana passada ao Brasil, mostra-nos o Nordeste com uma renda **per capita** anual de R$2,5 mil; o Brasil, com uma renda **per capita** anual de pouco de mais de R$5 mil, e o Sul e o Sudeste, as Regiões mais desenvolvidas do País, com uma renda **per capita** de R$7,5 mil. Portanto, o Nordeste, hoje, tem uma renda **per capita** que é metade da renda **per capita** brasileira e um terço da renda das demais Regiões mais desenvolvidas do País. Esta diferença ainda muito grande, mas já foi pior, pois quando a Sudene foi criada, a renda **per capita**

do Nordeste representava menos de 20% da renda **per capita** das Regiões Sul e Sudeste. Durante todo esse período, a Sudene, em determinados momentos, contou com instrumentos de desenvolvimento e de gerência dos investimentos federais muito mais fortes do que aqueles com que conta atualmente. Houve época em que 2% da receita tributária obtida pela União eram obrigatoriamente investidos no Nordeste. A Sudene era ligada diretamente ao Presidente da República e, durante alguns anos, pôde efetivamente realizar essa política de retirar o Nordeste dessa situação de pobreza. Hoje, infelizmente, isso não acontece. A atual Sudene tem poucos instrumentos. Praticamente coordena os problemas conjunturais da seca. Há o Finor, um investimento que está acabando. Estão previstos para o próximo ano, pelo Finor, investimentos inferiores a R$500 milhões, ainda com o acréscimo de que 20% desse valor, cerca de R$100 milhões, vão para o Banco do Nordeste para pagar taxa de administração desses recursos. Acredito que não há recurso no mundo que pague 20% de taxa de administração! Mas o Finor paga! E paga porque há uma taxa de 3% sobre o estoque de recursos e não sobre o fluxo. Na verdade, temos, sobre o fluxo, uma taxa de 20%. Portanto, dos R$500 milhões apenas R$400 milhões são investidos diretamente nas empresas que recebem esse incentivo.

Por outro lado, também os investimentos públicos no Nordeste têm caído e têm sido basicamente realizados pelo setor privado. Estamos numa situação em que os investimentos públicos caem e os privados aumentam.

Portanto, Sr. Presidente, faço este registro exatamente no momento em que a Sudene completa quarenta anos. Teremos muito tempo ainda para trabalhar para que a Sudene possa retornar a coordenar essas ações no Nordeste, ações estas que hoje são feitas não só pelo setor público, mas principalmente pelo setor privado. E agora, no momento em que há uma atenção muito grande para a questão da pobreza absoluta, isso, de certa maneira, vai beneficiar diretamente o Nordeste. Realmente a maioria dos pobres do Brasil ainda continuam concentrados no Nordeste!

Congratulo-me com os 40 anos de trabalho da Sudene, esperando que nos próximos 40 anos possamos conseguir os objetivos almejados por todos nós.

Sr. Presidente, peço que o meu discurso seja publicado na íntegra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) V. Exª será atendido na forma do Regimento.

DISCURSO, NA ÍNTEGRA, DO SR. SENADOR JOSÉ JORGE.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, dia 15 de dezembro, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) completa 40 anos de existência. A passagem dessa data serve como reflexão sobre o papel dessa autarquia federal no processo de desenvolvimento sócio-econômico da Região Nordestina. Com 45 milhões de habitantes ¾ quase 30% da população nacional ¾ espalhados por uma área de 1 milhão e 650 mil quilômetros quadrados, o Nordeste do Brasil alcançou um desempenho econômico considerável ao longo das últimas quatro décadas. Apenas a título de ilustração, entre 1960 e 1998, o PIB regional registrou crescimento real acumulado superior a 500%, saltando de US$22,9 bilhões para US$144,9 bilhões. Diante de estatísticas como essa, é impossível deixar de creditar grande parte desse sucesso às políticas planejadas e executadas pela SUDENE.

Graças ao espírito inventivo e empreendedor do Presidente Juscelino Kubistschek, a Sudene deixou de ser um sonho idealizado pelo economista Celso Furtado para se tornar realidade. Foi criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, com a missão de combater as disparidades econômicas e sociais em relação ao Centro-Sul do País. Na verdade, o surgimento da autarquia representou o desfecho de uma profunda análise formulada pelo Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), instituído pelo Decreto nº 40.554, de 14 de dezembro de 1956, e com apoio permanente do Conselho Nacional de Desenvolvimento (CND). Nessa época, o Nordeste já era percebido como uma região de expressivo potencial econômico, contingente populacional e dimensão política.

Os estudos empreendidos pelo GTDN resultaram no relatório "Uma Política de Desenvolvimento Econômico para o Nordeste", documento que ainda hoje serve de referência à atuação da Sudene. Em linhas gerais, foram estabelecidas as seguintes metas para reversão do quadro de atraso econômico e social vigente: reformulação e modernização da política agrária e hídrica do Semi-Árido; deslocamento da fronteira agrícola e abertura de frentes de colonização em áreas úmidas do Maranhão; intensificação de investimentos em tecnologia e na criação de um parque industrial autônomo; articulação da ação do Governo Federal na Região e assistência técnica às administrações estaduais e municipais.

Não obstante seu caráter inovador, é importante deixar claro que essa proposta de desenvolvimento

regional prosperou por estar em sintonia com o projeto de integração nacional pensado por Kubitschek. Fundamental também foi o apoio obtido junto à classe política e a segmentos sociais. Vinculada diretamente ao Presidente da República, a Sudene conquistou o respaldo da maioria dos governadores nordestinos da época, além de contar com plena autonomia para execução dos planos diretores de desenvolvimento e invejável dotação orçamentária, garantida pelo direito constitucional à transferência de 2% da receita tributária obtida pela União.

Ao dispor de um volume considerável de recursos, a Sudene passa a alavancar o desenvolvimento regional investindo na expansão da infra-estrutura viária, de transportes, energia, comunicações, abastecimento d'água e saneamento. Para tanto, montou diversas empresas subsidiárias, como a Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança (COHEBE), absorvida depois pela CHESF; a Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE) e a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE), responsáveis pelo planejamento e execução das referidas ações. A medida imprimiu dinamismo ao setor produtivo e melhorias às condições de vida da população nordestina. A intensificação dos investimentos governamentais estruturadores ocorreu na década de 70, período em que as inversões públicas chegaram a uma taxa média anual de 9,6%, superior ao próprio crescimento do PIB nordestino, situado em 8,7%.

Entretanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, um cenário de dificuldades e desafios para o Nordeste, estava prestes a surgir. A chegada dos anos 80 marca a desaceleração dos gastos públicos na Região, uma resposta à fase recessiva vivenciada pela economia nordestina e nacional. Em meio à evolução da dívida externa, do déficit público e do quadro inflacionário, a variação média anual de incremento do PIB regional despenca para 3,3%. Não se pode esquecer, ainda, dos transtornos provocados pelas fortes e sucessivas estiagens, com efeitos perversos e duradouros sobre a produção agropecuária nordestina.

Mas, mesmo nos momentos mais intensos da crise econômica interna, não se pode perder de vista que a Região Nordeste mostrou sinais de recuperação mais rápida que o resto do País. Com o passar dos anos, o ritmo de crescimento da economia nordestina revelou-se mais dinâmico, levando o PIB regional a registrar, no período 1994/1998, taxa média anual de incremento superior à brasileira. Hoje, o PIB "per capita" do Nordeste está na faixa de R$ 3 mil, verificando-se um maior impacto do desenvolvimento econômico em torno das capitais e cidades de médio porte, vinculado, principalmente, aos setores industrial e de serviços.

As estiagens recorrentes também vêm sendo tratadas sob uma nova ótica pelo setor público, de forma a minorar o sofrimento das populações atingidas, reduzir os prejuízos sobre a economia regional e evitar o desvirtuamento político dessa assistência. Coordenado pela Sudene, o Programa Federal de Combate aos Efeitos da Seca aplicou, até dezembro de 1998, R$ 493,3 milhões no pagamento de 1.192.715 trabalhadores alistados nas frentes produtivas em 1.385 municípios do Nordeste, Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais, e Norte do Espírito Santo. Os esforços de revitalização da agricultura nordestina também passam pela incorporação de novas culturas e pelo estímulo aos perímetros irrigados das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Jaguaribe e Apodi-Mossoró.

Após essa breve retrospectiva sobre a evolução do quadro sócio-econômico regional, depreende-se a posição de destaque ocupada pelo setor governamental, notadamente a União, como agente indutor do desenvolvimento. A ordem das coisas começa a mudar com o fortalecimento do processo de privatização das estatais, quando os investidores públicos cedem espaço para a iniciativa privada na implementação de infra-estrutura, compartilhando uma atribuição até então tida como exclusiva do Estado. De 1990 a 1996, a taxa média anual de crescimento dos investimentos privados no Nordeste situou-se em 2,4%, contrapondo-se ao índice de -2,2% ostentado pelo setor público.

A injeção de recursos privados no processo de alavancagem do desenvolvimento da Região Nordeste traz, para o centro da discussão, as perspectivas traçadas pelo Governo Federal para o sistema de incentivos fiscais e financeiros, bem como o fortalecimento do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE). Este último com orçamento para o ano 2.000 de R$1,3 bilhões de reais aprovado na reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, de 06 de dezembro próximo passado, financiará recursos nos setores rural (40%), industrial-turístico (20%) e em programas especiais (40%), sempre visando a geração de renda e empregos. O FNE, operado pelo Banco do Nordeste, no próximo ano irá praticar taxas de juros mais reduzidas, fortalecendo assim as atividades produtivas, notadamente de pequenos e médios empreendimentos, de visível cunho social. Já na atuação do Fundo de Investimentos do Nordeste –

FINOR, iremos constatar a implantação de mais de três mil empreendimentos produtivos, geradores de 450 mil empregos diretos, nos últimos 40 anos. Dos R$42 bilhões de reais em investimentos totais projetados para a Região, a contrapartida de recursos do Finor chegou a R$13 bilhões.

Se os avanços observados na realidade sócio-econômica nordestina avalizam e tornam incontestáveis os resultados exibidos pela política regional de incentivos fiscais e financeiros, temos o dever de divulgar as transformações em curso e lutar contra a proposta de extinção desses mecanismos. Até meados deste ano, a carteira do Finor reunia cerca de 270 projetos em implantação, com investimentos totais projetados da ordem de R$ 12,18 bilhões. A expectativa é de que esses empreendimentos, contemplados com R$ 2,89 bilhões em recursos do Finor, criem 404.355 novos postos de trabalho.

Dentre os Estados do Nordeste, Pernambuco, Bahia e Ceará continuam a sobressair no Sistema FINOR, seja pela quantidade de projetos aprovados, seja pelo volume de investimentos atraídos. Não custa lembrar o papel fundamental desempenhado pelo Fundo, por exemplo, na viabilização do Pólo Petroquímico de Camaçari, na Bahia, e os apoios financeiros a serem empenhados na construção da Ferrovia Transnordestina, em Pernambuco, bem como nas termelétricas para suprimento da futura demanda de energia. Entretanto, projetos estruturadores dessa magnitude só têm força para sair do papel porque a União dá às empresas a chance de aplicar no Finor parte do Imposto de Renda devido. Como se vê, o suporte financeiro ao fundo regional é garantido por recursos privados, que lhe dão fôlego para compor um orçamento estimado em R$500 milhões/ano.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, apesar desses resultados expressivos, o regime de incentivos já teve seu desaparecimento decretado pelo Governo Federal. Seu destino foi selado no final de 1997. Em meio à repercussão da crise econômica asiática, o governo brasileiro lançou um pacote com 51 medidas de contenção de gastos, incluindo alterações significativas na estrutura dos Fundos Regionais.

Naquela oportunidade, editou a Lei nº 9.532/97, determinando a redução gradativa do percentual de aplicação no Finor de parte do Imposto de Renda devido pelas empresas ¾ hoje fixado em 18%¾ , até a extinção do benefício no ano de 2013. Procedimento similar foi adotado em relação aos incentivos especiais ¾ redução e reinvestimento do Imposto de Renda. Essa legislação projetou o fim dos incentivos complementares também para 2013, além de suprimir a isenção de 100% do Imposto de Renda para os empreendimentos localizados no Nordeste.

O futuro da política de incentivos regionais revela-se sombrio, embora não baste lamentar a decisão governamental de exterminá-la no ano de 2013. Faz-se indispensável que a sociedade exija a suspensão dessa morte anunciada e a manutenção permanente desses valiosos instrumentos de combate às desigualdades regionais. Se o Governo Federal insistir em não rever sua posição, o sistema poderá ser inviabilizado muito antes do prazo previsto para extinção, já em 2006, por absoluta falta de recursos para investimentos. Adicione-se a essas dificuldades, a excessiva taxa de administração que o Banco do Nordeste cobra para ter em conta corrente os recursos do Finor – 3% do patrimônio do Fundo – que representa cerca de 100 milhões de reais/ano, debilitando os recursos para investimentos nos projetos, tão necessários ao Nordeste para a criação de empregos e dinamização da economia. Urge diminuir esta taxa, absurda e sem propósito, só compreensível como lixo da inflação crônica do passado.

Outro ponto essencial a ser revisto diz respeito à forma de capitalização dos fundos regionais. Pelas regras vigentes, apenas as empresas que apuram o Imposto de Renda devido com base no lucro real podem se tornar optantes do FINOR. No entanto, a partir de 1996, a Receita Federal passou a estimular a adoção do lucro presumido como base de cálculo do Imposto de Renda. Com isso, o percentual de empresas que calculavam esse tributo partindo do lucro real caiu de 80% para 50%, universo que tende a se reduzir ainda mais após a aprovação da reforma tributária.

Diante do quadro descrito, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, as perspectivas apontam para uma queda crescente no volume de opções e na arrecadação dos Fundos Regionais, pois as empresas estão abandonando o atual mecanismo que norteia a captação de recursos dos incentivos. Para prevenir prováveis prejuízos orçamentários, é fundamental que a legislação seja alterada, possibilitando às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido recolher parte do Imposto de Renda aos cofres do Finor.

Além de garantir a sobrevivência e o fortalecimento do regime de incentivos, a ampliação de sua base arrecadadora vai ajudar a preencher uma lacuna aberta com o advento das privatizações. Ao repassar o controle dos setores de energia, telecomunica-

ções e transportes para a iniciativa privada, a União abdicou da responsabilidade de continuar investindo em infra-estrutura. Como a execução de obras estruturadoras exige um grande volume de recursos, e o retorno só aparece a longo prazo, as empresas privadas só se arriscam a investir se contarem com o respaldo dos incentivos, o que abre um novo horizonte de atuação para os Fundos Regionais.

São constantes aperfeiçoamentos no perfil do sistema de incentivos, como a recente incursão na área de infra-estrutura, que irão preservar seu papel estratégico na condução do desenvolvimento regional. A sociedade e o governo precisam estar convencidos de que os incentivos representam uma renúncia fiscal que reverte em investimentos diretos no setor produtivo do País, na geração de emprego e renda e ampliação da base de arrecadação tributária, com reflexos altamente positivos sobre os indicadores sócio-econômicos.

Enquanto persistirem os desequilíbrios regionais, a sobrevivência da política federal de incentivos fiscais e financeiros não pode e nem deve ser ameaçada. Da sua continuidade depende a capacidade de a Sudene honrar os compromissos firmados com a sociedade nordestina em prol de novas conquistas econômicas e justiça social. Nesse momento, queremos parabenizar a Sudene pelos excelentes serviços prestados ao Nordeste e torcer para que os próximos 40 anos sejam tão promissores e cheios de realizações quanto as quatro décadas passadas.

Muito Obrigado.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Srªs e Srs. Senadores, recebi resposta a requerimento de informação sobre o BNDES que apresentei em setembro último. As informações enviadas pelo Banco cobrem uma variedade de tópicos. Trago hoje algumas dessas informações de grande relevância que não eram de conhecimento público. Dizem respeito a um tema que tem sido objeto de preocupação para a opinião pública e para os empresários brasileiros no passado recente.

Refiro-me à controvertida questão dos empréstimos do BNDES a empresas estrangeiras. Em seu discurso de posse, como Ministro do Desenvolvimento, em setembro, Alcides Tápias anunciou que estava determinando que o BNDES estabelecesse "uma prioridade absoluta para o fortalecimento da empresa nacional". Essas foram as sua palavras, motivadas certamente pelo descontentamento do empresariado nacional e da opinião pública com a política do BNDES nos últimos anos, particularmente durante o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Os dados que recebi, em resposta ao meu requerimento, confirmam que esse descontentamento tem razão de ser. De fato, o valor dos financiamentos do BNDES a empresas estrangeiras, definidas como empresas controladas por não residentes no Brasil, cresceu de modo contínuo desde 1995, primeiro ano do primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso como Presidente da República.

Em 1995, o sistema BNDES desembolsou um valor total de R$194,9 milhões a empresas estrangeiras, o equivalente a US$207,7 milhões. No ano seguinte, 1996, esse valor subiu consideravelmente, para R$282,8 milhões ou US$280,3 milhões.

Em 1997, o crescimento foi ainda mais expressivo, com o valor total dos empréstimos do BNDES desembolsados a empresas estrangeiras, alcançando R$607,7 milhões, o equivalente a US$558,9 milhões. Em 1998, o valor subiu outra vez, atingindo a R$868,9 milhões ou o equivalente a US$739,8 milhões.

No que diz respeito ao ano em curso, o BNDES enviou dados para o período janeiro/setembro. Verifica-se que nos nove primeiros meses deste ano, o BNDES já emprestou a empresas estrangeiras mais do que em todo o ano de 1998. O valor total desembolsado superou a marca de R$1 bilhão; foram R$1.222,5 milhão em nove meses. O valor em dólares dos EUA foi de 679,3 milhões, o que reflete evidentemente a forte desvalorização cambial ocorrida desde janeiro de 1999. Mas, mesmo computado em dólares, o valor dos empréstimos aumentará em comparação com 1998, se for mantido o ritmo mensal de desembolso observado até setembro.

É um quadro muito estranho. Quem examina esses dados pode ficar com a impressão de que o Brasil é um país desenvolvido, com abundância de poupança interna e farta capacidade de financiar investimentos! Nesse período, de janeiro de 1995 a setembro de 1999, o nosso principal banco de desenvolvimento

deu-se ao luxo de desembolsar um total de R$3,177 bilhões a empresas de capital estrangeiro, o equivalente a US$2,466 bilhões.

Nada mal para um País que, segundo repete constantemente o Governo, precisa abrir-se ao capital estrangeiro de forma a trazer recursos do exterior para complementar a sua insuficiente poupança interna. Um dos principais argumentos daqueles que defendem o endividamento externo e absorção de investimentos diretos estrangeiros é que esses capitais ajudam a financiar o déficit de balanço de pagamentos em contas correntes e permitem sustentar taxas agregadas de investimentos maiores do que aquelas que seríamos capazes de financiar, recorrendo exclusivamente à poupança interna. Na medida em que o nosso principal banco de fomento passa a emprestar rotineiramente a grupos estrangeiros, esse argumento perde muito de sua força.

Parece claro que a política do BNDES precisa ser reformulada. Como justificar vultosos créditos a empresas estrangeiras quando a grande maioria das empresas nacionais, sobretudo as de menor porte, têm pouco ou nenhum acesso a crédito?

Como se sabe, o BNDES concede crédito em condições bastante vantajosas, em termos de prazos e custos financeiros, relativamente ao que é praticado no mercado interno de crédito. A maioria das empresas brasileiras não consegue levantar empréstimos no BNDES. Se quiserem levantar crédito, as empresas nacionais são obrigadas, em geral, a pagar taxas de juros extraordinariamente elevadas por empréstimos de prazo curto na rede bancária privada. Um caminho que leva, não raro, a dificuldades financeiras crescentes e ao desaparecimento da empresa. Que sentido faz oferecer a escassa capacidade de mobilizar crédito que tem o País a empresas estrangeiras? Essas empresas têm, como todos sabem, acesso muito mais fácil a capital e crédito no mercado financeiro internacional. Como permite o Governo que o BNDES atue tão intensamente no financiamento ao capital estrangeiro? Será essa a maneira de alcançar o progresso e o desenvolvimento?

Uma das principais finalidades do BNDES sempre foi a de operar como fonte de crédito de longo prazo para empresas brasileiras, em condições de custo não muito distantes das que se observam no mercado internacional. Com isso, procurava o Governo brasileiro compensar, ainda que apenas parcialmente, a desvantagem competitiva das empresas nacionais, que não têm e não terão tão cedo a mesma facilidade de levantar recursos no exterior que têm as corporações internacionais sediadas em países desenvolvidos. É um contra-senso que esse banco público de desenvolvimento dedique agora tantos recursos ao financiamento de grupos estrangeiros. Não se pode conceder recursos escassos a quem deles menos precisa, como observou editorial recente do jornal **O Estado de S.Paulo**. A **Folha de S.Paulo** também criticou em editorial a orientação do BNDES, comentando que as justificativas da direção do banco para emprestar a empresas estrangeiras são ambíguas e pouco transparentes.

Quando números como esses que mencionei vêm à tona, cresce a convicção dos brasileiros de que o País tomou o rumo errado nos últimos tempos. Devemos concluir, por essas e outras razões que não é à-toa e nem por acaso que uma parcela crescente da opinião pública brasileira encara o Governo Fernando Henrique como um governo dissociado do País, que opera com freqüência em contradição com o interesse nacional. Um Governo mais preocupado em alinhar-se a atender aos poderosos internacionais do que ao próprio País. O próprio Presidente do BNDES, Andrea Calabi, reconheceu, em entrevista recente, que o Brasil passou "por uma desnacionalização acentuada". Com políticas desse tipo, o Presidente da República e seus Ministros conseguirão, certamente, angariar aplausos da comunidade financeira e empresarial do Primeiro Mundo. Serão muito bem recebidos no exterior e vistos como paladinos da modernidade e da "globalização". Em contrapartida, encontrarão mais desconfiança e descontentamento dentro do País que supostamente representam e em nome do qual governam.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero transmitir a relevância do projeto de lei apresentado pelo Senador Lauro Campos, naquele pronunciamento que S. Exª não conseguiu completar. E o faço em homenagem ao Senador Lauro Campos. Esse projeto a que me refiro tem exatamente o propósito de fazer com que os recursos do BNDES sejam sobretudo canalizados para empresas interessadas em realizar investimentos, promovendo, assim, aumento na oferta de empregos, e nunca para empresas estrangeiras adquirirem ações de empresas nacionais, até mesmo para enxugá-las.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

Total de Desembolsos do Sistema BNDES para Empresas Estrangeiras

ano	1995	1996	1997	1998	Jan/Set 1999
valor (R$) (A)	194.874.748,40	282.849.089,53	607.710.984,99	868.916.033,34	1.222.513.847,03
total desemb. (R$) (B)	7.097.926.000,00	9.677.038.000,00	17.744.527.000,00	18.9000.000.000,00	
(A)/(B) %	2,7	2,9	3,4	4,5	

ano	1995	1996	1997	1998	Jan/Set 1999
valor (US$)	207.712.086,9726	208.257.113,0042	558.908.641,0691	739.763.858,3733	679.257.755,7940

Fonte: BNDES (18/10/99)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de passar à Ordem do Dia, informo a V. Exªs que as Lideranças estão reunidas na tentativa de um acordo em relação às matérias que poderão ser votadas ainda na sessão de hoje.

Consulto as Srªs e os Srs. Senadores sobre a prorrogação do tempo destinado à Hora do Expediente. Assim, poderei conceder a palavra, pelo prazo de cinco minutos cada um, aos Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Arlindo Porto e Roberto Freire. Posteriormente, passaremos à Ordem do Dia.

Nobre Senador Lúcio Alcântara, V. Exª é o primeiro orador inscrito para fazer uma comunicação de Liderança. Se o tempo destinado à Hora do Expediente for prorrogado, enquanto os Srs. Líderes estão reunidos, V. Exª poderá usar da palavra, mas apenas por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, declino do uso da palavra neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª, então, falará após a Ordem do Dia.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Exatamente. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador Arlindo Porto, V. Exª aceita falar por cinco minutos?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço, neste momento, o registro de uma solenidade de que tive a oportunidade de participar, na última quinta-feira, no Ministério da Educação. Essa solenidade, presidida pelo Sr. Ministro Paulo Renato Souza, destinou-se à assinatura de convênios do Programa de Expansão da Educação Profissional Proep entre o Ministério da Educação e 16 instituições de ensino profissionalizante, seis das quais em meu Estado, Minas Gerais, representadas por Escolas Técnicas e Centros de Educação de âmbito federal, estadual e comunitário, no valor total de R$29,3 milhões, o que eleva para 115 o total de projetos aprovados até agora, apenas em 1999. Esses centros têm por objetivo a dinamização e a melhoria dos centros de formação profissional no País.

Vários Estados foram contemplados com esses convênios, dentre eles, Roraima, Espírito Santo, Rio Grande do Sul , Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal. Tais convênios foram firmados com escolas que visam especificamente à educação profissionalizante. Em Minas Gerais, as cidades de Rio Pomba, Ouro Preto, Contagem, Timóteo, Frutal e Uberlândia foram beneficiadas.

O Proep é um programa de expansão educacional, iniciativa do MEC, que busca desenvolver ações integradas da educação com o trabalho, a ciência e a tecnologia.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, enfatizo a importância daquela solenidade, haja vista que o programa ainda dispõe de R$211 milhões, por intermédio de 115 projetos já implementados. Durante a solenidade, o Sr. Ministro Paulo Renato de Souza assumiu o compromisso de que esse programa continue a ser desenvolvido de maneira acelerada neste novo ano, especialmente porque entendemos também a fundamental importância do processo de profissionalização.

Naquela oportunidade, o Dr. Raul do Vale, Diretor Executivo do Proep, que tem a responsabilidade de incentivar e melhorar cada vez mais o ensino profissional e profissionalizante em nosso País ressaltava que o momento é agora.

Quero, chamando a atenção, enfatizar que vivemos um momento de suma responsabilidade, responsabilidade de preparar os nossos jovens, preparar aqueles que estarão promovendo o desenvolvimento deste País. É, sem dúvida, o trabalho a melhor política social. É através do trabalho que o cidadão conseguirá adquirir a sua dignidade, com independência, com respeito e, sobretudo, com a sua participação efetiva no desenvolvimento do país e da sociedade.

Era o que queria registrar, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Freire. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna para dar maior destaque a um pequeno discurso, uma comunicação de liderança, porque, de qualquer forma, é um oposicionista, e penso que é importante, reconhecendo avanços feitos pelo Governo na área da Educação.

Argumento que o Partido Popular Socialista se apresenta hoje como alternativa política e eleitoral para o próximo pleito presidencial. Apresentamos, inclusive, a candidatura do ex-Governador e ex-Ministro Ciro Gomes.

Por ter compromissos com o País, inclusive aqui ontem nós reafirmamos muito concretamente esses compromissos do PPS com o País, quando defendemos a votação por urgência da criação do Fundo de Universalização, na questão das telecomunicações, porque isso é compromisso com o Brasil. Pouco importa que quem ganhe seja o PSDB, o PMDB, o PFL ou o Governo Fernando Henrique Cardoso; no fundo, quem ganha é a sociedade brasileira, particularmente os mais desassistidos.

É por ter esse compromisso com o País, e por acreditarmos nas possibilidades históricas de desenvolvimento do Brasil, que o PPS não tem posturas meramente reativas na oposição. Se a gestão de Fernando Henrique Cardoso não corresponde às expectativas nacionais, não podemos, entretanto, desconhecer que na Área da Educação alguns importantes avanços foram obtidos.

Seria interessante inclusive aqui lembrarmos que nós fomos o único partido da esquerda brasileira que defendemos a existência do provão como um dos elementos fundamentais para avaliação das nossas universidades.

Fato interessante também é essa questão da avaliação, mediante aferição do que os alunos apreenderam durante o curso, considerado hoje, por alguns países que há muito tempo praticam avaliação das suas universidades, como elemento que falta para caracterizar melhor o nível de avaliação, não apenas dos laboratórios, não apenas dos professores, não apenas da extensão da pesquisa, mas também do aprendizado, e a partir daquilo que o aluno pode representar, algo de importante criado no Brasil.

Faço este discurso hoje para discutir as últimas provas do Exame Nacional de Ensino Médio, o ENEM, que reuniu cerca de 315 mil estudantes e aquilatou o grau de instrução dos alunos das Redes Pública e Particular.

Interessante também afirmar que esse Exame Nacional de Ensino Médio é algo que prepara a superação do chamado vestibular, o que o PPS há muito tempo defende.

Os números, de alguma forma, desnudam uma certa realidade e nos obrigam a repensar não apenas a questão da educação como também políticas de integração e de distribuição de renda, essa sabidamente concentrada nas mãos de poucos e felizes brasileiros.

Conforme alguns dados já divulgados, as notas médias foram 5,0 em redação e 5,2 em conhecimentos gerais. Portanto, baixas para qualquer padrão de ensino que se queira razoável. Essa é a primeira constatação que se pode tirar.

Mas o mais interessante para o que aqui pretendemos afirmar é que os alunos das escolas públicas tiraram em média nota 4,5 contra 5,7 apenas dos estudantes das escolas particulares. Para quem sempre imaginou o ensino público como uma estrutura totalmente sucateada e sem perspectivas históricas para atender às demandas da educação no Brasil, os números são alentadores. A diferença em relação às escolas privadas não é tão grande e mostra que o ensino público ainda tem musculatura para ser retomado com vigor.

Quero dizer que essa é uma das propostas do Partido Popular Socialista. Se admitimos discutir privatizações em vários campos da economia, queremos ampliar a presença do Estado na educação e na saúde. Aí é o papel do Estado, aí é fundamental a sua presença, aí é fundamental inclusive o aprofundamento da sua ação e a ampliação do seu raio de eficácia.

Nesse sentido, o Partido defende, na Educação e na Saúde, não a ampliação das privatizações, que já ocorreram, mas sim uma retomada da presença do Estado. E esse dado mostra e demonstra que há musculatura em nossa escola pública para que se possa ter um programa de resgate e de retomada da presença da escola pública entre nós, no ensino médio e no ensino fundamental.

Afirmei sempre que uma das causas do baixo nível de prestação de alguns serviços, como educação e saúde, é fundamentalmente algo que exige decisão política. Há uma baixa participação popular e passa fundamentalmente pela ausência de consciência de um estamento socialmente relevante, mas omisso em relação a esses serviços públicos: a emblemática e estratégica classe média brasileira. Elas têm uma relação com a questão da saúde e da educação de alheamento político. Mesmo com enormes sacrifícios de uma visão elitista, falta-lhe solidariedade. O geógrafo Milton Santos costuma dizer inclusive que no Brasil não há ainda cidadania plena entre nós, dentre outros motivos, porque a classe média brasileira se nega a construí-la.

Vamos analisar bem rapidamente o que a classe média, mesmo aqueles dos estamentos classe média mais sacrificados fazem: pagam escola privada, serviços de saúde, se despreocupam com os serviços públicos nessa área, e com isso fazem com que eles se degradem, embora tenham e recebam migalhas do poder público – que todos aqui representamos –, para que deduza do Imposto de Renda parte do que gasta com educação, parte do que gasta com saúde, enquanto esses serviços públicos, universalizados, se deterioram.

Então, mudança dessa visão, estamos querendo propor para este País. Quando um programa do Governo Federal, no caso do Ministério da Educação, vem comprovar essas teses, vem comprovar a possibilidade de se resgatar a escola pública entre nós, evidentemente que não cabe senão a um partido que pretende ser a alternativa de poder reconhecer isso è lutar para que se aprofunde ainda mais esse processo de avaliação que o Ministério da Educação vem fazendo. Esse processo pode viabilizar este País e possibilitar que se tenha a presença do Estado naquilo que é o seu dever fundamental: dar dignidade à cidadania no que se refere às áreas da educação e da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. GL/PFL Nº 303/99

Brasília, 15 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.986 de 13 de dezembro de 1999, os seguintes senhores Senadores, em substituição aos anteriormente indicados.

itulares	**Suplentes**
Edison Lobão	Geraldo Althoff
Romeu Tuma	Moreira Mendes

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. GSLOTA Nº 512/99

Brasília, 15 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data deixarei de integrar a bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB, conforme declarei na Sessão Deliberativa do Senado Federal nesta tarde.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. – Senador **Luiz Otávio.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O ofício lido vai á publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 795, DE 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, seja solicitado ao Presidente da Caixa Econômica Federal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, objetivando o envio a esta Casa, do Termo Aditivo ao contrato da Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos firmados entre o Estado e a Caixa Econômica Federal, referidos na Nota Técnica nº 1685 – STN/COAFI-CODP (055), de 29-10-1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, relativo ao processo do refinaciamento da dívida do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 15, de dezembro de 1999. – Senador **Geraldo Cândido,** (PT – RJ).

(À Mesa para revisão.)

REQUERIMENTO Nº 796, DE 1999

Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e ao Ministro de Estado do Trabalho sobre assuntos referentes à Receita Federal, ao COFINS, ao INSS e ao PIS-PASEP.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e ao Ministro de Estado do Trabalho as informações sobre respectivamente os cem maiores devedores pessoas jurídicas e pessoas físicas, no que couber, até esta data, dos tributos e contribuições devidos à Receita Federal, ao COFINS, ao INSS e ao PIS-PASEP, bem como as providências já acionadas para o recebimento de tais dívidas.

Justificação

O presente Requerimento de Informação decorre da necessidade de o Senado Federal acompanhar a evolução da receita dos referidos tributos e contribuições, conhecer as tratativas que têm sido levadas a efeito para o pagamento do devido e as perspectivas de soluções, cujas informações embasariam as providências legislativas que porventura devam ser acionadas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – Senador **Edison Lobão**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 79/99 – CME-COMB-POBREZA

Brasília, 29 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista Especial criada através do Requerimento nº 37, de 1999-CN "Destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o seu Relatório Final, no dia 24 p.p., concluindo assim as suas atividades.(*)

Esclareço, entretanto, que o Relatório da Comissão será encaminhada posteriormente a Vossa Excelência, tão logo seja concluída a sua Redação Final pelo Senhor Relator.

Cordialmente – Senador **Maguito Vilela**, Presidente.

(*) O Relatório Final nº 1, de 1999-CN, encontra-se publicado em suplemento ao Diário do Congresso Nacional, sessão conjunta, de 15 de dezembro de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o Relatório Final nº 1, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial criada pelo Requerimento nº 37, de 1999-CN, destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais da pobreza no País e apresentar soluções legislativas para sua erradicação, já encontra-se publicado e que as conclusões e recomendações serão encaminhadas às autoridades competentes.

Sobre a mesa propostas de Emenda à Constituição decorrentes do Relatório Final, que terão sua tramitação enunciada no Senado Federal e serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94, DE 1999

(De iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza)

Adiciona o § 2º ao art. 7º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"**Art. 7º** .....

§ 1º .....

§ 2º Independentemente da periodicidade dos reajustes, a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, a que se refere o inciso IV, será revista e garantida anualmente."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora submetida à apreciação dos Senhores Parlamentares resulta da votação unânime dos membros da COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR AS CAUSAS ESTRUTURAIS E CONJUNTURAIS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E APRESENTAR SOLUÇÕES

LEGISLATIVAS PARA ERRADICAR A POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS.

Sua tramitação ocorrerá, ao mesmo tempo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para que seus frutos alcancem, com a brevidade exigida, os resultados demandados pelos segmentos mais carentes da população brasileira.

Os estudos desenvolvidos pela Comissão comprovou mais uma vez nessa Comissão que o salário mínimo ainda é o principal regulador salarial do grande contingente de trabalhadores (cerca de ¾ da PEA).

A presente Proposta de Emenda à Constituição restitui a dignidade do exercício do trabalho ao trabalhador brasileiro, que vive do salário mínimo, preservando-lhe o poder aquisitivo, pelo menos, anualmente, a despeito de reajustes periódicos que porventura venham a ser feitos.

Como a Comissão reconheceu, inclusive por intermédio do depoimento de vários palestrantes que a ela compareceram, a perda salarial do trabalhador que recebe salário mínimo representa elemento que contribui para tornar precárias as condições de existência de boa parte dos trabalhadores brasileiros.

Assim, nada mais justo, ético e legal que se restitua aos trabalhadores o direito de voltar a ter preservados o poder aquisitivo de seus salários.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999.

Senador Maguito Vilela
Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

Senador Antônio Carlos Magalhães
PFL - BA

Senadora Marina Silva
Vice-Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

SENADOR PEDRO SIMON
SENADOR GERSON CAMATA
SENADOR JOSÉ ALENCAR
SENADORA MARLUCE PINTO
SENADOR AGNELO ALVES
SENADOR PAULO SOUTO
SENADOR DJALMA BESSA
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
SENADOR ROMEU TUMA
SENADOR GERALDO ALTHOFF
SENADOR PAULO HARTUNG
SENADOR ROMERO JUCÁ
SENADORA LUZIA TOLEDO
SENADOR ROBERTO SATURNINO
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
SENADOR EDUARDO SUPLICY
SENADORA EMILIA FERNANDES
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA
SENADOR GILBERTO MESTRINHO
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
SENADOR ROBERTO REQUIÃO
SENADOR MOREIRA MENDES
SENADOR NEY SUASSUNA
SENADOR CARLOS WILSON
SENADOR ÁLVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1999

(De iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza)

Adiciona parágrafo único ao art. 6º e o inciso IV ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os arts. 6º e 165 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Cabe ao Estado assegurar a todo cidadão brasileiro uma renda mínima suficiente, pelo menos, para os gastos com alimentação, vestuário, moradia e locomoção, na forma da lei."

"Art. 165. .....

§ 5º .....

IV – o orçamento social, abrangendo todos os gastos realizados pela administração direta ou indireta da União, seus fundos, órgãos e entidades, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, saúde, educação, assistência social, reforma agrária, habitação popular e saneamento.

.....

§ 10 A lei disporá sobre o controle social dos gastos de que trata o inciso IV, a ser realizado por meio de comissões representativas da sociedade civil nos três níveis de governo."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora submetida à apreciação dos Senhores Parlamentares resulta da votação unânime dos membros da COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR AS CAUSAS ESTRUTURAIS E CONJUNTURAIS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E APRESENTAR SOLUÇÕES LEGISLATIVAS PARA ERRADICAR A POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS.

Sua tramitação ocorrerá, ao mesmo tempo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para que seus frutos alcancem, com a brevidade exigida, os resultados demandados pelos segmentos mais carentes da população brasileira.

A criação da Comissão Mista de Combate à Pobreza veio em boa hora legitimar no Congresso nacional o reconhecimento de uma das maiores mazelas sociais do País, que necessita de encaminhamento legislativo.

Uma das formas de tratamento da questão é a presente Proposta de Emenda à Constituição a ser apresentada pelo plenário da Comissão. De fato, é uma medida que leva em conta e oficializa a preocupação que permeou todos os debates no âmbito da Comissão, qual seja a de admitir a gravidade do problema, o seu recrudescimento diante da crise econômica atual e a falta de instrumentos adequados para que o Estado brasileiro venha a enfrentá-lo de forma positiva. Nesse sentido, nada mais natural que incluir entre os direitos sociais, já estabelecidos no texto constitucional, o direito de cada cidadão brasileiro ter garantido pelo Estado uma renda mínima que lhe garanta as condições materiais mínimas de sobrevivência, deixando para a lei definir essas condições e respectivos gastos de manutenção.

Em conseqüência, reunir todos os esforços federais em ações públicas direcionadas para a área social numa conta única chamada "orçamento social", a qual irá não só mostrar a preocupação do governo e a importância que ele dá ao tratamento das questões sociais que estão à frente de qualquer cidadão, como também o lugar adequado para que os brasileiros possam ir defender os seus direitos mais elementares exigindo os recursos competentes.

Completando, resta garantir a esses mesmo brasileiros o controle social da alocação pública dos recursos para a área social e, ao mesmo tempo, o acompanhamento da efetiva realização das despesas.

Renda mínima como direito social, orçamento social e controle social de gastos públicos formam o trinômio da efetiva participação da sociedade nos destinos da Nação pela garantia da devida colocação da questão social em face do lugar ocupado pela questão econômica..

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999.

Senador Maguito Vilela
Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

Senador Antônio Carlos Magalhães
PFL - BA

Senadora Marina Silva
Vice-Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

SENADOR PEDRO SIMON
SENADOR GERSON CAMATA
SENADOR JOSÉ ALENCAR
SENADORA MARLUCE PINTO
SENADOR AGNELO ALVES
SENADOR PAULO SOUTO
SENADOR DJALMA BESSA
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
SENADOR ROMEU TUMA
SENADOR GERALDO ALTHOFF
SENADOR PAULO HARTUNG
SENADOR ROMERO JUCÁ
SENADOR ROBERTO REQUIÃO
SENADOR OSMAR DIAS
SENADORA LUZIA TOLEDO
SENADOR ROBERTO SATURNINO
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
SENADOR EDUARDO SUPLICY
SENADORA EMILIA FERNANDES
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA
SENADOR GILBERTO MESTRINHO
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
SENADOR MOREIRA MENDES
SENADOR NEY SUASSUNA
SENADOR CARLOS WILSON
SENADOR ÁLVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 1999

(De iniciativa da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza)

Institui o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e a Contribuição Social sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos de Natureza Financeira e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 76. Fica instituído, para vigorar até o ano 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, com a finalidade de financiar ações que visem reduzir a exclusão social, à melhoria da distribuição da renda e da qualidade de vida da população pobre do País, com as seguintes fontes de recursos:

I – a contribuição social de que trata o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais sobre a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidentes sobre produtos supérfluos, sobre fumo e seus derivados e sobre bebidas alcoólicas, de que trata o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dotações orçamentárias, sem prejuízo das dotações consignadas para atender à Rede de Proteção Social;

IV – o imposto de que trata o art. 153, VII;

V – vinte por cento dos recursos referentes a incentivos fiscais concedidos a empresas e pessoas físicas, a partir da data da redução ou extinção desses incentivos, calculados sobre o valor do último ano da sua vigência;

VI – contribuições e doações de qualquer natureza, de origem nacional e internacional.

§ 1° A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto de doze membros nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos seis representantes da sociedade civil, e seu funcionamento será regulamentado na forma da lei.

§ 2° Ao Conselho Nacional da Solidariedade, diretamente subordinado ao Presidente da República, compete aprovar o planejamento das ações de combate à pobreza, autorizar a aplicação dos recursos e submeter o orçamento do Fundo ao Congresso Nacional.

§ 3° Dos recursos do Fundo, no mínimo setenta e cinco por cento serão aplicados em programas de transferência de renda e de segurança alimentar a famílias pobres, para apoio ao desenvolvimento físico e mental de suas crianças, devendo o restante ser empregado na implantação e funcionamento de creches e pré-escolas destinadas às crianças carentes, em programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais de famílias pobres, na criação de frentes de trabalho para emprego de adultos em situação de indigência, em programas fundiários que visem à geração de renda e emprego no campo e ao apoio a agricultores familiares pobres, especialmente no Nordeste, e na concessão de microcrédito para pobres na forma definida em lei.

§ 4° A lei definirá o universo dos beneficiários e o valor dos benefícios dos programas de transferência de renda.

§ 5° Em todo o período de vigência do Fundo, as dotações orçamentárias previstas no inciso III não poderão ser objeto de contingenciamento.

Art. 77. Fica instituída, a partir de 18 de junho de 2000 e até 17 de junho de 2010, observado o disposto no art. 195, § 6°, contribuição social com

alíquota de oito centésimos por cento, incidente sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, destinada, integralmente, ao Fundo Constitucional de Combate à Pobreza.

Parágrafo único. À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5° e 154, I.

Art. 78. Fica instituída, a partir da promulgação desta Emenda, alíquota adicional de cinco pontos percentuais sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidentes sobre produtos supérfluos, fumo e seus derivados e bebidas alcoólicas, conforme lista a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica ao adicional de que trata o *caput*, o disposto na alínea *b*, do inciso III, do art. 150 e no art. 159.

Art. 79. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais sobre a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, conforme lista a ser definida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no inciso IV do art. 158.

§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, conforme lista a ser divulgada pelo Poder Executivo dos Municípios.

§ 3° Para o financiamento do Fundo Distrital poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais sobre a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, conforme lista a ser definida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e de até

meio ponto percentual do Imposto Sobre Serviços (ISS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, conforme lista a ser divulgada pelo Poder Executivo do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora submetida à apreciação dos Senhores Parlamentares resulta da votação unânime dos membros da COMISSÃO MISTA ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR AS CAUSAS ESTRUTURAIS E CONJUNTURAIS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E APRESENTAR SOLUÇÕES LEGISLATIVAS PARA ERRADICAR A POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS.

Sua tramitação ocorrerá, ao mesmo tempo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para que seus frutos alcancem, com a brevidade exigida, os resultados demandados pelos segmentos mais carentes da população brasileira.

Entenderam os membros da Comissão ser imprescindível a criação do Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, mediante a destinação de recursos específicos, conforme preconiza o art. 76 que essa Proposta adiciona à Constituição Federal. Concordaram, igualmente, que a administração do referido Fundo ficasse a cargo de Conselho especialmente instituído, composto de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Governo.

Ademais, os recursos do mencionado Fundo somente poderão ser destinados a programas de áreas definidas na presente proposta, eleitas, após estudos aprofundados, por sua capacidade de efetivamente combater a pobreza.

A proposição contém, ainda, dispositivos que estimulam a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por intermédio do Poder Público e de organizações da sociedade desses entes federativos.

Estamos convencidos de que a aprovação que ora submetemos à elevada consideração das duas Casas do Congresso Nacional propiciará a criação de instrumentos capazes de combater com eficácia a pobreza que atinge parte significativa da população brasileira.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999.

Senador Maguito Vilela
Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

Senador Antônio Carlos Magalhães
PFL - BA

Senadora Marina Silva
Vice-Presidente da Comissão Mista
Especial de Combate à Pobreza

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

SENADOR PEDRO SIMON
SENADOR GERSON CAMATA
SENADOR JOSÉ ALENCAR
SENADORA MARLUCE PINTO
SENADOR AGNELO ALVES
SENADOR PAULO SOUTO
SENADOR DJALMA BESSA
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
SENADOR ROMEU TUMA
SENADOR GERALDO ALTHOFF
SENADOR PAULO HARTUNG
SENADOR ROMERO JUCÁ
SENADOR OSMAR DIAS
SENADORA LUZIA TOLEDO
SENADOR ROBERTO SATURNINO
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
SENADOR EDUARDO SUPLICY
SENADORA EMILIA FERNANDES
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA
SENADOR GILBERTO MESTRINHO
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
SENADOR ROBERTO REQUIÃO
SENADOR MOREIRA MENDES
SENADOR NEY SUASSUNA
SENADOR CARLOS WILSON
SENADOR ÁLVARO DIAS

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas a disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno. Assim, as matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 797, DE 1999

Há vinte anos, precisamente a 6 de janeiro de 1980, o País se viu privado de um dos mais eminentes homens públicos – o Senador Petrônio Portella – que vinha exercendo, à época, as funções de Ministro de Estado da Justiça. Ocasião em que, no País, as instituições políticas atravessavam plena transformação e desenvolvimento.

Petrônio Portella, desde os tempos de estudante, demonstrou seu interesse pelas lides políticas, tendo, na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, onde se formou em 1951, participado dos debates políticos estudantis, preparando-se para aquilo que almejava alcançar, como objetivo fundamental de sua vida futura – a intensa ação política a ser desenvolvida em seu Estado Natal – o Piauí. Reconhecendo o valor e a capacidade de seu ilustre filho, essa medida da Federação o elegeu, seguidamente, a partir de 1950, para a Assembléia Legislativa, onde exerceu a liderança da UDN, à época, partido de oposição ao Governador; para Prefeito de sua Capital, Teresina, em 1958; para Governador, em 1962, e, ainda, para dois mandatos de Senador, em 1966 e 1974, de onde se afastou, em 15 de março de 1979,para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

Líder partidário e do governo, Presidente da Arena e do Senado Federal, possuí incomparável visão política e exímia ação administrativa.

Não se pode deixar de registrar a ação política, desenvolvida quando da atividade parlamentar exercida no Congresso Nacional, especialmente nesta Casa, e o que lhe deve a nação quanto à abertura política.

No exercício da liderança da Maioria e, por duas vezes, no exercício da Presidência do Senado Federal, teve Petrônio Portella oportunidade de influir, decididamente, na reformulação da legislação dos partidos políticos com a implantação do pluripartidarismo; na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição que deu origem à Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que revogou os Atos Institucionais e Complementares. A medida devolveu prerrogativas ao Poder Legislativo e predicamentos ao Judiciário. Elaborou a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu ampla anistia, possibilitando a volta de brasileiros ao País e, como conseqüência, o reinício de suas atividades, inclusive de cunho político.

Para que o Senado Federal possa relembrar a vida e a atividade político-administrativa daquele que foi um de seus mais ilustres parlamentares, requeremos seja realizada sessão especial da Casa dia 22 de fevereiro de 2000.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **Hugo Napoleão – Francelino Pereira – Freitas Neto – Alberto Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Senado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 97, DE 1999

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O § 5º do art. 14 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (NR)

....."

"Art. 29. .....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas

as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, vedada a reeleição para um segundo mandato consecutivos." (NR)

Art. 2º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão simultâneas em todo o País, a partir de 2006, inclusive.

Parágrafo único. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no ano 2000 terão duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A aprovação da Emenda Constitucional nº 16/97, sem que se modificasse a legislação eleitoral no sentido de facilitar maior controle da sociedade sobre os atos do Poder Público, vem revelando o lado negativo da reeleição de Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices.

Com efeito, permitiu-se a reeleição, mas não se implantaram mecanismos para assegurar maior igualdade entre os participantes do pleito. A possibilidade de disputar a eleição no exercício do cargo não assegura que os candidatos no poder orientarão suas campanhas políticas em estrita obediência aos mandamentos de probidade e moralidade administrativas que devem permear todo o processo eleitoral (conforme determina a Constituição Federal, no art. 14, § 9º), nem protegerão a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência ou abuso do poder econômico e político, pois estarão defendendo, com recursos públicos, seus interesses políticos e seus projetos pessoais.

Na esfera federal e estadual ainda se consegue um maior controle dos atos do Poder Executivo, pois a imprensa e os grupos organizados se empenham em manter a sociedade informada sobre os atos dos governantes durante as campanhas eleitorais. No âmbito municipal, todavia, não existem mecanismos de controle dos atos dos governantes, o que possibilita aos prefeitos grande margem de ação com recursos públicos, em proveito de suas próprias candidaturas.

A legislação eleitoral vem passando por um processo constante de modernização, cujo traço mais evidente é a tentativa de estabilização das regras da disputa eleitoral, a partir da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições e fixa regras de caráter permanente. Embora essa mudança represente o fim da anterior prática político-legislativa de elaborar uma lei para cada pleito eleitoral, ainda não se atingiu, com a legislação, o desejado nível de controle e punição dos abusos. Mantida a reeleição para prefeitos, esses abusos continuarão a existir, em detrimento do princípio de igualdade entre os candidatos em disputa e do sistema democrático de alternância no poder.

Finalmente, é importante salientar a considerável economia para os cofres públicos, com a realização de eleições simultâneas para todos os cargos eletivos do País.

Com o objetivo de contribuir para o debate dessas questões e para o fortalecimento do sistema político de representação democrática, submete-se ao elevado discernimento dos membros desta Casa a presente Proposta de Emenda à Constituição, proibindo a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos e determinando eleições gerais, simultâneas em todo o País, a partir de 2006. Para que todas as datas coincidam, propõe-se também que os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no ano 2000 terão duração de seis anos.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **Carlos Patrocínio,** 1º Signatário – **Leomar Quintanilha – Geraldo Melo – Sérgio Machado – Bello Parga – Luiz Estevão – Nabor Júnior – Gilvam Borges – Moreira Mendes – Ernandes Amorim – Ramez Tebet – Luzia Toledo – Freitas Neto – Artur da Távola – Romero Jucá – Casildo Maldaner – Hugo Napoleão – Gilberto Mestrinho – Jonas Pinheiro – Amir Lando – Emilia Fernandes – José Roberto Arruda** (apoiamento) **– Gerson Camata – Eduardo Siqueira Campos – Alberto Silva – Geraldo Cândido.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 14. (*) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....

Art. 29. (*) O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros

da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – À proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em reunião matutina hoje realizada, requerimento que cria, no âmbito da sua competência, com base nas conclusões e recomendações do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário, subcomissão permanente destinada a acompanhar e fiscalizar as "indicações apontadas" no referido Relatório e receber novas denúncias e informações relacionadas com o objetivo de investigação da CPI, catalogá-las, analisá-las e, quando couber, encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes.

São os seguintes os documentos a que ser refere o Sr. Presidente:

REQUERIMENTO Nº , DE 1999

Requeiro, de acordo com o art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal e com base nas conclusões (item 3.3 – recomendações gerais) do Relatório Final da "Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça" (Requerimento nº 118, de 1999), a criação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de uma Subcomissão Permanente, integrada por 7 (sete) Senadores, destinada a acompanhar e fiscalizar as "indicações apontadas" no Relatório da referida CPI e receber novas denúncias e informações relacionadas com o objeto de investigação daquela Comissão, catalogá-las e, quando couber, encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1999.

OF/SF/Nº 1.387/99

Brasília, 15 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª sugestão de requerimento, cuja finalidade é a de criar, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma Subcomissão Permanente destinada a dar seqüência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento nº 118, de 1999, que "investigou irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça".

Com esta iniciativa, pretendo desde já viabilizar recomendação constante do Relatório Final da própria CPI. Para tanto, solicito a V. Exª a adoção das providências necessárias no sentido de que a criação da mencionada Subcomissão seja aprovada por essa Comissão, nos termos do art. 73 do Regimento Interno da Senado Federal.

Aproveito o ensejo para externar meu apreço e consideração. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República adotou em 13 de dezembro de 1999 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº 1.986**, que "Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro-desemprego".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
*Edison Lobão	*Geraldo Althoff
*Romeu Tuma	*Moreira Mendes
PMDB	
Jader Barbalho	José Fogaça
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
Pauderney Avelino	Aldir Cabral
PMDB	
Geddel Vieria Lima	Milton Monti
Cezar Schirmer	Fernando Diniz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Junior
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-99 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-99 – instalação da Comissão Mista

Até 19-12-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-12-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-1-2000 – prazo no Congresso Nacional

*Substituições feitas em 15-12-99 (PFL-CD)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República adotou em 14 de dezembro de 1999 e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº 2.006**, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	
Jader Barbalho	José Fogaça
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
Pauderney Avelino	Aldir Cabral
PMDB	
Geddel Vieria Lima	Milton Monti
Cezar Schirmer	Fernando Diniz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Junior
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-99 - designação da Comissão Mista

Dia 15-12-99 - instalação da Comissão Mista

Até 20-12-99 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-99 - prazo final da Comissão Mista

Até 3-1-2000 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República adotou em 14 de dezembro de 1999 e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº 2.007**, que "Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	
Jader Barbalho	José Fogaça
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
Pauderney Avelino	Aldir Cabral
PMDB	
Geddel Vieria Lima	Milton Monti
Cezar Schirmer	Fernando Diniz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Junior
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-99 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-99 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-2000 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República adotou em 14 de dezembro de 1999 e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº** 2.008, que "Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	
Jader Barbalho	José Fogaça
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
Pauderney Avelino	Aldir Cabral
PMDB	
Geddel Vieria Lima	Milton Monti
Cezar Schirmer	Fernando Diniz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Junior
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-99 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-99 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-2000 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República adotou em 14 de dezembro de 1999 e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº 2.009**, que "Assegura percepção de gratificação por servidores da Carreira Policial Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	
Jader Barbalho	José Fogaça
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB)	
Marina Silva	Antonio Carlos Valadares
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
Pauderney Avelino	Aldir Cabral
PMDB	
Geddel Vieria Lima	Milton Monti
Cezar Schirmer	Fernando Diniz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Junior
PT	
José Genoíno	Arlindo Chinaglia
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-99 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-99 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-2000 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995** (nº 106/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 901, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, sem votos contrários.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.154, DE 1999

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Geraldo Melo – Nabor Júnior.**

ANEXO AO PARECER Nº 1154, DE 1999

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106, de 1995, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1992, a concessão outorgada a Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999** (nº 153/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.132, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Jefferson Peres e das Senadores Marina Silva e Heloísa Helena.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção da Senadora Heloisa Helena e do Senador Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.155, DE 1999

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Geraldo Melo – Nabor Júnior.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.155, DE 1999

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 15 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 828, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com adendo, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 2 do corrente mês, quando teve sua discussão adiada para esta data.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1997
(Nº 474/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Os livros notariais, nos modelos existentes, em folhas fixas ou soltas, serão também abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo tabelião, que determinará a respectiva quantidade a ser utilizada, de acordo com a necessidade do serviço."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 16, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tendo

Pareceres sob nºs 391 e 731, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Luiz Estevão, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1-Plen), favorável, nos termos de texto consolidado que encaminha, com votos contrários das Senadoras Emilia Fernandes e Marina Silva e dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 11 de novembro passado, quando teve sua discussão adiada para esta data.

Em discussão, em conjunto, o projeto e a emenda em turno único.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a princípio quero saudar o Senador Lúcio Alcântara por trazer a esta Casa a discussão de uma matéria que, de fato, traduz os interesses de toda a categoria da enfermagem: enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem, parteiras. Essa luta foi iniciada em 1958, à luz de cargas horárias definidas para outros setores como, por exemplo, o de jornalistas, que é de cinco horas, e o setor dos médicos, de seis horas.

As pessoas ligadas à área de enfermagem desde 1958 lutam pela redução da carga horária atual para seis horas. Todas as pessoas que já tiveram oportunidade de acompanhar o dia-a-dia de uma unidade hospitalar sabem que o serviço médico é, sem dúvida, de alta relevância, mas é o pessoal da enfermagem que acaba se submetendo a um trabalho extremamente exaustivo, de muitas horas de trabalho.

É exatamente por isso que saudamos o Senador Lúcio Alcântara, por trazer a esta Casa a reivindicação histórica da categoria.

Gostaríamos, entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de solicitar ao Senador Luiz Otávio a retirada da emenda apresentada. Até entendo a preocupação do Senador quanto às novas modalidades contratuais, à flexibilidade que foi estabelecida nas relações de trabalho mediante um contrato de gestão. Todavia, embora entendamos a preocupação de S. Exª, solicitamos que essa emenda seja rejeitada. A sua aprovação deixaria de fora 70% da categoria – enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras – que vive em estado de ansiedade desde 1958.

Portanto, solicitamos a aprovação do projeto, como apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara, e a rejeição da emenda apresentada pelo Senador Luiz Otávio.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Tem a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto é de minha autoria, foi

aprovado e, posteriormente, recebeu emenda por parte do nobre Senador Luiz Otávio.

Ao apresentar o projeto, cumpri um compromisso que decorre da minha experiência profissional como médico, do meu contato com a categoria laboriosa das enfermeiras. Portanto, tão logo tive oportunidade, apresentei o projeto, que foi aprovado. Obviamente, sendo eu o autor, dispenso-me de reiterar minha posição. Se for apresentado destaque para que a emenda seja examinada separadamente, votarei pela manutenção do projeto na íntegra, sem a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aviso às Srªs e aos Srs. Senadores que haverá votação nominal com **quorum** qualificado dentro de poucos minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço permissão para falar sentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode falar sentado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não sendo médico nem pertencendo à área médica, venho trazer meu testemunho, uma espécie de obrigação moral que adquiri ao longo do meu trânsito em várias UTI.

Costumo dizer que gosto das UTI, porque, geralmente, as pessoas temem aquele compartimento do hospital, pois pensam que ali é entrada para o risco e para a morte. Vejo-a de outro ângulo, quando saímos de seis ou sete horas de operação e abre os olhos para a vida numa UTI. Em uma das minhas várias visitas, estava pensando na vida daqueles enfermeiros, daquele pessoal que, depois de horas e horas de trabalho, se alimentava do que sobrava da minha refeição, e comecei a chorar, pensando nas agruras dos enfermeiros. Então, quatro ou cinco profissionais se aproximaram perguntando se eu estava sentido alguma dor. E eu lhes disse: "Não. Não estou chorando por mim, mas por vocês, que vão continuar aqui na UTI. Pela porta da vida ou da morte, vou embora breve. Choro por vocês que vão ficar aqui nesta vida, que lhes tem causado sofrimento durante muito tempo".

Portanto, essa minha experiência, reiterada em várias UTIs, levou-me a ser obrigado a prestar meu depoimento e a agradecer a oportunidade que tenho hoje de poder votar a favor dessa proposta, no sentido de pagar um pouco minha dívida com o pessoal médico, os trabalhadores da Medicina e, principalmente, os enfermeiros e as enfermeiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposição dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio do acréscimo de um § 2º ao art. 2º da Lei nº 7.498, de 1986, estabelecendo o limite máximo de 6 horas diárias e 30 horas semanais. O autor justifica sua proposição pela necessidade de dispensar àqueles profissionais o mesmo tratamento dado aos médicos, pois exercem trabalho semelhante. O Relator designado na Casa, Senador Luiz Estevão, ofereceu parecer favorável, sendo apoiado por unanimidade na Comissão, tendo em vista o mérito indiscutível do projeto, como outros profissionais que já estão contemplando com jornada de trabalho compatível com o grau de complexidade e responsabilidades exigidas para seu exercício, os enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras devem merecer tratamento semelhante, segundo avaliou o ilustre Relator.

A proposição examinada em caráter terminativo na Comissão de Assuntos Sociais sofrerá, por força de recurso interposto, deliberação pelo Plenário do Senado, conforme mandamento regimental. Na fase aberta para apresentação de emendas em Plenário, o ilustre Senador Luiz Otávio ofereceu a Emenda nº 1, de Plenário, acrescentando o § 3º ao art. 2º que, segundo o autor, torna mais flexível e compatível com as novas modalidades contratuais vigentes. Argumenta o autor que a Lei nº 9.724, de 1998, adotou o contrato de gestão na administração pública que a contratação de mão-de-obra por esta modalidade não será considerada para os efeitos desta matéria.

O Relator aprovou a emenda, tendo sido apoiada pela maioria dos membros da Casa, com voto contrário dos representantes do Bloco de Oposição presentes à reunião.

Assim, nós recomendamos a aprovação do projeto e a rejeição da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda que tem parecer favorável.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, eu retiro a emenda para atender a reivindicação do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto já foi votado e regimentalmente não pode mais. Então, V. Exª votaria contra a própria emenda, que é a mesma coisa. Rejeita-se a emenda é a mesma coisa.

Em votação a emenda que tem parecer favorável.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto aprovado e a emenda rejeitada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1999

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º.

"Art. 2º .....

§1º .....

§ 2º A duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras não excederá a seis horas diárias e a trinta horas semanais".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se parágrafo 3º ao art. 2º ao Projeto de Lei nº 161, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º o disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos contratos de trabalho vinculados ao cumprimento de prazos e metas de desempenho preestabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa Requerimentos de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 complementar que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 798, DE 1999

Requeiro urgência, nos termos do Art. 336, inciso II, do Regimento Interno para a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 – complementar nº 83/99.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **José Roberto Arruda – Jader Barbalho – Edison Lobão – Marina Silva – Sergio Machado – Arlindo Porto – Paulo Hartung – Luiz Otávio.**

REQUERIMENTO Nº 799, DE 1999

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do RISF, requeremos urgência para o PLC nº 62/99 – Complementar, que "dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna – Sérgio Machado – Romero Jucá – Eduardo Siqueira Campos – Luiz Otávio – Bello Parga – José Eduardo Dutra – Amir Lando – Francelino Pereira – Pedro Piva – Ramez Tebet – Agnelo Alves – Eduardo Suplicy – Paulo Souto.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1999-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)
(Em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nº 798 e 799, de 1999 – art. 336, "II")

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999-Complementar (nº 83/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.155-A, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Bello Parga.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.155-A, DE 1999

Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 – Complementar, que "dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Relator: Senador **Bello Parga**

O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que introduziu modificações na tributação do ICMS, teve como um de seus principais objetivos o incentivo às exportações de produtos primários e semi-elaborados.

No inciso I do art. 33 da citada lei os contribuintes ficaram autorizados, a partir de 1º de janeiro de 1998, a se creditarem do ICMS incidente nas aquisições de bens de uso e consumo do estabelecimento.

A entrada em vigor desse dispositivo no prazo original implicaria em uma brutal queda nas receitas dos estados e municípios, o que levou o Congresso Nacional a aprovar, por intermédio da Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997, a prorrogação daquele prazo para o início do ano 2000, tempo julgado suficiente para que os tesouros estaduais e municipais melhor se adaptassem aos efeitos da lei.

Contudo, após exaustivos contatos do Ministério da Fazenda com os Governos Estaduais, chegou-se à conclusão consensual, da necessidade de uma nova prorrogação do prazo de vigência da lei para 1º de janeiro de 2003, em virtude de persistirem os motivos que provocaram a primeira prorrogação.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Presente Projeto, que estabelece a nova prorrogação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Sérgio Machado – Eduardo Siqueira Campos – Luiz Otávio – Francelino Pereira – Ramez Tebet – Amir Lando – José Eduardo Dutra – Pedro Piva – Lúcio Alcântara – Gerson Camata – Agnelo Alves – Romero Jucá – Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que cópias do parecer referente à matéria encontram-se à disposição dos Senhores Senadores em suas bancadas, e, ainda, que não foram apresentadas emendas perante a Comissão de Assuntos Econômicos durante o prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno.

Nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ontem fui entendido aqui, por alguns, como sendo o que criava problemas em torno de consenso. Como pare-

cia que havia acordo entre todos, não seríamos nós, de um pequeno Partido, não tendo nenhum Governador de Estado, não seríamos nós a criar algum problema. Fui procurado hoje por algumas Lideranças e gostaria que essas Lideranças se pronunciassem. Senão, estarão utilizando-se do Partido Popular Socialista e não adotando as posições que têm de adotar.

Eu gostaria de saber se há consenso. Se houver consenso, não será o PPS sozinho que se oporá, embora de antemão eu diga que é absurdo o que se está fazendo. Está-se perdendo a oportunidade de se implantar algo fundamental na questão das telecomunicações. Segundo análises e estudos, há a questão da anualidade para a criação do fundo. Significa dizer que as empresas concessionárias e privatizadas não vão contribuir para que este País tenha melhor condição nas telecomunicações de comunidades pobres: bibliotecas, sistemas educacionais, Internet para a grande maioria da população, ou seja, serviços fundamentais que o Fundo viabilizaria.

Qual a justificativa para que um Partido de apoio ao Governo não aprove a urgência do fundo? Qual? Tem que ser dito. Não se pode ficar, nas entrelinhas ou nos corredores, falando de questões menores que não poderiam passar por aqui. Não quero fique o PPS como um Partido a ser utilizado. Tenho posição clara e estou assumindo-a. Se há consenso, não serei eu a me opor, prejudicado o Governo do Estado. Mas é bom que os Líderes que aqui discutem se devem ou não, se há ou não consenso, também se pronunciem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência esclarece que a urgência já foi votada. Conseqüentemente, a matéria é vencida. No entanto, exige-se o **quorum** de 41 Srs. Senadores favoráveis. Nessa ocasião, veremos o resultado.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O painel já está sendo preparado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, quero deixar claro que não pretendo, em momento algum, que haja privilégios ou que a opinião individual possa prevalecer.

Em segundo lugar, ontem ficou bem claro, no acordo feito pelas Lideranças de todos os Partidos presentes à sessão, que votaríamos ou os quatro projetos que estavam presentes ou nenhum.

Eu, representando a Liderança do PPB, procurei o Líder do Partido, Senador Leomar Quintanilha, a quem transmiti minha posição, e S. Exª a manteve.

Hoje, fui surpreendido com uma reunião de Líderes com a ausência de alguns -, onde tomou-se a decisão de votar três projetos, deixando de fora o projeto relativo ao Fundo de Universalização de Telecomunicações. Esse é o projeto mais importante para o Brasil e, em especial, para a Região Amazônica.

Tenho certeza de que todos estamos conscientes – depois do que foi dito ontem e hoje – da importância do projeto. Não quero tomar a bandeira de ninguém nem ser empecilho para fazer acordos. Mas manterei a minha posição de hoje, se o meu Partido, por intermédio de sua Liderança, apoiar a minha decisão – ontem comunicada e considerada certa. Senão, pedirei a palavra para encaminhar outro projeto e decidir como entender conveniente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, mas os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, tendo em vista que esta é a última reunião do ano e que um entendimento está sendo encaminhado pelos Líderes, além do fato de que o PPB e o PPS – além de dúvidas levantadas pela Bancada do PSDB – querem conversar sobre o encaminhamento das quatro matérias de urgência, peço a V. Exª que a sessão seja interrompida por 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Isso não será possível, porque a votação não poderá ser interrompida. Os Srs. Senadores já estão votando.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Então, peço que haja a interrupção logo depois da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, mas, primeiramente, deve haver a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS votará favoravelmente à matéria, mas gostaria de que a discussão dos Líderes, posteriormente, avançasse num certo consenso, a fim de que esta Casa não ficasse subordinada a apenas uma vontade.

Espero que se tenha o bom senso de auscultar a Casa. E olhe que não é um pequeno Partido que está falando isso. São Lideranças expressivas de grandes Partidos, como o PMDB, que levanta a importância de se aprovar, com urgência, a matéria relativa ao Fundo da Universalização das Telecomunicações.

Será necessária a conversa para a busca de um consenso, e o PPS votará favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, como houve consenso em relação à matéria, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PPB?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – O PPB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – O PSDB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa, inclusive em seus gabinetes, que venham ao plenário votar.

Votação com **quorum** qualificado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Liderança do PT e do Bloco recomendam votação a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco vota "sim".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de completar a orientação, porque diversos Senadores do Bloco, dada a rapidez com que a matéria foi examinada, não tiveram tempo suficiente para decidir. Eu gostaria de esclarecer que este projeto prorroga uma situação considerada inadequada por diversos Governadores.

Nós, da Oposição, votamos contrariamente a este item da Lei Kandir quando da sua apreciação e votação. Agora, está-se dando um prazo maior para a não-inclusão deste item, dando uma margem maior para que os Governadores negociem a sua aplicação.

Por esta razão, o Bloco encaminha o voto favorável.

Dada a premência e a rapidez da votação e como ainda há dúvidas entre os Senadores do Bloco, fica liberado o voto.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reservo-me o direito de não votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode abster-se. Se não votar, será considerado faltoso.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Não há problema. Entendo que Líder de Partido é Líder de Partido e Líder de Governo é Líder de Governo. O Senador Jader Barbalho não é Líder do meu Partido nem Líder do Governo, pois estes Líderes são, respectivamente, os Senadores Leomar Quintanilha e José Roberto Arruda.

Assim sendo, nego-me a votar por um direito que tenho e o assumo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode fazer o que quiser. Agora, infelizmente, terei de marcar a falta de V. Exª.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Considerado ausente o Senador Luiz Otávio.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei a favor, mas registro que o PTB não foi ouvido na reunião de Líderes destinada à discussão deste e de outros assuntos.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1999- COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 15/12/99 Hora Início: 16:52:43
Sessão Data: 15/12/99 Hora: 14:30 Data Fim: 15/12/99 Hora Fim: 17:12:29

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	ABST.
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: NILSON

Votos SIM: 55
Votos NÃO: 0
otos ABST: 2

Total: 57

Emissão em: 15/12/99 - 17:12:30

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a votação.

Votaram Sim 55 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

Houve 2 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1999 – Complementar
(Nº 83/99 – Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Tramitando em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal)

Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 33 .....

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003;(N.R.)

....."

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2 5.8.3 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "2003" em substituição a "1998".

Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com expressão "de 1996 a 2002" em substituição a "de 1996 e 1997".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa Requerimento nº 800, de 1999, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 800, DE 1999

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, V, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 47/98, que "autoriza o Estado de Rondônia a contratar operações de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio de Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos)".

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1999. – **Ney Suassuna – Amir Lando – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara – Eduardo Siqueira Campos – Gerson Camata – Romero Jucá – Agnelo Alves – José Eduardo Dutra – Eduardo Suplicy – Pedro Piva – Paulo Souto – Jonas Pinheiro – Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o requerimento de urgência.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a atenção dos Srs. Líderes para, no encaminhamento deste requerimento, deixar claro qual é o posicionamento que estamos adotando. Tínhamos, hoje, que decidir em plenário sobre quatro requerimentos de urgência: o primeiro, que já foi votado, é o da prorrogação dos efeitos da Lei Kandir; o segundo, do empréstimo para o Estado de Rondônia; o terceiro, que dá a denominação ao Aeroporto de Teresina, no Piauí; e o quarto, do FUST.

Vários Partidos defendiam a tese de que ou se votava a urgência de todos os requerimentos ou não se votava de nenhum.

Como Líder do Governo, depois de falar com as autoridades do Palácio do Planalto, procurei conversar com os Líderes da base de sustentação do Gover-

no e obtive a seguinte realidade: todos os Partidos, à exceção do PMDB, aceitavam votar todos os requerimentos. O Líder do PMDB aceitava votar todos os requerimentos, menos o do Fundo de Universalização dos Serviços Telefônicos, por considerar que esta matéria só chegou a esta Casa na quinta-feira, depois de dois anos de tramitação na Câmara, e que não houve o tempo que S. Exª considerava necessário para o estudo aprofundado da matéria.

Nesta reunião, Sr. Presidente, Srs. Líderes e Srs. Senadores, houve uma argumentação considerada relevante entre tantas outras, que era o fato de existir a dúvida sobre se o Fundo de Universalização dos Serviços Telefônicos tinha, ou não, a anualidade. Alguns defendiam que sim, e, para que tivesse efeito em 2001, teria de ser votado até 31 de dezembro; outros defendiam que não, porque está explícito no projeto de lei que ele entra em ação 90 dias depois de sua publicação.

Como prevaleceu a dúvida na reunião, fez-se o entendimento de que votaríamos pela urgência das outras três matérias, assumindo o Líder do PMDB o compromisso de que o Fundo de Universalização dos Serviços Telefônicos tramitaria com urgência na convocação extraordinária e seria votado, portanto, no mês de janeiro.

Feito esse entendimento, viemos a plenário. Desse entendimento, Sr. Presidente, cabe-me o pedido público de desculpas. Convidei todos os Líderes, mas não me comuniquei com o Senador Arlindo Porto. Essa falha é minha. Quanto ao PPB, não; eu chamei o Líder do Partido, Senador Leomar Quintanilha. Se há discordância interna, sobre essa não me pronuncio.

Com esse entendimento, viemos a plenário. Recebemos vários telefonemas de autoridades preocupadas de que haviam concluído o estudo e de que inquietava a variável da anualidade. Eu, pessoalmente, sem ser advogado, mas com as consultas que fiz e com o entendimento cartesiano que tenho da matéria, considero que, por ser contribuição e por estar explícito o princípio da anterioridade, a lei só pode entrar em vigor 90 dias depois de ser votada a proposição. Ora, se ela está regida por este princípio, não o está automaticamente pelo outro, o da anualidade. Logo, se votada em janeiro, da maneira que está acordado, 90 dias depois produzirá seus efeitos, quando esses recursos sairão dos cofres, do bolso das empresas privadas que operam serviços de telefonia e irão para uma aplicação social. Esse é o meu entendimento pessoal, que pode, inclusive, estar equivocado.

Prevalecido o acordo feito no meu gabinete, Sr. Presidente, votamos a urgência e a matéria, que já foi apreciada. E eu encaminho, em nome da Liderança do Governo, favoravelmente às outras duas urgências — a de Rondônia e a do Piauí — e também às proposições.

Na apreciação da última urgência, até este momento, o que há é o desejo de todas as Lideranças e Partidos políticos — incluídos os de Oposição — de que seja apreciada a matéria hoje. No entanto, para prevalecer o aval que dei ao acordo, tenho de registrar que, desde o primeiro momento, a Liderança do PMDB considerou que, para este item, o do FUST, seria preciso mais tempo de estudo, e chegamos a celebrar um entendimento, aceito pelo Líder do PMDB, de que a matéria incluída na convocação extraordinária merecerá tratamento de urgência, de prioridade, e, portanto, será votada em janeiro.

Isso é o que há até este momento.

Dessa forma, Sr. Presidente, agradecendo a compreensão de V. Exª por me permitir dar essas explicações, até para o perfeito discernimento do Plenário, encaminho favoravelmente ao requerimento que está em votação e, desde logo, ao seguinte que será votado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Fica patente que, havendo divergência de qualquer um dos Líderes, esse poderá se manifestar antes de qualquer votação, para que a matéria não seja votada, pois, regimentalmente, só poderemos votar se houver unanimidade.

Então, as questões que estão claras não podem mais ser discutidas.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero deixar claro a minha coerência na minha posição. Não tomei nenhuma atitude impensada; não tomei nenhuma atitude sem conversar com a Liderança do Partido. Se o meu Partido e seu Líder não têm respeito e consideração comigo, a partir de agora me desligo do PPB, que ficará sem Líder nesta Casa, pois, para isso, o mínimo é de três Senadores e ficarão somente dois.

Da mesma forma, agradeço penhoradamente o empenho, a dedicação e a lealdade do Líder do Go-

verno, Senador José Roberto Arruda, pela convivência que tivemos durante o período em que fui Vice-Líder do Governo. Entrego a S. Exª a Vice-Liderança do Governo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vim para este Senado, eleito pelo povo do meu Estado, para ser colocado nessa situação. Não procurei isso e não tenho nada contra ninguém. Mas tenho direitos: a luta pelo povo do meu Estado, pelo povo da pobre Amazônia.

Este fundo deixará de ser votado e não levaremos os recursos para as aldeias, para os vilarejos, onde teríamos telefones instalados nas residências das pequenas localidades. Ficaremos ao léu, esperando pela oportunidade, pela boa vontade de apenas um Senador, a quem inclusive respeito e admiro, que tem sido cortês e respeitoso comigo.

Sr. Presidente, somos 80 Senadores como o Líder do PTB, o Senador Arlindo Porto, que não foi chamado para a reunião. Mas temos que nos dobrar à vontade de apenas um Senador, que é igual a todos nós, igual inclusive a V. Exª.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB - TO) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, para encaminhar votação.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB - TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a questão está em discussão, mas, felizmente, esta Casa é dinâmica e posições podem ser revistas e alteradas.

É verdade a afirmação do nobre Senador Luiz Otávio de que participou anteriormente de discussões das matérias em que ficou acordado que seria aceita a urgência para as quatro matérias ou não haveria acordo.

Houve evolução nas conversações e, hoje, numa reunião de Lideranças lamento que o Senador Arlindo Porto não possa dela ter participado , a qual estive presente, ouvi as ponderações e entendi que, mesmo preocupado com as questões da anualidade, haveria possibilidade de se votar a questão do FUST no período de convocação; concordei com a propositura apresentada pelo Líder do Governo e pelos demais presentes a essa reunião.

Sr. Presidente, tenho procurado exercer a Liderança do Partido com muito empenho, também tenho honrado o mandato que o povo de Tocantins me outorgou, com a seriedade com que costumo agir nos compromissos que são de minha responsabilidade. Não é pelo fato de o Partido, em decorrência da lamentável decisão do nobre Senador Luiz Otávio de desligar-se, perder a liderança que deixaremos de continuar aqui defendendo as posições que o PPB sempre propugnou com a mesma firmeza e seriedade de sempre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT - AC) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, para encaminhar a votação.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, comunico que, a exemplo do que aconteceu com o PPS e com outros Partidos que se manifestaram, também o Bloco não foi consultado em relação à reunião dos líderes.

Fui informada de que se tratou de uma reunião de líderes governistas, e a idéia não era buscar o consenso da Casa, e, sim, das posições de Governo.

De sorte que lamento que a Casa não seja tratada como instituição nos momentos em que é instada para isso, pois as Lideranças fazem parte da instituição que é a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Tenho que informar a V. Exª, Senadora Marina Silva, que a sua Bancada é coesa e tem merecido todo o apoio da Mesa. Quando um dos seus membros fala, acredito que fale por todos. Ontem, o Senador José Eduardo Dutra colocou a posição do Partido dizendo que era a favor das quatro; se não votassem as quatro, seria a favor da três; se não votassem as três, seria a favor das duas; se não votassem as duas, seria a favor de uma. Conseqüentemente já havia a opinião do Partido de V. Exª sobre este assunto, inclusive assinado em requerimento.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT - AC) - Sr. Presidente, o que o Líder José Eduardo Dutra disse está de acordo com o que V. Exª acaba de manifestar, só que há um detalhe: S. Exª fez questão de grifar a condição de que "se houvesse consenso".

Como o consenso não foi instituído, seria necessário um processo de conversação, que, lamentavelmente, não ocorreu.

Lembro, Sr. Presidente, já que se está dizendo que houve reunião de Líderes, que foi V. Exª quem instituiu o princípio de que, não havendo consenso, as

Lideranças partidárias se reuniriam. Apenas faço esse registro para que não se crie a idéia de que houve uma reunião de todas as Lideranças.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Sr. Presidente, peço a palavra para contribuir com um esclarecimento, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Senador, estamos no processo de votação de um requerimento de urgência. Mas, como hoje é o último dia, temos de ser tolerantes.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Faço este esclarecimento apenas para que fique claro que, quando a Mesa convoca uma reunião de Líderes, obviamente, convoca os Líderes de todos os Partidos, mas não foi o que ocorreu hoje.

Hoje, houve uma reunião, a convite da Liderança do Governo, sob a minha responsabilidade, em que se pretendia conversar com os líderes dos Partidos que apóiam o Governo. Apenas cometi uma falha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Acredito que V. Exª já conhecia a opinião do Bloco.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Claro, Sr. Presidente. Esse é o segundo ponto que desejo comentar.

Na reunião de ontem, conversei com o Senador José Eduardo Dutra. S. Exª deixou claro que, primeiramente, desejava votar todas, mas, em última instância, se não fôssemos votar todas, votaria as que estivessem em regime urgência.

Encaminhei, obviamente, dentro dessa linha.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB - CE) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a posição do PSDB, desde o primeiro momento, era a de se votarem os quatro requerimentos de urgência que consideramos importantes. Houve uma reunião no gabinete do Líder José Roberto Arruda, em que discutimos as urgências; no entanto, há um fato novo: o FUST tem anualidade.

Assim, estamos diante do seguinte dilema: ou o Senado vota esse FUST hoje ou simplesmente abriremos mão, para o lucro das empresas, de R$760 milhões, deixando de aplicar nas regiões mais pobres do Brasil.

Diante dessa nova realidade, dessa nova posição, apelo para todos os Srs. Senadores, de modo particular para o Senador Jader Barbalho, no sentido de que não percamos a oportunidade de arrecadar recursos tão importantes para diferentes regiões do Brasil e para as localidades mais pobres, a fim de que possamos, efetivamente fazer uma distribuição de renda. Se não obtivermos esse montante, as tarifas não diminuirão e o investimento não será feito – simplesmente, as empresas terão um lucro maior, ou seja, R$760 milhões.

Então, nessa perspectiva, faço um apelo veemente ao Líder Jader Barbalho, de modo especial, e aos demais Líderes no sentido de que essa matéria seja votada e que possamos realizar esses investimentos extremamente relevantes para as populações mais pobres do nosso País. Se deixarmos de votar essa matéria, estaremos abrindo mão de R$760 milhões para a população mais pobre do Brasil.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para encaminhar a votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do Orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos aprendemos, no decorrer desses anos, a conhecer de perto o Senador José Eduardo Dutra, que, em cinco anos, liderou o Bloco no Senado em dois períodos. O Senado aprendeu a respeitar o referido Líder pelas suas posições sempre coerentes e democráticas.

Então, para fazer justiça à ausência do Senador José Eduardo Dutra, tentarei esclarecer ao Plenário do Senado o que ele disse na tarde de ontem, que não está de acordo com o que tenho escutado neste plenário. O citado Senador manifestou-se no sentido de que concordava com a urgência das quatro matérias e, caso contrário, que se cumprisse o Regimento Interno. E o Regimento Interno prevê o interstício de 48 horas para a votação das matérias. Então, nenhuma matéria poderia ser votada em função do interstício.

Peço ao Presidente que consulte as notas taquigráficas e a Líder do Bloco, Senadora Marina Silva, solicito que garanta o entendimento do Bloco defendido pelo Senador José Eduardo Dutra ontem, durante o exercício da Liderança no plenário, de que ou se votam todas as urgências hoje, se aprovam todas as ur-

gências, ou o Bloco discorda das outras duas urgências, e não se avança, portanto, na votação.

Essa é a votação que o PDT defende, pelo menos o seu Líder. Não tive oportunidade de consultar os demais Senadores do PDT, mas é isso que sugiro à Liderança do PT, que é a Liderança do Bloco no Senado. Ou se estabelece o consenso sobre os demais projetos, sobre as demais urgências, ou não se vota nenhuma das urgências. Quer dizer, ou se estabelece consenso sobre a votação do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações, ou então não se vota nenhuma das demais urgências.

É o apelo que faço à Líder Marina Silva para que preste coerência...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A matéria da Lei Kandir já é assunto vencido, não poderá sequer ser discutida.

Quanto à posição do Senador José Eduardo Dutra, mandarei para V. Exª as notas taquigráficas, e V. Exª, provavelmente na primeira sessão da convocação extraordinária, vai pedir desculpas à Mesa pelo seu entendimento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP) - Se fosse possível, eu gostaria de receber essas notas taquigráficas hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V. Exª vai receber, eu providencio.

Mas se o Senador Sebastião Rocha já é contra, então, não há por que prosseguir a sessão.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Pela ordem.) - O Senador Sebastião Rocha é contra o quê?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP) - Contra o atual requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - S. Exª é contra a urgência.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) - Sr. Presidente, creio que não se trata disso, talvez eu possa esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V. Exª esclarecendo é muito bom.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - O que o Senador José Eduardo Dutra disse é que, se houvesse consenso em uma, votaria.

O que está me parecendo, Sr. Presidente, desculpe-me, mas é que votamos um requerimento de urgência sem ter clareza se havia consenso. Por quê? Porque a reunião que deveria ser feita para se saber se havia consenso, não foi realizada com todas as Lideranças, inclusive com a Liderança do Bloco. Foi apenas isso.

O Bloco até poderia ir à reunião e adotar o entendimento do Senador José Eduardo Dutra. Parece-me que só há o consenso em uma, só que o Bloco não foi ouvido a esse respeito e apenas apresentou uma posição. Não fui ouvido e nem o PTB. Neste sentido, é que está sendo colocada a discussão.

Evidentemente que houve uma votação do requerimento de urgência e seria difícil votar-se contrariamente porque interessava aos Governadores e era importante que aprovássemos, mas também é importante aprovar o fundo que será prejudicado. E, por quê? Porque ontem se votou de afogadilho sem haver o consenso das Lideranças, mas todos votaram favoravelmente.

No fundo só há um único, o Líder do PMDB, o Senador Jader Barbalho, que é contrário. S. Exª precisava dizer por que o é. É fundamental que diga, até para sabermos se temos capacidade de entender que não devemos votar, que o Brasil não será prejudicado porque isso interessa à base de sustentação do Governo da qual faz parte ou não faz mais parte, agindo como o Senador do PPB que vai se desligar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O discurso de V. Exª. é extremamente importante em todo o seu teor. Mas, há uma parte que, para a Mesa, é mais importante: aquela em V. Exª. diz que votou-se o requerimento de urgência com o apoio de toda a Casa.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) - No caso, não tenho dúvida. Eu, inclusive, votei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Consequentemente, a Mesa... Vamos ver o restante. Aí depende de V. Exªs. Sou um cumpridor do Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE) - Está bem.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Para encaminhar, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, novamente quero registrar, já devidamente esclarecido pelo Senador José Roberto Arruda, que tenho a responsabilidade de representar meu Partido nesta Casa, mesmo que individualmente. Mas creio que, se houve uma reunião de Líderes,

chegou-se a uma conclusão naquela reunião, sou solidário àquilo que foi decidiu naquela reunião. Que prevaleça o acordo feito. Entendo que a partir daí estaremos votando em regime de urgência os três itens, e o outro item vamos votar, como acertado pelos Líderes que dão apoio ao Governo, no recesso parlamentar, que ocorrerá dentro de poucos dias.

Meu entendimento pessoal é o de, mesmo não participando, ser solidário àquilo que já foi decidido. Senão, vamos ficar discutindo a tarde toda. Mesmo sendo o último dia, determinadas questões não merecem ser exaustivamente discutidas, voltando-se àquilo que já foi discutido pelos Srs. Líderes. Senão, não há motivo para reunir Líderes e, depois, mudar a decisão nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o Requerimento nº 800, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado à unanimidade.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 6:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 800, de 1999-art.336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1998 (apresentado como conclusão do Parecer nº 228, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Carlos Bezerra), que *autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos,* tendo

Pareceres

- sob nº 414, de 1998 (sobre a Emenda nº 1-Plen), da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Carlos Bezerra, contrário;

- sob nº 583, de 1998 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 458, de 1998), da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável ao Projeto;

- sob nº 1.156, de 1999 (em reexame, nos termos do Requerimento nº 761, de 1999), da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), que oferece.

É a seguinte a íntegra do Parecer nº 1.156, de 1999:

PARECER Nº 1.156, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 761, de 1999.)

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou, em 14 de abril de 1998, à apreciação do Senado Federal, o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Ofício nº 153/GG, de 25 de março de 1998, solicitou, também, autorização do Senado Federal para a conclusão da operação de crédito constante daquele contrato, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97.

À semelhança dos diversos contratos celebrados entre a União e os estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, o do Estado de Rondônia trata de operação de confissão, assunção, consolidação e refinancia-

mento de dívidas, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Governo Federal, em 12 de fevereiro de 1998, cuja eficácia subordina-se à sua autorização pelo Senado Federal.

São as seguintes características financeiras as contidas no referido contrato de refinanciamento:

1) assunção, pela União, de dívidas do Estado de Rondônia, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R$2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, sendo refinanciada, portanto, R$143.955.462,19 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), assim discriminados:

a) R$72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que correspondem ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95, a preços de 12-2-98;

b) R$71.467.000,35 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e trinta e cinco centavos), relativos a contratos passíveis de enquadramento na Resolução CMN nº 2.366/97 (ARO/Dívida fundada).

2) o valor do saldo da dívida a ser refinanciada ao estado será amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a data de assinatura do contrato de refinanciamento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 avos de 15% da receita líquida real do estado. Essa dívida será acrescida de atualização monetária pelo Índice de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e de juros remuneratórios de 6% ao ano, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997;

3) amortização extraordinária, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato de refinanciamento, de R$28.512.768,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondentes a 20% do valor do refinanciamento da dívida.

Esse contrato de refinanciamento submetido à apreciação do Senado Federal foi objeto de apreciação por parte dessa Comissão de Assuntos Econômicos, em 7 de maio de 1998, que aprovou o parecer à época oferecido pelo Senador Carlos Bezerra. Seu parecer concluía pela concessão de autorização para a realização da operação de refinanciamento consubstanciada no referido contrato.

Nessa oportunidade, durante a tramitação da matéria em Plenário, foi oferecida emenda ao Projeto de Resolução apresentado como conclusão do parecer da CAE. Essa emenda recebeu parecer contrário nesta Comissão.

Naquela ocasião, e em diversas outras, foram, também, deferidos Requerimentos de Informações ao Sr. Ministro da Fazenda, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que implicaram interrupções da tramitação do Projeto de Resolução correspondente.

Atendidos os Requerimentos e encaminhadas as informações correspondentes ao Senador Ernandes Amorim, a matéria voltou à sua tramitação normal em 8 de janeiro de 1999, para ser incluído oportunamente em Ordem do Dia.

Em 13 de agosto de 1998 é aprovada a audiência da CCJ sobre a matéria, que conclui seu parecer pela sua aprovação nos termos do PRS nº 47, de 1998, da CAE.

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa de 7 de dezembro de 1999, é lido e aprovado requerimento subscrito pelo Senador Ney Suassuna, solicitando o seu reexame pela CAE, onde é juntada documentação apresentada pelo Senador Ernandes Amorim.

II – Mérito

PRELIMINAR

Como é sabido, o presente contrato de refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado de Rondônia nos termos do disposto no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da Federação, em dezembro de 1996, e ratificado conforme a Resolução nº 11, de 1997. Esse refinanciamento, em verdade, é parte integrante de um conjunto de medidas de ajuste do estado que visam a assegurar sua sustentação financeira a longo prazo.

Por outro lado, sabe-se, também, que desde 8 de julho de 1998, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 78, de 1998.

O pleito em análise foi encaminhado a esta Casa em 14 de abril de 1998, época em que vigia a

Resolução nº 69, de 1995, expressamente revogada pela referida Resolução nº 78/98.

Nessas circunstâncias, a questão preliminar e relevante que se coloca e que necessita ser resolvida antes mesmo da apreciação do mérito da matéria, diz respeito sobre a aplicabilidade da Resolução nº 78, de 1998, a pleitos de autorização de operações de crédito cujo exame, por parte do Banco Central do Brasil, como é o relativo a esse pleito do Estado de Rondônia, houvesse sido concluído antes de 8 de julho de 1998, data de publicação da Resolução nº 78, de 1998.

De imediato, vale denotar que, em várias oportunidades, o próprio Banco Central manifestou-se favorável à não-aplicabilidade da Resolução nº 78/98 para aquelas solicitações de autorização de operações de crédito que tiveram o seu exame, por parte daquela instituição, concluído antes da publicação da Resolução nº 78/98. Entendia o Banco Central que sua análise sobre pleitos com essas características deveria obedecer às normas estabelecidas pela Resolução nº 69, de 1995, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 70/95 e 12/97.

Esse também tem sido o entendimento do Senado Federal em diversas situações equivalentes, cabendo destacar, entre outros, os pleitos dos Estados do Maranhão, do Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí, já aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Como já mencionado, a Resolução nº 78 foi publicada a 8 de julho de 1998, e revogou, de forma explícita, direta, as Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, 19, de 1996, e 12, de 1997, do Senado Federal, reguladoras das matérias relativas às operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

Lógico é que os atos atinentes às operações de crédito completados até 8 de julho de 1998, desde que regulares, podem vir a ser apreciados nos termos processuais e materiais definidos naquelas resoluções, fundamentalmente seus aspectos de mérito. Enfatize-se que todos os procedimentos relativos à instrução desses pleitos de autorização foram cumpridos e observados à época de seu encaminhamento ao Banco Central do Brasil e, posteriormente, ao Senado Federal. O Banco Central, e esta Comissão de Assuntos Econômicos inclusive, procederam ao exame da matéria, nos termos legais exigidos à época.

Com esse entendimento, a semelhança de procedimento adotado em situações equivalentes, concluímos que o reexame desta comissão se faça nos termos da Resolução vigente à época de seu encaminhamento a esta Casa, ou seja, nos termos da Resolução nº 69, de 1995.

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A operação de refinanciamento referida anteriormente insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal está subordinada às Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, e nº 12, de 1997, do Senado Federal.

Exigem essas resoluções que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

1) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo a essas condições e exigências, o Estado de Rondônia anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS, ao Sistema Financeiro Nacional e de quitação de tributos federais. Ademais, o Governo do Estado apresentou Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atestando o cumprimento, no ano de 1996, do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Estado certificou, ainda, que o Estado de Rondônia despendeu 78% das receitas correntes com pessoal, no exercício financeiro de 1996, extrapolando o limite máximo de 60% fixado pela Lei Complementar nº 82, de 1995, que disciplina esses gastos. Vale ressaltar que esse mesmo diploma legal assegura um prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 1996, para que os estados que se encontram em situação de desacordo, retornem àquele limite.

Por fim, ressalte-se que não constam dos documentos enviados ao Senado Federal, os exigidos pela Resolução nº 117, de 1997. Dessa forma, não são certificadas as informações referentes às privatizações no estado. Entretanto, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, em

11-12-97, deferiu o pedido de medida cautelar, impetrada pelo Estado da Paraíba, para suspender, com eficácia **ex nunc**, até decisão final da ação, a execução e a aplicabilidade dos incisos X e XI do art. 13 da Resolução nº 69/95, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 117, de 21-11-97 (ADIN nº 1728-8).

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previsto em seu art. 4º, incisos I e II. Prevê, essa resolução, que o montante e o serviço das operações de crédito realizadas no amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no **caput** do seu art. 3º, **verbis**:

> "Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução".

A operação de refinanciamento pretendida pelo Estado de Rondônia implicará inobservância da exigência contida nessa norma, como se depreende do Parecer do Banco Central. Cumpre enfatizar que essa norma decorre de preceito constitucional (art. 167, inciso III).

Embora justificável de um ponto de vista econômico, haja vista que a operação de crédito não implicará aumento do montante de endividamento do estado, mas tão-somente a substituição dos credores originais pela União, entendemos que a restrição legal persiste.

Acreditamos, portanto, que a operação de crédito pretendida pelo Estado de Rondônia necessita estar amparada em crédito suplementar ou especial, aprovado por maioria absoluta do Poder Legislativo Estadual, sob pena de descumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e do art. 3º da Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Isso, a despeito do expresso no Parecer do Banco Central do Brasil, onde conclui que "Ante as características peculiares da operação, na qual não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição dos credores originais pelo Governo Federal, e tendo em vista que os empréstimos e financiamentos cumpriram as exigências regulamentares à época das contratações, entendemos que a operação poderia ser realizada sem onerar o limite estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal".

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Como se depreende das informações relativas às condições financeiras acima descritas, a diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Estado de Rondônia alcança, até fevereiro de 1998, R$2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Isso decorre das diferenças de suas apurações e implica um subsídio explícito concedido pela União ao estado. É importante frisar que esse subsídio é proveniente da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida do Estado de Rondônia, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Observe-se que, enquanto não for efetivada a amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento, a União terá seu endividamento elevado em R$146,95 milhões, correspondente ao valor da dívida a ser assumida. Por outro lado, seus ativos crescerão em montante equivalente a R$143,96 milhões, correspondente ao valor do refinanciamento concedido ao Estado de Rondônia.

A concessão de garantias por parte do estado, embasada em suas quotas-partes do FPE, em sua arrecadação própria e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 15% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6% a.a. nos refinanciamentos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal de Estados, enquanto o custo financeiro

real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Porém, não é exagerado considerar que, em se tratando de operação de crédito a ser amortizada em 30 anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, a taxa média real de juros da dívida pública durante os trinta anos não fique distante dos 6% a.a., reduzindo sobremaneira o subsídio concedido ao estado.

Cumpre enfatizar ainda que o pagamento de parcela da dívida, a título de amortização extraordinária, inclusive com a utilização de ativos do estado, mediante a venda de ações da CERON – Centrais Elétricas de Rondônia – não apenas estimula o processo de desestatização em nível estadual, mas contribui, também, para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público, favorecendo, assim, a redução do nível de subsídio a ser concedido pelo Governo Federal.

Ressalte-se, ainda, que por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas, não ocorrerá aumento no montante de endividamento do estado. O impacto sobre o déficit público será positivo, pois haverá, por um lado, redução da dívida pública global, em função da venda de ativos do estado. Por outro lado, quanto aos encargos financeiros, haverá um deslocamento de custos do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a. a ser paga pelo estado e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro. Todavia, haverá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios.

Todavia, é prevista a incorporação, ao saldo devedor desse contrato de refinanciamento, de operação de crédito contratada pelo estado, nos termos da Resolução nº 27, de 1998, no valor de até R$502.487.683,00 (quinhentos e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais), posição em 31-12-97, cujos recursos serão destinados ao financiamento da privatização ou extinção do Banco do Estado de Rondônia S.A. – BERON – e da Rondônia Imobiliário S.A. – RONDONPOUP. É de se ressaltar que a incorporação dessa operação de crédito ao saldo devedor do contrato de refinanciamento já se encontra autorizado pelo Senado Federal, nos termos da referida resolução.

Porém, como constante em informações juntadas ao processado pelo Senador Ernandes Amorim, as instituições financeiras do Estado de Rondônia estavam sob regime de administração especial temporária do Banco Central do Brasil – RAET desde fevereiro de 1995. Segundo o Senador Ernandes Amorim, em respostas a requerimentos de informações dirigidos ao Ministro da Fazenda, é inteligível que desde a instauração do Raet, até abril de 1998, época de seú encaminhamento ao Senado Federal, foram acumulados prejuízos de cerca de R$360 milhões, não podendo, em seu entendimento, que os empréstimos contratos nos termos da referida Resolução nº 27/98, portanto, durante a gestão do Banco Central, ser incluídos no saldo devedor do contrato de refinanciamento.

Em relatório apresentado e aprovado em sessão plenária de 11 de novembro de 1999, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia decidiu pela adoção de medidas necessárias à revisão da dívida estadual para com a União, ocasionada pela má gerência praticada pelo Banco Central do Brasil desde a declaração do RAET nas instituições financeiras do Estado.

Essas informações e documentos evidenciam firmes questionamentos acerca da assunção pelo Estado de Rondônia de encargos financeiros gerados durante a vigência do RAET em suas instituições financeiras. Ademais, fica evidenciado que à Resolução nº 27, de 1998, foi firmado termo aditivo, modificando prazos e valores de amortização, não submetido à apreciação do Senado Federal.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado de Rondônia.

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o pagamento associado ao fluxo financeiro da sua dívida.

Com efeito, o protocolo de acordo e o contrato de refinanciamento asseguram ao Estado dispêndio máximo de 15% de sua receita líquida real com o pagamento de juros e amortizações de parcela expressiva do endividamento total do estado: o gasto do estado com a dívida ora renegociada, somado ao das despesas provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao FGTS firmados até março de 1996), ficam limitados àquele percentual. Os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados em até 120 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão,

nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo e viabilizam a eficácia do presente contrato.

III – Voto do Relator

O pleito do governo do Estado de Rondônia enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ora em execução pelo Governo Federal. Como se sabe, o programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública. Citaríamos, para ilustrar, os casos das privatizações de empresas e da exploração de serviços públicos, bem como a execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Do ponto de vista macroeconômico, destacaríamos o custo financeiro que o programa enseja para a União, porquanto a forma de federalização das dívidas implica um subsídio: no primeiro momento, pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados; no segundo momento, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais de 6% a.a. que os estados pagarão ao Tesouro Nacional. Todavia, do ponto de vista do setor público como um todo, o fato é que há um ganho se se considerar que as taxas de juros das dívidas estaduais têm sido sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

No caso específico do Estado de Rondônia, a sua dívida, no valor de R$146,95 milhões, será substituída por essa dívida contratual com a União, pelo valor de R$143,96 milhões, correspondendo a um subsídio de R$2,99 milhões. Além desse refinanciamento e da amortização extraordinária com a venda de ativos, é previsto que o estado acordará com a União, até junho de 1998, memorando de políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo para o Estado de Rondônia – que consiste na definição de objetivos, metas e ações do Programa de Ajuste específico para o Estado.

Dessa forma, paralelamente à redução do valor nominal de sua dívida, o Estado terá um alongamento no seu perfil de endividamento, porquanto o prazo de amortização ora contratado com a União é de 30 anos. Ademais, para a grande maioria de suas dívidas, o Estado não despenderá mais do que 15% de sua receita real líquida.

Com efeito, espera-se que as condições financeiras da presente operação, conjugadas ao programa de ajuste e reestruturação a ser definido e implementado, permitam àquele Estado atingir celeremente os parâmetros ideais do gasto público, quais sejam, no máximo 15% de suas receitas líquidas com serviços de dívidas; no máximo 60% com pessoal e, no mínimo, 10% com investimentos (excluídas as amortizações).

O Estado se compromete, ainda, assim como as demais unidades da Federação que aderirem ao Programa, a manter uma trajetória declinante na relação dívida/receita líquida. Até que esse valor seja reduzido a 1, o estado não emitirá dívida mobiliária, e somente contrairá novas dívidas contratuais, inclusive junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal.

Mais ainda, se o estado não cumprir as metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, o refinanciamento deixará de ser subsidiado, passando o Estado de Rondônia a pagar, durante o período eventual de descumprimento das metas, o custo de colocação da dívida mobiliária federal, mais juros de mora de 1% a.a. e a elevação do dispêndio máximo com serviços de dívidas junto à União para 19% da receita líquida real do Estado.

Por fim, vale observar que as negociações em curso entre a União e os Estados, a conseqüente federalização de dívidas, o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial são pressupostos indispensáveis à manutenção da estabilidade e à retomada das condições necessárias ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que o pleito contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral. Entretanto, apenas em parte são satisfeitas as normas estabelecidas por esta Casa. É necessário, assim, condicionar a eficácia da Resolução nº 27, de 1998, à deliberação daquele termo aditivo pelo Senado Federal. Concluímos o nosso parecer pela aprovação do presente refinanciamento, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 2 – CAE (SUBSTITUTIVA)
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1998

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção,

consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R$2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, sendo refinanciada apenas R$143.955.462.19 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), assim discriminados:

I – R$72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que correspondem ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, concedidos ao amparo do Voto nº 162/95, a preços de 12-2-98;

II – R$71.467.000,35 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e trinta e cinco centavos), relativos a contratos passíveis de enquadramento na Resolução CMN nº 2.366/97 (ARO/Dívida fundada).

b) Encargos:

– Juros: 6% ao ano;

– Atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;

c) Prazo: trezentos e sessenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;

d) Garantias: receitas próprias do estado, transferência do Fundo de Participação do Estado – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996;

e) Condições de Pagamento:

– Amortização extraordinária: 20% do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R$28.512.768,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);

– Amortização: em parcelas mensais, pela tabela Price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da receita líquida real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Rondônia das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida Real do estado tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do contrato de refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Rondônia comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 14 de Dezembro de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Agnelo Alves** – **Pedro Piva** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Amir Lando** – **Gerson Câmara** – **Paulo Souto** – **Jonas Pinheiro** – **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência comunica ao Plenário que cópias do parecer estão sobre as bancadas.

Passa-se à discussão em globo do projeto, do substitutivo e da emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Para encaminhar votação, tem a palavra o Líder José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que cometi, aqui, um equívoco regimental. Há um item cujo destaque preciso apresentar, já acertado, inclusive, com a base de sustentação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Vai ser lido.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Obrigado, Sr. Presidente! É a tensão do último dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - É a tensão normal.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL - RO) - Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Senador Moreira Mendes, para encaminhar a votação.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a aprovação deste projeto, na forma do relatório apresentado pelo ilustre Senador Romero Jucá, é de fundamental importância para o Estado de Rondônia, na medida em que autoriza a renegociação das dívidas das operações ARO e outras e na medida em que também supre, por meio de seu art. 4º, uma injustiça praticada para com o Estado de Rondônia, com relação à dívida do Beron, do Banco do Estado de Rondônia, que foi liquidado pelo Banco Central.

É preciso que se dê uma pequena explicação a respeito dessa circunstância.

No início de 1995, o Banco Central, decretou o Regime de Administração Temporária - RAET - para o Banco do Estado de Rondônia. Nessa ocasião, ao assumir as suas funções, os agentes do Banco Central que passaram a administrar aquele Banco encontraram um capital próprio negativo da ordem de R$31,667 milhões.

Isso consta do relatório da administração do RAET, a qual, ao final dos seus trabalhos, em 29 de maio, sugeriu que o Banco fosse liquidado, porque era absolutamente insolvente. Entretanto, a administração do Banco Central, mancomunada com o então Governador do Estado, prorrogaram esses RAETs por nove vezes seguidas, o que resultou na evolução da dívida de R$36 milhões para R$502 milhões.

Portanto, a suspensão proposta hoje no relatório do Senador Romero Jucá, no art. 4º, que suspende o pagamento dos encargos e amortizações, de forma a permitir que o Senado seja ouvido com relação aos aditivos da negociação do Beron, é de fundamental importância.

O Estado de Rondônia reconhece as operações ARO e o que está sendo hoje discutido. O Governador, apesar de pressionado pelo Banco Central, ontem pediu aos Senadores do Estado de Rondônia que votassem a favor da renegociação com a retirada desse artigo.

Quero, antecipadamente, dizer que voto a favor do relatório do eminente Senador Romero Jucá, pela permanência do artigo, embora tenha convicção de que, por acerto das Lideranças, ele deverá ser excluído. Faço isso em homenagem ao Senador Ernandes Amorim, que há muito tempo vem denunciando a farsa que foi a liquidação do Banco do Estado de Rondônia e o prejuízo incalculável que ela causou à população do Estado. Desde 26 de junho de 1999, o Governador de Rondônia apresentou ofício ao Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, a fim de que atendesse os pleitos de Rondônia e revisse a dívida do Beron; até hoje não obteve resposta. O pessoal do BC é muito rápido na hora de vir aqui pressionar os Senadores e o Governador.

Com este protesto e com minha homenagem ao Senador Ernandes Amorim pelo seu trabalho, gostaria de registrar meu voto a favor do parecer do Senador Romero Jucá, na íntegra.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V. Exª tem a palavra para encaminhar.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Governo do Estado de Rondônia está aceitando o contrato ora aprovado por causa de sua pobreza. A área financeira colocou o Governador contra a parede: ou S. Exª assume a dívida do jeito que ela se encontra, ou não serão liberados os R$28 milhões de que o Estado necessita para pagar o 13º salário dos funcionários.

Pedimos que esse projeto fosse retirado de pauta, para buscar uma forma melhor para o Governo parcelar e pagar essa dívida.

O Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia aprovaram uma lei que autoriza a rolagem dessa dívida. O Banco Central fez um contrato, depois fez um termo aditivo, o qual não foi aprovado pelo Senado nem pela Assembléia Legislativa, e passou para o Estado de Rondônia a dívida do Beron. Quero aqui deixar claro que a aprovação desse projeto não tem nada a ver com a questão da dívida do Beron. Lembro, inclusive, o parecer do Senador Jefferson Péres, que desvincula a dívida do Beron desse processo. Hoje, será aprovado aqui, por solicitação do Governador José Bianco, a rolagem dessa dívida, com o parcelamento dela em trinta 30 anos.

Por isso, sou favorável à aprovação.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado de Rondônia, neste momento, vem pedir a esta Casa a aprovação da renegociação da sua dívida. É talvez o único Estado da Federação que ainda não teve essa oportunidade, e o faz neste final de Sessão Legislativa.

Devo dizer que, mais uma vez, os pequenos, os mais fracos, pagam um tributo alto à Nação, porque um Estado pequeno não tem o respeito, nem recebe o mesmo tratamento que é dispensado aos maiores , como ocorreu no caso de Santa Catarina. O Estado de Rondônia, quando assumiu a dívida do Beron, também ficou com o prejuízo da gestão federal, cujo valor o povo de Rondônia não podia suportar, tendo que lutar até a última instância do Poder Judiciário para rever uma conta que é injusta, imprópria e que não foi ele que fez. Quando o Banco do Estado de Rondônia foi submetido à intervenção do Banco Central, seu passivo, segundo auditorias do próprio Banco Central, não passava de R$50 milhões. Ao final, para resumir a história, depois de quase três anos, o Estado de Rondônia recebe uma dívida de R$600 milhões, o que sobrecarregará um povo pobre, humilde e trabalhador que está fazendo à Nação o favor de ocupar a Amazônia de maneira irreversível, fincando a bandeira da nacionalidade em rincões que não tinham referência de ocupação. É a gente do meu Estado que, por meio de minha revolta pessoal, faz coro, porque não aceita o que lhe é imposto. Ou o Governo aceita as condições ou não pode receber o resíduo que já foi estabelecido. A faca no pescoço é o termo mais claro da figura que o povo entende. É essa a realidade .

Sr. Presidente, vamos votar para não causar ao Estado um mal maior num momento difícil de crise como este por que passa Rondônia. Sabemos que a recessão, a Lei Kandir e tudo o mais levaram à redução da participação do Estado no FPM. Hoje o Estado de Rondônia vem recebendo quantias ínfimas do Fundo de Participação dos Municípios, de modo que não temos condições, dado o clima de recessão e a arrecadação própria, de fazer face às despesas do Estado. Medidas drásticas e dolorosas estão sendo tomadas e funcionários devem ser despedidos. A gente de Rondônia está sob um estado de pavor.

De tudo isso, verifica-se que o Estado pequeno acaba pagando a conta, carregando o peso, porque não tem poder político nesta Casa nem diante dos escalões maiores da República. Mas nós nos faremos ouvir, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Essa questão do Beron fica adiada, mas não vamos renunciar. Vamos lutar pelo que é nosso. Não podemos ser responsabilizados pela gestão danosa do Banco Central. Agora querem que o Estado de Rondônia arque com esta brutal diferença de mais de R$500 milhões.

Por isso, Sr. Presidente, aplaudimos o voto do Relator que, com sensibilidade, nada mais fez que, atendendo à situação jurídica, inclusive quando essa questão da dívida de Rondônia precisa ser reapreciada por esta Casa, suspender ali os efeitos dessa negociação danosa para Rondônia e sua gente. Contudo, tivemos de, agora, por força de uma emenda supressiva ou de um destaque, retirar da resolução essa disposição; que era favorável e digna ao povo de Rondônia.

Contudo, voltaremos ao assunto. Renunciemos agora para voltar amanhã à mesma luta, talvez com maior vigor e determinação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero rapidamente ressaltar a importância da aprovação desse empréstimo, que, na verdade, significa a reestruturação da dívida do Estado de Rondônia, um dos últimos Estados a fazê-la.

Porém, Sr. Presidente, desejo ainda fazer uma observação a respeito do art. 4º, exatamente objeto dos comentários e dos discursos dos Senadores de Rondônia.

Fizemos incluir, na Comissão de Assuntos Econômicos, no texto do Projeto de Resolução, o art. 4º, que determinava o encaminhamento da análise da dívida, criada no Beron – Banco do Estado de Rondônia, quer pela administração do Governo do Estado, quer pela administração especial do Banco Central. E fizemos constar o referido art. 4º por respeito ao esforço e à luta dos Senadores da Bancada de Rondônia.

Sr. Presidente, quero dizer que, depois da inclusão desse artigo, buscou-se o entendimento com o Ministério da Fazenda, inclusive com a presença do Governador José de Abreu Bianco.

De qualquer sorte, apesar de estar agora dando parecer favorável à retirada desse artigo, por meio do destaque apresentado, um tento importante foi marcado pelo esforço dos Senadores Moreira Mendes, Ernandes Amorim e Amir Lando, qual seja, o entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de o Banco Central iniciar um processo de análise, investigação e auditoria no Beron a fim de levantar o que foi gerado de prejuízo naquela Instituição, quer pela administração do Governo do Estado, quer pela administração do regime especial do Banco Central, apartando essas dívidas e, efetivamente, retirando-as do âmbito do endividamento do Estado se houver algum tipo de prejuízo causado pela administração gerada pelo Banco Central.

Assim, Sr. Presidente, apesar da retirada do art. 4º, entendendo que o objetivo do Governador José Bianco e dos Senadores de Rondônia foi atingido, dou parecer favorável também ao destaque apresentado pelo Senador José Roberto Arruda, rogando aos Srs. Senadores que aprovem o texto da matéria com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 801, DE 1999

Requeiro destaque para votação em separado do art. 4º do Substitutivo (Emenda nº 2 – CAE) ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

Justificação

A resolução nº 27, de 1998, do Senado Federal, aprovou o Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, firmado em 12-2-98. Em conseqüência e para cumprimento da referida resolução, a União aditou o contrato e liberou os recursos para o saneamento das instituições financeiras do Estado.

O artigo em questão pretende suspender o pagamento dos encargos do contrato firmado com observância dos requisitos legais. Ademais, ato do Senado Federal não teria o condão de atingir ato jurídico perfeito, razão por que deve o artigo ser suprimido.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **José Roberto Arruda – Luiz Otávio – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 801, de 1999, de destaque para votação em separado do art. 4º do Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado n.º 47, de 1998.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o destaque, será o mesmo votado oportunamente.

Em votação a Emenda n.º 2, da Comissão de Assuntos Econômicos, que é o Substitutivo e tem preferência regimental, ressalvada a matéria destacada.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação o art. 4º, destacado.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1-Plen.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

São os seguintes o substitutivo aprovado e o art. 4º rejeitado.

EMENDA Nº 2-CAE (Substitutivo)

(Ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998)

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, em âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos.

O Senado Federal, resolve.

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciado no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R$2.994.639,71(dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao estado, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, sendo refinanciada apenas R$143.955.462,19 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), assim discriminados:

I – R$72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), que correspondem ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, concedidos ao amparo do Voto nº 162/95, a preços de 12-2-98;

II – R$71.467.000,35(setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais e trinta e cinco centavos), relativos a contratos passíveis de enquadramento a Resolução CMN nº 2.366/97 (ARO/Dívida fundada).

b) *Encargos;*

– Juros: 6% ao ano;

– Atualização do saldo devedor, mensalmente pelo IGP – DI;

c) *Prazo:* trezentos e sessenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;

d) *Garantias:* receitas próprias do estado, transferências do Fundo de Participação do Estado – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996;

e) *Condições de Pagamento:*

– *Amortização extraordinária*: 20% do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R$28.512.768,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);

– *Amortização:* em parcelas mensais, pela tabela Price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da receita líquida real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Rondônia das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida Real do estado tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do contrato de refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução fica condicionado a que o Estado de Rondônia comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º .....

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o artigo rejeitado:

Art. 4º O pagamento dos encargos e amortizações previstos na Resolução nº 27, de 1998, de 1998, fica suspenso até o devido encaminhamento do Termo Aditivo, firmado em 27 de maio de 1998, ao Contrato de Abertura de Crédito autorizado naquela Resolução, e sua apreciação pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 47, de 1998, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.157, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinan-

ciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nabor Júnior – Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.157, DE 1999

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$146.905.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R$146.950.101,90 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil, cento e um reais e noventa centavos). Desse valor será deduzida a parcela de R$2.994.639,71 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos do §4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciada apenas R$143.955.462,19 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), assim discriminados:

a) R$72.488.461,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), que correspondem ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos a amparo do Voto CMN nº 162, de 1995, a preços de 12 de fevereiro de 1998;

b) R$71.467.000,35 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco centavos), relativos a contratos passíveis de enquadramento na Resolução CMN nº 2.366, de 1997 (ARO/Dívida fundada).

II – encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

III – prazo: trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do Contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;

IV – garantias: receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R$28.512.768,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);

b) amortização: em parcelas mensais, pela Tabela *Price*, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado de Rondônia das obrigações constantes do Contrato de Refinanciamento incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e

financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida do Estado tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado de Rondônia comprove, junto ao Banco Central do Brasil – Bacen, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1998.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 802, de 1999

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1999, que "institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

Sala das Comissões, 15 de novembro de 1999. – **Ney Suassuna – Lúcio Alcântara – Romero Jucá – José Eduardo Dutra – Eduardo Siqueira Campos – Pedro Piva – Eduardo Suplicy – Paulo souto – Almir Lando – Francelino Pereira – Ramez Tebet** (absteve-se) – **Agnelo Alves** (absteve-se) – **Casildo Maldaner – Bello Parga – Gerson Camata – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 802, de 1999, com relação ao FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Se houver divergências, não será votado.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tendo nascido com vocação para São Sebastião, peço a palavra, pela ordem, para tentar retirar algumas flechas.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, V. Exª, com muita sabedoria, desde há muito estabeleceu que qualquer gesto do Senado que pudesse ser interpretado como agressão ou excepcionalidade ao Regimento só poderia ser objeto de deliberação mediante consenso. Isto ficou mais do que claro há muito tempo. Logo, estranho, Sr. Presidente, que se inicie um raciocínio sobre o consenso discutindo-se o dissenso. Em não havendo consenso, seria uma indelicadeza insistir.

Quantas vezes V. Exª assim se posicionou quando, ouvindo aqui outros Partidos, algum Líder apenas e tão-somente dissesse: discordo. A partir daí, em nenhum momento, indaguei de qualquer outro Líder com assento nesta Casa sobre a orientação que deva dar à sua Bancada, pois não tenho o direito de fazê-lo. Portanto, o gesto de V. Exª foi político e da maior sabedoria, ou seja, determinar que, para qualquer excepcionalidade ao Regimento, seria mister o consenso.

Sr. Presidente, não desejo, em absoluto, agravar, nesta minha intervenção pela ordem, esta questão, até porque não me sentiria bem em fazê-lo na última sessão do ano no Senado Federal, em período que penso ter sido profundamente profícuo para o Senado.

Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que interpretamos que essa questão, como bem disse o Senador José Roberto Arruda, que também interpreta dessa forma, não está no âmbito da anualidade. Como não detemos a interpretação da Constituição, que, aliás, é reservada ao Supremo Tribunal Federal, em última instância – e não queremos subtrair do Supremo essa competência –, como bacharel de província e ouvindo a assessoria, entendemos que não cabe.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de registrar, para que ficasse nos Anais da Casa e não se imaginasse

que a Liderança do PMDB tem algum interesse inconfessável com relação a esse assunto, que essa matéria tramitou por dois anos na Câmara, Sr. Presidente, sem que ninguém pedisse a sua urgência. De repente, Sr. Presidente, esse assunto se transforma num tema da maior urgência para a sociedade brasileira. O Poder Executivo não cuidou, não a requereu; ninguém a requereu. Agora, em chegando aqui na última quinta-feira, pela tarde, sendo a sexta-feira dia em que não se realiza sessão deliberativa, depois sábado e domingo, fui abordado por uma pessoa que estava nas galerias para me indagar sobre uma emenda a ser apresentada pelo Senador Jorge Bornhausen e que seria apreciada. Interessei-me e fui à Comissão. Lá, constatei que, efetivamente, estávamos diante – a 48 horas do encerramento da Sessão Legislativa – de um assunto polêmico. O que fiz? Com o concurso dos demais Líderes, acabamos por conseguir que a Comissão se reunisse no dia seguinte para ouvir o Ministro das Comunicações e o Presidente das Anatel.

Solicitei à Secretaria da Mesa, Sr. Presidente, que me conseguisse cópia de todo o processado, o qual, ao amanhecer do dia de ontem, fui ler, Sr. Presidente, constatando exatamente isso: durante quase um ano ficou na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, da Câmara dos Deputados, sem que ninguém mexesse. Posteriormente, várias emendas foram apresentadas, sendo todas elas desprezadas, para, então, um substitutivo de última hora, das Lideranças da Câmara, há poucos dias atrás, fosse apresentado.

Quero dizer a V. Exª também, Sr. Presidente, que o texto final não é o texto do Governo. O texto que o Governo enviou é um; o texto remetido pela Câmara é outro.

Então, Sr. Presidente, sem ter absolutamente nenhum interesse em estabelecer qualquer tipo de polêmica, mesmo porque não estou aqui no Senado para ditar as orientações dos demais Partidos, eu gostaria apenas que a Casa compreendesse, em primeiro lugar, que aprovarmos essas três matérias agora foi absoluta excepcionalidade.

No particular, trata-se do direito que um Partido político tem de examinar uma questão que me parece profundamente relevante. Algumas pessoas falam em universalização da telefonia, Sr. Presidente, talvez desconhecendo que a universalização já existe. Inclusive, teremos a oportunidade de verificar se as empresas concessionárias efetivamente realizaram os processos de universalização. Essa universalização é a complementar e não está nos planos e metas estabelecidos pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel.

Sr. Presidente, esta matéria é complexa, por isso mesmo reivindicamos uma oportunidade democrática. Agradeço ao Líder do Governo, que, de forma serena, diz que a sua interpretação é de que não há anualidade e que, por outro lado, compreende que é direito de um Partido político aprovar. O que lamento profundamente é que queiram, agora, responsabilizar o Líder do PMDB de causar prejuízos para a sociedade. Durante dois anos, este assunto dormiu na Câmara dos Deputados e, em quarenta e oito horas, o Senado tem de aprová-lo, sem direito a emendar, sem direito a contribuir, sem direito a fazer qualquer coisa.

Votei favorável à Lei Kandir, cuja alteração vai beneficiar todas as Unidades da Federação, inclusive a administração pública e o Governo do meu Estado. Portanto, não estou movido absolutamente por nenhum outro interesse que não o direito do meu Partido, nesta Casa, como qualquer outro Partido, de ter a oportunidade de participar da elaboração legislativa e de poder consultar o que vamos votar. Mais nada além disso.

Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para dizer a V. Exªs que o PMDB discorda; portanto, não há consenso. Peço que V. Exª retire a matéria de pauta. Fico muito sensibilizado pela audiência que tive de todos os Colegas e aproveito para desejar um bom Natal e um grande Ano Novo a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A urgência está retirada, tendo em vista a falta de consenso quando enfrenta dispositivo regimental.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Essa matéria não pode mais ser discutida.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas fazer um comentário e deixar bem clara a posição do PSDB. O Líder Jader Barbalho assinalou bem a posição do PMDB. O projeto demorou muito na Câmara dos Deputados, mas a questão da Câmara não depende do Senado. Agora, deixar de votar neste momento e privar a sociedade desses R$760 milhões é uma decisão do Senado. A posição do PSDB é no sentido de não privar a população desses R$760 milhões.

Considero que o Líder tem inteira razão quanto à demora da Câmara, mas agora o Senado tem que decidir. Ao deixarmos de votar essa questão, estamos privando a população de R$760 milhões, que poderiam beneficiar muito bem os Estados do Ceará,

Pará, Roraima, Rondônia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, e vamos transferir para as empresas. Isso irá acumular-se ao lucro das empresas e vai deixar de beneficiar a sociedade. Dessa forma, eu gostaria de sublinhar e marcar a posição do PSDB.

Aproveito para desejar a todos um Natal muito bom e que o próximo milênio represente para o Brasil um momento de muito mais esperanças e muito mais sonhos para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 803, DE 1999

Nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Lei da Câmara Nº 61, de 1999, que "Dá ao aeroporto de Teresina a denominação de 'Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella', de acordo com o **caput** do art. 65 da Constituição Federal".

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1999. – **Hugo Napoleão – Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Francelino Pereira – Jorge Celino Pereira – Jorge Bornhausen – Agnelo Alves – Bello Parga – Lúcio Alcântara – Jefferson Peres – Almir Lando – Casildo Maldaner – Lúcio Coelho – Jader Barbalho – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1999
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 803, de 1999 – art. 338, "IV")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586/99, na Casa de origem), que dá ao Aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela", tendo

– Parecer favorável sob nº 1.158, de 1999, da Comissão de Educação, Relator Senador Freitas Neto, favorável ao projeto, com correção redacional.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.158, DE 1999

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1999, originário que dá ao aeroporto de Teresina a denominação de Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado nº 61 de 1999, da Câmara dos Deputados, PLC nº 1.586/99 na origem, tendo como autor o eminente Deputado Heráclito Fortes.

Nos termos da legislação vigente, pretende o projeto dar ao aeroporto de Teresina a denominação de Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella. A nova denominação passaria a aplicar-se noventa dias após a promulgação da lei.

É o relatório.

II – Voto

Conforme argumenta o nobre Deputado Heráclito Fortes, Petrônio Portella foi um dos homens públicos de maior importância na história recente do País. Ministro de Estado, prefeito de Teresina, governador do Piauí e senador por dois mandatos, tendo presidido por duas vezes o Senado Federal, Petrônio Portella Nunes desempenhou papel de extrema importância na História recente do Brasil. Ao falecer no apogeu de sua carreira, quando ministro da Justiça, contava com um invejável conjunto de serviços prestados à Nação.

Tendo se destacado como deputado estadual e como prefeito de Teresina, elegeu-se governador do Piauí e realizou obra administrativa até hoje lembrada no Estado. Por larga maioria de votos, tornou-se senador ao final de seu Governo, iniciando assim uma fulgurante trajetória no plano federal.

Presidente do Senado, compatibilizou permanente atividade política com marcante administração. Renovou as instalações da Casa, modernizou-lhe a estrutura e, mostrando o alcance de sua visão, criou órgãos que adquiririam enorme importância no futuro, como o Prodasen. Foi líder e presidente de seu partido, buscando sempre o diálogo político em termos elevados. Seu espírito liberal garantiu-lhe trânsi-

to fácil inclusive nos anos em que era mais restrita a atividade política.

Credenciou-se dessa forma como interlocutor privilegiado tanto dos detentores do Poder Executivo, à época, quanto da própria oposição, que lhe reconhecia a mais ampla credibilidade. Nessas condições, passou a ser um dos artífices da chamada abertura política, de que depois seria o principal gestor quando Ministro da Justiça. Ainda como senador, conduziu as reformas políticas empreendidas no final do Governo Geisel, desencadeando o processo que levaria à revogação do Ato Institucional nº 5 e que encerraria, de forma gradativa, o regime de exceção vivido pelo País durante amplo espaço de tempo. Como ministro, acelerou ainda mais esse processo, sendo o responsável maior por importantíssimas medidas como a anistia e a retomada das eleições diretas para governador. Seu preparo jurídico e político foi fundamental para a redemocratização do Brasil.

À época de seu desaparecimento, dava-se como certo que desempenharia funções ainda mais elevadas, para as quais se credenciara durante trinta anos de vida pública. Não seria exagero imaginar-se que poderia constituir-se no primeiro presidente civil em mais de vinte anos da vida nacional. Sua probidade, sua capacidade de negociação, sua ampla visão dos problemas nacionais e principalmente o respeito de que gozava em todos os segmentos políticos do País fizeram-no uma das mais relevantes figuras desse período da vida nacional.

Completam-se no dia 6 de janeiro de 2000 vinte anos de seu prematuro falecimento. A homenagem que lhe é com justiça prestada mostra-se também oportuna. A preciosa iniciativa do Deputado Heráclito Fortes merece, portanto, o aplauso de todos os piauienses e, mais, de todos os brasileiros. A recordação de Petrônio Portella, manifesta no presente Projeto de Lei, honra o Piauí e honra o Brasil.

Destaco, por fim, que a correta grafia do nome do eminente homem público é Petrônio Portella, razão pela qual ofereço uma correção redacional ao texto original. Nessas condições, a nova denominação do aeroporto de Teresina deverá ser Aeroporto de Teresina /Senador Petrônio Portella.

Opino pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999. – **Luzia Toledo**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Freitas Neto,** Relator – **Álvaro Dias – Luiz Otávio – Lúdio Coelho – Jorge Bornhausen – Agnelo Alves – Francelino Pereira – Amir Lando Jáder Barbalho – Maguito Vilela – Bello Parga – Lúcio Alcântara – Eduardo Siqueira Campos – Antero Paes de Barros – Ney Suassuna – Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que cópias do parecer referente à matéria, encontram-se à disposição dos Senhores Senadores em suas bancadas, e esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentei, na tarde de hoje, em companhia dos Srs. Senadores Freitas Neto, Alberto Silva, Jader Barbalho e Francelino Pereira, requerimento em que solicito a realização de sessão especial para homenagear Petrônio Portella no 20º aniversário de sua morte.

Naquela ocasião, procurarei manifestar-me em detalhe. Hoje, ao apreciar o presente projeto de lei, de autoria do Deputado Heraclito Fortes, conseqüentemente da Câmara dos Deputados, e da relatoria, na Comissão de Educação, do Senador Freitas Neto, quero cingir-me a alguns aspectos da personalidade que estamos homenageando ao aprovar o nome do Aeroporto de Teresina de Aeroporto Petrônio Portella.

Tratou-se, sem dúvida nenhuma, de um excelente Deputado Estadual, que chegou a ser Líder da sua UDN e Líder de Oposição ao Governo do Estado. Foi um exímio Prefeito de Teresina e também um excelente Governador do Estado do Piauí. De lá veio para o Senado da República em duas oportunidades: 1966 e 1974. Presidiu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Foi, por duas vezes, Presidente desta Casa, Líder do Governo e da Arena, além de Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional.

O que mais marcou, a meu ver, a vida de Petrônio Portella foi o momento do ponto alto da discussão e do diálogo em torno da Emenda Constitucional nº 11. Por meio daquele instrumento, ou seja, daquela reforma à Constituição de 1967 – na redação dada pela Emenda nº 1, de 1969 –, a situação no Brasil começou a mudar e o sorriso da democracia apareceu nos céus da Pátria. Naquele instante, extinguiram-se

os atos institucionais e complementares, devolveram-se predicamentos da magistratura e prerrogativas do Poder Legislativo e tantas outras medidas foram tomadas. Aquele foi o momento de respirar.

Lembro-me de uma segunda atuação, impecável, do Senador Petrônio Portella por ocasião da votação do Projeto de Lei da Anistia, que foi – como se dizia na época – ampla, geral e irrestrita para todos, propiciando a volta ao convívio do seio da Pátria de muitas pessoas exiladas, isto é, que se encontravam fora do País. Nessa função, ele foi Ministro da Justiça e um grande articulador político.

Portanto, Sr. Presidente, não há nada mais justo do que encaminhar favoravelmente o presente projeto de lei, que, em boa hora, denomina Petrônio Portella o aeroporto da Capital do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.159, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586, de 1999, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586, de 1999, na Casa de Origem), que dá ao aeroporto de Teresina a denominação de Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella para correção redacional, nos termos do Parecer da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.159, DE 1999

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586, de 1999, na Casa de Origem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella" o aeroporto de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um ligeiro comentário. Eu não agüentei, e se não falei antes foi para não turvar coisa alguma da discussão, não em relação ao ex-Senador Petrônio Portella. Houve aqui um anticlímax: estava-se discutindo o Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações, procurando buscar-se um consenso em torno de uma matéria de urgência, quando em seguida houve o anticlímax na sessão: por mais respeito que se possa ter à questão da denominação do Aeroporto de Teresina, evidentemente não era este um assunto de urgência em final de uma sessão, que foi tão profícua inclusive.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senadora Marina Silva, eu vou falar antes porque passarei a Presidência em virtude da minha ida ao Palácio do Planalto para tratar da convocação extraordinária. Houve uma solicitação do Senhor Presidente da República para que eu vá ao encontro de Sua Excelência para fazermos a pauta.

Eu queria agradecer aos Senadores pelo trabalho notável que realizaram neste ano. Dificilmente se poderia trabalhar mais do que no Legislativo e no Senado neste ano. Todos cumpriram a sua missão de uma maneira impecável. Todos podem voltar a seus Estados de cabeça erguida pelo trabalho realizado nesta Casa, que se impôs à opinião pública. Este Poder – e me dirijo, principalmente, ao Judiciário pelas medidas tomadas ontem, sobretudo, em relação à CPI do Narcotráfico – não vai se curvar a decisões errôneas, mesmo sendo elas do Supremo Tribunal Federal, porque somos nós os legisladores e não vamos desprestigiar a ação legislativa, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal.

Queremos um Legislativo cada vez mais forte, um Poder igual aos outros, e, conseqüentemente, é com esse trabalho, com a respeitabilidade com que aqui nós o realizamos, que nos impusemos à opinião pública. Evidentemente, é um Poder que está sujeito às críticas, porque é mais fácil de ser criticado, mas é o Poder que cumpriu melhor com a Nação os seus deveres.

Estou muito feliz pela delegação que recebi dos Senhores, de presidir, nesta Legislatura, o Senado, e satisfeito e orgulhoso dos colegas que tenho, sem exceção, pelo trabalho notável que realizaram.

Quero desejar a todos um Feliz Natal, um Próspero Ano Novo, com a certeza de que o trabalho do próximo ano ainda será melhor, porque essa é a vontade do povo brasileiro e dos legisladores do País.

Muito obrigado. (Palmas)

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Tem a palavra V. Exª.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Para uma comunicação de liderança. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um momento importante porque estamos finalizando os trabalhos legislativos que tivemos durante o ano. Muito embora as disputas aqui instituídas tenham sido feitas com a veemência que exigem, mantivemos o nível dos debates no que se refere a separarmos as posições políticas divergentes que temos das pessoas com as quais nos relacionamos, o que nos dá um amadurecimento político para podermos operar as questões mais importantes de interesse do nosso País.

Como Líder do Bloco da Oposição, em muitas oportunidades, não tive o prazer de ver prevalecer minhas posições ou as posições do Bloco que estou liderando, mas, sendo alguém de cultura democrática e defendendo radicalmente a democracia, compreendo que, embora lutemos com toda força pelas nossas posições, ao fim, ao cabo, prevalece a vontade da maioria, mesmo que dela discordemos.

Com esse espírito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que meu mandato como Líder do Bloco da Oposição estará encerrando-se a partir do dia 15 de fevereiro. Faz parte da tradição do nosso Partido, do Partido dos Trabalhadores, renovar a sua liderança a cada ano, instituindo-se o princípio do rodízio, dando oportunidade da condição de Líder a todos os seus membros. Já escolhemos o nosso Líder para o ano que vem e devo dizer, antes de anunciá-lo – e alguns colegas já sabem quem será -, que para mim foi muito rica essa experiência. Embora com um estilo diferente do meu querido Senador Eduardo Suplicy e do nosso veemente Senador José Eduardo Dutra, procurei contribuir com o Bloco, com meu Partido na função que me foi confiada. É claro que, se não fosse o apoio do Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Heloisa Helena, Roberto Saturnino, Geraldo Cândido, Tião Viana, Jefferson Péres, não vou citar todos, não teria sido possível a realização desse trabalho porque, no meu caso, havia algumas limitações, de saúde, pelo fato de ser mãe de quatro filhos ainda pequenos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senadora Marina Silva, permita-me interromper V. Exª para avisar ao Plenário que ainda não terminamos a Ordem do Dia; há ainda algumas redações finais para serem apreciadas.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª e continuo o meu pronunciamento.

Gostaria de falar também do respeito que tive por parte dos Srs. Senadores, que para mim foi bastante gratificante.

As limitações foram superadas pela competência dos meus colegas de Bancada – completamo-nos mutuamente. Sempre uso a figura do arco e da flecha para simbolizar o trabalho coletivo e horizontalizado. Em algumas oportunidades, o arco impulsiona a flecha; em outras, cumprimos o papel de impulsioná-la; e em outras ainda, cumprimos o papel de sermos impulsionados e de alvejarmos o alvo determinado. E, nesse sentido, tive a felicidade de ter como arco e como flecha

companheiros leais de Bancada que muito me ajudaram nessa função de Líder..

De sorte que, tendo sido eleita pela nossa Bancada a companheira Heloisa Helena para o exercício do ano 2000, quero parabenizá-la. A partir de fevereiro, S. Exª estará cumprindo esta função. E é gratificante continuarmos com uma mulher na liderança, pois é tradição no PT, que é um dos Partidos que mais tem eleito Parlamentares, Prefeitas, enfim, que dá oportunidade para que as mulheres possam participar dos processos decisórios e políticos do nosso País. Então, fico feliz por isso também.

Agradeço todo o apoio que tive dos meus colaboradores, os assessores da Liderança. Uma liderança é fundamentalmente a sua Bancada e a sua equipe, que, Graças a Deus, com toda a competência, inclusive nos bastidores, às vezes invejada por alguns colegas, possibilitou a realização desse trabalho durante todo esse período.

De sorte que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi um ano bastante intenso, com várias CPIs: do Judiciário, do Sistema Financeiro e a realização do trabalho em que estive à frente, na Comissão de Combate à Pobreza, juntamente com os Colegas Eduardo Suplicy e Roberto Saturnino, que a mim muito gratificou, em função do fato de que chegamos a um consenso no relatório, apresentando várias propostas importantes, como a questão do orçamento social, da renda mínima, do fundo proposto pelo Relator, a questão do salário mínimo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Marina Silva, V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, estou inscrito desde às 14 horas e 30 minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy. Os colegas me admoestam que estão inscritos, mas infelizmente estamos cumprindo o que dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita ao Senador Eduardo Suplicy que seja o mais breve possível.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. Após a Ordem do Dia não são cinco, mas vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sim. Mas não terminamos a Ordem do Dia.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Bem, mas V. Exª concedeu-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Infelizmente, nobre Senadora, cometi um engano. Mesmo porque quem teria a prevalência seria o Senador Lúcio Alcântara.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Mas foi um engano. Eu me penitencio. E solicito tão-somente a colaboração de V. Exª e do Senador Eduardo Suplicy a fim de que me possa redimir e conceder a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Jamais passaria à frente do Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª tem a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de uma informação. Estou inscrito após a Ordem do Dia, tenho direito a 20 minutos. Haverá tempo? Senão, declino e fico muito feliz pela Senadora Marina Silva. A Mesa cometeu um equívoco, mas o que vou fazer?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª está formulando uma questão de ordem, embora a Senadora Marina Silva esteja com a palavra. Gostaria de dizer a V. Exª que temos de votar algumas redações finais. Posteriormente, poderemos conceder a palavra a V. Exª e até prorrogar a sessão, enquanto estiver fazendo uso da palavra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Serei breve, pois terei mais tempo para cumprimentar o excepcional trabalho da Senadora Marina Silva, até porque terá todo o mês de janeiro ainda para trabalhar na Liderança. Mas gostaria também de expressar o quão importante foi a decisão hoje dos sete Senadores da Bancada do PT, que, por consenso, elegemos a Senadora Heloisa Helena para estar na Liderança a partir de 15 de fevereiro do próximo ano legislativo. Terei a honra também de estar colaborando com S. Exª, como vice-Líder escolhido hoje. De tal maneira que temos a confiança e o respeito dos demais Partidos do Bloco e de estarmos trabalhando em conjunto no próximo ano. Serei mais extenso na oportunidade da transferência do "bastão". Obrigado.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Exª. Claro que continuarei até o final de janeiro.

Sr. Presidente, não absorvo como responsabilidade minha a injustiça praticada, que está sendo reivindicada pelo Senador Lúcio Alcântara, de sorte que encerro meu discurso aqui.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.160, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474, de 1995, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474, de 1995, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, consolidando o Adendo ao Parecer nº 828, de 1999 – CCJ, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Geraldo Melo,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.160, DE 1999

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474, de 1995, na Casa de Origem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os livros notariais, nos modelos existentes, em folhas fixas ou soltas, serão também abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo tabelião, que determinará a respectiva quantidade a ser utilizada, de acordo com a necessidade do serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 804, DE 1999

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **Jefferson Péres.**

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.161, DE 1999

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1999. – **Geraldo Melo,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.161, DE 1999

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 2º .....

"§ 1º .....

"§ 2º A duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras não excederá a seis horas diárias e a trinta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 805, DE 1999

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – **Carlos Patrocínio.**

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 797, de 1999, lido no Expediente, de autoria do Senador Hugo Napoleão e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, no dia 22 de fevereiro próximo, dedicada a homenagear a memória do ex-Senador Petrônio Portella.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 789, de 1999, lido na sessão deliberativa do dia 14 do corrente, de autoria do Senador Álvaro Dias, requerendo sessão especial de homenagem a Edson Arantes do Nascimento, como forma de marcar início de uma nova sessão legislativa.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Com a palavra, pela Liderança do PSDB, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dentro de poucos dias estaremos no ano 2000, ocasião em que o Brasil estará completando cinco séculos de sua inserção na História da Civilização Ocidental. Por isso, ao chegarmos ao fim de nossas atividades legislativas no corrente ano, imagino que, ao lado da análise retrospectiva que comumente se faz nesse período, estamos diante de bela oportunidade para refletir sobre nossa experiência histórica.

Acredito que a melhor maneira de construir a Pátria com que sonhamos – em que os conceitos de justiça, democracia e cidadania transcendam seus aspectos formais, adquirindo densidade e consistência – pressupõe o conhecimento de nossa trajetória, a partir do que será possível buscar a superação das mazelas eventualmente produzidas e dos obstáculos que, pelos séculos afora, impediram a materialização de nossos melhores anseios.

Creio que a grande questão que se estabeleceu em nosso País, a partir da independência política em 1822, foi a da identidade nacional. Com efeito, ao surgimento do Estado nacional correspondeu a tentativa, tanto simbólica quanto material, de construção de uma identidade brasileira: o que fomos, o que somos, o que queremos ser. Esse debate, estou absolutamente convencido, não perdeu sua atualidade. Às portas de um novo século e de um novo milênio, somos chamados a pensar sobre nós mesmos, aprofundando um debate que, desde o século XIX, envolve homens públicos, intelectuais e o homem comum.

Portanto, a comemoração dos 500 anos do Brasil é uma excelente ocasião para refletirmos sobre a formação do nosso País, especialmente sobre os quase dois séculos de vida independente. Nesses anos foram produzidas inúmeras explicações sobre o Brasil, dissecando os mundos da cultura, da política, da economia, da sociedade, dos esportes. Sobre estes temas foram escritos milhares de livros.

O nascimento do Brasil como Estado foi contemporâneo ao surgimento do romantismo. Os escritores e poetas românticos brasileiros, malgrado todos os problemas identificados pela crítica literária, foram aqueles que deram as primeiras formulações para o novo Estado no campo cultural, na construção de uma identidade nacional. A valorização da terra acabou por conduzir a um nacionalismo ingênuo, fruto, provavelmente, de uma independência **sui generis** na América, diversa do processo independentista dos Estados Unidos ou das colônias espanholas, o qual resultou de longos conflitos com suas respectivas metrópoles.

Quando Gonçalves Dias escreveu a *Canção do Exílio*, em 1843, acabou dando uma moldura para o nascente nacionalismo. Era necessário demonstrar que o Brasil não era inferior a qualquer outro país, mas, paradoxalmente, o poeta buscou na natureza e não na sociedade, tal qual os primeiros cronistas, a raiz do seu nativismo. Casimiro de Abreu, contemporâneo de Gonçalves Dias, também não ficou atrás ao cantar a natureza brasileira.

No decorrer do século XIX, muitos estrangeiros visitaram o nosso País, deixando observações "explicativas", enquanto outros escreveram sobre o Brasil, apesar de nunca o terem visitado. Houve quem identificasse nos ventos alísios a razão principal de nosso atraso; nesse caso, a natureza exuberante impediria a existência de um espírito criador entre nós. O Conde Artur de Gobineau, que ficou por 14 meses no Rio de Janeiro, como Embaixador da França, entre 1869 e 1870, aqui reforçou ainda mais suas teses racistas, afirmando a impossibilidade de uma civilização nos trópicos e, ainda pior, com a predominância de uma população negra.

No mesmo momento, os românticos encontraram no indígena o protótipo do primeiro brasileiro com determinação e coragem. Boa parte da obra de José de Alencar – especialmente *O Guarani e Iracema* – tem no indígena o grande herói, assim como diversos poemas de Gonçalves Dias, tal qual *I-Juca-Pirama,* no qual é celebrada a bravura dos últimos tupis.

Diferentemente de outros países da América, como o México, a idealização do indígena não permaneceu por muito tempo. A elite intelectual tinha os pés no Brasil, mas a cabeça na Europa. A sedução pela última moda européia não atingiu somente os meios literários, mas também as esferas do mundo social: a roupa, a diversão, a conversa.

Joaquim Manuel de Macedo, escrevendo sobre a famosa Rua do Ouvidor, no Rio de Janeiro, ironizou a influência exercida pelas costureiras francesas instaladas naquela rua, que, "sem peças de artilharia, nem espingardas, nem espadas e apenas com tesoura e agulhas, fundaram, suave e naturalmente, e sem oposição nem protestos, a França Antártica, no Rio de Janeiro".

Sílvio Romero, crítico literário e ferino polemista, depois de vários escritos em que atacou a herança negra e portuguesa, chegou à conclusão – isso em 1888 – de que "todo brasileiro é um mestiço, quando não no sangue, ao menos nas idéias".

Daí tornava-se necessário valorizar a originalidade dos nossos intelectuais, aqueles que estavam trabalhando "para a determinação do nosso caráter nacional".

O ano de 1888, Sr. Presidente, foi, como sabemos, fundamental na nossa História. A abolição da escravidão deu a impressão de que ocorreriam diversas transformações políticas. Os mais notáveis abolicionistas, especialmente Joaquim Nabuco e André Rebouças, desejavam que, juntamente com a abolição, ocorresse uma reforma no regime de propriedade da terra. A transformação do escravo em cidadão somente se daria com a extensão da pequena propriedade às centenas de milhares de negros recém-libertos. Dessa forma, teria início o processo de construção de um Brasil democrático. Portanto, não bastava simplesmente conceder liberdade formal ao negro, quando menos de 1% deles era alfabetizado.

No clássico *O Abolicionismo,* Nabuco denunciou a escravidão, destruiu a família dos cativos e "reduziu a procriação humana a um interesse venal dos senhores; manteve toda aquela massa pensante em estado puramente animal; não a alimentou; não a vestiu suficientemente; roubo-lhe as economias, e nunca lhe pagou os seus salários; deixou-a cobrir-se de doenças e morrer ao abandono; tornou impossíveis para ela hábitos de previdência, de trabalho voluntário, de responsabilidade própria, de dignidade pessoal". Portanto, com o 13 de Maio, não veio a efetiva libertação dos negros.

Em junho de 1889, com a designação de Afonso Celso, o Visconde de Ouro Preto, como chefe do Conselho de Ministros, aumentou a possibilidade da adoção de reformas sociais e econômicas anunciadas na última Fala do Trono, a oração pronunciada pelo Imperador na abertura de cada sessão legislativa: a criação de esco-

las técnicas, de duas Universidades, a adoção de um código civil e, principalmente, a concessão ao Governo do "direito de desapropriar, por utilidade pública, os terrenos marginais das estradas de ferro, que não são aproveitados pelos proprietários e podem servir para núcleos coloniais". Mas os acontecimentos de 15 de novembro de 1889 acabaram interrompendo algo que nem havia chegado a se constituir plenamente: a extensão da cidadania à maioria da população.

A permanência da escravidão até a penúltima década do século e a ausência de transformações estruturais com a República acabaram por reforçar os retratos preconceituosos sobre o brasileiro: era considerado apático, sem iniciativa, uma raça de degenerados. Entre os desiludidos, além de Silvio Romero, poderíamos incluir, entre tantos outros, Raul Pompéia, Silva Jardim e, principalmente, Euclides da Cunha, autor de "Os Sertões", publicado em 1902.

Para Raul Pompéia, autor de "O Ateneu", era urgente defender a independência econômica: "Os grandes centros sensórios do nosso organismo de interesses estão em Londres ou em Lisboa. Ausentes de nós, portanto. Somos assim em economia política, uns miserandos desvertebrados".

Euclides da Cunha, que, na juventude, se destacou como um agitador republicano – chegando, por isso, a ser desligado da Escola Militar –, logo se desiludiu com os novos rumos do Brasil. Em 1893, em pleno Governo Floriano Peixoto, não acreditava em nenhuma mudança: "O nosso povo (...) por abdicação completa de todas as energias, não tem forças para agitar-se além das arruaças desprezíveis. Eu às vezes acredito que houve duas abdicações no dia 15 de novembro – a do Imperador e a dele. (...) Nós atravessamos uma revolução – a revolução dos cochichos: os revolucionários vivem a discursar pelas esquinas inclinados para o ouvido dos comparsas – mas toda a sua ação não vai além disto. Falta-nos vigor, falta-nos brio, falta-nos sentimento e falta-nos espírito".

Quase dez anos depois, em 1902, a crítica de Euclides era ainda mais ácida: "Deu o que podia dar: escravidão, alguns atos de heroísmo amalucado, uma república hilariante e, por fim, o que aí está – a bandalheira sistematizada". Quando assumiu sua cadeira na Academia Brasileira de Letras, em 1906, enfatizou mais uma vez a sua decepção com a conjuntura política. Atacou a mania nacional das reformas pelo alto, presas "nos andaimes altíssimos, luxuosamente armados".

Silvio Romero sempre atacava o coronelismo, o mandonismo e toda a estrutura corrompida da República do Café. Discordava daqueles que imputavam à população do interior as causas do atraso do Brasil, "sem se lembrarem que, há quatrocentos anos, elas é que trabalham e produzem, elas é que se batem, isto é, sem se lembrarem de que elas é que têm sustentado o Brasil como povo que vive e como Nação que se defende". Faltava para Romero uma "revolução social".

Por outro lado, o século XX se aproximava com um resgate acrítico da História do Brasil feito no pequeno livro de Afonso Celso, publicado em 1990: "Porque me ufano do meu País", um grande sucesso editorial. Para o autor, o Brasil era superior a qualquer outro País devido à grandeza territorial, à beleza natural, à riqueza mineral, à amenidade do clima, à inexistência de calamidades, à mestiçagem, à ausência de preconceitos, à caridade, à hospitalidade e à tolerância – do pessimismo exagerado passamos a um ufanismo ingênuo.

Para alguns, como Nina Rodrigues, o atraso brasileiro comparativamente aos Estados Unidos deveu-se principalmente à mestiçagem. Ao contrário de nós, os norte-americanos teriam estabelecido claramente a fronteira entre negros e brancos, ou seja, a segregação racial.

A reflexão anti-racista já estava presente desde o início do século XX. Manuel Bonfim, alagoano – quero aproveitar para homenagear a Senadora Heloisa Helena, aqui anunciada como futura Líder do PT e brava representante do Estado de Alagoas no Senado –, foi um dos que tentaram remar contra a corrente, mas seus livros tiveram, à época, pequena repercussão. Bonfim transferiu a razão do atraso do Brasil para as classes dominantes e para o Estado, que só existia para "cobrar impostos, coagir as populações e organizar as forças armadas que o defendem".

Lembro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a publicação, em 1918, de "Urupês", obra marcante de Monteiro Lobato. Ao contrário da idealização do índio e do caboclo, Lobato criou o personagem Jeca Tatu como uma síntese do brasileiro que vivia no campo, representando, então, a maior parte da população.

Dizia Lobato que, depois de historiar a casa, os móveis, a horta, o lazer, as eleições ("o fato mais importante da sua vida é sem dúvida votar no Governo. (...) Vota. Não sabe em quem, mas vota"), a noção de pátria ("Não tem sequer a noção do país em que vive"), suas doenças, a religião, concluiu: "Só ele, no meio de tanta vida, não vive."

No final da década de 20, como uma espécie de prenúncio da perda do poder político por parte da burguesia cafeeira paulista, Paulo Prado publicou "Retrato do Brasil" com o curioso subtítulo "Ensaio sobre a

tristeza brasileira". Para ele, nesta "terra radiosa vive um povo triste. Legaram-lhe essa melancolia os descobridores que a revelaram ao mundo e a povoaram". Segundo Prado, "a tristeza sucedeu à intensa vida sexual do colono, desviado para as perversões eróticas" e a cobiça, "a desilusão do ouro, esse sentimento é também melancólico, pela inutilidade do esforço".

A Revolução de 30 acabou propiciando o surgimento de um grande número de novas interpretações do Brasil. Algumas delas reforçaram a explicação racista, como as de Oliveira Vianna. Dentro desse quadro analítico racista, o paulista Alfredo Ellis, no livro "Raça de Gigantes", sustentou que os paulistas distinguiam-se dos outros brasileiros por "um tipo físico profundamente diferente", no qual predominavam os brancos, e a presença negra tornou-se ínfima devido ao clima que, segundo Ellis, prejudicava-os, pois a maior espessura dérmica sobrecarrega a respiração pelos pulmões.

No meio de um universo racista, marcado pelas teorias de eugenia, Gilberto Freyre publicou, em 1933, "Casa Grande e Senzala". Entre outras qualidades, o livro teve o mérito de resistir às explicações racistas tão em voga na época.

Em 1936, pouco antes do golpe do Estado Novo, foi publicado "Raízes do Brasil", do historiador Sérgio Buarque de Holanda, também se opondo às explicações racistas tão em voga. Destacou a importância dos vínculos pessoais que acabaram se sobrepondo aos vínculos institucionais, as normas impostas pelo brasileiro, buscando encontrar aí os fundamentos para o jeito de ser do brasileiro.

Em plena euforia desenvolvimentista da década de 50, o Nordeste, paradoxalmente, acabou transformando-se no centro das atenções do País. A organização das Ligas Camponesas, o nascimento das primeiras Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), em Natal, Rio Grande do Norte, graças à iniciativa de D. Eugênio Salles, e, principalmente, a criação da Superintendência para o Denvolvimento do Nordeste – Sudene, em dezembro de 1959, transformaram a região em um microcosmo da luta política que estava ocorrendo no País.

Celso Furtado é a grande personagem do período, como o mais decidido organizador de uma alternativa viável de desenvolvimento plural para o Nordeste. Chamado por Assis Chateaubriant, de "Antonio Conselheiro de fraque", foi o principal organizador da Sudene, pouco depois de ter retornado ao Brasil, onde encontrou "um país em extraordinária efervecência", com "uma enorme vaga de confiança". Segundo Furtado, naquele momento, "a idéia antiga de que algo está errado no Brasil e de que isso se deve à omissão do Governo arrefeceu com a construção de Brasília. Abriam-se horizontes, falava-se de um continente novo a ser conquistado, já não seríamos um 'povo de caranguejos' presos à beira da praia. As instituições públicas se renovariam ao serem transladadas para uma cidade que nascia pronta para enfrentar os desafios do futuro".

Os esforços de uma brilhante geração de pouco adiantou. Às vésperas do 1º de abril de 1964, Josué de Castro acabara de escrever "Sete Palmos de Terra e um Caixão", preocupado com os rumos da política norte-americana para o Brasil, especialmente em relação ao Nordeste: "O Nordeste do Brasil foi descoberto pelos portugueses no ano de 1500 e pelos norte-americanos no ano de 1960. As duas descobertas foram feitas por engano. Em 1500, graças a um erro de navegação; em 1960, graças a um erro de interpretação. Os portugueses erraram na geografia; os norte-americanos, na história".

Mas os esforços de Castro e de Furtado acabaram sendo em vão. Os tempos de otimismo foram substituídos pelo medo. Nas suas memórias, Furtado recordou que a "ditadura militar, ao destruir pela raiz toda a atividade política autêntica, foi particularmente daninha ao Nordeste, interrompendo um processo de mudança social que circunstâncias muito particulares haviam permitido florescer".

Mas o Brasil, neste século, teve mais que política.

Ao encerrar meu pronunciamento, agradecendo a tolerância e a generosidade das Srªs e dos Srs. Senadores e, principalmente, do Sr. Presidente, Senador Ademir Andrade, espero ter feito uma síntese das inúmeras e diversificadas interpretações de que o Brasil foi e é objeto. Eis um processo sempre em construção. Uma vez mais estamos sendo chamados a pensar nosso País, entender sua trajetória e buscar alternativas viáveis para o futuro.

A respeito da tarefa que está à espera de todos nós – o esforço no sentido de ampliar nossos conhecimentos a respeito de nós mesmos, nossa alma e nossa personalidade – talvez valesse a pena recordar um texto de 1946, escrito pelo grande historiador Caio Prado Júnior: "O Brasil não se libertará efetivamente enquanto não topar com o caminho de uma cultura própria e autônoma. (...) Não se trata evidentemente de começar de novo toda a evolução do conhecimento e do pensamento humanos e reiniciar a longa e difícil jornada do progresso cultural da humanidade. Devemos partir do já adquirido e nos inspirar nele e utilizar os dados e métodos conquistados. Mas devemos também acrescentar

uma inspiração própria e olhar para esse mundo que nos cerca, tão diferente do mundo europeu ou norte-americano que até hoje nos têm servido de modelo, sem o prisma deformador de uma cultura estranha. É esta uma das premissas fundamentais da nossa libertação e do nosso progresso."

Esse é o grande desafio. Haveremos de vencê-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nºs 1.162 E 1.163, DE 1999

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, de autoria do Senador PedroPiva, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

PARECER Nº 1.162, DE 1999, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relator (**ad hoc**): **Senador Djalma Bessa**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que 'institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências'".

A proposição, de autoria do nobre Senador Pedro Piva, tem por objetivo, mediante alteração da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida por Lei Pelé, destinar ao Comitê Olímpico Brasileiro dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita à autorização federal. Estabelece, ainda, a medida, que este valor deverá ser deduzido do montante destinado aos prêmios.

Justifica o nobre Autor sua propositura com a argumentação de que "... o esporte brasileiro não tem recebido, nem por parte do Poder Público, nem por parte do investidor privado, o suporte financeiro indispensável para o seu completo desempenho e a justa obtenção de prêmios e do reconhecimento internacional". O montante de recursos advindos das fontes naturais de financiamento do esporte não atende, segundo seu entendimento, às demandas do setor e está longe de dos totais para ele destinados por outros países.

Finaliza sua justificação o Autor, com a afirmação de que "...a presente proposta abre espaço para uma efetiva promoção do esporte entre nós, sem recorrer à criação de novos incentivos fiscais e sem influenciar no poder de atração dos jogos lotéricos". Além disso, ressalta o efeito educativo que poderá advir da iniciativa, com a absorção de contingente maior de crianças e jovens para a prática desportiva.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a esta Comissão de Educação, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Carta Magna de 1988 configura o primeiro referencial de um novo paradigma no processo desportivo nacional, vez que todas as Constituições

Federais anteriores silenciavam acerca de matéria desportiva, com exceção da Carta Magna de 1967, com a Emenda de 1969, que se limitava a atribuir à União competência para legislar e estabelecer normas gerais sobre desporto. Ao preceituar, em seu art. 217, ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um", associou-se a Constituição Federal à renovada e abrangente conceituação do fenômeno desportivo no cenário internacional.

Delineada, pela primeira vez, no *Manifesto do Esporte*, do "Conseil Internationale d'Education Physique et Sport", em 1964, e mais tarde referendado pela *Carta Européia de Esporte para Todos*, do "Conselho da Europa", em 1966, essa nova abordagem passa a tratar o esporte, além da perspectiva do alto rendimento, também da perspectiva do tempo livre do trabalho e da escola. Surgem, então, também, as noções do desporto educacional e do desporto de participação, do entendimento do esporte como atividade de realização individual e coletiva, como instrumento de educação e de formação integral do homem, capaz de fundir o espectador com o esportista, o grande atleta com o simples diletante.

No plano infraconstitucional, o processo de reestruturação do sistema desportivo brasileiro foi iniciado com a edição da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada "Lei Zico", e teve continuidade com a recente aprovação da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ora se pretende alterar. A nova medida, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", foi formulada com o objetivo fundamental de modernizar e democratizar as relações e práticas desportivas, consoante a crescente relevância do esporte como fenômeno social, econômico e cultural.

Tendo como noção básica a autonomia desportiva, o diploma legal foi formulado de modo a estimular o afastamento da intromissão estatal nas

questões internas da administração do desporto, a eliminação dos excessos de leis e de amarras burocráticas que tolhem o livre gerenciamento das entidades desportivas, permitindo a delineação de uma eficiente e flexível organização de suas atividades. Determina expressamente, além disso, a destinação prioritária dos recursos públicos ao desporto educacional (art. 2°,VIII), constituindo fontes de recursos do INDESP – Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto :

1. Loteria Esportiva Federal – 15% para o INDESP acrescido de 10% destinado às entidades de prática desportiva constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;
2. adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete de jogos de prognósticos, Loteria Esportiva Federal, Quina, Mega-Sena e Supersena;
3. doações, legados e patrocínios;
4. prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;
5. outras fontes.

Especificamente com relação aos recursos para o chamado desporto olímpico, objeto da presente proposição, a Lei Pelé destina respectivamente ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal. Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e Jogos Panamericanos é destinada a renda líquida de um segundo teste para cada uma das entidades.

Conquanto reconheçamos a louvável intenção do legislador, consideramos extremamente limitado e insuficiente o montante destinado ao

Comitê Olímpico Brasileiro, tendo em vista sua importância como entidade responsável pela elevação do nome do Brasil a posição de destaque no cenário internacional. Trata-se de fato inconteste a relevância de que se reveste a prática desportiva no País, não apenas como expressão cultural de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito. Em suas diferentes modalidades, longe de configurar atividade de nível secundário, o desporto olímpico representa uma atividade social relevante, devendo, por isso mesmo, constituir tema permanente de atenção do Parlamento brasileiro.

Nesse sentido, nada mais adequado que se dote o Comitê Olímpico Brasileiro de montante adicional de recursos, recorrendo-se a formas adicionais de subvenção, como os concursos de prognósticos, como forma de compensar os dispêndios que a atividade requer. Note-se que a proposta não modifica a receita final dos concursos, já que o percentual proposto será deduzido do valor destinado aos prêmios.

III – VOTO

À vista do exposto, e louvando a iniciativa do nobre Senador Pedro Piva, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, DE 1999

ASSINARAM O PARECER EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999, OS SENHORES SENADORES:

00. PRESIDENTE: FREITAS NETO
01. RELATOR (AD HOC): DJALMA BESSA

02. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (SEM VOTO)
03. EMÍLIA FERNANDES
04. ÁLVARO DIAS
05. LUIZ OTÁVIO
06. NEY SUASSUNA
07. ROBERTO SATURNINO
08. JEFFERSON PERES
09. HELOÍSA HELENA
10. JOSÉ FOGAÇA
11. AGNELO ALVES
12. MOZARILDO CAVALCANTI
13. HUGO NAPOLEÃO
14. GERALDO ALTHOFF
15. LUIZ ESTEVÃO
16. LUZIA TOLEDO
17. EDISON LOBÃO
18. PEDRO PIVA (NÃO MEMBRO)

PARECER Nº 1.163, DE 1999, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de

Lei do Senado nº 491, de 1999, que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que 'institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências'".

De autoria do ilustre Senador Pedro Piva, a proposição objetiva destinar ao Comitê Olímpico Brasileiro dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, estabelecendo que esse valor deverá ser deduzido do montante destinado aos prêmios. Determina, ainda, que ao Comitê Paraolímpico Brasileiro seja concedida, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal e, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-Americanos, seja destinada a renda líquida de um segundo teste para atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

Ao projeto, já examinado na Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável do nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, foi oferecida, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, emenda substitutiva integral apresentada pelo próprio autor da proposta original. Em primeiro lugar, pretende o ilustre Senador Pedro Piva reduzir de dez para dois por cento o montante inicialmente destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro, tendo em vista que "...os recursos arrecadados pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal constituem importante fonte de financiamento também para outras atividades governamentais com alta repercussão social".

De outra parte, a emenda propõe a ampliação da abrangência do projeto, "...prevendo a possibilidade de que os recursos advindos da destinação proposta sejam aplicados em programas de educação esportiva, de caráter permanente, que tenham como alvo a população infanto-juvenil, preferentemente as crianças carentes". Determina, ainda, que todas as atividades financiadas com os recursos objeto da proposta fiquem sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

É o Relatório.

II - ANÁLISE

Já tendo sido, por força de tramitação regimental, analisada sob o aspecto de mérito, cabe-nos, nesta Comissão de Assuntos Econômicos

examinar a proposição do ponto de vista dos aspectos econômico e financeiro.

A utilização de percentuais provenientes de concursos de prognósticos e de loterias vem constituindo fonte alternativa a outras formas de arrecadação ou destinações orçamentárias para suprir diversas necessidades de cunho social. Dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, referentes aos meses de janeiro a agosto de 1999, apresentam a seguinte distribuição dos recursos arrecadados pelo conjunto das modalidades de loterias e de concursos de prognósticos por ela administrados:

Distribuição	Percentual médio[1]
Prêmios líquidos	31,47
Imposto de renda	11,69
FNC [2]	0,95
Seguridade social	19,81
Crédito educativo	7,72
Clubes e federações	0,41
Jóquei Clube e CBF	0,15
INDESP [3]	0,43
Comissão dos revendedores	7,91
Comissão da CEF	3,39
Custeio e manutenção	8,06
Acumulado para prêmios	1,30
Testes especiais	0,06
FUNPEN [4]	2,84
Adicional INDESP [3]	3,73
Arrecadação total	*99,92*

[1] Os percentuais são aproximados, pois variam de acordo com a modalidade.
[2] Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 8.313, de 1991).
[3] Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Lei nº 9.615, de 1998).
[4] Fundo Penitenciário Nacional (Lei Complementar nº 79, de 1994).

Registre-se que "teste especial" é o que se destina ao atendimento de determinações legais. Assim é que:

a) a renda líquida de três concursos extras das loterias federais é revertida para o Programa de Crédito Educativo (Lei nº 8.436, de 1992);

b) a renda líquida de um teste anual da Loteria Esportiva Federal é destinada à Federação Nacional das APAE (Lei nº 9.092, de 1995);

c) a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal vai para a Cruz Vermelha Brasileira (Lei nº 6.905, de 1981);

d) a renda líquida de um teste anual da Loteria Esportiva Federal é revertida em benefício do Comitê Olímpico Brasileiro (Lei nº 9.615, de 1998), sendo que, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-americanos, a renda líquida de um segundo teste beneficia as delegações participantes desses eventos (Lei nº 9.615, de 1998);

e) a renda líquida de um teste anual da Loteria Esportiva Federal é revertida em benefício do Comitê Paraolímpico Brasileiro (Lei nº 9.615, de 1998), sendo que, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-americanos, a renda líquida de um segundo teste beneficia as delegações participantes desses eventos (Lei nº 9.615, de 1998).

Propõe agora o projeto em exame, mediante alteração do art. 9º da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998), que se destinem ao Comitê Olímpico Brasileiro não mais a renda líquida de um teste anual da Loteria Esportiva Federal, e de um segundo teste em anos de realização de eventos olímpicos e pan-americanos, mas dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, deduzindo-se o valor do montante destinado aos prêmios.

Note-se que por *renda líquida* entende-se o somatório dos valores destinados à seguridade social (7%, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991), às entidades de práticas desportivas (10%, nos termos da Lei nº 9.615, de 1998), ao crédito educativo (4,5%, nos termos da Lei nº 9.288, de 1996) e ao Fundo Penitenciário Nacional (3%, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 1994). No período de janeiro a agosto de 1999, a assim constituída renda líquida da Loteria Esportiva Federal somou R$ 13.188.625,90, eqüivalendo a uma média de R$ 1.648.578,24 por mês, ou R$ 412.144,56 por concurso. Esse valor, acrescido de um segundo teste nos anos de realização dos jogos já especificados seria, em tese, o quinhão anual atualmente destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Por outro lado, segundo a Gerência de Loterias da CEF, no mesmo período foram arrecadados, no conjunto das modalidades de todas as loterias, R$ 1.307.113.212,18. Com base nesses dados, se aprovada a proposta original contida no projeto, seriam destinados R$ 130.711.321,21 apenas ao Comitê Olímpico Brasileiro, o que nos parece demasiado elevado. Além disso, tendo em vista que o percentual previsto será deduzido do valor destinado aos prêmios, poderia haver considerável desestímulo às apostas lotéricas.

Assim é que acatamos a sábia decisão do nobre Autor da proposta, Senador Pedro Piva, que optou, na emenda substitutiva apresentada, por reduzir esse percentual de dez para dois por cento. Com base nos dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, de janeiro a agosto de 1999, teriam sido transferidos em torno de R$ 26 milhões, estimando-se em cerca de R$ 40 milhões o montante anual que seria repassado ao Comitê Olímpico Brasileiro, sem dúvida suficiente para o desenvolvimento de projetos de cunho olímpico.

De outra parte, não podemos deixar de apoiar a alteração proposta no sentido de que parte dos recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro, além da renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal, e de um segundo nos anos de eventos paraolímpicos, destinados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos termos do substitutivo, sejam aplicados em programas permanentes de educação esportiva.

Tal iniciativa coaduna-se com o novo entendimento do esporte como elemento de formação, como meio de desenvolvimento integral do indivíduo, como fator de manutenção e prevenção da saúde, como forma de desenvolvimento psicomotor, além de fator de afirmação da personalidade e da cidadania. Não temos dúvida da significância desses programas permanentes como poderosos meios de socialização e promoção de nossas crianças e nossos jovens, já que consideramos a prática desportiva como elemento fundamental no processo educativo.

III - VOTO

Em vista do exposto, reconhecido o louvável mérito da iniciativa, somos de parecer favorável à aprovação do PLS nº 491, de 1999,

na forma da emenda substitutiva apresentada pelo nobre Senador Pedro Piva.

EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUITIVA)

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinando ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares que especifica.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9º Ao Comitê Olímpico Brasileiro serão destinados dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzido o montante destinado aos prêmios.

§ 1º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro será concedida, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal e, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste, para atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos".

§ 2º Na aplicação desses recursos, além dos eventos previstos no parágrafo anterior, poderá o Comitê Olímpico Brasileiro promover, por meio de convênios com escolas, secretarias estaduais e municipais, além de instituições de recuperação de menores, programas de educação esportiva, em caráter permanente, destinados à população infanto-juvenil, com preferência a crianças carentes.

§ 3º Todas as atividades financiadas com recursos de que trata este artigo ficam sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Motivou-nos na apresentação do PLS nº 491/99, nosso convencimento de que o esporte brasileiro não tem recebido o suporte financeiro indispensável ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Especialmente com relação ao desporto olímpico, o montante de recursos advindos das fontes naturais de financiamento do esporte se tem revelado insuficiente para atender às demandas do setor.

A utilização de percentuais dos concursos de prognósticos e das loterias para fazer frente a essa demanda nos parece a mais adequada. Com efeito, não impõe novos tributos ou lança mão de renúncia fiscal para custear os objetivos do projeto, uma vez que o montante se origina de recursos excedentes da população, sob a forma de dispêndio supérfluo.

Tendo em vista, porém, que os recursos arrecadados pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal constituem importante fonte de financiamento também para outras atividades governamentais com alta repercussão social, propomos a redução de dez para dois por cento o percentual inicialmente previsto.

Além disso, ampliamos a abrangência da proposição, prevendo a possibilidade de que os recursos advindos da destinação proposta sejam aplicados em programas de educação esportiva, de caráter permanente, que tenham como alvo a população infanto-juvenil, preferentemente as crianças carentes.

Chamamos a atenção dos nobres pares para o elevado alcance social da medida. Consideramos constituir forma alternativa, de cunho não-paternalista, de suprir as necessidades sociais que crescem a cada dia. Por meio de programas específicos, desenvolvidos em parceria com escolas e secretarias estaduais e municipais, estaremos possibilitando o fortalecimento da cidadania. Mais importante ainda, ao proporcionarmos às crianças e jovens carentes a ocupação saudável do tempo livre, estaremos contribuindo para o equacionamento dos gravíssimos problemas da delinqüência e da criminalidade juvenil.

De outra parte, decidimos pela supressão do artigo que estipulava o prazo de 90 dias para que o Executivo regulamentasse os dispositivos propostos, acatando entendimento expresso em decisão do Supremo Tribunal Federal de que não se pode, sob pena de incorrer no vício de inconstitucionalidade, definir prazo para que o Poder Executivo realize tarefa que faz parte de suas atividades exclusivas.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999 , OS SENHORES SENADORES:

1- NEY SUASSUNA, Presidente
2 – JONAS PINHEIRO, Relator
3 – ROBERTO REQUIÃO
4- CARLOS BEZERRA
5 – JORGE BORNHAUSEN
6 – EDISON LOBÃO
7 – JEFFERSON PERES
8 – PAULO SOUTO

9 – FRANCELINO PEREIRA
10 – FREITAS NETO
11 – ROBERTO SATURNINO
12 – ANTERO PAES DE BARROS
13 – OSMAR DIAS
14 – BERNARDO CABRAL
15 – AGNELO ALVES
16- LÚDIO COELHO
17- JOSÉ ALENCAR
18- GILBERTO MESTRINHO
19- LUIZ OTÁVIO
20 – ROMERO JUCÁ

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL_____

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AGNELO ALVES	X			GERSON CAMATA			
JOSÉ FOGAÇA				PEDRO SIMON			
JOSÉ ALENCAR	X			ROBERTO REQUIÃO	X		
LUIZ ESTEVÃO				ALBERTO SILVA			
MAGUITO VILELA				MARLUCE PINTO			
GILBERTO MESTRINHO	X			MAURO MIRANDA			
RAMEZ TEBET				WELLINGTON ROBERTO			
NEY SUASSUNA				AMIR LANDO			
CARLOS BEZERRA	X			JOÃO ALBERTO SOUZA			
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE BORNHAUSEN	X			JOSÉ AGRIPINO			
FRANCELINO PEREIRA	X			JOSÉ JORGE			
EDISON LOBÃO	X			ROMEU TUMA			
BELLO PARGA				BERNADO CABRAL	X		
JONAS PINHEIRO	X			EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
FREITAS NETO	X			GERALDO ALTHOFF			
PAULO SOUTO	X			MOZARILDO CAVALCANTE			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ ROBERTO ARRUDA							
ANTERO PAES E BARROS	X			SÉRGIO MACHADO			
LÚDIO COELHO	X			LUIS PONTES			
ROMERO JUCÁ	X			LÚCIO ALCÂNTARA			
PEDRO PIVA				OSMAR DIAS	X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT				ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT				SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA -PT				ROBERTO FREIRE - PPS			
ROBERTO SATURNINO-PSB	X			MARINA SILVA - PT			
JEFFERSON PERES -PDT	X			HELOÍSA HELENA - PT			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
LUIS OTÁVIO	X			ERNANDES AMORIM			

TOTAL 14 SIM 14 NÃO --- ABS --- SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/99

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS AO PLS Nº 491, DE 1999

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinando ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares que especifica.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9º Ao Comitê Olímpico Brasileiro serão destinados dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzido o montante destinado aos prêmios.

§ 1º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro será concedida, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal e, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste, para atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos".

§ 2º Na aplicação desses recursos, além dos eventos previstos no parágrafo anterior, poderá o Comitê Olímpico Brasileiro promover, por meio de convênios com escolas, secretarias estaduais e municipais, além de instituições de recuperação de menores, programas de educação esportiva, em caráter permanente, destinados à população infanto-juvenil, com preferência a crianças carentes.

§ 3º Todas as atividades financiadas com recursos de que trata este artigo ficam sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 1999

SENADOR NEY SUSSUNA
PRESIDENTE

Comissão de Assuntos Ec
PLS nº 491 de
Fls. 38

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 6.905 — DE 11 DE MAIO DE 1981

Destina a renda líquida de Concursos de Prognósticos Esportivos à Cruz Vermelha Brasileira, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 8.313 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei n. 7.505(1), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 8.436 – DE 25 DE JUNHO DE 1992

Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 8.672 – DE 6 DE JULHO DE 1993

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 9.092 – DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das APAEs e determina outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 9.288 – DE 1º DE JULHO DE 1996

Altera dispositivos da Lei n. 8.436(1), de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 79 – DE 7 DE JANEIRO DE 1994

Cria o Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARECER Nº 1.164, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 630, de 1999.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Roberto Requião, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 630 de 1999, no qual solicita ao Senhor Procurador-Geral da República informações sobre as providências que foram tomadas pelo Ministério Público a respeito das conclusões apresentadas no Relatório Final da CPI da Câmara dos Deputados sobre o favorecimento da Administração Federal, Direta e Indireta à Empresa

Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S/A e suas coligadas, aprovado pela Resolução CD 94/84.

É o relatório.

II – Voto

Conforme Nota Técnica nº 456/1995, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, o Procurador-Geral da República não está incluído no rol das autoridades citadas no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, entendemos não ser possível o envio do presente Requerimento ao Procurador-Geral da República, razão pela qual manifestamo-nos pelo arquivamento da proposição e que seja dado ciência ao nobre Senador Roberto Requião.

Sala de Reuniões, de novembro de 1999.

Antônio Carlos Magalhães, Presidente

Carlos Patrocínio, Relator

1

PARECER Nº 1.165, DE 1999

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 685, de 1999.

RELATOR: Senador **NABOR JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Senhor Senador **Mozarildo Cavalcanti,** com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 685, de 1999, no qual requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1) Quais as entidades privadas e organizações não-governamentais mantém atividades de assistência à saúde nas comunidades indígenas?

2) Que convênio ou outro instrumento possuem com a Fundação Nacional de Saúde para o exercício de tais atividades?

3) Quanto recebem?

É o relatório.

II – VOTO

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações às autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 685, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.166, DE 1999

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 686, de 1999.

RELATOR: Senador **NABOR JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Senhor Senador **Mozarildo Cavalcanti**, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 686, de 1999, no qual requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1) Quais entidades privadas e organizações não-governamentais mantém atividades nas comunidades indígenas?

2) Que convênio ou outro instrumento possuem com a FUNAI para o exercício de tais atividades?

3) Quanto recebem?

É o relatório.

II – VOTO

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual

manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 686, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Sala de Reuniões, em

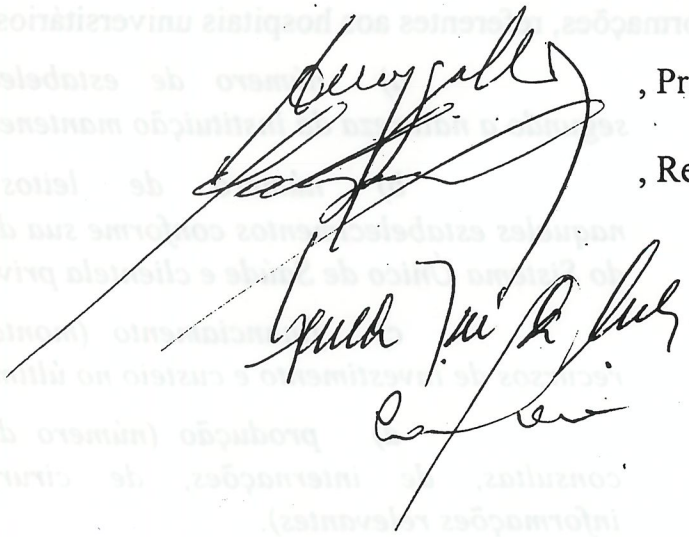

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.167, DE 1999

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 708, de 1999.

RELATOR: Senador **NABOR JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Senhor Senador **Lúcio Alcântara**, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216 do

Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a tramitação nesta Casa do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, que "altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares", encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 708, de 1999, no qual requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações, referentes aos hospitais universitários e de ensino:

a) número de estabelecimentos (total e segundo a natureza da instituição mantenedora);

b) número de leitos disponibilizados naqueles estabelecimentos conforme sua destinação (clientela do Sistema Único de Saúde e clientela privada ou pagante);

c) financiamento (montante e origem dos recursos de investimento e custeio no último ano fiscal);

d) produção (número de atendimentos, de consultas, de internações, de cirurgias e/ou outras informações relevantes).

É o relatório.

II – VOTO

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 708, de 1999, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.168, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 733, de 1999.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Ademir Andrade com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 733 de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1 – quantas solicitações já foram recebidas pelo Ministério das Comunicações, em Brasília, para instalação de rádios comunitárias e em que período?

2 – quais são todos os requisitos exigidos para que pessoas interessadas possam pleitear a instalação de uma rádio comunitária e que critérios são usados para conceder as autorizações? Objetivamente, que critérios são usados para escolha entre uma ou outra Associação de Rádio Comunitária que disputem o mesmo espaço?

3 – como tramita, normalmente, um processo de pedido de autorização para funcionamento de emissora de rádio comunitária, do início ao fim, indicando todos os setores por onde é analisado?

4 – quantas e quais emissoras de rádio comunitária já foram autorizadas a entrar em funcionamento? Indicar Município e UF

5 – quantas e quais emissoras de rádio comunitária já foram lacradas em todo o país e em que quantitativo por estado?

6 – quantos pedidos de autorização para funcionamento de rádios comunitárias serão autorizados, em média, por mês?

7 – o Ministério das Comunicações planeja acelerar o processo de autorização de funcionamento das emissoras comunitárias? De que forma?

8 – especificamente no Estado do Pará, quantos pedidos foram recebidos até hoje pela Anatel e pela Delegacia do Ministério das Comunicações; quantos foram autorizados e quantas emissoras já foram lacradas?

Para justificar o presente Requerimento o nobre Senador Ademir Andrade faz menção aos seguintes fatos:

"Diariamente recebo reclamações em meu gabinete dando conta da morosidade do Ministério das Comunicações na concessão de autorização para funcionamento de emissoras de rádio comunitária, em todo o país, especialmente no Pará.

As queixas dão conta de uma prodigiosa agilidade dos órgãos responsáveis para lacrar emissoras, ao passo em que o atendimento é sempre demorado e difícil, até para a obtenção de informações e orientações claras no sentido da regularização de emissoras deste tipo. Com este Requerimento de Informações, pretendo obter dados que me permitam avaliar todo o processo de concessão dessas autorizações e, assim, identificar os problemas."

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do

Requerimento nº 733 de 1999, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Sala de Reuniões, de dezembro de 1999.

Antônio Carlos Magalhães, Presidente

Carlos Patrocínio, Relator

PARECER Nº 1.169, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 737, de 1999.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Romero Jucá com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 737 de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações;

1 – quais os motivos – técnicos financeiros – que levam o Governo brasileiro a iniciar a construção da Usina Nuclear Angra 3, quando há uma tendência mundial de redirecionar os investimentos, antes destinados à geração de energia nuclear, considerado seus custos altíssimos?
2 – qual o custo total da Usina Angra 3 e quais as fontes de seu financiamento e o cronograma de execução das obras?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 737 de 1999, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões, de dezembro de 1999.

Antônio Carlos Magalhães, Presidente

Carlos Patrocínio, Relator

PARECER Nº 1.170, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 738, de 1999.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Senador Antonio Carlos Valadares com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 738 de 1999, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações quanto a aspectos do "Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – exercício 1998", elaborado pelo Ministro Bento José Bugarin;

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 738 de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, de dezembro de 1999.

Antônio Carlos Magalhães, Presidente

Carlos Patrocínio, Relator

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/93/99

Brasília, 9 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o substitutivo oferecido ao PLS nº 491, de 1999, que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs. 685, 686, 708, 733, 737, 738, de 1999, de autoria dos Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Romero Jucá e Antonio Carlos Valadares solicitando informações a Ministros de Estado.

Comunica, ainda, que aprovou o Relatório apresentado pelo Sr. Senador Carlos Patrocínio, referente ao Requerimento nº 630, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião.

A matéria em referência vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Paulo Hartung, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Ronaldo Cunha Lima, Mauro Miranda, Ernandes Amorim, Maguito Vilela, Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti e Casildo Maldaner enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, às vésperas do final do ano, não poderia deixar de aproveitar a oportunidade para tecer considerações, ainda que largamente inspiradas num vôo subjetivo, sobre a relevância da migração italiana para a construção da nação brasileira. Naturalmente, o assunto readquiriu pertinência discursiva e o foco das atenções de todos, desde o instante em que a Rede Globo decidiu, há pouco mais de dois meses, exibir *Terra Nostra,* a nova novela das 8, sob a direção do jovem Jayme Monjardim e escrita por Benedito Ruy Barbosa.

A avassaladora audiência não nos deixa dúvida sobre o interesse do público brasileiro na novela, o que não traz nada de novo. No entanto, *Terra Nostra* apresenta um ingrediente, em seu enredo, que nos parece histórica e culturalmente muito peculiar. Refiro-me, obviamente, à feliz fórmula narrativa da novela em questão, que contempla, com perfeição estética, os requisitos estruturais da ficção e do documentário. Sem contestação, trata-se de uma superprodução, cujo investimento, segundo a revista *Época*, ultrapassa a faixa dos 20 milhões de reais.

A novela não foge dos moldes tradicionais do gênero folhetinesco, mas aperfeiçoa, sim, sua veia educativa, na medida em que recorre à memória histórica nacional para bem retratar a ambientação de um romance de época. No caso específico de *Terra Nostra,* é a comunidade ítalo-brasileira que, ineditamente, recebe um tratamento menos caricaturado e, portanto, mais realista sobre seus costumes, sua trajetória, sua verdadeira história.

Nesse sentido, em vez da velha e surrada caracterização do tipo ítalo-brasileiro no conjunto das representações dos imigrantes no imaginário nacional, a Rede Globo tem recorrido a um trabalho de pesquisa mais elaborado, que restaura uma imagem mais realisticamente digna e condigna com os fatos históricos. No lugar do inveterado dono de cantina suburbana ou da velha matriarca passional e grosseira, estereótipos de que tanto se valeu a dramaturgia da Rede Globo por anos, opta-se, agora, por personagens humanamente mais críveis e verossímeis.

Inteligentemente, a emissora preferiu investir numa versão que se destinasse a recuperar, historicamente, a trajetória da migração italiana em São Paulo. Do elenco à direção da novela, do figurino ao cenário, da trilha sonora às inserções de imagens da velha São Paulo, tudo anda na mais sofisticada impecabilidade.

Contudo, se há algum núcleo que mereça elogios publicamente rasgados na produção de *Terra Nostra*, esses devem ser encaminhados ao núcleo responsável pela reconstituição histórica e cultural de

época. Talvez seja este o primeiro grande projeto brasileiro de representação artística da migração italiana ao País que, com confiável fidelidade, retrate a utopia, o drama e os conflitos multiculturais envolvidos.

Sr. Presidente, longe do que se possa superficialmente sugerir, o fenômeno das migrações em massa tem, sistematicamente, acompanhado diversos povos, nas mais remotas eras de nossa civilização. Os historiadores nos ensinam que, até a Idade Média, a motivação dos fluxos migratórios se explicava, em geral, por razões nitidamente religiosas. Todavia, com a descoberta do Novo Mundo, incentivaram-se fortes correntes migratórias da Europa para a América, no intuito preliminar de efetivar o plano político e econômico de ocupação.

Do século dezenove em diante, o panorama migratório adquiriu nova feição no Ocidente, consagrando sua hegemonia nos deslocamentos essencialmente motivados por razões ditadas pela evolução do capitalismo moderno. Cumpre recordar que, nos meados do século dezenove, a industrialização avançava a toque de caixa por toda a Europa Ocidental, da qual resultaram não somente uma racionalização extrema nos meios de produção, mas também um desemprego atroz no campo, além de uma brutal desumanização do trabalho.

Necessário registrar, igualmente, que a Itália atravessava, à época, uma conjuntura política de grave conturbação social, culminando na unificação do País nos moldes que o conhecemos hoje. Nesse contexto, não foi completamente de iniciativa do camponês, ou do desempregado italiano, a decisão de abandonar sua terra natal em busca de novos horizontes, distantes léguas e léguas dali. Seria uma tese assaz romântica depositar integralmente no espírito aventureiro do imigrante italiano a única e absoluta justificativa para tão arriscada empreitada.

Mais consistente e convincente é o argumento sustentado por eminentes historiadores e sociólogos brasileiros, segundo o qual as levas migratórias da Itália para o Brasil se devem, primordialmente, a graves problemas econômicos que grassavam a estrutura produtiva dos estados europeus. Em outros termos, milhares de cidadãos italianos, antes de optarem, foram literalmente expulsos de seu país de origem, como mercadorias sem valor de uso ou troca, destituídos até do próprio valor reprodutivo com o qual poderiam, potencialmente, contribuir para o fortalecimento da nação italiana.

É com essa leitura em mente que muitos brasileiros e não brasileiros se declaram perplexos diante da paixão que domina os ítalo-brasileiros quando o assunto consiste na afirmação de uma dupla identidade cultural. Na verdade, haveria aí, para os mais racionalistas, um autêntico estado de paradoxal relacionamento com a pátria. Pois tamanha manifestação de fidelidade à pátria italiana pressuporia o reconhecimento de um processo alienador quanto às reais causas que, de fato, justificaram a "expulsão" dos italianos da Itália no século dezenove.

Conscientes, ou não, do processo político que se escondia por detrás de tão gigantesco fluxo migratório, milhares de famílias inteiras do norte da Itália foram atraídas pelas agências de emprego, prometendo futuro próspero na América brasileira. Uma vez em solo brasileiro, camponeses, artesãos e operários trataram, logo, de superar as dificuldades de adaptação cultural e climática, para, em seguida, concretizar o sonho de enriquecimento rápido.

Aliás, foi graças à difusão perversa da promessa de um eldorado tropical, que as economias capitalistas européias articularam ideologicamente o convencimento das massas subalternas rumo ao Brasil. Naturalmente, a realidade escravocrata do sistema produtivo local reservava um destino bem diferente aos imigrantes, inegavelmente, ludibriados.

De todo modo, entre 1876 e 1920, o Brasil recebeu cerca de 1 milhão e trezentos mil italianos, vindos sobretudo de Vêneto, norte da Itália, para trabalhar na agricultura. Espalharam-se por diferentes pontos do País, do Rio Grande do Sul a Pernambuco, ao longo de cuja extensão se fixaram ganhando a vida como trabalhadores braçais, em substituição à mão-de-obra escrava que a Abolição subtraíra aos fazendeiros. Mais precisamente, o ano em que houve maior ingresso de italianos ao Brasil foi 1891, quando 108 mil imigrantes registraram entrada em nossas fronteiras.

A lavoura cafeeira paulista atingiu o apogeu depois da chegada aos campos dos braços italianos. À custa de muito suor e de uma rotina de sofrimentos vinculada a precárias condições de trabalho, os barões do café – entre os quais se enfileiravam alguns italianos – acumularam fortunas, instaurando novo ciclo de riquezas em terras brasileiras. Duas ou três gerações à frente, outros imigrantes italianos e seus descendentes já se tornavam grandes proprietários de usinas de cana de açúcar no interior paulista. Em São Paulo, a industrialização do País não teria experimentado a prosperidade que teve, sem o formidável desempenho empreendedor de um Francesco Matarazzo, que presidiu um dos maiores impérios industriais da Nação.

Sr. Presidente, ao lado do aspecto econômico, não nos podemos furtar a reconhecer a fabulosa contribuição da migração italiana no processo de constituição e consolidação de nosso patrimônio cultural. Vale observar que a Semana de Arte Moderna de 1922 jamais seria a mesma sem a participação de gênios do calibre de Anita Malfatti e de Menotti del Picchia, que foram logo seguidos por artistas não menos espetaculares como Cândido Portinari, Di Cavalcanti e Brecheret, além do incomparável Pietro Maria Bardi. Nas décadas mais recentes, além do próprio Jayme Monjardim que vem a ser um Matarazzo de quarta geração, temos que destacar figuras do jaez de um Gianfrancesco Guarnieri e de um inesquecível Adoniram Barbosa.

Não nos espanta, no entanto, que, apesar de todo o orgulho com que os ítalo-brasileiros se remetem à cultura e aos costumes da península, a integração dos imigrantes com as cores locais e tropicais tem sido uma das mais prodigiosas e produtivas. A mistura das diversidades étnicas raciais e multinacionais no caldo cultural brasileiro só foi enriquecida com o ingresso dos italianos ao País, seja pelo contágio inefável de um povo tão simpático e generoso, seja pela introdução de uma nova mentalidade de trabalho e cultura na incipiente modernização do Estado brasileiro.

Por tudo isso, cumpre-nos, agora, a manifestação pública da gratidão para com um povo e uma cultura tão marcadamente presentes no espírito brasileiro. Aproveitemos, enfim, o ensejo da exibição da novela *Terra Nostra*, para juntos recordarmos e celebrarmos nossa memória nacional. Concluindo, ao prestar justa homenagem ao imenso valor civilizador e humanista dos italianos, consignado indelevelmente à história do Brasil, saudemos os imigrantes e seus descendentes, desde seus primeiros contatos até os mais recentes com a terra brasileira, a nossa terra.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, quero retornar a um assunto que significa grave equívoco prestes a ser cometido por importantes instâncias do Ministério da Educação, visando sustar o único programa daquela Instituição voltado à formação integral de alunos de graduação.

Trata-se do Programa Especial de Treinamento – PET, da Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior), que, apesar de existir há 20 anos, com pleno sucesso na formação de recursos humanos destacados, está na alça de mira de autoridades governamentais, que pretendem pura e simplesmente apagar uma experiência bem sucedida, alegando que é elitista e atinge poucos estudantes.

Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao contrário, o Programa, ao formar grupos, permite uma atuação coletiva e incentiva a interdisciplinaridade, e só não é mais democrático porque não foi ampliado o suficiente.

O grande objetivo do PET, que vem sendo atingido, é promover o desenvolvimento e a interação do ensino, da pesquisa e da extensão, resultando em uma formação intelectual mais abrangente e promovendo a excelência acadêmica e o intercâmbio de conhecimentos.

Há, hoje, em vários setores da sociedade, mesmo fora dos limites da Academia, um "barulho" ordeiro, um forte e belo movimento nacional em prol de uma educação de qualidade, que passa necessariamente pela adoção e/ou manutenção de projetos que, como o PET, priorizem os critérios de competência, visando a formação de um profissional capaz, crítico e atuante.

Foi criado pela atual gestão do MEC, na CAPES, o "Programa Graduação Sanduíche", este sim, além de caro, sem legitimidade comprovada.

Com custo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a "bolsa sanduíche" beneficia única e exclusivamente 240 universitários das áreas de Engenharia e Agronomia, enviando, por 1 ano, graduandos de nossas universidades para realizarem cursos e estágios em países do exterior, com a justificativa de ao retornar, poderem "modificar" o currículo de suas universidades e possibilitar que diplomas estrangeiros sejam reconhecidos no Brasil.

O custo deste programa é seis vezes superior ao do PET, isso sem contar os benefícios indiretos deste.

Além do elevado custo do "Programa Graduação Sanduíche", gostaria de destacar entraves operacionais que estão praticamente invibializando a obtenção dos resultados almejados.

O Professor João Cesar Mota, Titular do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Ceará, em recente missão oficial na França para acompanhar o "Programa Graduação Sanduíche", detectou os seguintes problemas:

"Diversos problemas foram apontados como causa do mau desempenho e das dificuldades atuais e futuras de um número expressivo de bolsistas, colocando em risco o cumprimento daqueles objetivos em

sua plenitude. Dentre esses problemas foram destacados: a época de chegada dos bolsistas após seis meses de início do ano letivo francês, a falta de mecanismos concretos que assegurem o aproveitamento dos estudos bem sucedidos realizados pelos bolsistas ao retornarem às instituições de origem e a falta de uma efetiva participação, orientação e acompanhamento das atividades dos bolsistas pela grande maioria dos professores-tutores brasileiros. É de se destacar ainda que muitos estudantes afirmaram que deveria haver uma melhor preparação do programa para contemplar um sincronismo das atividades técnicas entre as instituições de origem e de destino, bem como dar melhores condições para que os bolsistas pudessem acompanhar sem maiores dificuldades as aulas lecionadas em francês, desde o início das suas atividades letivas na França, naturalmente."

Em pronunciamento que fiz nesta Tribuna em 29/09/99, cobrava do MEC o fato de que os relatórios dos diversos grupos PET, relativos às suas atividades nos anos de 97 e 98, ainda não tinham sido avaliados, quebrando prática de 18 anos.

Aproveito novamente a oportunidade para solicitar do MEC que prepare relatório dessa "Graduação Sanduíche" e também os relatórios dos anos de 97 e 98 dos 314 grupos PET, que ficaram completamente órfãos e abandonados pela CAPES, apesar de receberem apoios públicos.

Fiquei a par que, por solicitação da eminente Senadora Emilia Fernandes, foi aprovada Audiência Pública para tratar da extinção do PET na Comissão de Educação do Senado, que deverá se realizar em março de 2000. Creio que as informações a serem prestadas pelo senhor ministro da Educação serão da maior utilidade para a opinião dos senadores e significarão a possibilidade de um debate definitivo sobre o tema.

Finalizando, acredito que o Programa Especial de Treinamento, deve não só ser mantido no seu formato atual, como também deve ser imediatamente ampliado para outros cursos, pois seus resultados para a educação no Brasil são inegavelmente profícuos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, declaro total apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 610, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Melo. Sua iniciativa é muito oportuna, pois oferece soluções para dois problemas que preocupam o País: o assustador encarecimento das tarifas de serviços públicos, principalmente para os usuários mais pobres; e os equívocos constatamos no modelo de privatização até agora aplicado pelo Governo.

Minha experiência como governador de Mato Grosso permite-me afirmar que a idéia da tarifa social para os usuários de baixa renda não é somente necessária e justa, como perfeitamente viável do ponto de vista econômico-financeiro. Apliquei-a durante meu governo com pleno sucesso. Mas o atual governo estadual, ao anular a tarifa que eu havia implantado, cometeu uma injustiça social e por isso enfrentou uma forte reação da sociedade matogrossense.

Antes detalhar um pouco mais o exitoso exemplo de Mato Grosso, faço alguns comentários sobre o Projeto de Lei nº 610, que trata da instituição de normas para a fixação de tarifas a serem cobradas dos usuários de baixa renda pelo abastecimento de água e pelos serviços de esgotamento sanitário, em todo o País

Além disso, em relação aos mesmos serviços de água e esgoto, regula o projeto a transferência, para a iniciativa privada, do controle das empresas prestadoras desses serviços, isto é, das empresas públicas de água e esgoto. O projeto de lei estabelece um mecanismo muito habilidoso de transferência, aperfeiçoando, em muito, o que temos visto até agora nas privatizações feitas no Brasil.

Quanto à tarifa social, o Projeto nº 610, muito justificadamente, transforma em direito o que, hoje, é apenas uma ação isolada de alguns governantes mais sensíveis às questões sociais. Pretende em relação aos serviços de água e esgoto, indispensáveis à saúde e à boa qualidade de vida da população, evitar que se repita o que ocorreu com a privatização da energia elétrica: os consumidores de baixa renda que gozavam de tarifas subsidiadas viram, repentinamente, suas contas de luz elevarem-se a níveis insuportáveis, acarretando graves transtornos para a população de menor poder aquisitivo.

Quanto ao processo de privatização, propõe o Projeto de Lei em questão que não se trate de mera transferência de patrimônio público para mãos privadas, mas de um mecanismo de obrigatória expansão e ampliação dos serviços. O Projeto prevê que o poder público mantenha em suas mãos as ações que possui da empresa de água e esgoto e que o capital privado, para assumir o controle acionário, seja obrigado a injetar um grande volume de recursos naquilo que consistir no aumento de capital.

Sem dúvida; com essa canalização do capital privado para a melhoria e universalização do serviço, beneficia-se a sociedade. Os governos estaduais, ou municipais, que passarem a ter minoria acionária, lu-

crarão com os dividendos que lhes caberão, face a valorização das ações. Resultado esse a ser alcançado dada a usual eficiência da gestão privada. Além disso, o Projeto nº 610 estabelece a possibilidade de venda da participação acionária do poder público, três anos após a privatização, sob certas condições prudentes.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, repito: é muito oportuno o aperfeiçoamento proposto pelo Senador Geraldo Melo, pois o que temos visto, até aqui, nas privatizações, nos preocupa. No setor elétrico, por exemplo:

- não percebemos suficiente proteção do consumidor de baixa renda;
- os contratos de privatização permitem aumentos abusivos das tarifas;
- o capital privado tem-se concentrado na compra de instalações prontas, quando o País tem necessidade urgente de capital para novas centrais geradoras;
- o Poder Público, freqüentemente, vem se desfazendo de qualquer participação acionária, deixando, com isso, de lucrar com os ganhos comerciais ensejados pela gestão privada.

Sr. Presidente, essa situação merece ser, aqui, debatida. E a esse debate, de alcance e caráter nacional, posso também aduzir a experiência de Mato Grosso, principalmente no que tange à tarifa social nos serviços públicos. Com a Lei Estadual nº 5.419, de 27 de dezembro de 1988, estabeleci, então, percentuais de cobrança de ICMS sobre a energia elétrica que variavam conforme a faixa de consumo, medida em quilowatts-hora.

Para as faixas de consumo mais modestas, as alíquotas do ICMS eram acentuadamente mais baixas. Para consumo residencial de até 50 quilowatts-hora, que caracteriza um padrão de vida muito pobre, a energia elétrica era totalmente isenta de ICMS. A faixa de consumo mais alta, acima de 300 quilowatts-hora, tinha alíquota de 25% de ICMS no consumo comercial e industrial e, de apenas 17%, no consumo residencial. Havia, ainda, faixas intermediárias. Por exemplo, no consumo residencial, na faixa de 50 a 150 kW h a alíquota era de apenas 5% e, para 150 a 300 kW h, de 10%.

Assim, Sr. Presidente, era assegurada a justiça social: os consumidores de renda alta subsidiavam os de renda baixa. O atual governador, ao ser reeleito no final do ano passado, fez aprovar às pressas uma nova lei que acabou com o sistema que eu havia implantado. A partir de 1º de janeiro deste ano, a alíquota do ICMS sobre energia elétrica passou a ser de 30%! Com isso, quem era isento de ICMS passou a pagar cerca de 43% de ICMS sobre o valor cobrado pela concessionária. Vieram agravar esse efeito os aumentos de energia elétrica concedidos pela ANEEL à concessionária, por força de contratos de privatização firmados pelo Governo em termos excessivamente favoráveis aos novos controladores e sumamente desfavoráveis aos consumidores. Um consumidor de 50 kW h por mês, em Mato Grosso, já teve, pois, este ano, um aumento de 60% em sua conta de luz.

A sociedade matogrossense não assistiu passivamente a essa expoliação. Por iniciativa da bancada do PMDB na Assembléia Estadual, os partidos de oposição promoveram manifestações populares e pronunciamentos coletivos de dezenas de Câmaras de Vereadores, em postura de combate a esses abusos contra a economia popular. Principalmente, contra aquela parte do povo que vive em condições desfavoráveis e que mal ganha para custear a alimentação da família.

A pressão da sociedade acabou por acuar o Governo Estadual, que apresentou à Assembléia projeto de lei em que, parcialmente, demonstra arrependimento pela desordem e pelo retrocesso que promoveu.

Sr. Presidente, os serviços públicos, como energia elétrica, telefonia e serviços de água e esgoto, na perspectiva de sua privatização, merecem, por parte do Governo e do Congresso, iniciativas visando à sua cuidadosa regulamentação.

Privatizar, sim, mas protegendo os consumidores, e, acima de todos, os menos favorecidos entre eles; e cuidando para que o baixo custo para o consumidor, a expansão, a ampliação e a melhoria dos serviços prevaleça sobre o mero interesse sobre o lucro. Só assim, resguardaremos os direitos da nossa sociedade.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, pregando a garantia da observância dos direitos do homem, em todo o mundo, o Papa João XXIII, na Encíclica *Pacem in Terris*, estimava que não tardassem as providências da Organização das Nações Unidas – ONU, a isso destinadas. Pois, dizia, esses direitos, "por brotarem da dignidade da pessoa humana, são universais, invioláveis e inalienáveis. Tanto mais quando os homens participam, cada vez mais ativamente, dos assuntos públicos de suas respectivas nações, seguem com

crescente interesse a vida de outras", adquirindo a consciência de pertencer à comunidade mundial.

Nessa direção, há um ano, aproximadamente, adotou-se, em Roma, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, a partir do consenso entre as nações representadas na ONU, o entendimento de que a nenhum país é dada a pretensão de possuir soberania sobre os direitos humanos, em seus aspectos morais, éticos e jurídicos.

Tal documento reserva à Corte, sem prejuízo das prerrogativas da Justiça de cada país, a jurisdição mundial sobre crimes de extrema gravidade, como tais compreendidos, entre outros, os de violação dos direitos do homem; os impeditivos de seu acesso às necessidades elementares de educação, moradia, saúde, lazer, convivência familiar e social; e os de respeito à liberdade e às escolhas pessoais, nos campos da cultura e da religião.

Em outras palavras, quer dizer que, à luz do Estatuto, o Tribunal tem jurisdição excepcional sobre crimes de elevada gravidade, como os elencados, "e complementar em relação aos sistemas judiciários nacionais". Sua atuação será requerida na eventualidade de o sistema judiciário de determinado país não "funcionar em conseqüência de guerras e conflitos, e quando houver nítida intenção de os Estados protegerem os acusados".

Nada mais procedente, como se vê, em nossos dias, marcados pela necessidade de os Estados encontrarem soluções econômicas e sociais comuns, resolverem seus conflitos e reunirem forças para o enfrentamento da internacionalização da criminalidade, do aumento da miséria, do abandono a que foram relegados milhões de seres humanos, excluídos dos benefícios criados pela denominada nova ordem mundial. Além disso, "a criação de um tribunal permanente para julgar crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e de agressão é ponto relevante na diplomacia internacional desde o fim da Segunda Guerra".

Daí incluir-se, no rol de compromissos da ONU, o movimento destinado à aprovação do Tribunal Penal Internacional, pela maioria dos países integrantes da Organização. Tem ele, como uma de suas características fundamentais, a de exercício autônomo em relação ao Conselho de Segurança da ONU, constituindo fator impeditivo de que recaiam sobre as suas ações qualquer implicação política, como a interferência do Conselho e o veto de seus integrantes.

De acordo com o Estatuto, o Tribunal contará com a representação dos principais sistemas jurídicos, observando distribuição geográfica eqüitativa e o equilíbrio entre homens e mulheres, podendo iniciar qualquer investigação sobre Estado-parte onde ocorreu o ilícito, ou onde um seu cidadão seja acusado do crime, a requerimento de membro do Conselho de Segurança da ONU ou de seu procurador, investido de poder próprio para essa finalidade.

A criação do Tribunal Penal significa, portanto, uma notável conquista do Direito Internacional, na defesa mundial dos direitos humanos. O seu Estatuto, assinado por 83 nações componentes da ONU, foi, no entanto, ratificado apenas por quatro, sendo exigida, para entrar em vigor, a ratificação por 62 países, até 31 de dezembro do ano vindouro, sob pena de caducidade dessa instância internacional.

Sabe-se que o Brasil votou favoravelmente à criação do Tribunal Penal Internacional, assinando a ata correspondente à Conferência da ONU de junho e julho do ano passado, mas não o Estatuto. Em data mais recente, o Governo, antes de submeter a questão ao Poder Legislativo, julgou necessário esclarecer alguns pontos que parecem conflitar com a nossa Constituição, como é o caso da pena de prisão perpétua e da "entrega de nacionais", não recepcionadas pela Carta Magna.

Por sinal, observou-se que muitos países enfrentam problemas como esses, além dos relacionados à perda de imunidade de chefes ou ex-chefes de Estado, ou de outra qualquer autoridade passível de ser alcançada pelo Tribunal, no caso de se ver envolvida em crimes a ele submetidos.

Como esclarece o Ministério das Relações Exteriores – MRE, "a entrega de nacionais a uma jurisdição internacional estabelecida em tratado multilateral é incomum no nosso direito, porquanto distinta da extradição, que tem caráter de cooperação binacional.

Porém, há quem defenda a tese de que aí se trata de institutos diferentes, e que, para a entrega, seria suficiente que o nosso País reconhecesse jurisdição do Tribunal, como fez a França.

Mesmo porque, a jurisdição do Tribunal Penal Internacional é complementar à do Brasil, sem substituí-la. Havendo a capacidade de a nossa Justiça fazer o julgamento, sem indícios de irregularidade processual, atrasos injustificados ou favorecimento das partes, é ela que vai julgar, intervindo o Tribunal apenas quando comprovada a nossa incapacidade de administrar justiça, ante ocorrências de guerra civil, conflito internacional ou colapso do Poder Judiciário.

Justifica-se, assim, que o MRE e o Conselho de Justiça Federal tenham promovido o seminário "O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira", realizado nesta Capital, no período de 29 de setembro e primeiro de outubro, em mais um passo para que se vençam as dificuldades de o Brasil, com total embasamento jurídico, assinar o Estatuto.

É verdade que, não apenas em nosso País, o processo de instituição do Tribunal caminha lentamente. Há pouco, mais de um ano depois de sua criação, encerrou-se, na sede da ONU, mais uma das quatro reuniões da comissão encarregada de estabelecer as regras e procedimentos do Estatuto.

Até agora, apenas quatro instrumentos de ratificação foram formalizados pela Itália, San Marino, Senegal e Trinidad e Tobago, não se prevendo que a meta estabelecida seja alcançada em período inferior a três e cinco anos.

Esses percalços não têm o poder, porém, de nublar a evidência de que o pleno funcionamento do Tribunal Penal Internacional constitui uma imperiosa necessidade, para inibir, pela dura condenação dos responsáveis, os crimes que se venham a perpetrar contra os direitos humanos.

O Brasil, havendo participado ativamente da Conferência Diplomática das Nações Unidas, realizada de 15 de junho a 17 de julho de 1998, na Capital italiana, com vistas à elaboração do Tratado de Roma, criando o Tribunal Penal Internacional, detém, por isso mesmo, as condições imprescindíveis para liderar o movimento em favor da sua completa implantação. Nação expoente do Terceiro Mundo, pode, apenas com a sua assinatura, nesse rumo influenciar cerca de 40 países-membros da ONU.

O nosso pronunciamento, conclusivamente, é no sentido de endereçar ao Poder Executivo, pelas apontadas e inquestionáveis razões, a reivindicação de maior celeridade para o processo que tem por objetivo a assinatura do Estatuto dessa Corte e a ratificação dos instrumentos nacionais de sua instituição.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a economia paraibana, em que pese a importância das atividades agropecuárias, bem como o esforço em desenvolver a indústria e o turismo, tem na produção mineral uma das suas mais significativas fontes de renda e de emprego. A este fato não têm dado o devido destaque os meios de comunicação nem a opinião pública nacional, talvez porque não conte o nosso Estado com imensas jazidas de ferro, ouro ou manganês, produtos os mais freqüentemente associados à atividade mineradora no País. A produção mineral brasileira, no entanto, não se restringe ao elenco de uma meia dúzia de minérios, mas apresenta grande diversidade.

A Paraíba explora e exporta pedras semipreciosas como a turmalina azul, a qual tem obtido grande aceitação e cotação no mercado internacional. A notável variedade de granitos ornamentais vem, igualmente, atraindo investimentos para o Estado. A exploração mineral da área paraibana da província pegmatítica da Borborema, onde existe grande variedade de minerais, é a responsável maior pela sobrevivência da população que habita a região do Seridó e Curimataú. Além de contar com duas unidades fabris de cimento, a Paraíba responde pela maior produção de bentonita do País. É também o nosso Estado o maior produtor do minério de titânio no Brasil, contribuindo com cerca de 90% de toda a produção nacional.

A exploração desses e de outros recursos minerais tem concedido à Paraíba uma posição de destaque na produção mineral do Nordeste. De acordo com o último Anuário Mineral Brasileiro, relativo ao ano de 1997, a Paraíba é responsável por 26,9% da produção mineral – exceto energéticos – da Região Nordeste, ficando atrás apenas do Estado da Bahia, que responde por 31,4% da produção regional, e acima dos demais Estados, como o Ceará – com 10,8% –, o Rio Grande do Norte –também com 10,8% – e Pernambuco – com 9,7% –. Mesmo se comparadas às da Bahia, as atividades minerárias da Paraíba mostram excelente desempenho, considerando que o território baiano é dez vezes maior e a diferença da produção mineral entre os dois Estados não alcança os cinco pontos percentuais.

Ainda que esses resultados apresentem sensível variação de ano a ano, a Paraíba vem mantendo-se, sempre, entre os primeiros lugares. Em 1999, a estimativa é de que o valor líquido da produção mineral paraibana chegue aos R$ 21,7 milhões, acima dos 19,3 milhões da produção pernambucana e bem acima dos valores estimados para as respectivas produções do Ceará e do Rio Grande do Norte.

O setor de mineração da Paraíba assistiu apreensivo a medidas recentes tomadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Em setembro próximo passado, uma Portaria do Diretor Geral do DNPM revogou as competências técnica e administrativa de todos os seus Distritos, restabelecendo-as, em seguida, no que se refere ao

Nordeste, apenas para os Estados de Pernambuco, Ceará e Bahia. O Distrito da Paraíba recebeu de volta, apenas, parte de sua competência técnica, o que leva a supor que está sendo iniciado o processo de sua desativação. Tudo faz crer que a produção mineral paraibana voltará a ser administrativamente dependente de Pernambuco, o que poderá levar a um desencontro gerencial e à inércia administrativa, prejudicando o perfeito desempenho das funções constitucionais de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos minerais.

Se buscarmos uma retrospectiva histórica da questão, veremos que o Departamento Nacional de Produção Mineral, criado em 1934, instalava, já em 1941, na cidade de Campina Grande, o Laboratório de Análise Química e Petrográfica, com jurisdição sobre todos os Estados vizinhos. Na mesma ocasião, o órgão federal criava, na Paraíba, equipes especializadas em Perfuração de Poços e Sondagens. Toda essa estrutura técnica e administrativa não foi montada, por acaso, na Paraíba, mas por se levar em conta o montante da produção mineral do Estado, a sua situação geográfica e o seu papel de centro irradiador da atividade mineral na região nordestina. Em 1972, no entanto, fatores daquela conjuntura histórica e política levaram à desativação do Laboratório sediado na Paraíba, sendo criado então o 4º Distrito do DNPM, com sede em Recife-PE, para onde se transferiu todo o acervo da unidade paraibana.

A Paraíba mostrava ainda sua hegemonia no setor mineral nordestino quando foi criado, em Campina Grande, o Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal da Paraíba, no ano de 1977; dois anos depois, é criada a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM); em 1982, são instalados, em nosso Estado, o Centro Gemológico do Nordeste e a Residência do DNPM, esta última subordinada ao 4º Distrito do DNPM em Recife. Em 1989, enfim, é criada a Câmara de Pedras da Bolsa de Mercadorias.

Essa simples sucessão de fatos já atesta o quanto permaneceu importante a atividade econômica da mineração na Paraíba; mostra, igualmente, os esforços dos paraibanos em corresponder à riqueza dos recursos minerais depositados no subsolo do Estado, desenvolvendo e aprimorando a pesquisa e a exploração dos mesmos, juntamente com a formação acadêmica na área. Por todas essas razões, o povo paraibano – e especialmente os empresários e trabalhadores vinculados ao setor minerário – considerou relevante conquista para o Estado a criação do 15º Distrito do DNPM, em 1994, com sede em Campina Grande, que veio a ocorrer juntamente com a transformação do órgão em autarquia.

É bastante compreensível, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que o povo da Paraíba não aceite, agora, um retrocesso, rumo a uma situação de subordinação administrativa que julgávamos superada. Necessitamos, muito ao contrário, de incrementar a produção mineradora em nosso Estado, aumentando o número de concessões de lavra, aprimorando a fiscalização e a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral e demais tributos, gerando empregos e riqueza.

Com toda a admiração e respeito fraterno pelo Estado de Pernambuco, não vemos razão legítima para que a Paraíba, que representa o pólo mais expressivo de mineração na região, deva perder a relativa autonomia administrativa de que gozava. Rejeitamos, veementemente, a lógica que pretende perenizar as relações de centro e periferia, independentemente de considerar o conteúdo específico de cada caso, bem como o potencial de crescimento a ele relacionado.

Devemos responder, portanto, Senhor Presidente, com um sonoro "NEGO" àqueles que, talvez inadvertidamente, pretendem retardar o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba, do qual tanto necessita a nossa população. Reivindicamos, assim, junto às autoridades competentes, que não seja desativado o Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral na Paraíba, por todas as razões que viemos de expor.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o mês de dezembro é particularmente significativo para o município goiano de Luziânia, pois marca os seus aniversários de fundação – ocorrido anteontem, dia 13 – e de emancipação – a transcorrer no dia 31.

Luziânia acaba de festejar 253 anos de sua fundação. Sendo um dos mais antigos municípios goianos, enquadra-se também entre aqueles de maior representatividade histórica, por força de seus monumentos, de sua liderança econômica na região e da qualidade de seu povo, que revelou alguns dos vultos de maior projeção na vida nacional.

A história de Luziânia começa no remoto ano de 1746, quando o bandeirante Antônio Bueno de Azeredo, que andava à procura de minas de ouro na região, descobriu algumas jazidas, a que deu o nome de Santa Luzia, em homenagem à santa do dia. As

minas atraíram tanta gente, que o arraial, um ano depois, reunia cerca de dez mil pessoas.

Quando o fundador do arraial faleceu, em 1771, a mineração começava a apresentar sinais de declínio. No entanto, a atividade pecuária e a condição de centro de negócios, com a comercialização de café, tabaco, açúcar, marmelada e panos finos, compensariam o decréscimo da atividade mineradora de Santa Luzia, já então elevada à condição de freguesia.

Em 1833, a localidade se tornava vila e, em 1867, cidade. Em 31 de dezembro de 1943, passaria a denominar-se Luziânia. Localizada na zona fisiográfica do Planalto Central, com clima tropical úmido e tropical de altitude, Luziânia é um município privilegiado, a começar pela presença de numerosos rios e cachoeiras em seu território. Suas terras ainda são ricas em ouro, cristais de rocha e madeiras de lei, com destaque para o angico, o jatobá, a aroeira e a peroba.

Com todo esse potencial, e ainda uma localização privilegiada – a 62 quilômetros da Capital da República, a 255 quilômetros de Goiânia, e servida pelas BRs 040 e 050, além da GO-010 –, Luziânia busca agora uma incrementar uma nova atividade econômica de grande futuro, que é o turismo. Hoje, por sua proximidade com o Distrito Federal, já atrai numerosos brasilienses, que ali possuem chácaras e fazendas para seu lazer nos fins de semana.

Outro grande atrativo de Luziânia são os monumentos que contam sua história. Entre esses, destacam-se o sobrado defronte a Igreja Matriz, o prédio do Centro Cultural José Dilermando de Meirelles e a Igreja Nossa Senhora do Rosário, construída espontaneamente por escravos e inaugurada em 1763. Os três monumentos são relíquias autênticas do período colonial, e a igreja foi tombada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Goiás em 1980.

O censo de 1996 revelou, em Luziânia, a existência de 119 mil habitantes. Estima-se que hoje a cidade já tenha pelo menos 130 mil moradores, que têm à sua disposição 16 postos de saúde, dois hospitais, um aeroporto, um centro de ensino superior, quatro escolas de segundo grau e 40 de primeiro grau.

Infelizmente, esse rápido crescimento, especialmente nos últimos anos, dada a proximidade com o Distrito Federal, deu-se de forma um tanto atabalhoada, motivo por que Luziânia, como as demais cidades do Entorno, merecem uma atenção especial dos governos dos estados limítrofes e especialmente das autoridades federais. Nesse sentido, a implementação dos programas da Secretaria de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal revela-se auspiciosa.

Com muitos problemas para resolver, notadamente o desemprego, a assistência à saúde e a falta de saneamento, Luziânia não tem por que esmorecer na busca de um futuro melhor. Ao longo de sua história, a cidade tem revelado inequívoca vocação para o crescimento e para a atividade econômica. Suas riquezas, que nas origens se concentravam na mineração, espalharam-se para áreas como a agropecuária e a indústria. O turismo, seguramente, tornar-se-á uma das maiores fontes de renda do município. Sobre todos esses fatores, Luziânia conta com seu povo empreendedor, que já deu ao Brasil grandes administradores e homens públicos, entre os quais se incluem o governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, e diversos parentes seus. Essa população obreira, voltada para o progresso e confiante no futuro, é o maior trunfo para a concretização dos sonhos dos luzianenses, às vésperas do quinquagésimo-sexto aniversário da cidade.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para tratar de um outro assunto.

O povo de Goiás tem motivos especiais para festejar este último ano do século XX. Depois de campanha brilhante, em que derrotou um a um todos os seus adversários, o Goiás Esporte Clube está saboreando, com a sua imensa torcida, todas as honras de uma conquista inédita ao longo de sua história: a conquista do título de campeão brasileiro de futebol na série B. É uma pena que o meu querido Vila Nova não possa fazer companhia ao Goiás nesse reingresso no grupo de elite do futebol brasileiro. Também cumprimos uma excelente campanha, uma das melhores na vida do clube, mas não conseguimos chegar ao segundo lugar, conquistado pelo Santa Cruz, de Recife, para a alegria dos companheiros Carlos Wilson, José Jorge e Roberto Freire.

Trago este registro à tribuna para felicitar a torcida vibrante do Goiás, o técnico Hélio dos Anjos, os 24 jogadores que participaram da campanha e o presidente do clube, João Gualberto. Mas também quero parabenizar o presidente Ricardo Namen, do Vila Nova, que modernizou a administração do clube, melhorou o seu patrimônio e criou condições para obter resultados de curto prazo. Fomos eleitos para representar o nosso povo, percutir seus anseios e alegrias, e por isso não posso ficar alheio a um sentimento de vitória que contaminou todo o meu Estado, com o êxito do Goiás e o destaque do Vila Nova. O gosto pelo futebol é um dos componentes mais fortes da alma brasileira, e assim como paulistas e mineiros vibram com a performance do Corínthians e do Atlético, nós também vibramos com os nossos dois clubes. Devo enfatizar a

minha opinião de que o Brasil não é apenas o país do futebol, como já se disse com o objetivo de denegrir-nos a imagem internacional.

Eu vejo essa preferência nacional de forma positiva. O futebol é o esporte de massa mais popular do mundo, enche os estádios dos países mais civilizados da Europa, mobiliza milhões e milhões de dólares, e tem editorias especializadas em todos os veículos da grande imprensa universal. Se praticamos o melhor futebol do mundo, é natural que esse esporte seja uma de nossas grandes paixões, ou a maior de nossas paixões populares. Afinal, é graças ao futebol que temos em Pelé o atleta do século e o cidadão brasileiro mais conhecido no exterior, como enfatizou em seu discurso de ontem o nobre colega Álvaro Dias. E foi o futebol que encantou, inspirou e ajudou a consagrar uma das maiores figuras da dramaturgia do nosso século, o escritor Nelson Rodrigues, torcedor do Fluminense como o nosso querido companheiro Artur da Távola.

Srªs. e Srs. Senadores, o time do Goiás está voltando para o grande palco do maior de todos os campeonatos nacionais de futebol. Será o único representante dos estados da região Centro-Oeste. E estará cumprindo um papel que vai além das repercussões de uma competição esportiva. Com o uniforme verde que reflete a rica natureza do Estado de Goiás, e com um grupo preparado para competir em condições de igualdade com os grandes clubes de estados mais tradicionais na prática do futebol, o Goiás vai ajudar a projetar a imagem do nosso Estado, como tem feito sempre. E estou certo de que, com a nova estrutura do Vila Nova, teremos em breve todas as condições para colocar dois representantes na primeira divisão do futebol brasileiro. No campo esportivo, temos figuras ilustres que já ajudaram a projetar a imagem do nosso estado no exterior, como foi o jogador Baltasar, e como são hoje os goianos Anderson, que também joga na Seleção Brasileira e no futebol espanhol, o mais rico do planeta, e Paulo Nunes, um dos mais completos artilheiros do futebol brasileiro.

Quero saudar o time do Goiás, o novo astro na cultura globalizada do futebol. Quero saudar todos os meus amigos que torcem pelo Goiás e os companheiros de minha torcida pelo Vila Nova. O destaque do Vila e a vitória do Goiás, garantindo presença no primeiro campeonato brasileiro de futebol do milênio, são um flash de esperança e de alegria que eleva o moral do povo goiano, atualmente meio cabisbaixo com os desmandos administrativos e a apatia social de um governo que mergulha cada vez mais no plano inclinado da falta de credibilidade. Afinal, essas duas vitórias servem de consolo, em meio a tantas frustrações coletivas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, termina o prazo de emendas em Projeto que autoriza a União garantir empréstimo de 150 milhões de dólares entre o BNDES e o KFW – Banco Alemão.

Sobre essa questão, lembro que há poucos dias o Presidente do BNDES justificou empréstimos da instituição a empresas multinacionais, para financiar a aquisição de empresas públicas do setor elétrico, dizendo que o Banco teria disponibilidade porque a captação de recursos no exterior estaria favorável.

Quer dizer, na verdade, estamos autorizando a captação de recursos para o BNDES continuar emprestando a multinacionais interessadas na compra de empresas públicas.

Eu não sou economista. Na verdade, já vendi banana na feira, comprei e vendi feijão, madeira, café, cacau. Comprei minério e vendi estanho, e agora tenho comprado boi e vendido carne. Mas tem algo nessa política que não está certo.

A idéia da privatização foi vendida com argumento de que permitiria investimentos externos. O que era necessário, pois não tínhamos poupança interna, e era preciso reservas de dólares para assegurar a estabilidade do real, no primeiro momento. Até a adoção das reformas que modificariam a estrutura da economia brasileira.

Então, colocamos o patrimônio nacional à venda.

Mas agora, para realizar essa venda, estamos precisando de emprestar dinheiro às empresas multinacionais, e tomar esse dinheiro emprestado no exterior, em dólar.

Qual o custo dessa operação? Não estou dizendo da diferença entre o juro pago pelo BNDES, e o juro recebido. Não é isso.

Mas o custo para o Brasil.

Primeiro, o desemprego dos técnicos qualificados, substituídos por outros, que essas empresas trazem de seus países de origem.

Segundo, o aumento da dívida externa. Ao invés da multinacional tomar o dinheiro emprestado no exterior, quem faz a operação é um banco oficial. Então, a dívida em dólares é desse Banco, com garantia do Governo. Não daquela empresa, que ficou devendo em real.

Aí, esse dólar fica disponível nas reservas cambiais do Brasil, e é usado pela própria empresa beneficiada, para enviar seus lucros à matriz. Lá fora.

Mas vamos precisar pagá-los. Então tomaremos mais dólares emprestados, subordinando nossa economia às regras de desemprego e recessão do FMI. E mantemos a política de juros altos para atrair os investidores internacionais, aumentando cada vez mais o percentual do orçamento no pagamento da dívida pública.

Quer dizer, continuar essa atitude, esse comportamento, é cavar a sepultura do Brasil. Nada justifica tomar dólares emprestados no exterior para emprestar a empresas do exterior comprarem as empresas nacionais.

O custo não é só o juro. Tem todo o impacto na economia para viabilizar o ingresso da moeda que vai sair no pagamento do principal, dos encargos, e dos lucros que o empréstimo propiciar à empresa beneficiada.

Sei que não adianta querer impedir a operação. Sei que ainda está arraigada a visão simplista de que todo empréstimo externo é bom, porque possibilita o ingresso de dólares.

Mas quero deixar minha manifestação, e lembrar que ainda em 1995 e 1996, quando reclamava da facilidade com a qual se rolava a dívida dos Estados, fui criticado. E depois, quando essas dívidas foram refinanciadas pela União, e viram o tamanho do estrago, me deram razão. E, da mesma forma, se hoje minha posição não é entendida, tenho certeza que o futuro dirá que estou certo.

Muito Obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nada me sensibiliza e me estimula mais neste mundo que o exercício da vida pública. Sempre que o povo me confere um novo mandato, e foram 6 em 22 anos, me sinto revigorado, vejo minhas forças e meu entusiasmo se multiplicarem, desdobrando-se em mais trabalho e luta.

O exercício do mandato de senador tem sido especialmente gratificante. Fazer parte da mais alta casa política deste país é uma honraria que me acompanhará pela eternidade. A convivência com as grandes inteligências políticas deste país é uma aprendizado rico e diário. Não tenho dúvidas de que, ao deixar essa casa daqui a três anos, serei um homem público melhor, mais experimentado, com uma visão e conhecimentos mais acurados, pronto para enfrentar novos desafios que se postarem a nossa frente.

O homem público idealista se realiza no servir ao povo. Sente recompensado quando vê um projeto ou uma idéia virar realidade, transformar-se em ações que irão beneficiar a população. O exercício do mandato de senador tem me proporcionado isso.

Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial para o Combate à Pobreza, divulgados por nós na semana passada, foi um momento áureo protagonizado por esta casa, talvez o mais importante por mim vivenciado desde que tomei posse em fevereiro. A forma como foi desenvolvido o trabalho, com o engajamento de todo o Congresso Nacional, e os resultados apresentados me faz antever um alto momento da vida pública brasileira.

Confesso que me emocionei ao entregar nas mãos do presidente do Congresso Nacional, senador Antônio Carlos Magalhães, juntamente com outros membros da comissão, o relatório final dos trabalhos contendo as linhas de ação que passaremos a adotar de imediato. Me emocionei com o sentimento de um homem público que vê uma luta antiga tomando ares de realidade, de trabalho e ação concreta e palpável. O final dos trabalhos da comissão, a meu ver, foi como que o início de uma nova etapa da vida social brasileira.

Foram 120 dias onde reinou um clima de consciência e alma. Quatro meses de trabalho ininterrupto, aplicado, onde não havia distinção entre direita e esquerda, não existia situação e oposição. Foi um momento mágico, onde todas as diferenças nivelaram.

Só o mérito contava!!

Foi, acima de tudo, um exemplo de maturidade política do Congresso e do país. No centro dos debates estava o maior problema do mundo, o grande desafio dessa geração, que adentra o novo milênio em posições de mando e de poder: o fantasma da fome, da miséria, da pobreza absoluta; que castiga, humilha, subjuga, indigna... mata!!

A partir da criação da comissão, em 17 de agosto, passamos a ouvir economistas, sociólogos, especialistas, políticos, entidades. Saímos de Brasília e visitamos o país. Vimos de perto, com a clareza de nossos olhos, a dor, a rudeza e a crueldade da miséria brasileira.

Na famosa Zona da Mata de Pernambuco, nos municípios de Ribeirão, Catende e Água Preta. Nas Alagoas da nossa querida Heloísa Helena, nos paupérrimos São José da Tapera, Jaramataia e Campo Grande. No meu querido estado de Goiás, aqui pertinho, nas barbas do Palácio do Planalto, em Águas Lindas e Cidade Ocidental. Mais perto ainda, no lixão do DF, o cenário horroroso e inadmissível de crianças catando comida no meio do lixo. Na grande São Paulo, coração econômico do Brasil, rica em indústrias, mas milionária em pobres e miseráveis. No belíssimo Rio de Janeiro, onde os

dólares dos turistas endinheirados contrastam radicalmente com os centavos dos favelados. De norte a sul, o mesmo quadro, a mesma realidade, o mesmo problema: velhos, mulheres, crianças passando necessidades, morrendo de fome.

Voltamos a Brasília com a frustração de quem pôde constatar a realidade de termos milhões de brasileiros, irmãos nossos, vivendo na mais absoluta miséria, dentro um País tão rico, com tantas potencialidades como o Brasil.

Mas voltamos decididos. Totalmente convictos de uma realidade muito bem descrita aqui nesta tribuna pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, quando lançou a idéia de se criar um fundo para combater a pobreza. "Enganam-se os que pensam que é possível manter por mais tempo este cenário perverso de contradições. O Brasil não pode avançar na globalização, na modernidade, na competitividade dos países mais desenvolvidos se suas elites dirigentes continuarem de costas para o povo".

Tínhamos, efetivamente, que agir. E agimos!

A criação do Fundo de Combate à Pobreza é um avanço extraordinário. Sem criarmos novos impostos, a exceção da justíssima e até tardia taxação das grandes fortunas, teremos a partir do próximo ano uma rubrica própria, específica para investimentos no combate à pobreza absoluta.

Serão 6 bilhões já no ano 2000 e cerca de 10 bilhões a partir de 2001. Setenta e cinco por cento dos recursos serão aplicados em programas de complementação de renda às famílias carentes, seja uma complementação monetária ou através de projetos de segurança alimentar. O restante irá para creches, programas habitacionais, programas fundiários, concessões de micro-crédito e outros.

Somados à criação do Orçamento Social, proposta pela Senadora Marina Silva, à garantia do programa de Renda Mínima, há anos defendido pelo senador Eduardo Suplicy, teremos, ao certo, projetos reais que resultarão na diminuição da pobreza e da fome no País.

O fato de a gerência desses recursos ficar a cargo de um Conselho Nacional de Solidariedade, somado à exigência proposta pelo Senador Pedro Simon de que o Congresso fique com a prerrogativa de regulamentar o funcionamento deste Conselho, assim como definir o universo dos beneficiários, irá garantir transparência nas ações.

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores. Ao pobre tudo se deve. Aos desvalidos, aos velhos já doentes que trabalharam a vida inteira pelo País, às mulheres, mães de numerosas famílias que não têm como sustentar-se e sustentar aos seus; a esses o poder público, o governo e o Congresso, deve voltar os seus olhos, os seus esforços e as suas ações com todo vigor.

Discordo dos que negam essa realidade. Combato aqueles que pensam ser injusto o governo dar àqueles que nada tem. Refuto, com indignação, os que tacham as políticas compensatórias pejorativamente de "assistencialismo".

Investir em educação, em reforma agrária e numa rede de segurança que dê chances para quem está no chão se levantar e enfrentar a vida é o mínimo que podemos fazer pelo futuro do Brasil. É o mínimo que podemos fazer por uma gente forte, ferida em seus direitos mais fundamentais, mas que mesmo assim luta, não se entrega, está sempre disposta ao trabalho apostando sempre no amanhã.

É essa gente simples que na lavoura de sol a sol faz chegar à mesa do país o alimento que fortalece, mas que às vezes falta aos seus.

Essa gente humilde que quando há oportunidade, labuta no ofício diuturno da construção civil. Levanta paredes que se transformam em lar para a família, em escola para a criança, em hospital para o enfermo. Lar que não possuem, escola que o filho não freqüenta porque também está a trabalhar para reforçar o orçamento doméstico, hospital que lhe é negado sempre que precisa.

Essa gente traz em si a grandeza que a história nos mostra. Elas também têm direito ao pão, ao óleo, ao arroz, à casa, à escola, ao hospital. Se hoje vivem em condições de miséria é porque faltou-lhes e falta-lhes oportunidade de trabalho. E se não combatermos essa política de exclusão estaremos contribuindo para a reprodução em escala da pobreza e da miséria.

Quando, daqui a alguns dias, estivermos votando o programa de renda mínima, o orçamento social, o Fundo de Combate à Pobreza, o programa de segurança alimentar não tenhamos dúvidas de que estaremos fazendo o correto.

Não nos deixemos abater pelo discurso tecnocrata de uma minoria que insiste em negar aos pobres esse direito.

O que estamos fazendo ao propormos uma política compensatória de renda é devolver ao povo pobre a força que um dia lhe foi negada. É resgatar à nossa gente humilde por esse país afora o direito ao mesmo alimento que vem do chão que ele um dia já preparou e que sonha com a oportunidade de voltar a cultivar. É devolver-lhe a dignidade que, com coragem e galhardia, eles ainda sustentam no peito, apesar

das dificuldades fantásticas que lhes são colocadas à frente.

A nossa luta deve ser por um estado forte, sem privilégios e sem distâncias. O nosso sonho deve ser o de um estado justo, onde o que muito tem reparta com o que pouco ou nada tem. O nosso trabalho só pode estar voltado para um estado solidário, capaz de encontrar e concretizar respostas aos problemas internos.

Que Deus nos permita cotinuar firmes em nosso propósito de acabar com a fome e miséria neste país. Que nos faça felizes, levando-nos a encontrar soluções e a fazer deste presente uma etapa definitiva que despertará orgulho nas gerações que nos seguirão.

Termino esse pronunciamento citando Martin Luter King, em seu inesquecível discurso "Eu Tenho um Sonho", cuja íntegra já foi brilhantemente narrada neste plenário pelo senador Suplicy.

"Agora é a hora de tornarmos reais as promessas da democracia. É hora de levantar nossa nação das areias movediças da injustiça social para a rocha sólida da fraternidade. É o momento de fazer da justiça uma realidade para todas as crianças de Deus. Seria fatal para a nação não perceber a urgência deste momento."

Não percamos a urgência e a oportunidade do momento. Não façamos em vão o nosso trabalho. O maior de todos os males, o mais cruel de todos os crimes é a fome, a miséria. Como já foi dito na história, "um homem com fome não é um homem livre".

Lutemos, portanto, pela liberdade. Lutemos pela justiça social. Esse é um dever inadiável, que nos será cobrado por nossos filhos e netos.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB - RR) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, há dois anos, o Governo Federal instituía a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que se propôs a transformar radicalmente o panorama do setor no País. Atuando como poder concedente e agente regulador, a Aneel tem assegurado o sucesso de um novo modelo administrativo, no qual o Estado deixa de exercer sua função empresarial e de investidor. No lugar, a Agência assume a execução da política energética nacional, seguindo de perto as diretrizes apontadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Todavia, mais do que ao Ministério, é ao consumidor brasileiro que a Aneel deve fidelidade absoluta, proporcionando condições para que o desenvolvimento do mercado de energia ocorra com o equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade. Como bem apropriadamente declara José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da Agência: "A Aneel tem como uma de suas principais obrigações manter diálogo permanente com a sociedade, informando-a sobre suas decisões e buscando subsídios para definição de novas regras para o setor".

Num plano mais detalhado, as atribuições da Aneel, definidas na Lei 9.427, consistem em regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica no País. Ao lado disso, compete-lhe, igualmente, mediar conflitos de interesses entre os agentes do setor e entre estes e os consumidores, além de garantir tarifas justas e zelar pela qualidade do serviço. Por último, cumpre à Aneel exigir investimentos, estimular a competição entre os operadores e assegurar a universalização dos serviços.

Se, num olhar retrospectivo, recuperarmos a agenda efetivamente cumprida pela Agência nestes dois anos de vida, verificaremos que o desafio de suas propostas tem sido, rigorosamente, acompanhado por realizações bem concretas. Senão vejamos. De dezembro de 1997 até outubro de 1999, fiscalizou 100% das concessionárias de serviço público; executou a obrigatoriedade de pagamento de indenização aos consumidores prejudicados pelo blecaute ocorrido em março de 1999, com aplicação de multas aos responsáveis; ampliou a capacidade de geração de energia no Brasil; mediou e solucionou cerca de 1.300 conflitos de interesses; adotou um conjunto apreciável de medidas de estímulo à competição no setor; conquistou a provisão de energia elétrica 24 horas por dia para cerca de 200 comunidades isoladas do Norte e do Centro-Oeste; definiu, por fim, programas de combate ao desperdício de energia desenvolvidos pelas concessionárias.

Nessa ordem, vale a pena comentarmos cada uma dessa ações, com a finalidade de afastarmos qualquer suspeita de propaganda enganosa. Vamos aos comentários. Quando se admite que a Aneel exerceu fiscalização ostensiva em 100% das companhias de energia, tal enunciado jamais poderá ser tomado como um balão de ensaio. Por ser prioridade máxima, o exercício da inspeção se realizou, integralmente, entre 74 concessionárias de serviço público e 660 usinas hidrelétricas e termelétricas. Ao cabo deste trabalho, a Agência decidiu pela emissão de quase duas mil recomendações e mais de duas mil e duzentas determinações às concessionárias, com o interesse de prevenir problemas e melhorar o serviço. Para

implementar a inspeção, a Aneel se valeu de técnicos do quadro, além de pessoal especializado de 12 universidades, cinco empresas especializadas de auditoria independente e agências reguladoras estaduais. Em 1999, a fiscalização se voltou mais incisivamente para as centrais geradoras de autoprodutores independentes de energia elétrica.

A propósito do descabido blecaute de março último, que afetou o fornecimento de energia para 12 estados do Centro-Oeste, Sudeste e Sul, a solução não poderia ter sido outra que a determinação do pagamento imediato de indenizações aos consumidores prejudicados. Além disso, aplicou multas em torno de 4 milhões de reais às duas empresas responsáveis pelo acidente. Até setembro último, a análise dos pedidos de ressarcimento, monitorados pela Aneel, havia registrado a apresentação de quase 15 mil solicitações, num total de 1 milhão e 400 reais.

Desde o início de 1999, as empresas do setor têm sido obrigadas a prestar conta sobre o número de reclamações remetidas pelos usuários, bem como sobre as providências adotadas. Para a satisfação de todos, até o final de agosto, 98% das reclamações haviam sido plenamente equacionadas, totalizando 1 mil e 300 conflitos superados. Cabe frisar que, entre os casos mais freqüentes, destacam-se interrupção inesperada de fornecimento, valores cobrados a maior na conta, danos em aparelhos elétricos e contas não entregues aos consumidores. Mesmo assim, quando há casos em que o consumidor tenha-se sentido insatisfeito, ou mesmo lesado, com o atendimento, a Aneel oferece os serviços de sua Ouvidoria, cuja função consiste não somente em zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica, mas também receber, apurar e solucionar reclamações de usuários.

Do ponto de vista da expansão da capacidade gerativa, a Aneel promoveu, entre 1998 e 1999, licitações de nove empreendimentos, que totalizaram 2 milhões e 800 mil quilowatts, além de ter autorizado 2 milhões e 600 mil quilowatts de termelétricas. Os investimentos programados para as hidrelétricas correspondem a 5 bilhões e 700 milhões de reais da iniciativa privada, que desembolsou cerca de 1 bilhão e 100 milhões de reais pelas concessões.

Até outubro de 1998, cerca de 300 mil moradores das regiões Norte e Centro-Oeste passaram a contar com o benefício do abastecimento de energia elétrica em suas casas. Isso somente foi possível graças à decisão da Aneel de alterar o mecanismo de reembolso dos recursos provenientes da chamada Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC – para os sistemas isolados de geração de energia elétrica.

Apesar de o Brasil abrigar, com desalento, a constatação de que apenas 33% das propriedades rurais são eletrificadas, a Agência está providenciando a regulamentação do papel das cooperativas de eletrificação rural. Existem 187 cooperativas de eletrificação rural espelhadas pelo País, reunindo mais de 500 mil associados. Para regularizar a situação, a Aneel definirá as áreas de atuação, as regras de funcionamento, de atendimento à população e de relacionamento das cooperativas com as concessionárias.

Por último, mas não menos importante, o setor de energia elétrica no Brasil ganha, no ano 2000, indicadores de desempenho das concessionárias. Graças à iniciativa da Aneel, os índices passaram a ser veiculados publicamente, o que proporcionará maior controle por parte do consumidor sobre a qualidade dos serviços. Com a nova Resolução em vigor, submetida à consulta pública pela Aneel, penalidades serão aplicadas às empresas que apresentarem desempenho insatisfatório, além da devolução de valores à conta do consumidor comprovadamente lesado.

Concluindo, congratulo o Governo Federal, o Ministério da Minas e Energia e a Aneel, em particular, pelos dois anos de trabalho e sucesso, na expectativa de que, daqui para frente, o Brasil possa, de fato, cumprir suas metas de desenvolvimento e expansão econômica, atendendo às necessidades básicas de infra-estrutura em energia elétrica de todos os rincões do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando se fala de desenvolvimento, de produção do saber, de avanço científico e tecnológico, da busca de soluções para os graves problemas sociais existentes em nosso País, creio que todos concordam num ponto: as universidades públicas brasileiras têm assumido um papel de ponta na resposta a esses desafios. Em seu conjunto, nossas universidades públicas respondem por algo em torno de 90% da produção científica realizada no Brasil; basta esse número para que se possa avaliar o peso de sua presença na vida nacional.

A existência de pelo menos uma universidade federal em cada Estado assume, pois, uma função essencialmente estratégica, extremamente necessária, qual seja, a de indutora do conhecimento a ser aplicado na resolução dos problemas regionais. Exa-

tamente por assim ser é que considero extremamente indispensável de fazer com que todos os Estados pudessem ser contemplados ao menos com uma universidade federal. Eis uma decisão que, seguramente, resultará em frutos positivos no esforço empreendido pela Nação no sentido de atenuar as enormes desigualdades regionais.

Faço tais observações, Senhor Presidente, tendo em mente a realidade de meu Estado. Como é do conhecimento geral, Roraima é um pequeno Estado, de criação recente, tendo o menor índice populacional da Região Norte e do Brasil. Nessas condições, avulta a participação de nossa Universidade Federal no processo de desenvolvimento estadual, atuando nas mais variadas frentes: forma profissionais aptos a enfrentar os grandes desafios locais; estuda a realidade roraimense, vista e entendida no contexto amazônico; forma os professores que atuarão nos níveis fundamental e médio da educação; desenvolve pesquisa, especialmente aquela vinculada às necessidades da região.

A Universidade Federal de Roraima, tanto quanto o Estado, é uma instituição bastante jovem. Criada por uma Lei de minha autoria em 1985, começou suas atividades em 1990. Cedo granjeou o respeito da comunidade acadêmica nacional, particularmente dos que têm responsabilidades administrativas no meio universitário. Assim é que, a 14 de fevereiro de 1995, foi solenemente admitida no Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, o CRUB, que, diga-se de passagem, não admite a filiação indiscriminada de qualquer instituição universitária.

Com uma área de quase 17 milhões de metros quadrados, o campus da UFRR está localizado no bairro Jardim da Floresta, dentro de Boa Vista, a capital. Alguns dados referentes à instituição atestam seu sempre presente compromisso com as causas maiores do Estado. Isso se dá, por exemplo, quando se verifica a quantidade de cursos de graduação oferecidos, pautados nas exigências da sociedade e nas necessidades primordiais da região.

Além disso, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a preocupação em ampliar a oferta de vagas, dando mais chances de freqüentá-la aos que dela mais necessitam, é que explica uma decisão da Universidade Federal de Roraima de oferecer seus cursos pela manhã, à tarde e à noite. Uma atitude dessa natureza, além de não ser corriqueira entre suas congêneres, ressalta uma dimensão extraordinária do trabalho da instituição: sua visão social, o que a torna ainda mais merecedora de enaltecimento.

Organizando suas atividades acadêmicas em períodos semestrais, a UFRR acolhe novos alunos duas vezes ao ano, aplicando exames vestibulares nos meses de julho e dezembro. Aliás, é bom que se diga desde já que seu alunado – à primeira vista pequeno – corresponde a uma posição superior à média nacional. Para que se tenha idéia do que estou afirmando, basta lembrar que seus mais de 4 mil alunos correspondem a cerca de 2% da população total do Estado, hoje em torno dos 250 mil habitantes.

Outra comparação que lhe é extremamente favorável diz respeito à proporção entre o número de docentes e de funcionários técnico-administrativos com o número de alunos. Nas funções administrativas, atuam apenas 175 servidores. O corpo docente é por demais enxuto: são 196 professores, dos quais 83 têm tão somente a graduação. Entretanto, refletindo uma louvável preocupação do contínuo aperfeiçoamento, boa parte do professorado dirige-se à pós-graduação: 24 fizeram cursos de especialização, 78 – concluíram o Mestrado, enquanto 11 já são doutores.

Claro que se está longe do ideal. A existência de apenas quatro laboratórios configura uma lacuna, a ser devidamente preenchida. O corpo docente terá que obter melhor qualificação acadêmica, até mesmo como condição indispensável para que a pós-graduação na UFRR, hoje embrionária, possa deslanchar. Atualmente, do total de alunos da instituição, 39 fazem cursos de especialização e 8 estão cursando Mestrado.

Creio que o quadro panorâmico da Universidade Federal de Roraima, que aqui estou traçando, não estaria completo se eu não destacasse a amplitude dos cursos por ela oferecidos. Na graduação, a lista é extensa, indo das licenciaturas ao bacharelado em Medicina, Direito, Administração, Agronomia, Economia e Engenharia. Afora isso, o que mais chama a atenção é o olhar da instituição voltado para sua terra e sua gente. É o que explica, por exemplo, que, ao lado de cursos tradicionais como os de Língua Inglesa, Francesa, Espanhola e Portuguesa, existam os de Língua e Cultura Macuxi e de Língua e Cultura Yanomami.

O mesmo raciocínio pode ser estendido à pós-graduação. Ao mesmo tempo em que são ministrados cursos de especialização voltados para a Metodologia de Pesquisa, Educação Física Teórica, Matemática Aplicada e Ciências Morfológicas, também o são Produtos Naturais e História Socioeconômica da Amazônia Brasileira, ambos em óbvia vinculação ao cenário da região.

Atuando decididamente na extensão, oferecendo cursos e desenvolvendo projetos comunitários, a UFRR completa seu trabalho oferecendo instalações e equipamentos para o bom atendimento de seus alunos, em particular, e da população de Roraima, em geral. Refiro-me, por exemplo, à sua Biblioteca Central, com mais de 11 mil títulos e quase mil periódicos; à escola de Aplicação; à Rádio Universitária; ao Núcleo de Educação a Distância e à Editora Universitária.

A Universidade Federal de Roraima vive um momento especial, após ter atravessado um período de turbulência administrativa, está agora na expectativa de uma período de consolidação e crescimento, após terem sido eleitos e empossados os Diretores dos Centros e Departamentos, e sido escolhida a lista tríplice de Professores Doutores que será remetida ao Senhor Ministro da Educação a fim de que seja nomeado o Reitor que dirigirá os destinos da nossa Universidade durante quatro anos. Quero, portanto, apelar ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Renato de Souza, que analise os nomes e nomeie o nosso Reitor, o que é um reclamo da comunidade acadêmica da UFRR. Mas, também que o MEC dê à nossa Universidade o apoio que ele precisa para se consolidar: maiores recursos para o custeio; concurso para Professores e funcionários técnico-administrativos; construção de Biblioteca, do restaurante universitário, de laboratório; e aquisição de livros e equipamentos.

É importante que o MEC passe a olhar a Universidade Federal de Roraima com outros olhos, não com a mesma visão das Universidades dos grandes centros do Sul e Sudeste, dada a grande importância da UFRR para o desenvolvimento de Roraima e de toda a Região Norte. É preciso desconcentrar o saber e irradiá-lo para as regiões menos desenvolvidas, principalmente na Amazônia.

Como Professor da UFRR e como Senador pelo Estado de Roraima faço esse veemente apelo ao Ministro da Educação.

Ao findar esse relato, Senhor Presidente, expresso meus cumprimentos às universidades públicas brasileiras, pelo muito que têm feito pelo País. Acima de tudo, no entanto, desejo enaltecer o trabalho de todos aqueles que têm feito a Universidade Federal de Roraima, seguramente um belo símbolo da capacidade criadora de nosso Estado. Roraima cresce, aprendendo a construir uma História de muita fé, garra, perseverança e de sonhos elevados. Para tanto, recebe de sua Universidade Federal apoio, estímulo e aporte intelectual.

Muito obrigado!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegamos ao final de mais um ano, o primeiro do segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, o que na prática, representa seu quinto ano e cujos resultados são extremamente preocupantes. O balanço inquestionavelmente positivo do governo foi a conquista da estabilidade, mas esta tem imposto ao país um custo demasiadamente alto, que se traduz pela redução do nível da atividade econômica e pelo desemprego que atinge milhões de brasileiros. Isso sem falarmos na concentração de renda onde, segundo dados do IBGE, os 10% mais ricos da população brasileira concentram cerca de 46,5% da renda, enquanto que o restante da população divide os 14% restantes. Não podemos deixar de reconhecer a importância do Plano Real para a estabilização econômica do país, mas estes dados mostram que o quadro não é tão belo quanto insistem em pintar alguns auxiliares do governo.

O Plano Real sofreu seu primeiro teste de resistência após a crise financeira que envolveu os países do sudeste asiático. O Brasil, contudo, só viria a sofrer conseqüências mais sérias da crise de confiança que atingiu os chamados emergentes, depois da decretação da moratória pela Rússia, que contribuiu para aumentar a suspicácia dos investidores internacionais em relação aos países em desenvolvimento.

A crise russa expôs nossas vulnerabilidades e abriu caminho para o tortuoso, mas necessário processo de desvalorização do real, em janeiro deste ano, e para o acordo que o Brasil foi obrigado a firmar com o FMI (Fundo Monetário Internacional), a fim de repor parte de suas reservas cambiais debilitadas pelo ataque especulativo e pela fuga de capitais que o sucedeu. Fenômeno idêntico já tinha ocorrido no México, na Coréia do Sul, Tailândia, Malásia e Rússia, entre outros, com os notórios resultados negativos. A globalização mostrou da forma mais cruel possível, seus efeitos maléficos. Um mundo inteiro foi atingido como que por um efeito dominó, pela crise nascida na Ásia.

Ficou demonstrado que o fenômeno da globalização da economia elegeu vencedores e vencidos, dominadores e dominados. Diante do vendaval da desconfiança, após a crise gerada pela moratória da Rússia, e para interromper a fuga de capitais, verdadeira sangria desatada, o Brasil foi obrigado a elevar suas taxas de juros para 45% ao ano, um patamar intolerável, que acabou provocando aumento vertiginoso de nossa dívida pública, além de dificultar a atividade econômica e agravar o desemprego.

A dívida pública atingiu, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, R$ 511,116 bilhões, em agosto deste ano. A desvalorização do real contribuiu com 89,6% do crescimento da dívida pública. Esse processo provocou um aumento de R$ 14,174 bilhões no endividamento público, apurado no mês de agosto.

A expressiva valorização da moeda norte-americana dificultou o cumprimento da meta acertada com o FMI, porque no acordo com aquela instituição foi levada em conta uma taxa de câmbio estável

em R$ 1,75, marca superada em junho, e hoje se aproximando de R$ 2, mesmo com as seguidas intervenções do Banco Central. Circulam no mercado R$ 105,934 bilhões em papéis cambiais emitidos pelo governo. Essa dívida cresceu, no mês de agosto, R$ 11,032 bilhões, em grande parte devido à valorização do dólar.

O reajuste cambial teve grande impacto sobre o nosso débito externo. A dívida externa líquida (descontado o valor das reservas em dólar do Banco Central) cresceu R$ 7,605 bilhões, em agosto, aumentando de R$ 105,427 bilhões para R$ 113,032 bilhões. As autoridades econômicas trabalham para estabilizar a dívida em 46,5% do PIB (Produto Interno Bruto que é a soma de todas as riquezas produzidas no país), em 2001, mas, na realidade, tal dívida já correspondia, em agosto, a 50,5% do PIB.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso teve oportunidade de se referir aos enormes e pesados prejuízos que o livre fluxo de capitais provoca, sobretudo, nos países em desenvolvimento, reclamando a cobrança sobre estes de uma taxa – a Taxa Tobin – destinada a financiar um fundo, que seria administrado pelo FMI, para socorrer países vitimados pelos ataques intermitentes desses capitais especulativos.

A proposta, apresentada pelo presidente brasileiro, perante os dirigentes de cinco das sete maiores economias do mundo, reunidos na cidade italiana de Florença, foi repelida, em linguagem direta e pouco diplomática, pelo presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, e pelo primeiro-ministro da Inglaterra, Tony Blair. Os países ricos têm sido os grandes beneficiários das políticas neoliberais, que cobram custo econômico e social demasiadamente alto dos países ditos emergentes.

Não poucos políticos, homens de Estado e estudiosos, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, têm advertido para os enormes sacrifícios que as políticas neoliberais impõem aos países em vias de desenvolvimento. O Brasil tem sido obrigado a empreender um grande esforço para cumprir as metas acertadas no acordo com o Fundo Monetário Internacional, o que impõe seguidos cortes de despesas até mesmo nas áreas sociais, já fragilizadas pela crise do emprego.

Os principais programas governamentais – Brasil Em Ação e Avança Brasil – foram comprometidos pela severa contenção de gastos. Foram liberados, apenas, 36% dos recursos previstos para o Brasil em Ação, devidos aos cortes impostos pelas autoridades econômicas. Certamente, o PPA, será submetido às mesmas restrições, assim como as áreas sociais, sobretudo saúde e educação.

O governo conseguiu, felizmente, reduzir as taxas de juros para 19%, nível ainda alto, tendo como meta, a médio prazo, um juro anual de 12%. Essa expectativa de queda continuada dos juros sofreu duro revés, contudo, na reunião do dia 10 de novembro do Comitê de Política Monetária do Banco Central, que decidiu manter a taxa básica de juros (Selic) em 19% ao ano, mas alterando o viés da taxa de baixa para neutro, o que reforça a expectativa de tendência altista no custo do dinheiro.

O Banco Central advertiu que, caso os preços dos combustíveis e das tarifas de energia e telefone continuem subindo, no próximo ano, no mesmo ritmo em que subiram em 1999, o Brasil corre o risco de conviver novamente com o fantasma da inflação descontrolada. Combustíveis, energia e telefone aumentaram, em média, 16,79% contra uma inflação de 6,01%, de janeiro a setembro deste ano. Estaremos diante de uma preparação para nova tendência de alta nas taxas de juros ?

O barril de petróleo experimentou aumento de mais de 60%, este ano. O Brasil ainda importa 40% do total de seu consumo. Os serviços telefônicos, agora privatizados, também invocam a alta do dólar para justificar o reajuste nas tarifas, argumentando que parcela substancial dos componentes que utilizam são importados e sofrem majorações sempre que ocorre desvalorização cambial.

No livro "A Crise Mundial e a Nova Agenda do Crescimento", organizado pelo economista João Paulo dos Reis Velloso – ministro do Planejamento no governo do General Ernesto Geisel – o economista Uri Dadush, do Banco Mundial, sustenta que o Brasil sofre a suspeição da comunidade econômica internacional por causa de déficits fiscais e dívidas públicas altas, combinados com grande dependência de "commodities" na sua pauta de exportação, numa conjuntura em que as matérias primas registram suas cotações mais baixas.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o crescimento econômico, maior aspiração de um país que tem uma dívida social tão grande para saldar, continua inibido pela recessão. Recentemente, o ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, previu, durante viagem a Porto Alegre, que o crescimento econômico, este ano, será de zero "ou um pouco mais que isso". Este exemplo mostra que as próprias autoridades do governo não sabem ao certo como estaremos no futuro. Os dados estatísticos parecem ter mais força do que as cenas de pobreza explícita que inundam nossas ruas, seja nos grandes centros, seja nas cidades do interior. O crescimento econômico não pode ser tratado diante da tela de um computador. É preciso que haja mais sensibilidade por parte daqueles que conduzem a política econômica.

Vivemos de desencontros, em matéria de previsões. Em almoço promovido pela Associação do Comércio Exterior, o presidente do Banco Central, Armínio Fraga, disse que o Brasil poderá crescer 6% ao ano, a médio prazo. Fraga acredita que esse crescimento virá com o aumento demográfico de 1%, de 2% da poupança interna e que a outra metade virá pelo

fato de os Estados Unidos, a maior economia do mundo, estar crescendo entre 3% a 4% ao ano.

O presidente da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Horácio Láfer Piva, não resistiu a fazer comentário irônico, diante da profecia: "Precisaremos estar vivos até o médio prazo para aproveitarmos o crescimento". Os economistas, de modo geral, não acreditam em crescimento acelerado, antes de 2002, na melhor das hipóteses, isto é, se o programa de ajuste fiscal acertado com o FMI for concluído, sem acidentes, até o final de 2001. Mas como pensar em ajuste fiscal se o próprio governo bombardeia o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial da Reforma Tributária?

O país, infelizmente, tem convivido com palpites que a realidade caprichosa acaba desmentindo. Em 1996, quando ministro do Planejamento, o deputado Antônio Kandir previu crescimento de 4% a 5% ao ano, e até de 7% e 8%, "se tivermos as mudanças necessárias para aumentar a poupança interna e atrair mais poupança externa". No lugar do brilhante desempenho profetizado, tivemos dois anos de estagnação. A maior taxa de crescimento alcançada, desde a projeção malograda de Kandir, foi 3,7%, em 1997.

O IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, previu crescimento econômico de 4% ao ano, entre 1997 e 1999 e de 7% entre 2004 e 2006. Como a primeira parte da profecia não se cumpriu, ninguém acredita que a segunda venha a se cumprir.

Um crescimento de 6% é compatível com o potencial brasileiro, mas as restrições estruturais são de tal ordem que é difícil imaginar crescimento acima de 3%, segundo a opinião do ex-ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega. Entre essas restrições são apontados o déficit crônico da Previdência e as limitações no fornecimento de energia elétrica, impostas por um parque cuja potência instalada não foi mais expandida.

O presidente Fernando Henrique Cardoso e alguns integrantes da equipe econômica previram crescimento de 4% ao ano, em 2000. De modo geral, os economistas acham que o Brasil deva crescer menos que os 4% previstos pelo governo, para que a inflação em 2000 se contenha nos limites acordados com o FMI (4% a 8% pelo IPC-A).

Constrangido em seu desejo natural de crescer, o Brasil sofre com um desemprego de 7,5% de uma PEA (População Economicamente Ativa) de 19,7 milhões, de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE nas suas principais Áreas Metropolitanas – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre. O percentual corresponde a um milhão, 340 mil desempregados, só nessas capitais. Este é um quadro preocupante para um país que é visto como o líder sul-americano. O recém eleito presidente uruguaio foi taxativo ao afirmar recentemente, que o Brasil deveria chamar para si a responsabilidade pelo desenvolvimento e consolidação do Merco- sul. Se países como o Uruguai e o Paraguai, apostam no Brasil como saída para suas crises, porque o Brasil não acredita mais em si mesmo?

O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), seguindo critérios e metodologias diferentes do IBGE, fixou o desemprego em 19% da PEA (População Economicamente Ativa), em outubro, o que corresponde a um milhão e 700 mil desempregados na Grande São Paulo. Este número é sem dúvida assombroso. É uma das maiores taxas de desemprego já registradas no Brasil. Isso sem contarmos os problemas gerados direta e indiretamente pela falta de oportunidades. As duas pesquisas coincidem ao constatar que a taxa registrada em outubro de 99 foi a maior do mês, em toda a série histórica, superando a de outubro do ano passado, que detinha o recorde.

Tomei a iniciativa de formular ao presidente do PMDB, senador Jader Barbalho, subsídios para uma política de proteção aos desempregados, incluindo a fusão do FGTS e do PIS com o atual seguro-desemprego, visando a fortalecê-lo. Também apresentei sugestões para que o Estado se estruture a fim de ajudar os desempregados a encontrar emprego, prevendo, inclusive, a reciclagem profissional dos sem-emprego, inspirando-se na experiência de alguns países europeus. As alternativas apresentadas são aquelas cuja viabilização depende apenas da vontade política de quem governa.

O campo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que poderia amenizar, de forma substantiva, o drama social do desemprego, não recebe os estímulos adequados, ao mesmo tempo em que sofre um continuado processo de descapitalização. Estimativas da Confederação Nacional da Agricultura indicam que a renda agrícola caiu de R$ 43,3 bilhões, registrados em 1998, para R$ 40,8 bilhões, este ano.

Enquanto os países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) desembolsam mais de R$ 360 bilhões em subsídios à agricultura, nossos produtores rurais sentem-se desamparados pelo governo. Nos quatro primeiros meses do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, a agropecuária perdeu R$ 15,1 bilhões, conforme levantamento do professor Fernando

Homem de Melo, professor da Faculdade de Administração e Economia da Universidade de São Paulo e acatado especialista em economia rural.

E no entanto, o meio rural poderia aumentar a oferta de alimentos para o abastecimento interno e reforçar o caixa do governo, produzindo excedentes exportáveis para gerar mais dólares de que o país tanto necessita. Se o governo adotar uma política adequada para o meio rural, o Brasil terá certamente melhores meios de vencer a crise que inibe o seu crescimento e agrava os problemas econômicos e sociais, tais como a violência urbana e o desemprego. Este potencial é o que sabidamente não falta ao nosso país, que tem as maiores extensões de terras agricultáveis do mundo. Precisamos refletir sobre estas alternativas, mas infelizmente, a chamada Rodada do Milênio que reuniu representantes de mais de 130 países, em Seattle, Estados Unidos, transformou-se num fracasso inesperado. Quando todos apostavam numa reviravolta nas políticas econômicas e de geração de empregos, grupos radicais e países protecionistas, impediram qualquer avanço.

No que pese este quadro negativo, o Brasil é um país que tem solução. A miséria que mistura classes e que não escolhe vítimas é muito mais fruto de estratégias erradas do que da falta de recursos. O que pretendo mostrar é que o País gere mal seus recursos, aplica de maneira equivocada o resultado da sua produção. Um reordenamento dos investimentos se faz necessário e, mais que isso, vontade política para que se possa enfrentar de maneira concreta o desemprego e todos os malefícios provocados por ele.

O Congresso Nacional faz a sua parte. A Comissão de Erradicação da Pobreza elencou mais de 80 propostas que devem ser priorizadas pelo Legislativo. Votamos a limitação da edição de Medidas Provisórias, fazendo valer o papel do legislador. O Senado instalou duas CPIs, do Judiciário e do Sistema Financeiro, enquanto que a Câmara dos Deputados fez funcionar a CPI do Narcotráfico que já cassou um deputado e executou mais de 30 prisões, até o momento. São exemplos como estes que nos entusiasmam a prosseguir trabalhando. O quadro econômico é grave mas ainda não é apocalíptico. As soluções aí estão, falta ao governo decidir se assume seu papel de executor das mesmas ou não. O que não pode continuar acontecendo é o país estagnar, nem funcionar apenas por conta de números sempre frios e que revelam pouco das necessidades dos brasileiros.

Ainda assim, insisto em acreditar neste país, nas suas instituições e nas soluções para os seus problemas. Sou um entusiasta por natureza. Não podemos permitir que estes números nos derrotem. Precisamos sim, unir forças para superarmos as dificuldades e lograrmos melhor qualidade de vida e melhores condições de trabalho para a população brasileira. Continuo acreditando, apesar deste alerta, que o Brasil tem condições de superar essas crises e atingir a grandeza de um verdadeiro gigante.

Vamos estudar melhor as alternativas de que dispomos, vamos buscar saídas criativas e mais que isso, vamos, humildemente, reconhecer nossas limitações e ouvir aquela que um dia foi rotulada de a voz rouca das ruas. Esta voz nos tem muito a dizer e ensinar e nela eu confio plenamente.

A mensagem que pretendo deixar aos brasileiros, de modo muito especial aos catarinenses é que podemos vencer os obstáculos. Estamos juntos neste desafio e juntos haveremos de superar todos os problemas. O momento é de reflexão: é preciso pensarmos no que fizemos ou deixamos de fazer para melhorarmos a vida do nosso irmão. Não deixaremos a nossa gente á deriva, assim como não naufragaremos diante das tempestades econômicas e financeiras. Não sossegamos enquanto existir um ser humano com fome, essa é nossa bandeira.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Sendo esta a última reunião do Senado da República neste século, desejo às Srªs Senadoras, aos Srs. Senadores, às Srªs Deputadas e aos Srs. Deputados muita reflexão nesse período de recesso, a fim de que possamos encontrar soluções para a vida do povo brasileiro. Desejo às funcionárias e aos funcionários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e ao povo brasileiro de modo geral, apesar de todas as dificuldades, que tenham pelo menos um Natal de confraternização e de alegria e que o Ano 2000 e o novo milênio nos tragam muita esperança.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 41 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

15/12/1999
Quarta-feira

12:00 - **Comissão de Frentistas**

15:30 - **Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

18:30 - **Solenidade de lançamento do livro "Efeito Vinculante", de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima**
Salão Negro do Congresso Nacional

1ª Sessão Legislativa Ordinária da
51ª Legislatura

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro de 1999

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO APROVADA E ENVIADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal	2
Total	**2**

Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (Substitutivo da Câmara, nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que *altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências*. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias).

Sessão: 1.12.99

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que *assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.*

Sessão: 14.12.99

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República	5
De iniciativa do Senado Federal	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados	4
Total	**10**

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1996 (nº 1.685/96, na Casa de origem), que *dispõe sobre a redução de despesas cartorárias com as escrituras públicas e os registros imobiliários para a aquisição de imóvel construído pelo sistema de mutirão nos programas habitacionais para famílias de baixa renda.*

Sessão: 2.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1999 (nº 4.693/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.*

Sessão: 2.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1999 (nº 4.224/98, na Casa de origem), que *proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.*

Sessão: 2.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (nº 1.808/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.*

Sessão: 7.12.99

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998.*

Sessão: 7.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-BRASIL Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências.*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.*

Sessão: 15.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586/99, na Casa de origem) que *dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina Petrônio Portela".*

Sessão: 15.12.99

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 - Complementar, (nº 83/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de omunicação, e dá outras providências*

Sessão: 15.12.99

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Senado Federal	17
De iniciativa da Câmara dos Deputados	16
Total	**33**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1998 (nº 621/98, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 6 de maio de 1997.*

Sessão: 1.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999 (nº 762/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.*

Sessão: 2.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 1999 (nº 138/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Universidade do Tocantins - Unitins para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmas, Estado de Tocantins.*

Sessão: 2.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1995 (nº 276/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.*

Sessão: 7.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa a Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 7.12.99

Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que *autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 121, de 1999, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila - BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desevolvimento de Infra-Estrutura Urbana - PRODUR, administrado pelo Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO, no valor de R$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), destinada a investimentos na área de desenolvimento urbano.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que *autoriza o Município de João Dourado - BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desevolvimento de Infra-Estrutura Urbana - PRODUR, administrado pelo Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO, no valor de R$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três ml reais), destinada a investimentos na área de desenolvimento urbano.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciado no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 124, de 1999, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito junto ao*

Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de R$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinada a projetos de modernização administrativa.

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 125, de 1999, que *autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de R$ 17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinada a obras de infra-estrutura urbana.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que *autoriza o governo do Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), referentes à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97, do Senado Federal, e R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) relativos ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito extero, com a garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R$ 285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões,*

quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11-10-99, destinados ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Sessão: 9.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999, (nº 181/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga a concessão à TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda,. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999, (nº 232/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga a concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade na cidade de Mogi, Estado de São Paulo.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999, (nº 236/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento Projetos Demonstrativos - Reforço, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.*

Sessão: 9.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Resolução nº 117, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que *concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999 (nº 362/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 13.12.99

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 68, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998.* (Operações de crédito)

Sessão: 13.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999 (nº 345/99, na Câmara dos Deputados) que *aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação do Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999, (nº 363/99, na Câmata do Deputados) que *aprova os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Resolução nº 129, de 1999, que *altera o inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.*

Sessão: 13.12.99

Projeto de Resolução nº 132, de 1999, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de GBP 8.280.543,60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o*

HSBC Investment Bank plc, destinados ao financimanto de oitenta e inco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris Internacional, noâmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 13.12.99

Projeto de Resolução nº 130, de 1999, que *autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Kreditanstalf für Wiederaufbau - KFW, destinada à composição de linha de crédito e ao refinanciamento do BNDES.*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S. A, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 30 de setembro de 1999, no valor de R$ 2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Resolução nº 133, de 1999, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 261.487.200,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), à taxa de câmbio de 30.11.99, cujos recursos serão destinados à implementação do Programa de Gerenciamento de Integração dos Recursos Hídricos do Ceará - Progerirh.*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 15.12.99

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1999 (nº 153/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 15.12.99

Projeto de Resolução nº 47, de 1998, que *autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no ontrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrdo com a União em 12 de fevereiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e um reais e noventa centavos.*

Sessão: 15.12.99

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal	12
Total	**12**

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera a redação da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências, e a da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, para tornar obrigatória a declaração da composição do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 1.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que *dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que *institui o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que *dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera o art. 1.611, do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 427, de 1999, de autoria do Senador Sebastião Rocha, *que altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *institui o Dia Nacional do Idoso.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1999, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 10.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o art. 6º da Lei nº 7.444, de 29 de dezembro de 1985, para determinar a inclusão de fotografia no título eleitoral e considerar este como documento de identidade válido em todo o País.

(Decisão terminativa)

Sessão: 10.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 457, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que *inclui o ensino da "Introdução à Comunicação de Massa" no currículo escolar.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 532, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que *inclui os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos de ensino fundamental.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem*

Sessão: 15.12.99

MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADE

Total.....1

Parecer nº 1.094, de 1999, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor *Flávio Flores da Cunha Bierrenbach*, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sessão: 14.12.99

MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Total.....1

Mensagem nº 233, de 1999 (nº 1.794/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Israel Vargas*, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Sessão: 14.12.99

MATÉRIA ARQUIVADA

De iniciativa da Câmara dos Deputados..... 1
Total.....1

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1997-Complementar (nº 199/97-Complementar, na Casa de origem), que *dispõe sobre a emissão e resgate de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.*

(Arquivada nos termos do art. 101, § 1º - RISF)

Sessão: 3.12.99

MATÉRIAS RETIRADAS PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....2
Total.....2

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *concede incentivo fiscal sobre o lucro da exploração às empresas mineradoras que beneficiam pedras preciosas e semipreciosas.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 706, de 1999)

Sessão: 8.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 707, de 1999)

Sessão: 8.12.99

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS

De iniciativa do Senado Federal 3
Total.....3

Projeto de Resolução nº 88, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que *dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998*. (Operações de crédito).

Sessão: 1.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que *dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindicais de Conciliação (Cics) e dá outras providências.*

Sessão: 14.12.99

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho.*

Sessão: 14.12.99

PARECERES REFERENTES AOS OFÍCIOS DO STF DE LICENÇA PRÉVIA

Total.....14

Parecer nº 1.096, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime, oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.097, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/13, de 1995 (nº 326/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 960-1/140, oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.098, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1995 (nº 435/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Álvares da Silva Campos.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.099, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1995 (nº 906/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1011-1/140, oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.100, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/23, de 1995 (nº 488/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante dos autos do Processo nº 972-5/140, oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.101, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.102, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/15, de 1997 (nº 848/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.103, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/16, de 1997 (nº 849/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.104, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1997 (nº 896/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.105, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/18, de 1997 (nº 934/95, na origem),*

para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.106, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/19, de 1997 (nº 1081/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ernandes Santos Amorim.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.107, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1997 (nº 1092/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.108, de 1999, *concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1997 (nº 309/96, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.*

Sessão: 9.12.99

Parecer nº 1.111, de 1999, *concluindo pelo deferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1995 (nº 411/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa julgar a "Exceção de Verdade", em seu mérito, constante do Processo nº 703-0/140, oferecida contra o Senador José Bernardo Cabral.*

Sessão: 9.12.99

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimentos	7
Eleição da Comissão Representativa	1
Total	**8**

Requerimento nº 742, de 1999, do Senador Artur da Távola e outros senhores Senadores, *solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 14 de*

dezembro corrente, seja destinado a homenagear os 50 anos de fundação da Legião da Boa Vontade - LBV, que transcorrerá no dia 1º/01/00.

Sessão: 1.12.99

Requerimento nº 728, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, *solicitando seja consignado um voto de aplauso à Rádio Difusora do Amazonas, pelo transcurso dos 51 anos de sua existência*

Sessão: 2.12.99

Requerimento nº 749, de 1999, dos Senadores Iris Rezende e Maguito Vilela, *solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Padre Michel Khoury.*

Sessão: 3.12.99

Requerimento nº 750, de 1999, do Senador Roberto Saturnino e outros senhores Senadores, *solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam apresentadas as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal, Lysâneas Maciel.*

Sessão: 7.12.99

Requerimento nº 774, de 1999, do Senador Carlos Patrocínio, *solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Doutor Mário Ribeiro da Silveira.*

Sessão: 9.12.99

Requerimento nº 789, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias e outros Senhores Senadores, *solicitando, nos termos regimentais, a realização de sessão especial do Senado Federal com a finalidade de prestar homenagem a Edson Arantes do Nascimento, Pelé, como forma de marcar o início da nova sessão legislativa.*

Sessão: 15.12.99

Requerimento nº 797, de 1999, de autoria do Senador Hugo Napoleão e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a realização de sessão especial do Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2000, com a finalidade de homenagear o ex-Senador Petrônio Portela.

Eleição dos Membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional (Art. 58, § 4º - CF e Resolução nº 3, de 1990-CN)

Sessão: 9.12..99

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Nabor Júnior	1. Casildo Maldaner
2. Renan Calheiros	2. Mauro Miranda
3. Iris Rezende	3. Maguito Vilela
PFL	
1. Carlos Patrocínio	1. Edison Lobão
2. Bello Parga	2. Francelino Pereira
BLOCO DE OPOSIÇÃO	
1. Roberto Saturnino	1. Geraldo Cândido
PSDB	
1. Geraldo Melo	1. Lúdio Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
1. Darci Coelho	1. Aracely de Paula
2. Paes Landim	2. Paulo Braga
3. Vilmar Rocha	3. Paulo Octávio
PMDB	
1. Eunício Oliveira	1. Alberto Fraga
2. Jorge Pinheiro	2. Euler Morais
3. Ricardo Noronha	3. Pedro Chaves

PSDB

1. Julio Semeghini	1. Danilo de Castro
2. Lúcia Vânia	2. Dr. Heleno
3. Maria Abadia	3. Juquinha

PT

1. Geraldo Magela	1. João Fassarella
2. Pedro Celso	2. Pedro Wilson

PPB

1. Márcio Reinaldo Moreira	1. Roberto Balestra

PTB

1. Luiz Antonio Fleury	1. Magno Malta

PDT

1. Celso Jacob	1. Fernando Coruja

Bloco PSB, PC do B

1. José Antonio	1. Agnelo Queiroz

PPS

1. Clementino Coelho	1. Márcio Bittar

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 15 de dezembro de 1999)

Deliberativas ordinárias 8

Não Deliberativas..... 3

Total 11

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(4 de janeiro a 15 de dezembro de 1999)

Deliberativas ordinárias 113

Deliberativa extraordinária 1

Não Deliberativas..... 67

Reunião 1

Total 182

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 15 dedezembro de 1999)

MATÉRIAS APROVADAS.....73

Proposta de Emenda à Constituição aprovada e enviada a Câm. dos Deputados..2

Matérias aprovadas e enviadas à sanção 10

Pareceres aprovados..... 14

Matérias aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados..... 12
- *Apreciadas pelo Plenário*.....1
- *Apreciadas nas Comissões, em decisão terminativa*.....11

Matérias aprovadas e enviadas à promulgação 33
- *Acordos internacionais*.....6
- *Concessões de Telecomunicações*.....10
- *Operações de crédito*.....16
- *Alteração na Resolução nº 78/98*.....1

Mensagem relativa a Escolha de Autoridade.....1

Mensagem relativa a Escolha de Chefe de Missão Diplomática.....1

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO.....6

Matérias retiradas pelo autor.....2

Matérias declaradas prejudicadas.....3

Matéria arquivada.....1

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS..... 79

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (4 DE JANEIRO A 15 DE DEZEMBRO DE 1999)

MATÉRIAS APROVADAS.....500

Proposta de Emenda à Constituição enviada à promulgação.....2

Propostas de Emenda à Constituição enviadas à Câmara dos Deputados.....7

Proposta de Emenda à Constituição rejeitada e enviada o Arquivo.....1

Matérias aprovadas e enviadas à sanção.....62

Matérias aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados.....93

- *Apreciadas pelo Plenário*.....*34*
- *Apreciadas nas comissões, em decisão terminativa*.....*59*

Matérias aprovadas e enviadas à promulgação.....261

- *Acordos internacionais*.....*56*
- *Concessões de telecomunicações*.....*123*
- *Operações de crédito*.....*62*
- *Alterações na Resolução nº 78/98*.....*5*
- *Alteração na Resolução nº 96/89*.....*1*
- *Assuntos administrativos*.....*2*
- *Homenagem cívica*.....*1*
- *Suspensão de eficácia de lei inconstitucional(Dec. term.)*.....*11*

Escolha de Chefes de Missões Diplomáticas.....31

Escolha de Autoridades.....29

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO **119**

Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo 7
- *Art. 254 do Regimento Interno* *3*

Matérias declaradas prejudicadas 35

Matérias retiradas pelo autor 24

Matérias arquivadas 53

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS **619**

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF. SF/1322/99	Presidente do Supremo Tribunal Federal	Comunica, com referência ao Ofício "S"/16, de 1995, que o mandato do Senador Odacir Soares expirou em 31 de janeiro de 1999.
OF. SF/1337/99	Presidente do Tribunal de Contas da União	Encaminha um exemplar do *Diário do Senado Federal* de 30/11/99, onde consta, às páginas 32311/32314, a publicação o Parecer nº 1.026, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 11, de 1999 (445/99, na origem).

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF. SF/1338/99	Presidente do Tribunal de Contas da União	Encaminha um exemplar do *Diário do Senado Federal* de 30/11/99, onde consta, às páginas 32314/32316, a publicação o Parecer nº 1.027, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 13, de 1999 (508/99, na origem).
Of. SF/1387/99	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Encaminha sugestão de requerimento, cuja a finalidade é criar, no âmbito da CCJ, uma Subcomissão Permanente destinada a dar sequência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento nº 118, de 1999, que *investigou irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça* (RQ nº 12/99-CCJ).
OF. SF/1391/99	Procurador-Geral da República	Encaminha inteiro teor do Relatório Final nº 3, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999, *destinada a apurar denúncias a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça*, denominada popularmente ""CPI do Judiciário".

COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
FEV/DEZ99

REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA

REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	31
EXTRAORDINÁR	22
CONJUNTAS	4
TOTAL	57

PROJETOS APROVADOS EM CARÁTER TERMINATIVO - 1999
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO				1			2	1	2		6
PELA REJEIÇÃO									1		1
REMESSA À CCJ							2	1	1		4
NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO						3				1	4
TOTAL	0	0	0	2	0	0	1	0	1	0	4

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO		1									1
PELA REJEIÇÃO											0
TOTAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1

EMENDAS DE PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO		1									1
PELA REJEIÇÃO		1									1
TOTAL	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2

(OFS) OFÍCIOS "S"	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS		1	2		6	1	1	2	1	11	25
PELO ARQUIVAMENTO									1		1
TOTAL	0	1	2	0	6	1	1	2	2	11	26

(MSF) MENSAGENS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS		8	2	1	2	2		5	4	2	26
PELA APROVAÇÃO			1								1
PELA REJEIÇÃO											0
INDICANDO AUTORIDADES					1						1
TOTAL	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CAE - 1999
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO	0	3	3	7	5	0	6	2	5	6	37
PELA REJEIÇÃO	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
PELA PREJUDICIALIDADE	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
POR AUDIÊNCIA À CCJ	0	0	0	0	0	1	2	1	3	0	7
PELO ARQUIVAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
APROVADOS NOS TERMOS DO PRS	0	9	4	1	8	3	1	7	5	13	51
APROVADOS NOS TERMOS DO PDS	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	3
APROVANDO IND. DE AUTORIDADES	6	3	0	0	3	1	0	0	0	0	13
NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO	0	0	0	1	2	4	6	0	1	2	16
TOTAL	6	16	8	9	19	10	15	11	19	21	134

SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

DATA	ASSUNTO
26.02.99	MENSAGEM N º 74, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Armínio Fraga Neto para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 21 VOTOS FAVORÁVEIS E SEIS CONTRÁRIOS.
26.02.99	MENSAGEM N º 77, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Daniel Luiz Gleizer para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 24 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 CONTRÁRIOS.
26.02.99	MENSAGEM N º 78, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Edison Bernardes dos Santos para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 24 VOTOS FAVORÁVEIS, 2 CONTRÁRIOS E 1 ABSTENÇÃO.
26.02.99	MENSAGEM N º 79, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Carlos Alvarez para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 25 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO.
26.02.99	MENSAGEM N º 80, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 24 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 CONTRÁRIOS.

26.02.99	MENSAGEM N ° 81, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 23 VOTOS FAVORÁVEIS, 3 CONTRÁRIOS E 1 ABSTENÇÃO.
09.03.99	MENSAGEM N.° 59, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Amauri Serralvo para exercer o cargo de Procurador-geral do CADE, do Ministério da Justiça. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 23 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIOS E 1 ABSTENÇÃO.
09.03.99	MENSAGEM N.° 60, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor João Bosco Leopoldino da Fonseca para exercer o cargo de Conselheiro do CADE, do Ministério da Justiça. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 22 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIOS E 1 ABSTENÇÃO.
09.03.99	MENSAGEM N.° 64, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro da vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 20 VOTOS FAVORÁVEIS e 1 CONTRÁRIO.
24.03.99	Exposição dos senhores Pedro Malan, Ministro da Fazenda, e Armínio Fraga Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, acerca dos termos da revisão do acordo com o Fundo Monetário Internacional, em atendimento ao requerimento n.° 08-CAE, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
24.05.99	Exposição do senhor José Pio Borges, Presidente do BNDES, atendendo aos requerimentos n.° 11-CAE, de 1999, de autoria do Sen. José Roberto Arruda, e requerimento n° 14-CAE, de 1999 de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
02.06.99	MENSAGEM N.° 120, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Mércio Felsky, para exercer o cargo de Conselheiro Administrativo de Defesa Econômico - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de dois anos. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS e 1 ABSTENÇÃO.

10.06.99	Exposição dos Senhores Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Francisco Turra, Ministro da Agricultura e do Abastecimento e o José Sarney Filho, Ministro de Estado do Meio Ambiente, atendendo ao requerimento nº13-CAE, de autoria do Sen. Arlindo Porto acerca da Agricultura Brasileira e a Biotecnologia.
22.06.99	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 129, DE 1999 NÃO TERMINATIVO Escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 26 FAVORÁVEIS E 1 ABSTENÇÃO.
22.06.99	MENSAGEM N.º 130, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva para exercer o cargo de Conselheira CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIO E 2 ABSTENÇÕES.
23.06.99	Exposição dos Senhores Raul Jungmann, Ministro Extraordinário de Política Fundiária e Nelson Borges Gonçalves, Presidente do INCRA, atendendo para avaliar os rumos da política fundiária brasileira à luz da experiência do Programa Cédula da Terra.
10.08.99	MENSAGEM N.º 147, DE 1999 NÃO TERMINATIVA Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Eduardo de Freitas, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Resultado: APROVADA A INDICAÇÃO POR 25 VOTOS FAVORÁVEIS
11.08.99	Exposição dos Senhores Ernesto Salvo, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e José Antônio de Ávila, Presidente da Federação da Agricultura de Mato Grosso, acerca dos motivos que levaram o setor agrícola a lançar manifestação pública nacional denominada "Agenda Positiva do Campo".
31.08.99	Audiência pública com os governadores da região Nordeste com a finalidade de discutir o ajuste fiscal e formação de uma frente para implementação de políticas especiais de desenvolvimento regional.
14.09.99	Exposição dos Senhores Gesner Oliveira, Presidente do CADE e Caio Mário Neto, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da SDE do Ministério da Justiça, acerca dos processos de fusão incurso na economia brasileira com enfoque especial do caso da AMBEV, em atendimento ao Requerimento nº20 de autoria do Senador Ney Suassuna.
22.09.99	Exposição do Governador Mário Covas acerca das operações de crédito do Estado de São Paulo, em atendimento ao Requerimento nº26 de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

28.09.99	Audiência Pública com os Governadores da região Centro - Oeste a fim de discutir o ajuste fiscal e implementação de políticas de Desenvolvimento Regional, em atendimento ao Requerimento nº21 de autoria do Senador Ney Suassuna.
19.10.99	Exposição dos senhores Alcides Tápias, Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio, e Andrea Calabi presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, acerca da "estratégia do Governo Federal d retomada do crescimento econômico - suas diretrizes, prioridades, mecanismos de financiamento e sistemátic operacional".
20.10.99	Apresentação de cinco Emendas da Comissão ao Orçamento da União do ano 2000 e dez ao Plano Plurianual.
23.11.99	com os Governadores da região Sul com a finalidade de discutir o ajuste fiscal e a formação de uma frente para implementação de políticas especiais de Desenvolvimento Regional, em atendimento ao Requerimento nº21 de autoria do Senador Ney Suassuna.
07.12.99	Exposição acerca da "utilização do potencial do Rio São Francisco e especialmente o Projeto de Transposição de suas águas", com a presença dos seguintes convidados: Senhor Airson Bezerra Lócio, presidente da CODEVASF, Senhor Raimundo José Santos Garrido , Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente; Senhor José Theodomiro de Araújo, Presidente do Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
08.12.99	Audiência Pública com os Governadores da região Norte com a finalidade de discutir o ajuste fiscal e a formação de uma frente para implementação de políticas especiais de Desenvolvimento Regional, com a presença do senhor Samuel Hanan, Vice-Governador do Estado do Amazonas e da Senhora Teresa Cativo, secretária de Fazenda do Estado do Pará.
09.12.99	Audiência Pública com a presença dos senhores: Nelson Wedekin, Ex-Secretário de Fazenda de Santa Catarina, Antonio Carlos Vieira, Secretário De Fazenda de Santa Catarina, Ronaldo Benedet, Deputado Estadual, Relator da CPI do BESC na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e Carlos Eduardo de Freitas, Diretor do Banco Central do Brasil, destinada a instruir o OFS N.º 63, de 1999
14.12.99	Audiência Pública com a presença dos senhores Renato Navarro Guerreiro, Presidente da ANATEL e João Pimenta da Veiga Filho, Ministro das Comunicações, destinada a instruir o PLC N.º 60 de 1999.

RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

1999

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

VICE: SENADORA HELOÍSA HELENA

MATÉRIAS APRECIADAS EM 1999

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	26
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	11
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	03
REUNIÕES DE SUBCOMISSÕES	04

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - REUNIÕES	
TOTAL	20

OBSERVAÇÃO: FORAM OUVIDAS 40 (QUARENTA) PESSOAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PELA APROVAÇÃO	33
PELA REJEIÇÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	01
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	01
TOTAL	35

PROJETOS DE LEI DO SENADO - NÃO TERMINATIVO	
PELA APROVAÇÃO	07
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	02
TOTAL	10

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
PELA APROVAÇÃO	21
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	02
PELO ARQUIVAMENTO	01
TOTAL	25

PROJETOS DE RESOLUÇÃO - CN	
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	00
TOTAL	01

DIVERSOS	
PELO ARQUIVAMENTO	02
PELA APRESENTAÇÃO DE PLS	01
POR CONSULTA A OUTRA COMISSÃO	01
PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	01
TOTAL	05

MENSAGENS	
PELA APROVAÇÃO	03
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	03

INDICAÇÕES	
PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	02

OFÍCIOS "S"	
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	01

AVISOS	
PELA APROVAÇÃO	05
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	05

EMENDAS	
APROVADAS AO ORÇAMENTO	05
APROVADAS AO PPA	10
TOTAL	15

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO	
PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	02

REQUERIMENTOS APRESENTADOS À COMISSÃO	
APROVADOS	29
REJEITADOS	00
NÃO APRECIADOS	03
TOTAL	32

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	130

MÉDIA DE BAL(s) EXPEDIDOS	
TOTAL	1028

(BAL⇒BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA⇒DESCREVE O TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES)

PEDIDOS DE VISTA CONCEDIDOS	
TOTAL	51

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA APROVAÇÃO	119
PELA REJEIÇÃO	02
PELA PREJUDICIALIDADE	05
PELO ARQUIVAMENTO	03
PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	01
PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO SENADO	01
PELA AUDIÊNCIA DE OUTRA COMISSÃO	02
TOTAL	133

OBSERVAÇÃO Nº 1: OS REQUERIMENTOS NÃO VOTADOS NÃO CONSTAM NO CÔMPUTO TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS.

OBSERVAÇÃO Nº 2: NENHUM PARECER VOTADO NA COMISSÃO FOI REJEITADO. O QUE ESTA CONSIGNADO NAS COLUNAS DA ESQUERDA, RELACIONAM-SE À CONCLUSÃO DO PARECER COM RELAÇÃO A PROPOSIÇÃO APRECIADA.

Secretários: José Roberto Assumpção Cruz
Elizabeth Gil Barbosa Vianna
Ramais: 311 4608/3515/4792
Sala de Reuniões: 311 3359
Fax: 311 3652
e-mail(s): jrac@senado.gov.br
elizagil@senado.gov.br
Funcionários: Edelson G. da Silva
Maria do S. Formiga
Estagiários: Marina L. Nascimento
João Paulo N. Moraes
Josafran Ribeiro Sales
Firma: Francisca Sobrinha
Endereço: Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal

RELATÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

MATÉRIAS APRECIADAS EM 1999

DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....02

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....02

Total de Proposições Apreciadas 19

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS (CONT.)

(PDS) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	14
PELA REJEIÇÃO	-
TOTAL	14

REQUERIMENTOS	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	-
TOTAL	02

PROJETOS DE LEI DO SENADO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	-
PELA REJEIÇÃO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	01
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
TOTAL	01

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....39
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....30

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS
PELA APROVAÇÃO	192	07	23	06	01	17	01	01
PELA REJEIÇÃO	-	01	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	01	01	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	01	-	-	-	-	-	
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	02	-	01	-	02	-	-
TOTAL	192	12	24	07	01	19	01	01

TOTAL GERAL: 257

RELATÓRIO
1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.....pág.1

SUBCOMISSÃO DE CINEMA BRASILEIRO.....pág.2

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.....pág.3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....39
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....30
Audiências Públicas.....3

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS
PELA APROVAÇÃO	192	07	23	06	01	17	01	01
PELA REJEIÇÃO	-	01	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	01	01	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	01	-	-	-	-	-	
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	02	-	01	-	02	-	-
TOTAL	192	12	24	07	01	19	01	01

TOTAL GERAL: 257

SUBCOMISSÃO DE CINEMA BRASILEIRO

(CONSTITUÍDA EM 29 DE JUNHO DE 1999)

Reuniões Convocadas.....8

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....1

Reuniões Ordinárias Realizadas.....2

Audiências Públicas.....4

TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....7

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

(CONSTITUÍDA EM 22 DE JUNHO DE 1999)

Reuniões Convocadas.....10

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....1

Reuniões Ordinárias Realizadas.....5

Audiências Públicas.....3

TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....9

PARECERES APRECIADOS - 1999
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			01	04		04	04	00	01	04	17
PELA REJEIÇÃO				01							01
TOTAL			01	05		04	04	00	01	04	18

PROJETOS DE LEI DO SENADO COMPLEMENTAR	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			02	01				00			03
TOTAL			02	01				00			03

EMENDAS DE PLENÁRIO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											

(REQ.) REQUERIMENTO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO	04	02	02	03			01	00		01	13
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL	04	02	02	03			01	00	00		13

INDICAÇÕES, DIVERSOS,AVISOS E MENSAGENS	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO										MSF 01	O1
PELA REJEIÇÃO											
PELO ARQUIVAMENTO									01 AV.		01
TOTAL / MÊS											02

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 1999
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			03	04		04	04	00	01	05	21
PELA REJEIÇÃO				01							01
POR AUDIÊNCIA À CCJ											
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS											
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS											
PELO ARQUIVAMENTO										01	01
TOTAL GERAL			03	05		04	04	00	01	05	23

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REUNIÃO	ASSUNTO	AUTORIDADES
CONJUNTA COM A CAE E CAS EM 07/12/99	UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL DO RIO SÃO FRANCISCO E ESPECIALMENTE O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DE SUAS ÁGUAS.	DR. AIRSON BEZERRA LÓCIO, PRESIDENTE DA CODEVASF; DR. RAIMUNDO SANTOS GARRIDO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA.
SABATINA DO INDICADO PARA DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP, EM REUNIÃO DO DIA 14/12/99.	MENSAGEM Nº 239, DE 1999. AUTOR: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA RELATOR: SEN. GERSON CAMATA SUBMETE A APRECIAÇÃO DO SENADO FEDERAL O NOME DO DR. ELOI FERNÁDEZ Y FERNÁNDEZ, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO-ANP.	DR. ELOI FERNÁDEZ Y FERNÁNDEZ. FOI APROVADA A INDICAÇÃO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO.

CELSO ANTONY PARENTE
SECRETÁRIO DA C.I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS
DURANTE A 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA
DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1999

REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	33
EXTRAORDINÁRIAS	16
CONJUNTAS	2
TOTAL	51

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO SENADO

TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇAO			1	1	1			2	2	5	1	13
PELA REJEIÇÃO												0
N. T. SUBSTITUTIVO					1		2				2	5
TOTAL	0	0	1	1	2	0	2	2	2	5	3	18

COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO								2				2
PELA REJEIÇÃO												0
N. T. SUBSTITUTIVO												0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	2			0	2

NÃO TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO								3		2	1	6
PELA REJEIÇÃO												0
N. T. SUBSTITUTIVO												0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1	6

PARECERES APRECIADOS - 1999
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

P E C	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO					1		1	1	1		1	5
PELA REJEIÇÃO			1									1
N. T. SUBSTITUTIVO			1				1			1		3
TOTAL	0	0	2	0	1	0	2	1	1	1	1	9

CONSULTAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL			1				1	1				3

EMENDAS PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO					1		1	1				3
PELA REJEIÇÃO			1							1		2
N.T. SUBSTITUTIVO			1				1					2
TOTAL	0	0	2	0	1	0	2	1		1	0	7

M S F	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IND. AUTORIDADES		1			5		1	4	1		1	13
TOTAL	0	1	0	0	5	0	1	4	1		1	13

P L C	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		5	1	5	3		5	8	3	3	1	34
PELA REJEIÇÃO			2					1				3
N. T. SUBSTITUTIVO					1		1					2
PREJUDICIALIDADE					4			1				5
REEXAME P/APROVAÇÃO											1	1
TOTAL	0	5	3	5	8	0	6	10	3	3	2	45

PLC-COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		2		1								3
PELA REJEIÇÃO												0
N. T. SUBSTITUTIVO												0
PREJUDICIALIDADE												0
TOTAL	0	2	0	1	0	0	0	0			0	3

REQUERIMENTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO								1	1		2	4
PELA REJEIÇÃO												0
PREJUDICIALIDADE												0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1		2	4

PROJ. RESOLUÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO							1	1	1	1		4
PELA REJEIÇÃO												0
N. T. SUBSTITUTIVO				1								1
TOTAL	0	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	5

AUDIÊNCIAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REALIZADAS								1		1		2
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1		1	0	2

OFÍCIOS "S"	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
P/ PROJ. RESOLUÇÃO								10				10
PREJUDICIALIDADE								9				9
PELA LICENÇA											1	1
PELA NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA											13	13
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	19			14	33

EMENDAS DA CÂMARA OFERECIDAS A PLS						JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO											1	1

TOTAL DE PARECERES
APRECIADOS PELA CCJ EM 1999

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		7	2	7	6		8	19	8	11	7	75
PELA REJEIÇÃO			4					1		1		6
P/ PREJUDICIALIDADE					4			10				14
CONSULTA			1				1	1				3
APR.IND. AUTORIDADE		1			5		1	4	1		1	12
POR PRS								10				10
N. T. SUBSTITUTIVO			2	1	2		5			1	2	13
AUD. REALIZADAS								1		1		2
REEXAME P/APROVAÇÃO											1	1
LICENÇA AO STF											14	14
TOTAL	0	8	9	8	17	0	15	46	9	14	25	**151**

CONGRESSO NACIONAL - 1999

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 15 DE DEZEMBRO

PLVs – sancionados	**01**
MPs - promulgadas	**03**
PLNs - sancionados	**55**
PDNs – promulgados	**06**

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	635/99-CN (nº 951/99, na origem)	PL nº 9/99-CN Leitura: 2-8-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 160.729.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.899, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	851/99-CN (nº 1.303/99, na origem)	PL nº 24/99-CN Leitura: 17-9-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor das empresas Companhia Docas do Ceará e Companhia Docas do Espírito Santo, crédito especial até o limite de R$ 3.600.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.900, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	957/99-CN (nº 1.437/99, na origem)	PL nº 31/99-CN Leitura: 7-10-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 51.143.245,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.901, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	960/99-CN (nº 1.446/99, na origem)	PL nº 32/99-CN Leitura: 11-10-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 57.827.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	961/99-CN (nº 1.447/99, na origem)	PL nº 33/99-CN Leitura: 11-10-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial do valor global de R$ 10.000.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.902, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	973/99-CN (nº 1.475/99, na origem)	PL nº 35/99-CN Leitura: 18-10-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 4.290.301,00, para reforço de dotações para pessoal e encargos sociais.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.903, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	976/99-CN (nº 1.490/99, na origem)	PL nº 36/99-CN Leitura: 22-10-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 347.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.889, de 10-12-99 (DO 13-12-99)
Dezembro	977/99-CN (nº 1.491/99, na origem)	PL nº 37/99-CN Leitura: 22-10-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 20.041.582.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	978/99-CN (nº 1.492/99, na origem)	PL nº 38/99-CN Leitura: 22-10-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 3.647.634,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.890, de 10-12-99 (DO 13-12-99)
Dezembro	1.054/99-CN (nº 1.556/99, na origem)	PL nº 39/99-CN Leitura: 28-10-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor toral de R$ 373.370.723,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.904, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.055/99-CN (nº 1.557/99, na origem)	PL nº 40/99-CN Leitura: 28-10-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Estado do Amazonas S. A ., Banco do Estado do Ceará S. A, crédito especial no valor de R$ 26.518.929,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.905, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.060/99-CN (nº 1.585/99, na origem)	PL nº 41/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétriça – CGTEE, crédito especial no valor total de R$ 41.211.137,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.906, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.062/99-CN (nº 1.587/99, na origem)	PL nº 43/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00, para reforço de dotações do orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.907, de 14-12-99 (DO 15-12-99)

Dezembro	1.063/99-CN (nº 1.588/99, na origem)	PL nº 44/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 9.849.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.908, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.065/99-CN (nº 1.600/99, na origem)	PL nº 46/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.984.260,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.891, de 10-12-99 (DO 13-12-99)
Dezembro	1.070/99-CN (nº 1.605/99, na origem)	PL nº 51/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor global de R$ 6.217.926,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.071/99-CN (nº 1.606/99, na origem)	PL nº 52/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 7.459.118,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.909, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.072/99-CN (nº 1.607/99, na origem)	PL nº 53/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil e BANESPA S.A ., – Corretora de Seguros, crédito suplementar no valor total de R$ 8.510.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.073/99-CN (nº 1.608/99, na origem)	PL nº 54/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 8.825.405,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.075/99-CN (nº 1.610/99, na origem)	PL nº 56/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, crédito especial no valor global de R$ 11.935.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.078/99-CN (nº 1.613/99, na origem)	PL nº 59/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 32.839.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.894, de 13-12-99 (DO 14-12-99)
Dezembro	1.079/99-CN (nº 1.614/99, na origem)	PL nº 60/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 48.725.754,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção o
Dezembro	1.080/99-CN (nº 1.615/99, na origem)	PL nº 61/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 49.014.700,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.081/99-CN (nº 1.616/99, na origem)	PL nº 62/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 52.496.869,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.895, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.082/99-CN (nº 1.617/99, na origem)	PL nº 63/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 52.544.481,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.084/99-CN (nº 1.619/99, na origem)	PL nº 65/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 65.995.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.086/99-CN (nº 1.621/99, na origem)	PL nº 67/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 115.771.900,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.892, de 10-12-99 (DO 13-12-99)

Dezembro	1.087/99-CN (nº 1.622/99, na origem)	PL nº 68/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 124.924.041,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.893, de 10-12-99 (DO 13-12-99)
Dezembro	1.088/99-CN (nº 1.623/99, na origem)	PL nº 69/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 138.930.729,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes Orçamentos.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.089/99-CN (nº 1.624/99, na origem)	PL nº 70/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 141.436.100,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.090/99-CN (nº 1.625/99, na origem)	PL nº 71/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 143.234.909,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.091/99-CN (nº 1.626/99, na origem)	PL nº 72/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 236.537.774,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.094/99-CN (nº 1.629/99, na origem)	PL nº 75/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 343.049.123,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.096/99-CN (nº 1.631/99, na origem)	PL nº 77/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 494.578.820,00, e reduz Orçamento de Investimento de diversas empresas do mesmo Grupo, no valor global de R$ 472.583.663,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.097/99-CN (nº 1.632/99, na origem)	PL nº 78/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e Petrobrás Distribuidora S.A. – BR, do Grupo PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R$ 507.500.000,00, para os fins que especifica.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.098/99-CN (nº 1.633/99, na origem)	PL nº 79/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 1.259.061.232,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.101/99-CN (nº 1.636/99, na origem)	PL nº 82/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 4.016.521.323,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Lei nº 9.910, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.104/99-CN (nº 1.639/99, na origem)	PL nº 85/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	08-12-99, às 10 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.124/99-CN (nº 1..692/99, na origem)	MP nº 1.832-7, publ. no D.O. de 19-11-99	Institui o Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito extraordinário no valor de R$ 165.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.	09-12-99 às 10 horas	Lei nº 9.896, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.126/99-CN (nº 1.694/99, na origem)	MP nº 1.839-11, publ. no D.O. de 19-11-99	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 183.000.000,00, para os fins que especifica.	09-12-99 às 10 horas	Lei nº 9.897, de 14-12-99 (DO 15-12-99)

Dezembro	1.127/99-CN (nº 1.695/99, na origem)	MP nº 1.842-10, publ. no D.O. de 19-11-99	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R$ 300.000.000,00, para os fins que especifica.	09-12-99 às 10 horas	Lei nº 9.898, de 14-12-99 (DO 15-12-99)
Dezembro	1.195/99-CN (nº 1.777/99, na origem)	MP nº 1.929, publ. no D.O. de 26-11-99	Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do INMETRO, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.	09-12-99 às 10 horas	Aprovado o PLV nº 9/99. À sanção
Dezembro	1.061/99-CN (nº 1.586/99, na origem)	PL nº 42/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 353.155.000,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.064/99-CN (nº 1.599/99, na origem)	PL nº 45/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de encargos financeiros da União, crédito especial no valor global de R$ 291.000,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.066/99-CN (nº 1.601/99, na origem)	PL nº 47/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal e da Presidência da República, crédito especial no valor global de R$ 2.363.536,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.067/99-CN (nº 1.602/99, na origem)	PL nº 48/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 4.855.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.068/99-CN (nº 1.603/99, na origem)	PL nº 49/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 5.400.000,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.069/99-CN (nº 1.604/99, na origem)	PL nº 50/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 5.949.717,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.074/99-CN (nº 1.609/99, na origem)	PL nº 55-A/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 10.959.846,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.074/99-CN (nº 1.609/99, na origem)	PL nº 55-B/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 620.000,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.076/99-CN (nº 1.611/99, na origem)	PL nº 57/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 12.112.000.00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.077/99-CN (nº 1.612/99, na origem)	PL nº 58/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$ 23.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.083/99-CN (nº 1.618/99, na origem)	PL nº 64/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 58.781.391,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.085/99-CN (nº 1.620/99, na origem)	PL nº 66/99-CN Leitura: 03 11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 76.022.300,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. sanção
Dezembro	1.093/99-CN (nº 1.628/99, na origem)	PL nº 74/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 336.102.046.00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção

Dezembro	1.095/99-CN (nº 1.630/99, na origem)	**PL nº 76/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)**	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, e de FURNAS Centrais Elétricas S. A., crédito especial no valor total de R$ 466.853.100,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.099/99-CN (nº 1.634/99, na origem)	**PL nº 80/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)**	Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor de diversas empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 1.300.234.022,00, e reduz o Orçamento de Investimento da empresa Petrobrás Internacional S.A. – BRASPETRO, no valor global de R$ 206.032.800,00, para os fins que especifica.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.102/99-CN (nº 1.637/99, na origem)	**PL nº 83/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)**	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 12.458.518.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	1.103/99-CN (nº 1.638/99, na origem)	**PL nº 84/99-CN Leitura: 03-11-99(SF)**	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 17.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À sanção
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 343/99-CN	**PDN nº 7/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0023 – BR-080/GO – Uruaçu – Padre Bernardo, da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 343/99-CN	**PDN nº 8/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí – Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 343/99-CN	**PDN nº 9/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0174 – BR-364/AC – Rio Branco – Cruzeiro do Sul, da Unidade Orçamentária 39.201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 343/99-CN	**PDN nº 10/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0721 – BR-402/MA – Rosário – Divisa MA/PI, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil reais).	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 1.247/99-CN	**PDN nº 11/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 04.054.0297.1267.0075 – Construção da Barragem de Pedra Redonda – Município de Conceição do Canindé-PI, da Unidade Orçamentária 44204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no valor de R$ 8.322.200 (oito milhões trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação
Dezembro	Oriundo da Mensagem nº 1.199/99-CN	**PDN nº 12/99**	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.090.0563.1700.0043 – Ampliação do Terminal de Contêineres Margem Esquerda do Porto de Santos, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.	14-12-99 às 19 horas	Aprovado. À promulgação

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 15 DE DEZEMBRO DE 1999

PLVs - sancionados	05
MPs - promulgadas	28
PLNs - transformados em lei	85
PRNs - promulgados	02
VETOS - mantidos	716
PDNs - promulgados	10
RQN - aprovado (criação de Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais da pobreza no país)	01
Total de matérias apreciadas	847

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 650/99-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunicando que foi lida, na sessão do Senado Federal realizada dia 2-12-99, a Mensagem nº 1.199, de 1999-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, a Exposição de Motivos nº 39, de 12 de novembro de 1999, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com esclarecimentos sobre subprojeto de responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.
Of. nº 658/99-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas, na sessão do Senado Federal realizada dia 7-12-99, as Mensagens nºs 1.197, 1.198, 1.206 e 1.207, de 1999-CN, encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópias dos Decretos dos dias 23, 24, 25 e 30, de novembro próximo passado, e despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 661/99-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunicando que foi lida, na sessão do Senado Federal realizada dia 8-12-99, a Mensagem nº 1.208, de 1999-CN, encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 3 do corrente mês, e despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 683/99-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunicando que foi lida, na sessão do Senado Federal realizada dia 13-12-99, a Mensagem nº 1.247, de 1999-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, a Exposição de Motivos nº 42, de 9 de dezembro de 1999, do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, com esclarecimentos sobre subprojetos referentes à construção da Barragem de Pedra Redonda, localizada no Município de Conceição do Canindé – PI" e foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 751/99-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas, na sessão do Senado Federal realizada dia 14-12-99, as Mensagens nºs 1.264 a 1.269, de 1999-CN, encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópias dos Decretos dos dias 2 e 8 do corrente mês, e despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.925-2,** ADOTADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado GERSON PERES	016, 017, 018, 019, 020, 021.
Deputado JOSÉ ANTONIO	001.
Senador PEDRO SIMON	002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015.

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 021

1925-2

000001

Medida Provisória nº 1.925-2, de 10 de dezembro de 1999

Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário

EMENDA

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.925/99.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em questão estabelece, nos dispositivos que se pretende suprimir (art. 3°, seus incisos e parágrafos), normas relativas a direito processual civil, direito civil e a direito comercial, que alteram de maneira significativa institutos consagrados no direito brasileiro, alguns deles inclusive originários do direito romano.

Assim, apenas para exemplificar, cria o *caput* do art. 3° nova modalidade de título executivo extrajudicial, inovando a premissa contida no art. 585 do Código de Processo Civil.

O mais grave, porém, nesse particular, é a possibilidade, inserida no *caput* e melhor explicitada no item I do § 2°, de instruir a liquidez do título executivo por meio de extrato bancário, documento emitido unilateralmente pelo credor, ao qual a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem, sistematicamente, negado a qualidade de título executivo extrajudicial.

Essa circunstância viola, claramente, além disso, o disposto no § 1°, item I, letra *b* da Emenda Constitucional, já aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, limitando a edição de Medidas Provisórias.

Essa PEC ainda não foi promulgada porque o Senado alterou, no tocante à tramitação da MP, o procedimento previsto pela Câmara.

No entanto, não houve qualquer alteração. Desse modo, pela vontade soberana das duas Casas do Congresso, manifestadas de forma isolada e em dois turnos de votação, obtendo sua maioria ineditamente próxima da unanimidade (foram apenas dois votos contrários no Senado, e um na Câmara) – não é possível editar medida provisória sobre direito processual civil.

Ora, esses dispositivos , como visto, tratam do direito processual civil. Daí a imperiosidade da supressão preconizada.

Mas não é tudo. A Medida Provisória, nesse artigo 3º e no seu § 1º, item I, prevê a possibilidade de anatocismo, ou seja, capitalização de juros, prática vedada, no direito brasileiro, desde o Código Comercial de 1.850, e objeto da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, além de farta e consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Nada justifica , portanto, a legalização dessa conduta, especialmente numa MP que, como anunciado pelo Governo, teria o objetivo de fazer baixar os juros, e de proteger os consumidores.

Por tais razões, impõe-se a supressão do dispositivo em questão.

Dep. José Antonio (PSB-MA)

1925-2

000002

EMENDA Nº , DE 1999
(SUPRESSIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 0912.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário"

Suprima-se, da Medida Provisória nº 1925/99, o inciso II, do § 2º, do art. 3º, que assim estabelece:

"Art. 3º. .....
§ 2º.....
II - A Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta-corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta-corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexadas à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortização da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto."

JUSTIFICAÇÃO

No inciso II, do § 2º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.925/99, ficou definido a emissão de extratos de conta-corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, o que pode induzir que bastaria ao credor elaborar esses documentos para legitimar o saldo devedor lançado na conta corrente do devedor.

A disposição bem revela o absurdo da disposição. Não é estranho ou incoerente conferir à Cédula de Crédito Bancário a característica de

título líquido, certo e exigível pela soma nela constante. Porém, admitir-se que a liquidez decorra de mera planilha demonstrativa ou de extrato de conta-corrente bem revela a insensatez da medida.

Na verdade o que pretendeu-se com a Medida Provisória foi esvaziar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, recentemente consolidado, no sentido de que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se constitui em título executivo, à vista da unilateralidade dos lançamentos efetuados na conta-corrente onde se apura o saldo devedor da operação.

O inciso II, do § 2°, do artigo 3°, pode fazer da decisão do Superior Tribunal de Justiça letra morta. Mas a gravidade dessa situação está em deferir-se às instituições financeiras a faculdade de criar, sem a participação do devedor, um título executivo líquido e certo, através do extrato de conta corrente, impossibilitando ao mutuário a discussão em torno dos lançamentos efetuados pela instituição financeira sem, antes, quedar-se a todos os dissabores de ser parte passiva em processo de execução.

Confere-se, portanto, às instituições financeiras o privilégio de não provar a existência de seu crédito, satisfazendo-se o processo com a mera afirmação unilateral do valor devido.

Ora, a se admitir a utilização da Cédula de Crédito Bancário como substituta do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, constituindo-a em título executivo, conformando-se o requisito de liquidez com o saldo devedor apresentado no extrato de conta-corrente que consubstancia os lançamentos unilaterais da instituição financeira, sem a participação do mutuário, estar-se-á deferindo aos bancos o privilégio de **criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa essa somente conferida à Fazenda Pública nos lançamentos da dívida ativa.**

Na abertura de crédito em conta-corrente, seja quando o contrato principal for típico instrumento de abertura de crédito, seja quando vinculada à conta-corrente esteja a Cédula de Crédito Bancário, limita-se o banco a ensejar a utilização de determinada importância. Não consubstancia, portanto, obrigação de pagar quantia certa, determinada e, por isso, já não encontrando correspondência com nenhum dos instrumentos previstos no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Ademais, se a liquidez e certeza do crédito, como estabelecido na Medida Provisória, decorrem do saldo apresentado no extrato de conta corrente (unilateralmente elaborado pela instituição financeira, repita-se), deveria, necessariamente, estar subscrito também pelo devedor e por duas testemunhas, sob pena de romper com todos os princípios de direito, especialmente aqueles insertos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Alerte-se, ademais, que o inciso II, do § 2º, do artigo 3º, da Medida Provisória 1.925/99, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria, que é notoriamente processual.

Pode-se concluir, com segurança, que a medida provisória não pode tratar dessa matéria (processual civil), por não haver relevância e urgência, o que torna o dispositivo sob comento inconstitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000003

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 3º. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, pela soma nela indicada."

JUSTIFICAÇÃO

No *caput* do artigo 3°, da Medida Provisória n° 1.925/99, ficou definido ser a Cédula de Crédito Bancário título executivo extrajudicial, representativa de dívida em dinheiro certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha ou nos extratos da conta-corrente.

A disposição do *caput* desse dispositivo, conjugada com o § 2° e seus incisos, bem revela o absurdo da disposição. Não é estranho ou incoerente conferir à Cédula de Crédito Bancário a característica de título líquido, certo e exigível pela soma nela constante. Porém, admitir-se que a liquidez decorra de mera planilha demonstrativa ou de extrato de conta-corrente bem revela a insensatez da medida.

Na verdade o que pretendeu-se com a Medida Provisória foi esvaziar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, recentemente consolidado, no sentido de que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se constitui em título executivo, à vista da unilateralidade dos lançamentos efetuados na conta-corrente onde se apura o saldo devedor da operação.

O artigo 3° e os incisos do seu § 2°, fazem da decisão do Superior Tribunal de Justiça letra morta. Mas a gravidade dessa situação está em deferir-se às instituições financeiras a faculdade de criar, sem a participação do devedor, um título executivo líquido e certo, através do extrato de conta corrente, impossibilitando ao mutuário a discussão em torno dos lançamentos efetuados pela instituição financeira sem, antes, quedar-se a todos os dissabores de ser parte passiva em processo de execução.

Confere-se, portanto, às instituições financeiras o privilégio de não provar a existência de seu crédito, satisfazendo-se o processo com a mera afirmação unilateral do valor devido.

Ora, a se admitir a utilização da Cédula de Crédito Bancário como substituta do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, constituindo-a em título executivo, conformando-se o requisito de liquidez com o saldo devedor apresentado no extrato de conta-corrente que consubstancia os lançamentos unilaterais da instituição financeira, sem a participação do mutuário, estar-se-á deferindo aos bancos o privilégio de **criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa essa somente conferida à Fazenda Pública nos lançamentos da dívida ativa.**

Na abertura de crédito em conta-corrente, seja quando o contrato principal for típico instrumento de abertura de crédito, seja quando vinculada à conta-corrente esteja a Cédula de Crédito Bancário, limita-se o banco a ensejar a utilização de determinada importância. Não consubstancia, portanto, obrigação de pagar quantia certa, determinada e, por isso, já não encontrando correspondência com nenhum dos instrumentos previstos no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Ademais, se a liquidez e certeza do crédito, como estabelecido na Medida Provisória, decorrem do saldo apresentado no extrato de conta corrente (unilateralmente elaborado pela instituição financeira, repita-se), deveria, necessariamente, estar subscrito também pelo devedor e por duas testemunhas, sob pena de romper com todos os princípios de direito, especialmente aqueles insertos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Alerte-se, ademais, que o artigo 3°, da Medida Provisória 1.925/99, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria, que é notoriamente processual.

Pode-se concluir, com segurança, que a medida provisória não pode tratar dessa matéria (processual civil), por não haver relevância e urgência, o que torna o dispositivo sob comento inconstitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000004

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 1°, do artigo 3° da supracitada Medida Provisória:

"Art.3º.....

§ 1º .....

I - os juros sobre a dívida, bem como as despesas e demais encargos decorrentes da obrigação;"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.925/99, vem permitir a capitalização de juros, reivindicação antiga das instituições financeiras que os Tribunais pátrios, uniformemente, vinham rejeitando.

Permitir-se a capitalização de juros, no entanto, é um dos grandes equívocos cometidos na Medida Provisória se, de fato, o intuito do Governo era a redução das taxas de juros.

Diz o referido dispositivo (mal redigido, anote-se), que na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: *I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação.*

Essa disposição é verdadeira reprodução da Medida Provisória nº 1.410/95. Naquela ocasião se tentou autorizar a capitalização mensal de juros nas operações bancárias. Pressionado pelo entendimento contrário do Congresso Nacional, o Governo Federal reeditou aquela medida suprimindo os artigos que autorizavam essa prática e que conferiam a meros extratos de conta corrente a característica de liquidez e certeza. Volta agora, com a Medida Provisória nº 1.925/99 a tratar do mesmo assunto, já rejeitado pelo Congresso Nacional em 1995.

Importa demonstrar os efeitos que a capitalização de juros acarreta, o que geralmente não é bem entendido pelas pessoas e não é bem explicado pelos operadores do mercado financeiro porque não lhes interessa.

Capitalizar os juros significa incorporar-se os juros de um período sobre o capital para, no período subsequente, calcular novos juros, agora sobre o montante capital + juros do período anterior. É a cobrança de juros de juros, por mais de um século proibida pelo nosso ordenamento jurídico.

Os efeitos dessa prática tão nefasta e onerosa são incompreensíveis para o homem médio. Tanto isso é verdade que o homem comum, quando faz um empréstimo e é informado que a taxa de juros correspondente é de 10% ao mês, p.e., logo elabora seus cálculos imaginando que pagará, no

decorrer de um ano, 120% de juros (10 x 12 meses = 120). Esse seria o cálculo linear de juros, aceito pelo ordenamento jurídico pátrio.

As instituições financeiras, no entanto, procedem complexos cálculos financeiros, geralmente convertidos em índices multiplicadores após a resolução de longas fórmulas matemáticas, chegando a um percentual anual maior, porque calculam os juros capitalizados. Assim, utilizando-se uma máquina financeira ou resolvendo-se complexas fórmulas matemáticas, tem-se que a mesma taxa de juros de 10% ao mês, quando capitalizada mensalmente, corresponde a 213,84% ao ano. Isso porque *o critério de capitalização composta indica um comportamento* ***exponencial*** *do capital ao longo do tempo, ou seja, o seu valor se altera como se fosse uma progressão geométrica. Nesse sistema, os juros são calculados sempre sobre um saldo acumulado imediatamente precedente, sobre o qual já foram incorporados juros de períodos anteriores* (Manual de Controle Operacional de Sociedades de Arrendamento Mercantil, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, Editora Atlas, 2ª Edição, p. 26).

Em suma: um empréstimo com juros lineares é muito mais barato do que um empréstimo com juros capitalizados.

O efeito prático pode ser assim visualizado. Imagine-se um empréstimo de R$ 100.000,00 com taxa de juros de 10% ao mês, para ser pago no final de um ano.

1. Se os juros forem calculados de forma linear, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R$ 220.000,00;
2. Se os juros forem calculados de forma mensalmente capitalizada, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R$: 313.842,83.

Observa-se, portanto, a perversidade da capitalização de juros e, contrariamente ao afirmado pelo Governo, o encarecimento do crédito.

Mas não é só a onerosidade e encarecimento do crédito gerado por esse critério de cálculo que impõe seja ele rejeitado. Há também uma questão de justiça.

Isso porque, cobrar juros de juros representa **cobrar juros de um montante que a instituição financeira não emprestou**.

No sistema de juros capitalizados, de fato, viabiliza-se a cobrança de juros não apenas do valor principal, efetivamente emprestado, mas

De outro lado, o inciso I, do § 1°, do artigo 3° da Medida Provisória n° 1.925/99, sugere que os juros na Cédula de Crédito Bancário ***...poderão ser pactuados...*** " **Pacto**, verdadeiramente, nunca haverá.

Não se pode ser ingênuo a ponto de acreditar que a capitalização (ou não) de juros e a correspondente periodicidade será **pactuada.** Isso porque **pacto** pressupõe a idéia de liberdade dos contratantes. Entre o tomador do crédito e a instituição financeira a noção de **pacto** desaparece.

O tomador do empréstimo, na verdade, não tem participação na elaboração das cláusulas inseridas no título, que decorrem do exercício exclusivo da vontade do agente financeiro.

Por isso que a intervenção estatal na formação do contrato e a eliminação de leis hipócritas (como o inciso I, do § 1°, do art. 3°, da Medida Provisória n° 1.925/99 que pressupõe a existência de pacto onde não há), deve ter por norte a proteção efetiva do tomador.

E nem se pode imaginar que os bem organizados conglomerados financeiros, associados e liderados por suas federações, por força de convenções, deixem de estandardizar todas as Cédulas de Crédito Bancário, como ocorre com os demais instrumentos utilizados no mercado financeiro.

A padronização dos contratos por todos os estabelecimentos de crédito é uma realidade dos negócios bancários modernos, circunstância que subtrai do cliente a escolha de uma negociação mais vantajosa e justa com outra instituição, restando-lhe apenas aceitar em bloco as condições impostas ou não contratar com qualquer outra. Essa realidade presente nos negócios bancários modernos não pode ser ignorada pelo legislador, como fez o Poder Executivo através da Medida Provisória n° 1.925/99.

De fato, há perfeita cumplicidade das instituições financeiras na elaboração de seus formulários. Pouco diferem em suas estipulações substanciais, circunstâncias que retiram do cliente a possibilidade de pesquisar no mercado melhores condições para contratar.

A descrição do modo como são operacionalizadas as contratações com as instituições bancárias, bem revelam a posição de desigualdade jurídica, e não apenas econômica, em que se coloca a parte aderente frente ao estipulante das condições do contrato.

Indiscutível, portanto, a posição de superioridade das instituições financeiras na fase de formação e de execução do contrato, até porque exercem com profissionalismo a atividade relacionada ao empréstimo, enquanto que o tomador, normalmente, não está afeito a negócios dessa natureza

Daí que, esse maior poder de decisão acerca do negócio acarreta notória desigualdade jurídica.

É certo que a dinâmica dos negócios financeiros obrigam agilidade na sua realização e, portanto, a confecção de formulários é prática que se impõe para cumprir as necessidades do mundo moderno. No entanto, é exatamente neste contexto que deve entrar o Estado para dirigir determinadas estipulações contratuais, como é o caso, por exemplo, da capitalização de juros. Deixar que as partes "pactuem" a capitalização ou não dos juros, como se fez no artigo 3° da Medida Provisória n° 1.925, é demonstrar absoluto desconhecimento do modo como são operacionalizadas as operações bancárias. E o legislador demonstrar desconhecimento dos fatos sociais, ainda mais quando se trata de setor vital da economia, é assumir imperdoável dose de incompetência.

Finalmente quanto à capitalização de juros, importa mencionar a posição do Banco Central do Brasil acerca da incidência da Lei de Usura (Decreto n° 22.626/33), que serviu como justificativa para o Governo permitir a capitalização de juros.

Arvorando-se na condição de intérprete a aplicador da lei, acima portanto do Poder Judiciário, conclui o Banco Central do Brasil, no relatório sobre **Juros e *Spread* Bancário no Brasil**, que a Lei de Usura não se aplicaria ao Sistema Financeiro Nacional no que se refere à capitalização de juros. Assim foi consignado no relatório:

> f) **esclarecimento sobre anatocismo (juros sobre juros) no SFN** - uma das razões frequentes alegadas por devedores de má-fé em processos judiciais refere-se ao artigo 4° da antiga e não revogada Lei da Usura (Decreto 22.626 de 1933), que veda a capitalização de juros nos empréstimos. No SFN e nos sistemas de todo o mundo, a prática é a capitalização dos juros, tanto na captação quanto na aplicação dos recursos das instituições financeiras. Em função do disposto no artigo 192 do texto constitucional, muitos tribunais vêm dando ganho de causa a devedores que alegam a validade de dispositivo do Decreto 22.626/33 que trata da não capitalização dos juros. Por isso o BC deve propor a expressa derrogação do artigo que trata da capitalização dos juros, reforçando o entendimento já expresso na Lei 4.595/64.

A afirmação acima tem o condão de revelar que o relatório do Banco Central do Brasil não foi adequada e seriamente elaborado. Entre tantos defeitos, da afirmação acima ressalta um dos mais graves, revelador da desinformação dos responsáveis pela confecção do relatório.

Logo no início diz o Banco Central que ...***uma das razões frequentes alegadas por devedores de má-fé em processos judiciais refere-se ao artigo 4º da antiga e não revogada Lei da Usura (Decreto 22.626/33), que veda a capitalização de juros nos empréstimos***.

De acordo com o relatórios do Banco Central do Brasil, quem sustenta a impossibilidade da capitalização de juros por força do artigo 4°, do Decreto n° 22.626/33, age de má-fé. Nessas condições:

1. Age de má-fé o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, ao tempo em que era competente para apreciar a matéria e durante muitos anos, inclusive com a edição da Súmula n° 121 vedou, expressamente e por força do artigo 4° do Decreto n° 22.626/33, a capitalização de juros, inclusive às instituições financeiras;
2. Age de má-fé o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que, desde a sua criação, atualizou e ratificou o teor da Súmula n° 121, do Supremo Tribunal Federal, sendo uniforme sua decisão no sentido de vedar a capitalização de juros, exatamente por força do que estabelece o artigo 4° do Decreto n° 22.626/33;
3. Agem de má-fé todos os Tribunais estaduais e Juizes monocráticos no seu entendimento uniforme, adotando o teor da Súmula 121 do STF e vedando nos contratos bancários a capitalização de juros;
4. Agem de má-fé os juristas nacionais que atestam a proibição à capitalização de juros;
5. Agiram de má-fé os parlamentares de 1964 que, quando votaram a Lei n° 4.595/64, não revogaram o artigo 4° da Lei de Usura que veda a capitalização de juros;
6. Agem de má-fé os atuais Deputados e Senadores que nenhum projeto de lei apresentam revogando o artigo 4°, da Lei de Usura.

No entender do Banco Central do Brasil, a causa dos elevados juros decorre de culpa exclusiva dos tomadores de crédito e do Poder Judiciário. Por isso, segundo o relatório, não é mais o Poder Legislativo que elabora leis gerais para tratar de relações sociais. Não é mais o Poder Judiciário que interpreta e aplica a lei. essas funções passaram a ser do Banco Central do Brasil (???).

Diante das justificativas delineadas que apresento esta emenda, visando obstar que abusos por muitos anos praticados pelas instituições financeiras venham a ser legitimados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2
000005

EMENDA Nº , DE 1999
(SUPRESSIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, DE 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Suprima-se, da supracitada Medida Provisória, o inciso III, do § 1º, do art. 3º, que dispõe:

"Art. 3º. .....
§ 1º. .....
III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;"

JUSTIFICAÇÃO

Um dos motivos do elevado inadimplemento por parte dos tomadores de crédito, refere-se aos encargos moratórios cobrados pelas instituições financeiras. Vencida a dívida, os bancos passam a cobrar encargos financeiros que muitas vezes tornam a dívida impagável.

No dispositivo acima mencionado consta a expressão "penalidades contratuais", depois de referir-se a multa.

Ora, que outras penalidades contratuais, além de juros de mora e multa poderiam ser cobradas pelas instituições financeiras?

Para não se correr o risco de que a criatividade dos operadores do mercado financeiros venham a criar outros encargos moratórios que não os juros de mora e a multa, enriquecendo-se ilicitamente às custas do tomador do crédito muitas vezes inadimplente por causas justificadoras, impõe-se a supressão desse dispositivo, por conta da expressão "penalidades contratuais", que exorbita o razoável.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000006

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 1°, do art. 3°, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 3º.....
§ 1º. .....
III - os casos de ocorrência de mora, limitados os juros em 1% ao ano, e da incidência de multa e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;"

JUSTIFICAÇÃO

Um dos motivos do elevado inadimplemento por parte dos tomadores de crédito, refere-se aos encargos moratórios cobrados pelas instituições financeiras. Vencida a dívida, os bancos passam a cobrar encargos financeiros que muitas vezes tornam a dívida impagável.

Por isso que não se pode deixar ao alvedrio das instituições financeiras a fixação dos juros de mora.

De outra feita, sabendo-se que os bancos embutem, nas taxas de juros de todas as operações, o que chamam de taxa de risco, não podem pretender cobrar dos tomadores inadimplentes taxas moratórias elevadas, pena de se enriquecerem ilicitamente.

No nosso ordenamento jurídico, existem as Cédulas de Crédito Comercial e Industrial, cuja legislação limita os juros moratórios em 1% ao ano. O mesmo critério deve ser adotado para a Cédula de Crédito Bancário, pena de se dar tratamento diferenciado para instrumentos semelhantes. Por isso, impõe-se a limitação dos encargos moratórios no mesmo percentual.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000007

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFITIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, DE 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 1°, do art. 3°, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 3º.....

§ 1º. .....

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência de multa, limitada essa em 2%, e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;"

JUSTIFICATIVA

Um dos motivos do elevado inadimplemento por parte dos tomadores de crédito, refere-se aos encargos moratórios cobrados pelas instituições financeiras. Vencida a dívida, os bancos passam a cobrar encargos financeiros que muitas vezes tornam a dívida impagável. Entre esses encargos financeiros, encontra-se a multa contratual de 10% sobre o valor do débito.

Ocorre que essa multa contratual de 10% não é mais admissível em nosso ordenamento jurídico. Tanto é verdade que o Congresso Nacional aprovou lei modificando o Código de Defesa do Consumidor, limitando a multa em 2%.

Demais disso, o próprio Banco Central do Brasil, que se presuma conheça perfeitamente o mercado financeiro, limitou a multa nos contratos de arrendamento mercantil em 2%, quando editou a Resolução nº 2659/99.

Ora, se a tendência, com os baixos índices de inflação, é de que a multa contratual fique limitada em 2%, conforme já se manifestou esse Congresso em outras oportunidades, não é admissível que para a Cédula de Crédito Bancário deixe-se a critério do credor a fixação. Coerente, portanto, que o próprio legislador fixe esse percentual para evitar abusos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000008

EMENDA Nº , DE 19
(SUPRESSIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Suprima-se, da Medida Provisória nº 1925-2/99, o inciso IV, do § 1º, do art. 3º, que assim estabelece:

"Art. 3º. .....
§ 1º. .....
IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;"

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade da instituição financeira credora cobrar honorários advocatícios extrajudicias, afasta-se da tradição do nosso sistema processual, que só permite a cobrança de honorários quando há demanda instaurada. Em cobrança extrajudicial, não pode ser admitida a cobrança de honorários advocatícios.

Demais disso, o percentual de 10% (como mínimo), foge à tentativa de serem minimizados os custos de cobrança de dívidas, o que muitas vezes é motivo para que o devedor deixe de pagar. Tome-se como exemplo, para não se permitir a cobrança de honorários em percentuais tão elevados, a recente reforma processual civil.

Entendendo que os honorários advocatícios em processo de execução não poderiam ser fixados em percentuais elevados, facultou o Juiz da causa a fixá-los de acordo com o seu convencimento. Isso permitiu que os Juizes, ao invés de fixarem 10% para pronto pagamento, estabeleçam valores inferiores que, muitas vezes, viabiliza o pagamento pelo devedor.

Outrossim, muitas vezes a cobrança extrajudicial sequer é efetuada por advogado. Portanto, é coerente que os honorários sejam apenas devidos na existência de processo judicial.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000009

EMENDA Nº , DE 1999
(SUPRESSIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário."

Suprima-se, da Medida Provisória nº 1925/99, o inciso VII, do § 1º, do art. 3º, que assim estabelece:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta-corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário, observado o disposto no § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

No inciso VII, do § 1º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.925/99, ficou determinada a obrigação da instituição financeira emitir extratos de conta-corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, o que pode induzir que bastaria ao credor elaborar esses documentos para legitimar o saldo devedor lançado, por exemplo, na conta corrente do devedor.

A disposição, conjugada com o § 2º e seus incisos, bem revela o absurdo da disposição. Não é estranho ou incoerente conferir à Cédula de Crédito Bancário a característica de título líquido, certo e exigível pela soma nela constante. Porém, admitir-se que a liquidez decorra de mera planilha demonstrativa ou de extrato de conta-corrente bem revela a insensatez da medida.

Na verdade o que pretendeu-se com a Medida Provisória foi esvaziar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, recentemente consolidado, no sentido de que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se constitui em título executivo, à vista da unilateralidade dos lançamentos efetuados na conta-corrente onde se apura o saldo devedor da operação.

O inciso VII, do § 1º, do artigo 3º e os incisos do seu § 2º, podem fazer da decisão do Superior Tribunal de Justiça letra morta. Mas a gravidade dessa situação está em deferir-se às instituições financeiras a faculdade de criar, sem a participação do devedor, um título executivo líquido e certo, através do extrato de conta corrente, impossibilitando ao mutuário a discussão em torno dos lançamentos efetuados pela instituição financeira sem, antes, quedar-se a todos os dissabores de ser parte passiva em processo de execução.

Confere-se, portanto, às instituições financeiras o privilégio de não provar a existência de seu crédito, satisfazendo-se o processo com a mera afirmação unilateral do valor devido.

Ora, a se admitir a utilização da Cédula de Crédito Bancário como substituta do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, constituindo-a em título executivo, conformando-se o requisito de liquidez com o saldo devedor apresentado no extrato de conta-corrente que consubstancia os lançamentos unilaterais da instituição financeira, sem a participação do mutuário, estar-se-á deferindo aos bancos o privilégio de **criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa essa somente conferida à Fazenda Pública nos lançamentos da dívida ativa.**

Na abertura de crédito em conta-corrente, seja quando o contrato principal for típico instrumento de abertura de crédito, seja quando vinculada à conta-corrente esteja a Cédula de Crédito Bancário, limita-se o banco a ensejar a utilização de determinada importância. Não consubstancia, portanto, obrigação de pagar quantia certa, determinada e, por isso, já não encontrando correspondência com nenhum dos instrumentos previstos no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Ademais, se a liquidez e certeza do crédito, como estabelecido na Medida Provisória, decorrem do saldo apresentado no extrato de conta corrente (unilateralmente elaborado pela instituição financeira, repita-se), deveria, necessariamente, estar subscrito também pelo devedor e por duas testemunhas, sob pena de romper com todos os princípios de direito, especialmente aqueles insertos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Alerte-se, ademais, que o inciso VII, do § 1°, do artigo 3°, da Medida Provisória 1.925/99, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria, que é notoriamente processual.

Pode-se concluir, com segurança, que a medida provisória não pode tratar dessa matéria (processual civil), por não haver relevância e urgência, o que torna o dispositivo sob comento inconstitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2
000010

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao § 2°, do art. 3°, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 3º. .....

§ 2º. Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo, observado que:

JUSTIFICAÇÃO

No § 2º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.925-2/99, ficou definida a apuração do saldo devedor por meio de planilha ou de extratos de conta corrente, que farão parte integrante da cédula, o que pode induzir que bastaria ao credor elaborar esses documentos para legitimar o saldo devedor lançado, por exemplo, na conta corrente do devedor.

A disposição bem revela o absurdo da disposição. Não é estranho ou incoerente conferir à Cédula de Crédito Bancário a característica de título líquido, certo e exigível pela soma nela constante. Porém, admitir-se que a liquidez decorra de mero extrato de conta-corrente sem a assinatura do devedor bem revela a insensatez da medida.

Na verdade o que pretendeu-se com a Medida Provisória foi esvaziar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, recentemente consolidado, no sentido de que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se constitui em título executivo, à vista da unilateralidade dos lançamentos efetuados na conta-corrente onde se apura o saldo devedor da operação.

O § 2º pode fazer da decisão do Superior Tribunal de Justiça letra morta. Mas a gravidade dessa situação está em deferir-se às instituições financeiras a faculdade de criar, sem a participação do devedor, um título executivo líquido e certo, através do extrato de conta corrente, impossibilitando ao mutuário a discussão em torno dos lançamentos efetuados pela instituição financeira sem, antes, quedar-se a todos os dissabores de ser parte passiva em processo de execução.

Confere-se, portanto, às instituições financeiras o privilégio de não provar a existência de seu crédito, satisfazendo-se o processo com a mera afirmação unilateral do valor devido.

Ora, a se admitir a utilização da Cédula de Crédito Bancário como substituta do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, constituindo-a em título executivo, conformando-se o requisito de liquidez com o sal-

do devedor apresentado no extrato de conta-corrente que consubstancia os lançamentos unilaterais da instituição financeira, sem a participação do mutuário, estar-se-á deferindo aos bancos o privilégio de **criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa essa somente conferida à Fazenda Pública nos lançamentos da dívida ativa.**

Na abertura de crédito em conta-corrente, seja quando o contrato principal for típico instrumento de abertura de crédito, seja quando vinculada à conta-corrente esteja a Cédula de Crédito Bancário, limita-se o banco a ensejar a utilização de determinada importância. Não consubstancia, portanto, obrigação de pagar quantia certa, determinada e, por isso, já não encontrando correspondência com nenhum dos instrumentos previstos no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Ademais, se a liquidez e certeza do crédito, como estabelecido na Medida Provisória, decorrem do saldo apresentado no extrato de conta corrente (unilateralmente elaborado pela instituição financeira, repita-se), deveria, necessariamente, estar subscrito também pelo devedor e por duas testemunhas, sob pena de romper com todos os princípios de direito, especialmente aqueles insertos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Alerte-se, ademais, que o § 2°, do artigo 3°, da Medida Provisória 1.925/99, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria, que é notoriamente processual.

Pode-se concluir, com segurança, que a medida provisória não pode tratar dessa matéria (processual civil), por não haver relevância e urgência, o que torna o dispositivo sob comento inconstitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2
000011

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFITIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º, do art. 3º, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 3º. .....
§ 2º. .....
I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, veda a capitalização com periodicidade inferior a um ano, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multa e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios para o caso de cobrança judicial e, por fim, o valor total da dívida; e,

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do § 2º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.925/99, deve ser acrescido da vedação à capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, bem como da ressalva de que os honorários advocatícios somente serão devidos no caso de cobrança judicial.

Importante vedar a capitalização de juros em períodos inferiores a um ano. Isso porque os efeitos que a capitalização de juros acarreta é francamente perniciosa para o tomador de crédito.

Capitalizar os juros significa incorporar-se os juros de um período sobre o capital para, no período subsequente, calcular novos juros, agora sobre o montante capital + juros do período anterior. É a cobrança de juros de juros, por mais de um século proibida pelo nosso ordenamento jurídico.

Os efeitos dessa prática tão nefasta e onerosa são incompreensíveis para o homem médio. Tanto isso é verdade que o homem comum, quando faz um empréstimo e é informado que a taxa de juros correspondente é de 10% ao mês, p.e., logo elabora seus cálculos imaginando que pagará, no decorrer de um ano, 120% de juros (10 x 12 meses = 120). Esse seria o cálculo linear de juros, aceito pelo ordenamento jurídico pátrio.

As instituições financeiras, no entanto, procedem complexos cálculos financeiros, geralmente convertidos em índices multiplicadores após a resolução de longas fórmulas matemáticas, chegando a um percentual anual maior, porque calculam os juros capitalizados. Assim, utilizando-se uma máquina financeira ou resolvendo-se complexas fórmulas matemáticas, tem-se que a mesma taxa de juros de 10% ao mês, quando capitalizada mensalmente, corresponde a 213,84% ao ano. Isso porque *o critério de capitalização composta indica um comportamento* ***exponencial*** *do capital ao longo do tempo, ou seja, o seu valor se altera como se fosse uma progressão geométrica. Nesse sistema, os juros são calculados sempre sobre um saldo acumulado imediatamente precedente, sobre o qual já foram incorporados juros de períodos anteriores* (Manual de Controle Operacional de Sociedades de Arrendamento Mercantil, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, Editora Atlas, 2ª Edição, p. 26).

Em suma: um empréstimo com juros lineares é muito mais barato do que um empréstimo com juros capitalizados.

O efeito prático pode ser assim visualizado. Imagine-se um empréstimo de R$ 100.000,00 com taxa de juros de 10% ao mês, para ser pago no final de um ano.

1. Se os juros forem calculados de forma linear, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R$ 220.000,00;

2. Se os juros forem calculados de forma mensalmente capitalizada, no final de 12 meses o saldo devedor corresponde a R$: 313.842,83.

Observa-se, portanto, a perversidade da capitalização de juros e, contrariamente ao afirmado pelo Governo, o encarecimento do crédito.

Mas não é só a onerosidade e encarecimento do crédito gerado por esse critério de cálculo que impõe seja ele rejeitado. Há também uma questão de justiça.

Isso porque, cobrar juros de juros representa **cobrar juros de um montante que a instituição financeira não emprestou**.

No sistema de juros capitalizados, de fato, viabiliza-se a cobrança de juros não apenas do valor principal, efetivamente emprestado, mas também sobre uma parcela (juros) que o credor não desembolsou. O enriquecimento gerado pela admissão desse critério, portanto, é evidente.

Finalmente quanto à capitalização de juros, importa mencionar a posição do Banco Central do Brasil acerca da incidência da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), que serviu como justificativa para o Governo permitir a capitalização de juros.

Arvorando-se na condição de intérprete a aplicador da lei, acima portanto do Poder Judiciário, conclui o Banco Central do Brasil, no relatório sobre **Juros e *Spread* Bancário no Brasil**, que a Lei de Usura não se aplicaria ao Sistema Financeiro Nacional no que se refere à capitalização de juros. Assim foi consignado no relatório:

> f) **esclarecimento sobre anatocismo (juros sobre juros) no SFN** - uma das razões frequentes alegadas por devedores de má-fé em processos judiciais refere-se ao artigo 4º da antiga e não revogada Lei da Usura (Decreto 22.626 de 1933), que veda a capitalização de juros nos empréstimos. No SFN e nos sistemas de todo o mundo, a prática é a capitalização dos juros, tanto na captação quanto na aplicação dos recursos das instituições financeiras. Em função do disposto no artigo 192 do texto constitucional, muitos tribunais vêm dando ganho de causa a devedores que alegam a validade de dispositivo do Decreto 22.626/33 que trata da não capitalização dos juros. Por isso o BC deve propor a expressa derrogação do artigo que trata da capitalização dos juros, reforçando o entendimento já expresso na Lei 4.595/64.

A afirmação acima tem o condão de revelar que o relatório do Banco Central do Brasil não foi adequada e seriamente elaborado. Entre tantos defeitos, da afirmação acima ressalta um dos mais graves, revelador da desinformação dos responsáveis pela confecção do relatório.

Logo no início diz o Banco Central que ***...uma das razões frequentes alegadas por devedores de má-fé em processos judiciais refere-se ao artigo 4º da antiga e não revogada Lei da Usura (Decreto 22.626/33), que veda a capitalização de juros nos empréstimos***.

De acordo com o relatórios do Banco Central do Brasil, quem sustenta a impossibilidade da capitalização de juros por força do artigo 4º, do Decreto nº 22.626/33, age de má-fé. Nessas condições:

1. Age de má-fé o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, ao tempo em que era competente para apreciar a matéria e durante muitos anos, inclusive com a edição da Súmula nº 121 vedou, expressamente e por força do artigo 4º do Decreto nº 22.626/33, a capitalização de juros, inclusive às instituições financeiras;
2. Age de má-fé o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que, desde a sua criação, atualizou e ratificou o teor da Súmula nº 121, do Supremo Tribunal Federal, sendo uniforme sua decisão no sentido de vedar a capitalização de juros, exatamente por força do que estabelece o artigo 4º do Decreto nº 22.626/33;
3. Agem de má-fé todos os Tribunais estaduais e Juizes monocráticos no seu entendimento uniforme, adotando o teor da Súmula 121 do STF e vedando nos contratos bancários a capitalização de juros;
4. Agem de má-fé os juristas nacionais que atestam a proibição à capitalização de juros;
5. Agiram de má-fé os parlamentares de 1964 que, quando votaram a Lei nº 4.595/64, não revogaram o artigo 4º da Lei de Usura que veda a capitalização de juros;
6. Agem de má-fé os atuais Deputados e Senadores que nenhum projeto de lei apresentam revogando o artigo 4º, da Lei de Usura.

No entender do Banco Central do Brasil, a causa dos elevados juros decorre de culpa exclusiva dos tomadores de crédito e do Poder Judiciário. Por isso, segundo o relatório, não é mais o Poder Legislativo que elabora leis gerais para tratar de relações sociais. Não é mais o Poder Judiciário que interpreta e aplica a lei. essas funções passaram a ser do Banco Central do Brasil (???).

Finalmente, quanto aos honorários advocatícios, o nosso sistema processual, como o Estatuto dos Advogados, somente permite a cobrança de honorários advocatícios quando há demanda instaurada. Em cobrança extrajudicial, não pode ser admitida a cobrança de honorários advocatícios.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000012

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 4º, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 4º.....
II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, no vencimento da Cédula."

JUSTIFICAÇÃO

No inciso II, do artigo 4º, da Medida Provisória nº 1.925/99, ficou reconhecida como líquida e certa a dívida constante de meros extratos de conta-corrente vinculados à Cédula de Crédito Bancário, o que pode induzir que bastaria ao credor elaborar esses documentos para legitimar o saldo devedor lançado na conta-corrente do devedor.

A disposição revela o absurdo. Não é estranho ou incoerente conferir à Cédula de Crédito Bancário a característica de título líquido, certo e exigível pela soma nela constante. Porém, admitir-se que a liquidez decorra de mera planilha demonstrativa ou de extrato de conta-corrente bem revela a insensatez da medida.

Na verdade o que pretendeu-se com a Medida Provisória foi esvaziar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, recentemente consolidado, no sentido de que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não se constitui em título executivo, à vista da unilateralidade dos lançamentos efetuados na conta-corrente onde se apura o saldo devedor da operação.

O inciso II, do artigo 4°, pode fazer da decisão do Superior Tribunal de Justiça letra morta. Mas a gravidade dessa situação está em deferir-se às instituições financeiras a faculdade de criar, sem a participação do devedor, um título executivo líquido e certo, através do extrato de conta corrente, impossibilitando ao mutuário a discussão em torno dos lançamentos efetuados pela instituição financeira sem, antes, quedar-se a todos os dissabores de ser parte passiva em processo de execução.

Confere-se, portanto, às instituições financeiras o privilégio de não provar a existência de seu crédito, satisfazendo-se o processo com a mera afirmação unilateral do valor devido.

Ora, a se admitir a utilização da Cédula de Crédito Bancário como substituta do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, constituindo-a em título executivo, conformando-se o requisito de liquidez com o saldo devedor apresentado no extrato de conta-corrente que consubstancia os lançamentos unilaterais da instituição financeira, sem a participação do mutuário, estar-se-á deferindo aos bancos o privilégio de **criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa essa somente conferida à Fazenda Pública nos lançamentos da dívida ativa.**

Na abertura de crédito em conta-corrente, seja quando o contrato principal for típico instrumento de abertura de crédito, seja quando vinculada à conta-corrente esteja a Cédula de Crédito Bancário, limita-se o banco a ensejar a utilização de determinada importância. Não consubstancia, portanto, obrigação de pagar quantia certa, determinada e, por isso, já não encontrando correspondência com nenhum dos instrumentos previstos no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Ademais, se a liquidez e certeza do crédito, como estabelecido na Medida Provisória, decorrem do saldo apresentado no extrato de conta corrente (unilateralmente elaborado pela instituição financeira, repita-se), deveria, necessariamente, estar subscrito também pelo devedor e por duas testemunhas, sob pena de romper com todos os princípios de direito, especialmente aqueles insertos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Alerte-se, ademais, que o inciso II, do artigo 4°, da Medida Provisória 1.925/99, carece dos pressupostos de relevância e urgência. Aliás, dificilmente poderia haver relevância e urgência na matéria, que é notoriamente processual.

Pode-se concluir, com segurança, que a medida provisória não pode tratar dessa matéria (processual civil), por não haver relevância e urgência, o que torna o dispositivo sob comento inconstitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2
000013

EMENDA Nº , DE 1999
(ADITIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Acrescente-se um Parágrafo único ao artigo 7º, da supracitada Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....
Parágrafo Único. Recaindo a garantia sobre bem imóvel, fica a instituição financeira responsável pela exigência e menção na Cédula da apresentação, pelo devedor, das certidões negativas de tributos."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de Parágrafo Único ao artigo 7º visa proteger o erário público. Da forma como está redigida a Medida Provisória nº 1925-2/99, pode-se interpretar que, uma vez autorizada por lei a constituição de garan-

tia hipotecária por instrumento particular, essa prevaleceria sobre eventuais débitos tributários.

Outrossim, o intuito do legislador em obrigar o vendedor de bem imóvel ou dados de garantia hipotecária na exibição das certidões de tributos, prende-se ao fato de coagir o devedor de tributos a efetuar o pagamento.

Importante ressaltar, outrossim, que a redação da Medida Provisória 1925/99 preenche os anseios das instituições financeiras, inclusive quando à inexigibilidade de CNDs.

Tanto isso é verdade que há uma profunda coincidência do texto da Medida Provisória nº 1925/99 com os temas discutidos em Simpósio sobre Contratos Bancários, realizado em São Paulo nos dias 30 e 31 de agosto de 1999, com o apoio da ABBC-Associação Brasileira de Bancos Comerciais a Múltiplos e a ABBI-Associação Brasileira de Bancos Internacionais.

Discutiu-se no referido Simpósio, entre outros assuntos, os *Principais Aspectos do Projeto de Lei de Cédulas de Crédito Bancário*, iniciando-se com a seguintes proposições:

> **Este Briefing mostrará em detalhes as premissas que compõem o novo Projeto de Lei sobre a implementação de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito como Rural, Comercial e Industrial já são conhecidas há bastante tempo, porém há necessidade de implementar cédula menos específica para expandir os benefícios para qualquer tipo de operação bancária. Participando deste Briefing você poderá conhecer importantes vantagens que sua instituição obterá caso o projeto de Lei seja aprovado buscando reduzir custos e riscos em seus contratos a partir deste instrumento adicional.**

Chamou-se a atenção para a ***...necessidade de implementar cédula menos específica para EXPANDIR OS BENEFÍCIOS para qualquer tipo de operação bancária.***

Não menos curioso mencionar que a exposição dos aspectos do projeto foi feita por profissionais integrantes do sistema financeiro nacional: *Rivail Trevisan*-Supervisor Jurídico do Banco do Brasil; *Renato Romano*-Gerente Geral Jurídico do Banco Santander; e, *Cássio M.C.Penteado Jr.*-Sócio do escritório Toledo, Penteado & Cioconelli Advogados e Consultores, e que foi Vice-presidente da Comissão Jurídica da FEBRABAN.

As coincidências entre as *Vantagens* descritas na discussão posta em pauta naquele Simpósio com o texto da Medida Provisória nº 1.925/99 impressionam. Sob o título *Analisando as Vantagens das Cédulas de Crédito*

em Relação aos Instrumentos Contratuais Comuns, foram arrolados alguns benefícios (em favor das instituições financeiras, evidentemente) que coincidem exatamente com os termos da Medida Provisória nº 1.925:

1. Eliminação dos custos na formalização da garantia hipotecária:

Os artigos 5º e seguintes, da Medida Provisória nº 1.925 possibilitou a constituição de garantia hipotecária na própria cédula, independentemente, portanto, de instrumento público.

2. Autorização legal para capitalizar juros (vetada nos demais contratos):

Diz o inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.925 que, na Cédula poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

3. Utilização de aval ao invés de fiança:

Claramente o artigo 6º admitiu o aval na Cédula de Crédito Bancário.

4. Título executável:

O artigo 3º estabeleceu que "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta-corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

5. Facilidade na formalização:

Todas as facilidades foram conferidas à Cédula de Crédito Bancário na sua formalização, em especial no que se refere à constituição de garantias.

6. Renegociação de dívidas através de composição

A facilidade para a renegociação da Cédula de Crédito Bancário deflui do § 4º, do artigo 4º, quando possibilita o aditamento.

Ressalto que um dos assuntos discutidos no referido Simpósio foi, **exatamente, a "dispensa de certidões para constituição e registro da garantia hipotecária"**, como consta no **Briefing** do referido Simpósio.

Bem se vê que o projeto que se transformou em texto da Medida Provisória nº 1.925, foi elaborado e discutido, exclusivamente, pelo setor finan-

ceiro. Não houve a participação dos demais setores da sociedade. Aliás, revelam os organizadores do evento, nos agradecimentos finais, que *Foram contatados mais de 80 advogados de bancos e escritórios que atuam com os mais diversos e polêmicos assuntos sobre Contratos Bancários e visões jurisprudenciais.*

A elaboração e discussão do projeto (repita-se, transformado na Medida Provisória nº 1.925), limitou-se aos integrantes do Sistema Financeira Nacional. Por obviedade que só se poderia esperar que o texto fosse (cómo é) repleto de benefícios aos bancos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2

000014

EMENDA Nº , DE 1999
(ADITIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Acrescente-se um § 3º ao artigo 9º, da supracitada Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 9º. .....

§ 3º. Quando a garantia for constituída sobre bens móveis, materiais ou imateriais, presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, ou consumíveis, o devedor poderá requerer ao credor a liberação parcial na mesma proporção dos pagamentos efetuados, mantendo-se a garantia nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) acima do saldo devedor remanescente."

JUSTIFICAÇÃO

É comum nas operações bancárias o credor exigir garantias cujo valor é muitas vezes superior ao montante da operação. As dificuldades para o devedor começam a aparecer quando, por longo espaço de tempo, efetua o pagamento de significativo montante do saldo devedor e não tem suas garantias liberadas.

A garantia, muitas vezes, constitui-se sobre bens essenciais às suas atividades que, se deles não dispor, pode ter o seu negócio inviabilizado.

É coerente, portanto, que na medida em que os pagamentos são efetuados, sejam as garantias liberadas pelo credor para que o tomador de crédito possa deles dispor. A permanência de todos bens em garantia no perde o sentido.

Liberando-se parcialmente a garantia, nenhum prejuízo restará à instituição financeira, já que o dispositivo proposto assegura o crédito na mesma proporção inicialmente estabelecida no instrumento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

Senador PEDRO SIMON

1925-2
000015

EMENDA Nº , DE 1999
(MODIFICATIVA)

À Medida Provisória nº 1925-2, de 09.12.99, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 10, da supracitada Medida Provisória:

"Art. 10. Os bens constitutivos de garantia pignoratícia ou objeto de alienação fiduciária, deverão permanecer

sob a posse direta do emitente ou do terceiro prestador da garantia, nos termos da cláusula de constituto possessório, caso em que as partes deverão especificar o local em que o bem será guardado e conservado até a efetiva liquidação da garantia."

JUSTIFICATIVA

A redação atual do dispositivo diz que os bens "...poderão, a critério do credor..." permanecer sob a posse direta do credor.

Ora, normalmente as instituições financeiras exigem do tomador de crédito a constituição de garantia sobre bens essenciais às suas atividades. Por isso, não há sentido algum para que a Medida Provisória 1925-2/99 confira ao credor, ao seu exclusivo critério, a decisão da permanência dos bens na posse do devedor ou não.

Essa faculdade pode agravar-se quando a constituição de garantia se dá na criação de Cédula de Crédito Bancário com a finalidade de *pagamento/renovação* de empréstimo anterior do mesmo devedor.

MP 1.925-02
000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	pr.
14/12/99	Medida Provisória nº 1925-2/1999

autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERSON PERES	

1. ■ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo 1º	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 3º da MPV 1925-2/1999

Justificativa:

A jurisprudência cristalizada na 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça fulminou à pretensão de se conferir força executiva ao contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. A MP vem a reviver a pretensão das instituições financeiras, assegurando à cédula de crédito bancário executividade (art.3º **caput** e inciso II do art. 4º). A Lei está assim a consagrar uma exceção: a existência de um título executivo completado por documento de emissão unilateral do credor, que seriam, pois, extratos de conta corrente, elaborados com a observância dos requisitos exigidos no § 2º do art. 3º da MP.

Com efeito, não se pode permitir que o credor crie seu próprio título executivo. O título com força executiva tem como pressuposto básico o reconhecimento, por parte do devedor, de sua liquidez e certeza, princípio este de direito universal que vem atropelado pela Medida Provisória. Permitir-se que o próprio credor crie seu título executivo é consagrar a insegurança jurídica, legitimando o abuso de direito.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

MP 1.925-02

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	prop
14/12/99	Medida Provisória nº 1925-2/1999

autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERSON PERES	

1. ■ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 3º	Parágrafo 1º	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I do parágrafo 1º do art. 3º, da MPV 1925-2/1999

JUSTIFICATIVA

O preceito destacado faz ressurgir a possibilidade, de há muito afastada do nosso Direito pelo art. 4º da Lei da Usura (Decreto nº 22626/33), corroborada pelo verbete da súmula 121 do STF, de capitalização de juros sobre o crédito bancário resultante do contrato de abertura de conta corrente (inciso I, do § 1º, do art. 3º da MP). Esse permissivo é desmedido. O anatocismo, como curial, consiste em contar juros sobre juros, o que invariavelmente leva a patamares exorbitantes o crédito, impondo sacrifício desmedido para o devedor, que em diversas ocasiões, não terá condições de quitá-lo. As instituições financeiras não estão sob as amarras da limitação dos juros ao teto legal de 12% (doze por cento), conforme princípio consagrado no verbete da súmula 596 do STF, o que, em princípio, se justificaria pelas condições de mercado, de modo ao crédito não desaparecer, vez que o mercado financeiro deve acompanhar as evoluções da conjuntura dos mercados internacionais. Contudo, consagrar-se o anatocismo afigura-se-nos um excesso.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

MP 1.925-02
000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
14/12/1999	Medida Provisória nº 1925-2/1999

autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERSON PERES	

1. ■ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso I e II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º e seus incisos I e II do art. 3º da MPV 1925-2/1999

Justificativa:

A jurisprudência cristalizada na 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça fulminou à pretensão de se conferir força executiva ao contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. A MP vem a reviver a pretensão das instituições financeiras, assegurando à cédula de crédito bancário executividade (art.3º **caput** e inciso II do art. 4º). A Lei está assim a consagrar uma exceção: a existência de um título executivo completado por documento de emissão unilateral do credor, que seriam, pois, extratos de conta corrente, elaborados com a observância dos requisitos exigidos no § 2º do art. 3º da MP.

Com efeito, não se pode permitir que o credor crie seu próprio título executivo. O título com força executiva tem como pressuposto básico o reconhecimento, por parte do devedor, de sua liquidez e certeza, princípio este de direito universal que vem atropelado pela Medida Provisória. Permitir-se que o próprio credor crie seu título executivo é consagrar a insegurança jurídica, legitimando o abuso de direito.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

MP 1.925-02
000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
14/12/99	Medida Provisória nº 1925-2/1999

autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERSON PERES	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. ■ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo	incisó	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 3º da MPV 1925-2/1999, a seguinte redação:

Art. 3º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

Justificativa:

A jurisprudência cristalizada na 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça fulminou à pretensão de se conferir força executiva ao contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. A MP vem a reviver a pretensão das instituições financeiras, assegurando à cédula de crédito bancário executividade (art.3º **caput** e inciso II do art. 4º). A Lei está assim a consagrar uma exceção: a existência de um título executivo completado por documento de emissão unilateral do credor, que seriam, pois, extratos de conta corrente, elaborados com a observância dos requisitos exigidos no § 2º do art. 3º da MP.

Com efeito, não se pode permitir que o credor crie seu próprio título executivo. O título com força executiva tem como pressuposto básico o reconhecimento, por parte do devedor, de sua liquidez e certeza, princípio este de direito universal que vem atropelado pela Medida Provisória. Permitir-se que o próprio credor crie seu título executivo é consagrar a insegurança jurídica, legitimando o abuso de direito.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

MP 1.925-02

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
14/12/99	**Medida Provisória nº 1925-2/1999**

autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERSON PERES	

1. ■ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 4º	Parágrafo 1º	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 4º da MPV 1925-2/1999

Justificativa:

Pelo disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º da MP, a cédula de crédito bancário pode ser objeto de cessão, permitindo-se que o cessionário fique sub-rogado em todos os direitos do cedente, inclusive no direito de cobrar juros a taxa superior a 12% ao ano, "mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada". Possibilita-se, deste modo, à pessoas das mais diversas naturezas, cobrar juros além da taxa legal. No direito vigente, é vedado estipular-se em quaisquer contratos taxa de juros superiores a 12% ao ano (art. 1º da Lei da usura - Decreto nº 22626/33), a exceção das instituições financeiras, que naõ estão sujeitas a este patamar (súmula 596 do STF). Não se justifica, assim, permitir, como em verdade o faz a MP, que pessoas que não se enquadrem no conceito de instituição financeira possam beneficiar-se da cobrança de juros além dos citados 12% anuais.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

MP 1.925-02
000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/11/99	proposição: Medida Provisória nº 1925-2/1999
autor: DEPUTADO GERSON PERES	nº do prontuário

1. ■ supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 4º da MPV 1925-2/1999

Justificativa:

A jurisprudência cristalizada na 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça fulminou à pretensão de se conferir força executiva ao contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. A MP vem a reviver a pretensão das instituições financeiras, assegurando à cédula de crédito bancário executividade (art.3º **caput** e inciso II do art. 4º). A Lei está assim a consagrar uma exceção: a existência de um título executivo completado por documento de emissão unilateral do credor, que seriam, pois, extratos de conta corrente, elaborados com a observância dos requisitos exigidos no § 2º do art. 3º da MP.

Com efeito, não se pode permitir que o credor crie seu próprio título executivo. O título com força executiva tem como pressuposto básico o reconhecimento, por parte do devedor, de sua liquidez e certeza, princípio este de direito universal que vem atropelado pela Medida Provisória. Permitir-se que o próprio credor crie seu título executivo é consagrar a insegurança jurídica, legitimando o abuso de direito.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de dezembro de 1999 **Deputado Gerson Peres**

Ata da 20ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 15 de dezembro de 1999.

Aos quinze dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Nabor Júnior, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **685**, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **686**, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; e **708**, de 1999, de autoria

do Senador Lúcio Alcântara, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu os requerimentos lidos ao Senador Nabor Júnior para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs **733**, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; **737**, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e **738**, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu os requerimentos lidos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimento nº **630**, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando informações ao Procurador-Geral da República. O Senhor Presidente informa que, de acordo com o disposto no artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu a matéria ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seu Relatório, concluindo: *"Conforme Nota Técnica nº 456/1995, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, o Procurador-Geral da República não está incluído no rol das autoridades citadas no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, entendemos não ser possível o envio do presente Requerimento ao Procurador-Geral da República, razão pela qual manifestamo-nos pelo arquivamento da proposição e que seja dado ciência ao nobre Senador Roberto Requião."* Submetido à discussão e votação é o Relatório aprovado à unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 4:** Requerimentos nºs **739**, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **763**, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias e da Senadora Heloísa Helena, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; **772**, de 1999, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **773**, de 1999, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa; **786**, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges,

solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **791, de 1999,** de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribui os requerimentos lidos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 15 de dezembro de 1999.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente

(*) ATAS DE COMISSÕES

13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Reuniões da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizadas em 2 e 30 de setembro, 17 de outubro, 11 e 25 de novembro e 2 de dezembro de 1999, respectivamente.

20ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 7 de dezembro de 1999, conjuntamente com as Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.

21ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 14 de dezembro de 1999.

31ª a 37ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 8, 9, 10, 17, 24 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 1999, respectivamente.

38ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, realizada em 7 de dezembro de 1999, conjuntamente com a 53ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e 20ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

39ª e 40ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 8 e 14 de dezembro de 1999, respectivamente.

2ª e 3ª Reuniões da Subcomissão Permanente do Idoso da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 9 e 30 de novembro de 1999, respectivamente.

16ª a 19ª, 21ª a 33ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 23 de junho, 3, 10 e 24 de agosto, 1º, 14, 28, 29 de setembro, 5, 13, 20 e 26 de outubro, 10, 16, 17 e 24 de novembro e 8 de dezembro de 1999, respectivamente.

22ª a 30ª Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 26, 27 de outubro, 9, 16, 23 e 30 de novembro, 7 e 13 de dezembro de 1999.

6ª e 7ª Reuniões da Subcomissão do Cinema Brasileiro da Comissão de Educação, realizadas em 28 de outubro e 12 de novembro de 1999, respectivamente.

7ª a 9ª Reuniões da Subcomissão de Rádio e Televisão da Comissão de Educação, realizadas em 20 de outubro, 17 de novembro e 7 de dezembro de 1999, respectivamente.

47ª a 57ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 11, 16, 23 e 30 de novembro, 7, 8, 9, 13 e 14 de dezembro de 1999, respectivamente.

1ª a 6ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 10, 17, 24 e 31 de março, 7 e 14 de abril de 1999, respectivamente.

29ª, 30ª, 40ª a 51ª Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizadas em 9 e15 de setembro, 20 e 27 de outubro, 3, 10, 17, 18 e 24 de novembro, 1°, 7, 8 e 15 de dezembro.

47ª a 57ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 9, 11, 16, 23 e 30 de novembro e 7, 8, 9, 13 e 14 de dezembro de 1999.

(*) Publicadas em suplemento à presente edição.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, DE 1999

PUBLIQUE-SE
Em 15/12/99

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o parecer da Advocacia do Senado Federal exarado no Processo nº. 013.815/99-7,

R E S O L V E

Transformar uma vaga existente na Especialidade Telefonia da categoria funcional de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, do Quadro de

Pessoal do Senado Federal, em vaga na Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, na mesma Área e Categoria Funcional.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 14 de dezembro de 1999.

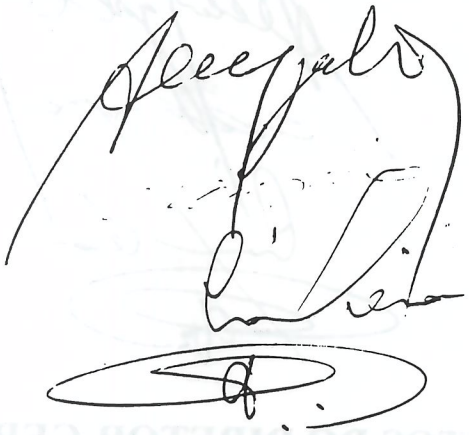

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 12, DE 1999

PUBLIQUE-SE
Em 15/12/99

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o parecer da Advocacia do Senado Federal exarado no Processo nº. 013.815/99-7,

R E S O L V E

Nomear EMANUEL FRANCISCO DE MATOS para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal,

em decorrência de sentença transitada em julgado exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 92.5803-5..

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 14 de dezembro de 1999.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.317, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017181/99-2,

RESOLVE designar o servidor FRANCISCO BAZILIO CAVALCANTE, matrícula 2855, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1999.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no **DSF** de 18-11-99

REPUBLICADO EM 15/12/99

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.440, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 018876/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BRAZ JUNIOR BITENCOURT DELPUPO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF** de 11-12-99

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.441, DE 1999

ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDASEN.

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o que dispõe o Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.903 – Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF** de 11-12-99

02.000 - SENADO FEDERAL
02.903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

EM R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.007.0021.4900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	4.5.90.51	150	2.018.141	
		4.5.90.51	180	981.859	
	ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PRATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				
.01.007.0021.4900.0003	REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	4.5.90.51	150	2.018.141	
		4.5.90.51	180	981.859	3.000.000

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
	3.000.000	0	3.000.000	3.000.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

EM R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

Anexo II

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.007.0021.4900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	4.5.90.52	150	2.018.141	
		4.5.90.52	180	981.859	
	ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PRATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				
.01.007.0021.4900.0003	REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	4.5.90.52	150	2.018.141	
		4.5.90.52	180	981.859	3.000.000

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
	3.000.000		3.000.000	3.000.000

PUBLIQUE-SE
EM 14/12/99
Diretor da SSAPES

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.442, DE 1999

ALTERA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO PRODASEN.

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, da delegação de competência a que se refere o Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, e de acordo com o Inciso II, § 7º, art. 6º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterada a modalidade de aplicação e o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Esta alteração justifica-se pela inviabilidade técnica de execução na modalidade aprovada, por não permitir transferências a organismos internacionais de cooperação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de DEZEMBRO de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF** de 11-12-99

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EM R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL Anexo I

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.001.0043.3524	INTERLEGIS - Rede de Integração e Participação Legislativa	3.4.90.35	0	148	1.350.000	
		3.4.90.39	0	148	1.650.000	
	Apoiar o processo de modernização do legislativo brasileiro, em suas	4.5.90.52	0	148	1.000.000	
	instâncias federal, estadual e municipal, buscando melhorar a comunicação	3.4.90.14	2	100	60.000	
	e o fluxo de informação emtre os legisladores, aumentar a eficiência e	3.4.90.30	2	100	30.000	
	competência das Casas Legislativas, e promover a participação cidadã	3.4.90.35	2	100	500.000	
	nos processos legislativos.	3.4.90.39	2	100	750.000	
.01.001.0043.3524.0001	INTERLEGIS - Rede de Integração e Participação Legislativa	3.4.90.35	0	148	1.350.000	
		3.4.90.39	0	148	1.650.000	
		4.5.90.52	0	148	1.000.000	
		3.4.90.14	2	100	60.000	
		3.4.90.30	2	100	30.000	
		3.4.90.35	2	100	500.000	
		3.4.90.39	2	100	750.000	5.340.000

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
1.340.000	4.000.000	4.340.000	1.000.000	5.340.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EM R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA **SUPLEMENTAÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL Anexo II

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
.01.001.0043.3524	INTERLEGIS - Rede de Integração e Participação Legislativa	3.4.72.41	0	148	3.000.000	
		4.5.72.52	0	148	1.000.000	
	Apoiar o processo de modernização do legislativo brasileiro, em suas	3.4.72.41	2	100	1.340.000	
	instâncias federal, estadual e municipal, buscando melhorar a comunicação					
	e o fluxo de informação emtre os legisladores, aumentar a eficiência e					
	competência das Casas Legislativas, e promover a participação cidadã					
	nos processos legislativos.					
.01.001.0043.3524.0001	INTERLEGIS - Rede de Integração e Participação Legislativa	3.4.72.41	0	148	3.000.000	
		4.5.72.52	0	148	1.000.000	
		3.4.72.41	2	100	1.340.000	5.340.000

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
1.340.000	4.000.000	4.340.000	1.000.000	5.340.000

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.460, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 019076/99-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I , da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCA DIAS DA SILVA**, matrícula 30928, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Moreira Mendes.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.461, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 019077/99-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TADEU AGUIAR NETO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Moreira Mendes.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.462, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19025/99-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDA LOHN RAMOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da S. APES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.463, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019019/99-8,

RESOLVE dispensar o servidor MILTON BATISTA DE SOUSA, matrícula 2866, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 09 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.464, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017564/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor SÍLVIO OLIVEIRA SARAIVA, matrícula 3949, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legistivo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Emília Fernandes, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 15 de novembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

– PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.465, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018313/99-0,

RESOLVE designar o servidor JOÃO BATISTA DAS CHAGAS QUIRINO, matrícula 1024, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.466, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018315/99-2,

RESOLVE designar o servidor JEOVAR TENÓRIO LOPES, matrícula 2592, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.467, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018278/99-0,

RESOLVE dispensar a servidora ROSÂNGELA DEL GIUDICE ALCÂNTARA , matrícula 4310, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Senadora Heloisa Helena, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Orgão, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.468, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017930/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO, matrícula 3038, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ernandes Amorim, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.469, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018318/99-1,

RESOLVE designar o servidor ESPEDITO LOIOLA COUTINHO, matrícula 2355, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.470, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018317/99-5,

RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 2684, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
p/ Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.471, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18457/99-1,

RESOLVE dispensar o servidor HEBER OLIVEIRA LIMA, matrícula 364, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-06, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de novembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SEAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.472, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.° 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n° 18455/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor CASSIO RUY CAPORAL, matrícula 4418, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Expediente, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 23 de novembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.473, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018472/99-0,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO CLAUDINEY BONI, matrícula 5123, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 15/12/99
p/
Diretor da CSAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.474, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019129/99-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 1990, **RITA CÁSSIA GONÇALVES DE MELO**, matrícula 30400, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do 1º Secretário, a partir de 09/12/1999.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Marluce Pinto
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. (Vago)
4. Ney Suassuna	4. (Vago)
5. Amir Lando	5. (Vago)
PFL	
1. Geraldo Althoff	1 José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Paulo Souto	3. Djalma Bessa
4. Juvêncio da Fonseca	4. Freitas Neto
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Antero Paes de Barros
2. Osmar Dias	2. Luzia Toledo
3. José Roberto Arruda	3. Romero Jucá
Bloco de Oposição	
1. Lauro Campos	1. José Eduardo Dutra
2. Heloísa Helena	2. Marina Silva
3. Jefferson Peres	3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) **Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265
311-4552
Chefe: Marcello Varella

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5.	OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3213/3215	1.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2.	SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	ROBERTO FREIRE–PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5.	HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1.	RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2.	JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2.	FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7.	VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8.	VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1.	ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2172	1.	EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247	3.	ROBERTO FREIRE–PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	4.	JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	5.	JEFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas–feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental Quartas-feiras às 14 00 horas

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2.	AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3.	GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4.	JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2204	1.	SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2.	MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4.	EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.
(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)
Secretário: Altair Gonçalves Soares
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8.	VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2.	FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	2.	OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3.	VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1.	GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5.	JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais		SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1.	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.
(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.
(4) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças–feiras às 17:00 horas (*)
Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

(*) Horario de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários
Horario regimental Quintas-feiras as 14 00 horas

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1.	AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1.	LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1.	SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2.	ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3.	EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.
(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
Secretário: Marcos Santos Parente Filho
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3.	JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7.	VAGO		
VAGO			8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6.	FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5.	VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1.	EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2.	TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2164	4.	ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)
Secretário: Celso Parente
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES — MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

	PMDB
JOSÉ FOGAÇA	**RS- 1207/1607**
MAGUITO VILELA	**GO- 3149/50**
	PFL
FRANCELINO PEREIRA	**MG- 2414/17**
	PSDB
TEOTÔNIO VILELA	**AL- 4093/95**
	(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	**RJ- 4229/30**
	PPB
LUIZ OTÁVIO (2)	**PA-3050/4393**

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.
(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COST
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
http//www.**camara.gov.br** (botão de Comissões Mistas) e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 A 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Nabor Júnior	1.Casildo Maldaner
2. Renan Calheiros	2. Mauro Miranda
3. Iris Rezende	3. Maguito Vilela
PFL	
1. Carlos Patrocínio	1. Edison Lobão
2. Bello Parga	2. Francelino Pereira
BLOCO DE OPOSIÇÃO	
1. Roberto Saturnino	1. Geraldo Cândido
PSDB	
1. Geraldo Melo	1. Lúdio Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
1. Darci Coelho	1. Aracely de Paula
2. Paes Landim	2. Paulo Braga
3. Vilmar Rocha	3. Paulo Octávio
PMDB	
1. Eunício Oliveira	1. Alberto Fraga
2. Jorge Pinheiro	2. Euler Morais
3. Ricardo Noronha	3. Pedro Chaves
PSDB	
1. Julio Semeghini	1. Danilo de Castro
2. Lúcia Vânia	2. Dr. Heleno
3. Maria Abadia	3. Juquinha
PT	
1. Geraldo Magela	1. João Fassarella
2. Pedro Celso	2. Pedro Wilson
PPB	
1. Márcio Reinaldo Moreira	1. Roberto Balestra
PTB	
1. Luiz Antônio Fleury	1. Magno Malta
PDT	
1. Celso Jacob	1. Fernando Coruja
BLOCO, PSB, PC do B	
1. José Antonio	1. Agnelo Queiroz
PPS	
1. Clementino Coelho	1. Márcio Bittar

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R$ 15,00

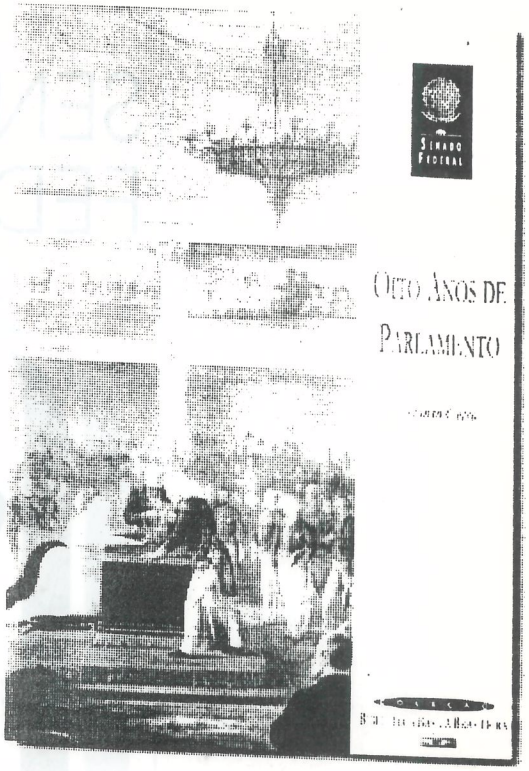

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade: CEP: UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 392 PÁGINAS